



VIGÉSIMO TERMO DE ADITAMENTO AO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 366/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA E A ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA – SPDM.

CLÁUSULA PRIMEIRA - PARTES E FUNDAMENTO

1.1) CONTRATANTE - **MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº18.431.312/0013-59, sediado na Av. Anselmo Alves dos Santos, nº600, bairro Santa Mônica, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, **CLAUBER LOURENÇO**, brasileiro, portador do RG nº M-8.676.013 SSP/MG, inscrito no CPF sob nº 036.102.696-00, residente e domiciliado nesta cidade, no uso de suas atribuições, por delegação de poderes, nos termos do Decreto Municipal nº16.926/2017.

1.2) CONTRATADA – **ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA – SPDM**, organização social civil de direito privado, sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ filial nº 61.699.567/0026-40, e CNPJ matriz nº 61.699.567/0001-92, estabelecida nesta cidade de Uberlândia/MG, na Rua Mata dos Pinhais, nº 410, Térreo, Bairro Jardim Botânico, CEP 38.410.680, neste ato representada por **RONALDO RAMOS LARANJEIRA**, brasileiro, casado, médico, professor universitário, inscrito no CPF sob o nº 042.038.438-39 e portador do RG nº 7.791.138-6 SSP/SP, residente e domiciliado em São Paulo/SP.

1.3) FUNDAMENTO – O presente aditamento fundamenta-se na Cláusula Décima Primeira do instrumento contratual vigente, oriundo do Processo de Dispensa de Licitação nº 815/2017, na Chamada Pública nº 001/2017 – SMS, homologada em 29/11/2017, na Lei Orgânica do Município, especialmente em seu artigo 142 § 1º, que trata da participação de instituições privadas no Sistema Único de Saúde, disciplinada de forma específica por meio das Leis Municipais nºs 7.579/2000 e suas alterações, que dispõe sobre a qualificação de Organizações Sociais do Município, e 11.032/2011; nos Decretos Municipais nºs 11.679/2009, 12.561/2010 e 12.161/2010; na ADI nº 1923-STF e Acórdão do TCU nº3239/2013 e ainda em conformidade com os princípios norteadores do Sistema Único de Saúde – SUS – estabelecidos nas Leis Federais nº 8080/1.990, 9637/1.998 e 8142/1.990, nas dotações constantes na Lei Orçamentária Municipal nº 13.905, de 05 de dezembro de 2022- LOA 2023 e legislações pertinentes, com fulcro art. 57, inciso II, c/c § 2º e § 4º e art. 58, I ambos da Lei Federal 8.666/1993 na justificativa anexa, que faz parte integrante desta alteração.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente aditamento:

2.1) Prorrogação de prazo por mais 01(um) mês para que não ocorra descontinuidade na prestação dos serviços de gerenciamento do HMMDOLC, haja vista tratar-se de serviço essencial e contínuo;

2.2) Alteração da Cláusula Sexta, item 6.1 para inclusão das seguintes dotações orçamentárias e contas bancárias, conforme RES. SES/MG Nº 8758/2023, 8625/2023, 5988, 6058, 6060, 6061/2021, 6117, 6213, 6214, 6217, 6218, 6219, 6393, 6412, 6415, 6431, 6442, 6554, 6556, 6557/2018, 7351/2020, 8461/2022, 08149/2022, 7725/2021, 8469/2022 e 7796/2021:



- 09.10.305.1003.2859.3.3.50.85-09.02, Fonte 1621000, Ficha 15904, Ag. 2918-1 - C/C 97.739-X – BB;
 - 09.10.305.1003.2859.4.4.50.42-09.02, Fonte 1621000, Ficha 15905, Ag. 2918-1 - C/C 97.739-X – BB;
 - 09.10.305.1003.2859.3.3.50.85-09.02, Fonte 2621000, Ficha 15906, Ag. 2918-1 - C/C 97.739-X – BB;
 - 09.10.305.1003.2859.4.4.50.42-09.02, Fonte 2621000, Ficha 15907, Ag. 2918-1 - C/C 97.739-X – BB;
 - 09.10.302.1002.2858.3.3.50.85-09.02, Fonte 1621000, Ficha 37356; inclusão das contas: Ag. 2918-1 - C/C 102.409-4 – BB, Ag. 2918-1 - C/C 100.647-9 – BB e Ag. 2918-1 - C/C 103.599-1 – BB;
 - 09.10.302.1002.2858.3.3.50.85-09.02, Fonte 2601000, Ficha 15565; inclusão das contas: Ag. 2918-1 - C/C 99.702-X – BB, Ag. 2918-1 - C/C 97.176-6- BB e Ag. 2918-1 - C/C 100.647-9 – BB.

2.3) Alteração do Anexo V - Sistema de Liberação de Parcelas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO RECURSO

3.1) Fica estimado o valor global atualizado do contrato a importância de R\$ 20.647.174,56 (vinte milhões, seiscentos e quarenta e sete mil, cento e setenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos), oriundos da seguinte dotação orçamentária:

FONTE	FICHA	DOTAÇÃO	BANCO/AG/CONTA	VALOR TOTAL
2500000	15856	09.10.302.1002.2858.3.3.50.85-09.02	CEF Ag: 3961 C/C: 487-4	R\$10.163.175,14
1600000	14868	09.10.302.1002.2858.4.4.50.42-09.02	CEF Ag: 3961 C/C: 624.045-6	R\$55.125,00
1605000	15862	09.10.302.1002.2858.3.3.50.85-09.02	CEF Ag: 3961 C/C: 624.047-2	R\$25.499,49
1621000	37356	09.10.302.1002.2858.3.3.50.85-09.02	BB Ag.2918-1 C/C: 102.409-4	R\$364.130,76 RES. SES/MG Nº 8758/2023
			BB Ag. 2918-1 C/C 100.647-9	R\$213.525,00 RES. SES/MG Nº 8625/2023
			BB Ag. 2918-1 - C/C 103.599-1	R\$8.276.989,83 RES. SES/MG Nº 5988, 6058, 6060, 6061/2021, 6117, 6213, 6214, 6217, 6218, 6219, 6393, 6412, 6415, 6431, 6442, 6554, 6556,



				6557/2018, 7351/2020
1621000	15904	09.10.305.1003.2859.3.3.50.85-09.02	BB Ag. 2918-1 - C/C 97.739-X	R\$75.472,00 RES. SES/MG Nº 8461/2022
1621000	15905	09.10.305.1003.2859.4.4.50.42-09.02	BB Ag. 2918-1 - C/C 97.739-X	R\$75.472,00 RES. SES/MG Nº 8461/2022
2621000	15565	09.10.302.1002.2858.3.3.50.85-09.02	BB Ag. 2918-1 - C/C 99.702-X	R\$567.345,83 RES. SES/MG Nº 8149/2022
			BB Ag. 2918-1 - C/C 97.176-6	R\$324.185,15 RES. SES/MG Nº 7725/2021
			BB Ag. 2918-1 - C/C 100.647-9	R\$290.419,64 RES. SES/MG Nº 8469/2022
2621000	15906	09.10.305.1003.2859.3.3.50.85-09.02	BB Ag. 2918-1 - C/C 97.739-X	R\$196.966,80 RES. SES/MG Nº 7796/2021
2621000	15907	09.10.305.1003.2859.4.4.50.42-09.02	BB Ag. 2918-1 - C/C 97.739-X	R\$18.867,92 RES. SES/MG Nº 7796/2021
TOTAL				R\$20.647.174,56

3.2) Os repasses do valor referido serão efetuados nos termos do Anexo V – Sistema de Liberação de Parcelas, que será alterado para contemplar o valor das parcelas para 2023, conforme cronograma abaixo:

DESEMBOLSO – HMMDOLC e ANEXO

MÊS	PARCELA FIXA	PARCELA VARIÁVEL	PASSIVO (CONTA ESPECIAL)	INVESTIMENTO	TOTAL
Dezembro	R\$18.665.440,92	R\$1.524.923,53	R\$307.345,19	R\$149.464,92	R\$20.647.174,56

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



Ratificam-se, em todos os termos e condições, as demais cláusulas do Contrato de Gestão de origem e posteriores Aditivos, naquilo que não conflitam com este termo, ora a constituir parte integrante e complementar daqueles.

E por estarem assim justas e acertadas, as partes assinam este Termo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Uberlândia/MG,

Assinaturas com Certificado

DIRETORIA ADMINISTRATIVA DA SAUDE

Doc. vistado digitalmente por Wesley Dias Alves - 04487928699

Certificado: **caad6b17*****e076b970**3c729*****aae4c - Certificado Interno

Data Validade Certificado: 29/02/2024

Data: 24/11/2023 17:30:12



GESTÃO DE CONTRATOS INTERNOS

Doc. vistado digitalmente por Fabiana Alves Martins Parreira - 95226826672

Certificado: **17280d40*****65aad2bc**bca74*****e4514 - Certificado Interno

Data Validade Certificado: 23/08/2024

Data: 24/11/2023 17:31:45



GESTÃO DE CONTRATOS O.S.

Doc. vistado digitalmente por Adriana Cristina N.carvalho - 88886417691

Certificado: **7ea0cc0a*****f2321a19**2ac28*****9cb9b - Certificado Interno

Data Validade Certificado: 12/02/2024

Data: 27/11/2023 09:53:14



DIRETORIA FINANCEIRA DA SAUDE

Doc. vistado digitalmente por Jean Carlos da Silva - 01592337635

Certificado: **d44de394*****f7532277**2ae76*****a3e87 - Certificado Interno

Data Validade Certificado: 23/02/2024

Data: 27/11/2023 10:26:48



ASSESSORIA JURÍDICA SECRETARIA

Doc. vistado digitalmente por Camila Sanchez Pedroni - 03403946177

Certificado: **a1abe08b*****775424b8**ce4a1*****c21a0 - Certificado Interno

Data Validade Certificado: 24/07/2024

Data: 27/11/2023 17:45:42



ASSINATURA CONTRATADO(A)

Doc. ass. digitalmente por Ronaldo Ramos Laranjeira - 04203843839

Certificado: **IBljANBg*****kWbKikOf**f9gYP*****DAQAB - ICP BRASIL

Data Validade Certificado: 05/09/2026

Data: 30/11/2023 09:42:37



Contrato Digital

Contrato 366/20/0/2017



Emitido em: 05/12/2023

Pág.: 5 de 5

ASSINATURA SECRETÁRIO(A)

Doc. ass. digitalmente por Clauber Lourenco - 03610269600

Certificado: **IBljANBg*****vJ9QTsrM**MntQE*****DAQAB - ICP BRASIL

Data Validade Certificado: 17/01/2024

Data: 30/11/2023 16:27:22

**DOCUMENTOS
DA
TRAMITAÇÃO
ANEXADOS**

REQUISIÇÕES P/ ADITAR

24/11/2023 15:14

Data: 23/11/2023

Nº Requisição Origem:

Nº Requisição: 55427 / 2023

Requisitante: 09 02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Cód. Reduzido: 15856

Item Despesa: 0 - Contrato de Gestão

Proj./Atividade: 10 302 1002 2 858 - Efetuar Pagamentos para Manutenção dos Contratos de Gestão

Cta Despesa: 3 3 5 0 85 Contrato de Gestão

Fonte: 2500000 - Recursos não Vinculados de Impostos CO: 1002

Aplicação: Contrato de Gestão

Convênio: Bco: 104 Ag: 3961 CC: 487-4

Local Entrega: NÃO SE APLICA

Parcela:

Empenho Global/Estimativo:

Tipo Empenho: Estimativo

Banco Fornec.: 104

Agência Fornec.: 3337

Conta Fornec.: 900732-1

Sequência: 1

Período de Consumo/Medição: 01/12/2023 à 31/12/2023

Código	Descrição	UN	Qt Pedida	Valor Unitário	Valor Total
134703	PAGAMENTO A ENTIDADES IMUNES E ISENTAS REFERENTE AO VALOR QUE SE ESTIMA PARA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS À SPDM, PARA GERENCIAMENTO DE TODAS AS ATIVIDADES OPERACIONAIS DO HOSPITAL E MATERNIDADE MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA E ANEXO, CONFORME CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2017. VALOR ESTIMADO: R\$ 10.163.175,14 PERÍODO: DEZEMBRO/2023. JUSTIFICATIVA EM ANEXO.	MO	1,00	10.163.175,1400	10.163.175,14
Sujeito a retenção de ISS: Não - Sujeito a retenção de INSS: Não - Sujeito a retenção de IRRF: Sim					

Licitação: 8152017. PROC DISPENSA (ART.24)

Empresa: SPDM - ASSOCIACAO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICIN - CP: 448738

Contrato/Ano 366/2017, em: 20/12/2017

19º Aditivo em: 31/10/2023 *

Total: 10.163.175,14

AS REQUISIÇÕES: 55427, 55430, 55434, 55451, 55453, 55455, 55458, 55460, 55464, 55465, 55467, 55468 e 55469, DEVEM TRAMITAR JUNTAS.

ORIGEM DOS RECURSOS: FUNDO

Assinaturas com Certificado

REQUISITANTE

Luciene Aparecida dos Santos - 02735472671

Documento assinado de forma digital por Luciene Aparecida dos Santos 02735472671

Data Validade Certificado: 15/02/2024

Certificado: **bc0c4e61****34d7199d**86013****15528

Data: 23/11/2023 14:33:33

REQUISITANTE

Luciene Aparecida dos Santos - 02735472671

Documento assinado de forma digital por Luciene Aparecida dos Santos 02735472671

Data Validade Certificado: 15/02/2024

Certificado: **bc0c4e61****34d7199d**86013****15528

Data: 23/11/2023 15:58:28

ASSESSORIA FINANCEIRA

Luciene Aparecida dos Santos - 02735472671

Documento assinado de forma digital por Luciene Aparecida dos Santos 02735472671

Data Validade Certificado: 15/02/2024

Certificado: **bc0c4e61****34d7199d**86013****15528

Data: 23/11/2023 15:59:02

SECRETÁRIO(A)

Clauber Lourenco - 03610269600

Documento assinado de forma digital por Clauber Lourenco 03610269600

Emitido por: ****5327*** - MAGNUN SILVA GONCALVES

REQUISIÇÕES P/ ADITAR

24/11/2023 15:14

Data Validade Certificado: 17/01/2024

Certificado: **IBljANBg****vJ9QTsrM**MntQE****DAQAB Data: 23/11/2023 17:09:58

ORÇAMENTO

Karina Andreo - 05865003674

Documento assinado de forma digital por Karina Andreo 05865003674

Data Validade Certificado: 15/02/2024

Certificado: **f462b5f8****4141dd23**201fa****e57fa Data: 23/11/2023 17:13:42

**DOCUMENTOS
DA
TRAMITAÇÃO
ANEXADOS**



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
22/09/2023CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
21/12/2023

NOME: SPDM - ASSOCIACAO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA

CNPJ/CPF: 61.699.567/0026-40

LOGRADOURO: RUA MATA DOS PINHAIS

NÚMERO:

COMPLEMENTO:

BAIRRO: GRANADA

CEP: 38410651

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: UBERLÂNDIA

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

**A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: <http://www.fazenda.mg.gov.br>
=> Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.**

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2023000689128774

Nome Arquivo: CERTIDAO NEGATIVA ESTADUAL FILIAL 1.pdf

**Documento assinado de forma digital por ROSANGELA PEREIRA DE MELLO
81504195604**

Certificado: **IBljANBg***wec1aGlu**uF9uA*****DAQAB**

Data Validade: 25/11/2023

Data: 23/11/2023 13:58:09



ASSINATURA DIGITAL

dcec0446e978532314b4cd8c9e494cf8

check list

19º TA

366/2017

SPAM - HMMS
OCC

	CHECK-LIST PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL	Sim Não NA (não se aplica)	Fls.
1	Trata-se de um contrato de serviços contínuos OU de locação de equipamentos OU utilização de programas de informática?	Sim	Justi
2	Subsiste a necessidade permanente a ser atendida?	Sim	Justi
3	O contrato original, com a prorrogação pretendida, respeitará o prazo máximo de vigência previsto em lei? Obs. 60 (sessenta) meses para serviços contínuos ou exercidos de forma contínua; OU 48 (quarenta e oito) meses para serviços de aluguel de equipamentos ou serviços de informática.	Sim	5.1.10 72x4º
4	Está prevista a possibilidade de prorrogação contratual no edital da licitação ou no contrato original?	Sim	11º
5	Estão previstas, de maneira expressa, as datas de início e término da vigência contratual nos aditivos anteriores?	Sim	claus. 2º
6	Os termos aditivos de prorrogação já celebrados foram firmados dentro da vigência do contrato, de tal modo que se pode afirmar que não houve solução de continuidade?	Sim	11
7	Há manifestação do contratado (por ofício, e-mail ou por outra forma legítima de comunicação) de interesse na prorrogação do prazo de vigência contratual?	Sim	anexa
8	O valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração?	NA	NA
8.1	8.1.1 Foi realizada a pesquisa de preços (na seguinte ordem de preferência) e análise crítica dos valores coletados? - Painel de Preços/Compras governamentais desde que as cotações se refiram a aquisições ou contratações firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de início da vigência do presente aditivo; - Contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos, firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de início da vigência do presente aditivo; - Pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa, e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de início da vigência do presente aditivo, contendo data e hora de acesso; ou - Pesquisa direta com os fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que os orçamentos considerados estejam compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de início da vigência do presente aditivo; e demais disposições constantes na IN SEDGGD/ME nº 73/2020 ou outra que vier a substituí-la.	NA	NA
	8.1.2 A pesquisa de preços reflete o valor de mercado dos serviços contratados, equipamentos locados ou bens de informática utilizados?	NA	NA

	8.1.3 A autoridade competente atestou, expressamente, a compatibilidade da pesquisa de preços com o mercado?	NA	NA
	8.1.4 Foram utilizados como base para os comparativos de preços os valores da contratação já repactoados, reajustados ou realinhados? (verificar a existência de processos de revisão de valores que possam estar em trâmite).	NA	NA
8.2	Em sendo o caso de dispensa de pesquisa de preços, somente aplicável para contratos de prestação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, foram observados os requisitos descritos no Memorando Circular nº 398/2018/CMG-PGM (cópia em anexo)?	NA	NA
9	Em sendo a primeira prorrogação contratual, foi realizada a negociação para eliminar os custos fixos variáveis não renováveis, que já tenham sido amortizados ou pagos, ou foi declarada a inexistência de tais custos?	NA	NA
10	Consta dos autos manifestação favorável do fiscal do contrato quanto ao cumprimento das obrigações pela contratada?	Sim	Del. Anexo
11	Se for o caso de renovação ou atualização da garantia contratual, essa condição foi cumprida pela contratada?	NA	NA
12	A contratada mantém as condições habilitatórias?	Sim	Anexo
13	Foi atestado que não existe proibitivo para que empresa contratada contrate com a Administração Pública Municipal? Obs. Recomenda-se a juntada aos autos do Relatório de Resultado da Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (contendo a análise da abrangência de penalidades eventualmente registradas); e Certidão Negativa (ou declaração) do Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e de Contratar com o Município de Uberlândia – CADUDI.	Sim	Anexo
14	Foi acostada aos autos a declaração de disponibilidade orçamentária, com a respectiva indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica da despesa e registro de reserva de recursos?	Sim	requis
15	Foi juntada aos autos a declaração prevista no artigo 16, II, da Lei de Responsabilidade Fiscal OU a presente contratação se enquadra nos termos da ON nº 52/2014 ¹ , da Advocacia Geral da União? ¹ As Despesas ordinárias e rotineiras da Administração, já previstas no orçamento e destinadas à manutenção das ações governamentais preexistentes, dispensam as exigências previstas nos incisos I e II do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000.	Sim	requis
16	O valor global da contratação, considerando a prorrogação pretendida, respeitará os limites financeiros da modalidade da licitação utilizada?	Sim	plan'
17	Se for o caso, eventuais alterações no ato constitutivo da contratada, que impliquem em necessidade de alteração do contrato, foram contempladas nesse aditivo? Exemplo: alteração de endereço, quadro societário, razão social, etc.	NA	NA
18	Há justificativa formal da autoridade contratante para a prorrogação de vigência contratual, abordando, necessariamente, os tópicos 1, 2, 7, 8, 9, 10 e 14?	Sim	Anexo
Obs.: Havendo uma ou mais repostas negativas, a questão deverá ser submetida à Assessoria Jurídica da Contratante para análise e orientação quanto ao seguimento do aditivo.			

* versão atualizada em 29/12/2020.

Calb

Nome Arquivo: CHECK LIST 19 TA AO CONTRATO N 3662017 1.pdf

**Documento assinado de forma digital por ROSANGELA PEREIRA DE MELLO
81504195604**

Certificado: **IBljANBg***wec1aGlu**uF9uA*****DAQAB**

Data Validade: 25/11/2023

Data: 23/11/2023 13:59:02



ASSINATURA DIGITAL

2f993b3d03c1e395e842445d95dfcc8a



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **SPDM - ASSOCIACAO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA**

CPF/CNPJ: **61.699.567/0026-40**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 10:58:20 do dia 25/10/2023, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: S7TG251023105820

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Nome Arquivo: CERTIDAO NEGATIVA DE LICITANTES INIDONEOS FILIAL 1.pdf
Documento assinado de forma digital por ROSANGELA PEREIRA DE MELLO
81504195604

Certificado: **IBljANBg***wec1aGlu**uF9uA*****DAQAB**

Data Validade: 25/11/2023

Data: 23/11/2023 14:00:50



ASSINATURA DIGITAL
102f4ec0edaff88cee9118191a804afa



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **SPDM - ASSOCIACAO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA**

CPF/CNPJ: **61.699.567/0001-92**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 10:56:10 do dia 25/10/2023, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: QD6J251023105610

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Nome Arquivo: CERTIDAO NEGATIVA DE LICITANTES INIDONEOS MATRIZ.pdf

**Documento assinado de forma digital por ROSANGELA PEREIRA DE MELLO
81504195604**

Certificado: **IBljANBg***wec1aGlu**uF9uA*****DAQAB**

Data Validade: 25/11/2023

Data: 23/11/2023 14:01:25



ASSINATURA DIGITAL

f548a1f5685ce8e777b4aa39db38b479



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SPDM - ASSOCIACAO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA
CNPJ: 61.699.567/0001-92

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:38:34 do dia 14/09/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 12/03/2024.

Código de controle da certidão: **E4C7.78C0.2CF6.089D**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Observações RFB:

Contribuinte possui arrolamento de bens, conforme Lei nº 9532/1997.

Nome Arquivo: CERTIDAO NEGATIVA DE DEBITOS FEDERAIS 2.pdf

**Documento assinado de forma digital por ROSANGELA PEREIRA DE MELLO
81504195604**

Certificado: **IBljANBg***wec1aGlu**uF9uA*****DAQAB**

Data Validade: 25/11/2023

Data: 23/11/2023 14:02:12



ASSINATURA DIGITAL

5b7e8ba45dce33907a5375610d6e49b9



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
CERTIDÃO DE SITUAÇÃO TRIBUTÁRIA E FISCAL

CERTIDÃO NEGATIVA

CERTIDÃO Nº: 0948874/23-64

CONTRIBUINTE: SPDM - ASSOCIACAO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA

CPF/CNPJ: 61.699.567/0026-40

ENDEREÇO: RUA MATA DOS PINHAIS, 410 , JARDIM BOTANICO (LOTEAMENTO), UBERLANDIA/MG - CEP: 38.410-651

CERTIFICO PARA FINS DE COMPROVANTE QUE ATÉ A PRESENTE DATA NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS MOBILIÁRIOS E IMOBILIÁRIOS E/OU FISCAIS, PARA O CONTRIBUINTE ACIMA QUALIFICADO, PERANTE ESTA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL. FICA ASSEGURADO A ESTA FAZENDA MUNICIPAL O DIREITO DE COBRAR QUALQUER DÉBITO QUE VENHA A SER VERIFICADO POSTERIORMENTE.

Esta certidão não faz efeito para transferência e registro no cartório.

Uberlândia, 22 de Setembro de 2023
Válida até: 21/12/2023

Código de autenticidade: 8C2408298182684B

Para conferir a autenticidade de certidões, utilize o seguinte endereço www.uberlandia.mg.gov.br e acesse o link "Validar Certidões".

Nome Arquivo: CERTIDAO NEGATIVA DE DEBITO MUNICIPAL FILIAL 2.pdf

**Documento assinado de forma digital por ROSANGELA PEREIRA DE MELLO
81504195604**

Certificado: **IBljANBg***wec1aGlu**uF9uA*****DAQAB**

Data Validade: 25/11/2023

Data: 23/11/2023 14:02:48



ASSINATURA DIGITAL
556732a0ffea0bfbb61d8fe64ad2565d



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
CERTIDÃO DE SITUAÇÃO TRIBUTÁRIA E FISCAL

CERTIDÃO NEGATIVA

CERTIDÃO Nº: 0948865/23-73

CONTRIBUINTE: SPDM ASSOCIACAO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA

CPF/CNPJ: 61.699.567/0001-92

ENDEREÇO: RUA NAPOLEAO DE BARROS, 715 , VILA CLEMENTINA, SAO PAULO/SP - CEP: 04.024-002

CERTIFICO PARA FINS DE COMPROVANTE QUE ATÉ A PRESENTE DATA NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS MOBILIÁRIOS E IMOBILIÁRIOS E/OU FISCAIS, PARA O CONTRIBUINTE ACIMA QUALIFICADO, PERANTE ESTA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL. FICA ASSEGURADO A ESTA FAZENDA MUNICIPAL O DIREITO DE COBRAR QUALQUER DÉBITO QUE VENHA A SER VERIFICADO POSTERIORMENTE.

Esta certidão não faz efeito para transferência e registro no cartório.

Uberlândia, 22 de Setembro de 2023
Válida até: 21/12/2023

Código de autenticidade: 8EE25D77CD18DF6C

Para conferir a autenticidade de certidões, utilize o seguinte endereço www.uberlandia.mg.gov.br e acesse o link "Validar Certidões".

Nome Arquivo: CERTIDAO NEGATIVA MUNICIPAL MATRIZ 2.pdf

**Documento assinado de forma digital por ROSANGELA PEREIRA DE MELLO
81504195604**

Certificado: **IBljANBg***wec1aGlu**uF9uA*****DAQAB**

Data Validade: 25/11/2023

Data: 23/11/2023 14:03:22



ASSINATURA DIGITAL

6ef9be6ed3da31636a78506eea6f9e61

[Voltar](#)[Imprimir](#)**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 61.699.567/0026-40
Razão Social: SPDM ASSOC PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA
Endereço: R MATA DOS PINHAIS 410 / JARDIM BOTANICO / UBERLÂNDIA / MG / 38410-651

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/11/2023 a 12/12/2023

Certificação Número: 2023111312123050482139

Informação obtida em 22/11/2023 19:09:21

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Nome Arquivo: FGTS Filial.pdf

**Documento assinado de forma digital por ROSANGELA PEREIRA DE MELLO
81504195604**

Certificado: **IBljANBg***wec1aGlu**uF9uA*****DAQAB**

Data Validade: 25/11/2023

Data: 23/11/2023 14:03:55



ASSINATURA DIGITAL

1af2474dc0bdf28a1339717a08d040fc

[Voltar](#)[Imprimir](#)**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 61.699.567/0001-92
Razão Social: SPDM ASSOC PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA
Endereço: R NAPOLEAO DE BARROS 715 / VILA CLEMENTINO / SÃO PAULO / SP / 04024-002

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/11/2023 a 12/12/2023

Certificação Número: 2023111312123050482139

Informação obtida em 22/11/2023 19:11:40

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Nome Arquivo: FGTS Matriz.pdf

**Documento assinado de forma digital por ROSANGELA PEREIRA DE MELLO
81504195604**

Certificado: **IBljANBg***wec1aGlu**uF9uA*****DAQAB**

Data Validade: 25/11/2023

Data: 23/11/2023 14:04:37



ASSINATURA DIGITAL
76a06c0fe8f6b257bcbf73d503e5a997

CONTRATO Nº 366/2017 - SPDM HMMDOLC 20º TA - 2023

Fonte	Ficha	Dotação	Dados Bancários	Valor
2500000	15856	09.10.302.1002.2858.3.3.50.85-09.02	Ag. 3961 - C/C 487-4 - CEF	10.166.355,78
1600000	14868	09.10.302.1002.2858.4.4.50.42-09.02	Ag. 3961 - C/C 624.045-6 - CEF	55.125,00
1605000	15862	09.10.302.1002.2858.3.3.50.85-09.02	Ag. 3961 - C/C 624.047-2 - CEF	33.999,32
1621000	37356	09.10.302.1002.2858.3.3.50.85-09.02	Ag. 2918-1 - C/C 102.409-4 - BB	364.130,76
			Ag. 2918-1 - C/C 100.647-9 - BB	213.525,00
			Ag. 2918-1 - C/C 103.599-1 - BB	8.276.989,83
1621000	15904	09.10.305.1003.2859.3.3.50.85-09.02	Ag. 2918-1 - C/C 97.739-X - BB	75.472,00
1621000	15905	09.10.305.1003.2859.4.4.50.42-09.02	Ag. 2918-1 - C/C 97.739-X - BB	75.472,00
2621000	15565	09.10.302.1002.2858.3.3.50.85-09.02	Ag. 2918-1 - C/C 99.702-X - BB	567.345,83
			Ag. 2918-1 - C/C 97.176-6- BB	324.185,15
			Ag. 2918-1 - C/C 100.647-9 - BB	290.419,64
2621000	15906	09.10.305.1003.2859.3.3.50.85-09.02	Ag. 2918-1 - C/C 97.739-X - BB	196.966,80
2621000	15907	09.10.305.1003.2859.4.4.50.42-09.02	Ag. 2918-1 - C/C 97.739-X - BB	18.867,92
Total				20.658.855,03

RES. SES/MG Nº 8758/2023

RES. SES/MG Nº 8625/2023 - bco 1603

RES. SES/MG Nº 5988, 6058, 6060, 6061/2021, 6117, 6213, 6214, 6217, 6218, 6219, 6393, 6412, 6415, 6431, 6442, 6554, 6556, 6557/2018, 7351/2020 - bco 1642

RES. SES/MG Nº 8461/2022 - bco 1540

RES. SES/MG Nº 8149/2022 - bco 1575

RES. SES/MG Nº 7725/2021 - bco 1533

RES. SES/MG Nº 8469/2022 - bco 1603

RES. SES/MG Nº 7796/2021 - bco 1540

Nome Arquivo: DOTACOES ORCAMENTARIAS 20 TA HMMDOLC 2023.pdf

**Documento assinado de forma digital por ROSANGELA PEREIRA DE MELLO
81504195604**

Certificado: **IBljANBg***wec1aGlu**uF9uA*****DAQAB**

Data Validade: 25/11/2023

Data: 23/11/2023 14:08:53



ASSINATURA DIGITAL

ba2be001e9144242ad4e66bb14fa86f7



RESOLUÇÃO SES/MG Nº 6556, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018.

Autoriza o repasse de recursos financeiros, a título de ressarcimento, referente ao extrapolamento da produção do serviço de Terapia Renal Substitutiva (TRS) aos Municípios com gestão de seus prestadores e aos prestadores sob gestão estadual, para a competência agosto de 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso das suas atribuições legais, que lhe confere o inciso III do §1º do art. 93 da Constituição Estadual, os incisos I e II do art. 39 da Lei Ordinária nº 22.257, de 27 de julho de 2016 e, considerando:

- a Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o §3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

- a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração pública e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

- a Lei Estadual n. 13.317, de 24 de setembro de 1999, que contém o Código de Saúde do Estado de Minas Gerais;

- a Lei Estadual nº 22.943, de 12 de janeiro de 2018, que estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais e do Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado para o exercício financeiro de 2018;

- o Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010, que dispõe sobre as normas de transferência, controle e avaliação das contas de recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 118, de 15 de setembro de 2004, que dispõe sobre o pagamento dos extrapolamentos de oncologia ambulatorial de alta complexidade e Terapia Renal Substitutiva aos municípios habilitados em gestão plena do Sistema Municipal e daqueles com prestadores sob gestão estadual;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 404, de 6 de dezembro de 2007, que dispõe sobre a criação da Câmara de Compensação de Média e Alta Complexidade no âmbito do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais;

- a Resolução CESMG nº 016, de 12 de dezembro de 2016, que aprova o Plano Estadual de Saúde de Minas Gerais para o quadriênio 2016-2019; e

- a Resolução SES/MG nº 6.231, de 10 de maio de 2018, que define o regramento para prestação de contas relativa aos ressarcimentos de média e alta complexidade referentes à produção aprovada até a competência dezembro de 2017,



aprovados em resolução específica, e pendentes de transferência até 31 de março de 2018;

RESOLVE:

Art. 1º – Autorizar o repasse de recursos financeiros, a título de ressarcimento, referente ao extrapolamento da produção do serviço de Terapia Renal Substitutiva (TRS) aos Municípios com gestão de seus prestadores e aos prestadores sob gestão estadual, para a competência agosto de 2018, apurada em outubro de 2018, conforme demonstrado, respectivamente, nos Anexos I e II desta Resolução.

Art. 2º – O valor total do repasse de recursos financeiros de que trata esta Resolução é de R\$1.506.496,10 (um milhão, quinhentos e seis mil, quatrocentos e noventa e seis reais e dez centavos).

§1º – Do valor total previsto no *caput*, R\$1.248.643,08 (um milhão, duzentos e quarenta e oito mil, seiscentos e quarenta e três reais e oito centavos) serão repassados do Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde dos Municípios com gestão de seus prestadores, onerando a dotação orçamentária n.º 4291.10.302.183.4492.0001-334141-10.1.

§2º – Do valor total previsto no *caput*, R\$257.853,02 (duzentos e cinquenta e sete mil, oitocentos e cinquenta e três reais e dois centavos) serão repassados diretamente aos prestadores sob gestão estadual, onerando a dotação orçamentária n.º 4291.10.302.183.4492.0001-339039-10.1, após assinatura de instrumento de repasse.

§3º – O repasse de que trata o parágrafo anterior será realizado conforme dados bancários cadastrados no SCNES – Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – e está condicionado a celebração de contrato, convênio ou instrumento congênere.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Art. 3º – Os Municípios beneficiários elencados do Anexo I desta Resolução deverão enviar a prestação de contas, conforme modelo disposto no Anexo III desta Resolução, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do efetivo recebimento dos recursos.

Art. 4º – As ações decorrentes desta Resolução deverão observar as vedações eleitorais para transferências de recursos previstas na Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

Art. 5º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 21 de Dezembro de 2018.

DANIEL GUIMARÃES MEDRADO DE CASTRO
Secretário de Estado Adjunto de Saúde



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

ANEXO I DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 6556 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018.
Extrapolamento da produção de Terapia Renal Substitutiva (TRS) – Competência agosto
de 2018 – Municípios com gestão de seus prestadores

Municípios gestores de seus prestadores	Valor a receber da SES/MG competência Agosto 2018
Alfenas	28.910,12
Araguari	8.183,11
Araxá	21.314,46
Barbacena	16.846,77
Belo Horizonte	194.554,75
Betim	140.428,04
Bom Despacho	6.946,25
Brasília de Minas	7.330,38
Campo Belo	6.134,77
Caratinga	36.715,10
Cataguases	19.005,22
Conselheiro Lafaiete	22.262,68
Curvelo	26.448,71
Frutal	13.491,28
Governador Valadares*	100.283,18
Guaxupé	13.052,29
Ipatinga	80.192,39
Itabira	27.935,37
Itajubá	18.932,44
Ituiutaba	20.106,04
Janaúba	43.487,19
João Monlevade	7.342,08
Juiz de Fora	30.285,73
Lavras	25.168,29
Manhuaçu	11.727,54
Montes Claros	74.376,67
Pará de Minas	11.029,21
Patos de Minas	27.263,55
Pirapora	636,45
Ponte Nova	9.265,26
Pouso Alegre	9.569,13
São João Del Rei	13.598,94
São Lourenço	2.701,24
São Sebastião do Paraíso	14.664,23
Sete Lagoas	7.540,35
Teófilo Otoni	25.681,05
Três Corações	10.681,63



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Uberaba	13.753,12
Uberlândia	81.484,33
Viçosa*	19.313,74
Total	1.248.643,08

* Extrapolamento de julho e agosto/18

ANEXO II DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 6556 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018

Extrapolamento da produção de Terapia Renal Substitutiva (TRS) – Competência agosto de 2018 – Prestadores sob gestão estadual

Município	Unidade	Razão Social	Valor
Nova Lima	2117037	FUNDACAO HOSPITALAR NOSSA SENHORA D	R\$ 16.795,77
Leopoldina	2122650	CASA DE CARIDADE LEOPOLDINENSE	R\$ 25.569,12
Extrema	2127881	HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO LUCAS DE EXTREMA	R\$ 19.898,62
Itaobim	2139073	HOSPITAL VALE DO JEQUITINHONHA	R\$ 25.362,13
Formiga	2142376	SANTA CASA DE CARIDADE DE FORMIGA	R\$ 28.051,20
Mariana	2200945	SOCIEDADE BENEFICENTE SAO CAMILO	R\$ 21.098,49
Carangola	2764776	CASA DE CARIDADE DE CARANGOLA	R\$ 19.362,35
Passos	2775999	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PASSO	R\$ 50.540,33
Ubá	2776189	SERVICO UBAENSE NEFROLOGIA LTDA	R\$ 27.848,51
Muriaé	4042085	HOSPITAL SAO PAULO	R\$ 23.326,50
Total			R\$ 257.853,02



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

ANEXO III DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 6556 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018

RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO

Município:

Resolução SES/MG:

Objeto da Resolução:

Valor publicado:

CNES	Nome fantasia	Banco de transferência ao prestador	Agência do prestador	Conta corrente do prestador	Data transferência ao prestador	Documento de transferência ao prestador*	Valor recebido do FES/MG	Valor pago ao prestador

*Número da ordem bancária ou congêneres

Nome Arquivo: RESOLUCAO 6556.pdf

**Documento assinado de forma digital por ROSANGELA PEREIRA DE MELLO
81504195604**

Certificado: **IBljANBg***wec1aGlu**uF9uA*****DAQAB**

Data Validade: 25/11/2023

Data: 23/11/2023 14:10:26



ASSINATURA DIGITAL
a7d03da064c301e3b1614fa9e5273a1a



RESOLUÇÃO SES/MG Nº 6554, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018.

Autoriza o pagamento, a título de ressarcimento, do extrapolamento da produção de quimioterapia e radioterapia de alta complexidade aos municípios com gestão de seus prestadores e prestadores sob gestão do estado, para as competências de agosto de 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS, no uso da atribuição prevista no art. 93, § 1º, inciso III da Constituição do Estado de Minas Gerais, os incisos I e II do art. 39 da Lei Estadual nº 22.257, de 27 de julho de 2016, e considerando:

- a Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o §3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Estadual nº 13.317, de 24 de setembro de 1999, que contém o Código de Saúde do Estado de Minas Gerais;

- a Lei Estadual nº 21.971, de 18 de janeiro de 2016, que estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais e do Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado para o exercício financeiro de 2016;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

- o Plano Estadual de Saúde, aprovado pelo Conselho Estadual de Saúde de Minas Gerais (CES/MG);



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 118, de 15 de setembro de 2004, que dispõe sobre o pagamento dos extrapolações de oncologia ambulatorial de alta complexidade e Terapia Renal Substitutiva aos municípios habilitados em gestão plena do Sistema Municipal e daqueles com prestadores sob gestão estadual;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 404, de 06 de dezembro de 2007, que dispõe sobre a criação da Câmara de Compensação de Média e Alta Complexidade no âmbito do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.327, de 04 de dezembro de 2012, que aprova em caráter excepcional, o pagamento dos extrapolação de oncologia ambulatorial de alta complexidade, TRS e Hospitalar de Média e Alta Complexidade do quarto trimestre de 2012 por estimativa;

- RESOLUÇÃO SES/MG nº 6231, de 10 de maio de 2018, cujo Anexo Único contém as instruções para o preenchimento do Relatório Circunstanciado; e

- a apuração dos procedimentos, realizada pela Diretoria de Informações em Saúde – DIS/SUBREG/SES-MG.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o pagamento, a título de ressarcimento, do extrapolação da produção de quimioterapia e radioterapia de alta complexidade, aos municípios com gestão de seus prestadores e prestadores sob gestão do Estado, referente à competência de agosto de 2018, apurado em outubro de 2018, conforme demonstrado nos Anexos I e II desta Resolução.

Art. 2º - O valor total do pagamento de que trata esta resolução é de R\$ 4.253.621,12 (quatro milhões, duzentos e cinquenta e três mil, seiscentos e vinte e um reais e doze centavos), sendo:

I – R\$3.894.233,79 (Três milhões, oitocentos e noventa e quatro mil, duzentos e trinta e três reais e setenta e nove centavos), destinados a município com gestão de seu prestador à conta da dotação orçamentária nº 4291.10.302.183.4492.0001 - 334141 - 10.1; e

II – R\$359.387,33 (Trezentos e cinquenta e nove mil, trezentos e oitenta e sete reais e trinta e três centavos) destinados a pagamento de prestadores sob gestão estadual à conta da dotação orçamentária nº 4291.10.302.183.4492.0001 - 339039 - 10.1, após assinatura de instrumento de repasse.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

Art. 3º - Para a prestação de contas dos recursos repassados aos municípios com gestão de seus prestadores deverão observar as normas estabelecidas no Anexo Único da Resolução SES/MG nº 6.231, de 10 de maio de 2018.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 21 de Dezembro de 2018.

Daniel Guimarães Medrado de Castro

Secretário de Estado Adjunto de Saúde

ANEXO I DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 6554 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018.

**Extrapolamento da produção de quimioterapia e radioterapia de alta complexidade –
Competência Agosto de 2018**

MUNICÍPIO GESTOR DE SEUS PRESTADORES	VALOR APURADO EM AGO/18
ALFENAS	R\$ 323.131,50
BARBACENA	R\$ 124.366,86
BELO HORIZONTE	R\$ 1.232.960,29
BETIM	R\$ 106.233,80
DIVINÓPOLIS	R\$ 303.190,81
IPATINGA	R\$ 131.087,18
JUIZ DE FORA	R\$ 218.565,56
MONTES CLAROS	R\$ 380.099,93
PATOS DE MINAS	R\$ 106.052,52
POÇOS DE CALDAS	R\$ 171.130,87
PONTE NOVA	R\$ 53.924,21
POUSO ALEGRE	R\$ 160.916,84
SÃO JOÃO DEL REI	R\$ 53.585,47
SETE LAGOAS	R\$ 132.538,14
UBERLÂNDIA	R\$ 181.506,51
VARGINHA*	R\$ 214.943,32
TOTAL	R\$ 3.894.233,79

* Valor referente ao extrapolamento da competência ago/18 deduzida o valor de jan/18 publicada em duplicidade.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

ANEXO II DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 6554 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018.

**Extrapolamento da produção de quimioterapia e radioterapia de alta complexidade –
Competência Agosto de 2018**

Município	Unidade	Razão Social	Valor
Muriaé	2195453	FUNDACAO CRISTIANO VARELLA	R\$ 359.387,33
Total			R\$ 359.387,33

Nome Arquivo: RESOLUCAO 6554.pdf

**Documento assinado de forma digital por ROSANGELA PEREIRA DE MELLO
81504195604**

Certificado: **IBljANBg***wec1aGlu**uF9uA*****DAQAB**

Data Validade: 25/11/2023

Data: 23/11/2023 14:11:00



ASSINATURA DIGITAL
d2fd3d900e24c51fb3f6fb1dfaeda717



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO SES/MG Nº 6415, DE 25 DE SETEMBRO DE 2018.

Autoriza o pagamento, a título de ressarcimento, do extrapolamento da produção de quimioterapia e radioterapia de alta complexidade aos municípios com gestão de seus prestadores e prestadores sob gestão do estado, referente à competência junho de 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS, no uso da atribuição prevista no art. 93, § 1º, inciso III da Constituição do Estado de Minas Gerais, nos incisos I e II do art. 39, da Lei Estadual nº 22.257, de 27 de julho de 2016 e considerando:

- a Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o §3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Federal nº 13.650, de 11 de abril de 2018, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, na área da saúde, de que trata o art. 4º da lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009; e altera as Leis nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e 8.429, de 2 de junho de 1992;

- a Lei Estadual nº 13.317, de 24 de setembro de 1999, que contém o Código de Saúde do Estado de Minas Gerais;



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

- a Lei Estadual nº 22.943, de 12 de janeiro de 2018, que estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais e do Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado para o exercício financeiro de 2018;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

- o Plano Estadual de Saúde, aprovado pelo Conselho Estadual de Saúde de Minas Gerais (CES/MG);

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 118, de 15 de setembro de 2004, que dispõe sobre o pagamento dos extrapolamentos de oncologia ambulatorial de alta complexidade e Terapia Renal Substitutiva aos municípios habilitados em gestão plena do Sistema Municipal e daqueles com prestadores sob gestão estadual;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 404, de 06 de dezembro de 2007, que dispõe sobre a criação da Câmara de Compensação de Média e Alta Complexidade no âmbito do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.327, de 04 de dezembro de 2012, que aprova em caráter excepcional, o pagamento dos extrapolamentos de oncologia ambulatorial de alta complexidade, TRS e Hospitalar de Média e Alta Complexidade do quarto trimestre de 2012 por estimativa;

- RESOLUÇÃO SES/MG nº 6231, de 10 de maio de 2018, cujo Anexo Único contém as instruções para o preenchimento do Relatório Circunstanciado; e

- a apuração dos procedimentos, realizada pela Diretoria de Informações em Saúde – DIS/SUBREG/SES-MG.

RESOLVE:

Art. 1º – Autorizar o pagamento, a título de ressarcimento, do extrapolamento da produção de quimioterapia e radioterapia de alta complexidade, aos municípios com gestão de seus prestadores e prestadores sob gestão do Estado, referente à competência junho de 2018, apurado em agosto de 2018, conforme demonstrado nos Anexos I e II desta Resolução.



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

Art. 2º – O valor total do pagamento de que trata esta resolução é de R\$ 3.271.979,89 (três milhões, duzentos e setenta e um mil, novecentos e setenta e nove reais e oitenta e nove centavos), sendo:

I – R\$ 2.889.552,65 (dois milhões, oitocentos e oitenta e nove mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e sessenta e cinco centavos) destinados a município com gestão de seu prestador à conta da dotação orçamentária nº 4291.10.302.183.4492.0001 - 334141 - 10.1; e

II – R\$ 382.427,24 (trezentos e oitenta e dois mil, quatrocentos e vinte e sete reais e vinte e quatro centavos) destinados a pagamento de prestadores sob gestão estadual à conta da dotação orçamentária nº 4291.10.302.183.4492.0001 - 339039 - 10.1.

Parágrafo único – O pagamento realizado diretamente aos beneficiários, conforme dados bancários cadastrados no Sistema Nacional de Cadastro de Estabelecimentos de Saúde, ocorrerá após celebração de contrato, convênio ou instrumento congênere.

Art. 3º – Para a prestação de contas dos recursos repassados aos municípios com gestão de seus prestadores deverão ser observadas as normas estabelecidas no Anexo Único da Resolução SES/MG Nº 6.231, de 10 de maio de 2018.

Art. 4º – As ações decorrentes desta Resolução deverão observar as vedações eleitorais para transferências de recursos previstas na Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

Art. 5º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 25 de Setembro de 2018.

Nalton Sebastião Moreira da Cruz

Secretário de Estado de Saúde de Minas Gerais



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

ANEXO I

RESOLUÇÃO SES/MG Nº 6415 DE 25 DE SETEMBRO DE 2018.

Extrapolamento da produção de quimioterapia e radioterapia de alta complexidade –
Competência junho de 2018

Municípios gestores de seus prestadores	Desconto referente ao encontro de contas (deliberações CIB-SUS/MG nº 1.327/2012 e 1.437/2013)	Valor Apurado em Jun/18	Valor a receber da SES/MG
ALFENAS*	R\$ 0,00	R\$ 633.887,81	R\$ 633.887,81
BARBACENA	R\$ 0,00	R\$ 100.208,26	R\$ 100.208,26
BELO HORIZONTE	R\$ 0,00	R\$ 794.425,05	R\$ 794.425,05
BETIM	R\$ 0,00	R\$ 107.348,70	R\$ 107.348,70
DIVINÓPOLIS	R\$ 0,00	R\$ 239.457,46	R\$ 239.457,46
JUIZ DE FORA	R\$ 0,00	R\$ 97.003,21	R\$ 97.003,21
PATOS DE MINAS	R\$ 0,00	R\$ 41.289,59	R\$ 41.289,59
POÇOS DE CALDAS	-R\$ 3.006,39	R\$ 14.287,67	R\$ 11.281,28
PONTE NOVA	R\$ 0,00	R\$ 52.114,99	R\$ 52.114,99
POUSO ALEGRE	R\$ 0,00	R\$ 248.877,83	R\$ 248.877,83
SÃO JOÃO DEL REI	R\$ 0,00	R\$ 47.710,47	R\$ 47.710,47
SETE LAGOAS	R\$ 0,00	R\$ 113.468,04	R\$ 113.468,04
TEÓFILO OTONI	R\$ 0,00	R\$ 126.931,71	R\$ 126.931,71
UBERLÂNDIA	R\$ 0,00	R\$ 113.017,99	R\$ 113.017,99
VARGINHA**	R\$ 0,00	R\$ 162.530,26	R\$ 162.530,26
TOTAL	-R\$ 3.006,39	R\$ 2.892.559,04	R\$ 2.889.552,65



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

ANEXO II

RESOLUÇÃO SES/MG Nº 6415 DE 25 DE SETEMBRO DE 2018.

**Extrapolamento da produção de quimioterapia e radioterapia de alta complexidade –
Competência junho de 2018**

Município	Unidade	CNPJ	Razão Social	Valor
Muriaé	2195453	00961315000103	FUNDACAO CRISTIANO VARELLA	R\$ 382.427,24
Total				R\$ 382.427,24

Nome Arquivo: RESOLUCAO 6415 X.pdf

**Documento assinado de forma digital por ROSANGELA PEREIRA DE MELLO
81504195604**

Certificado: **IBljANBg***wec1aGlu**uF9uA*****DAQAB**

Data Validade: 25/11/2023

Data: 23/11/2023 14:11:35



ASSINATURA DIGITAL

6dfcfe97d764e7f1591d47c0443f2a42



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO SES/MG Nº 6442, DE 29 DE OUTUBRO DE 2018

Autoriza o repasse de recursos financeiros, a título de ressarcimento, referente ao extrapolamento da produção do serviço de Terapia Renal Substitutiva (TRS) aos Municípios com gestão de seus prestadores e aos prestadores sob gestão estadual, para a competência julho de 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO ADJUNTO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS, no uso das suas atribuições legais, que lhe confere o inciso III do §1º do art. 93 da Constituição Estadual, os incisos I e II do art. 39 da Lei Ordinária nº 22.257, de 27 de julho de 2016 e, considerando:

- a Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o §3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração pública e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 13.650, de 11 de abril de 2018, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, na área da saúde, de que trata o art. 4º da lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009; e altera as Leis nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e 8.429, de 2 de junho de 1992;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

- a Lei Estadual n. 13.317, de 24 de setembro de 1999, que contém o Código de Saúde do Estado de Minas Gerais;

- a Lei Estadual nº 22.943, de 12 de janeiro de 2018, que estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais e do Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado para o exercício financeiro de 2018;

- o Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010, que dispõe sobre as normas de transferência, controle e avaliação das contas de recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 118, de 15 de setembro de 2004, que dispõe sobre o pagamento dos extrapolamentos de oncologia ambulatorial de alta complexidade e Terapia Renal Substitutiva aos municípios habilitados em gestão plena do Sistema Municipal e daqueles com prestadores sob gestão estadual;



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 404, de 6 de dezembro de 2007, que dispõe sobre a criação da Câmara de Compensação de Média e Alta Complexidade no âmbito do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais;

- a Resolução CESMG nº 016, de 12 de dezembro de 2016, que aprova o Plano Estadual de Saúde de Minas Gerais para o quadriênio 2016-2019; e

- a Resolução SES/MG nº 6.231, de 10 de maio de 2018, que define o regramento para prestação de contas relativa aos ressarcimentos de média e alta complexidade referentes à produção aprovada até a competência dezembro de 2017, aprovados em resolução específica, e pendentes de transferência até 31 de março de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º – Autorizar o repasse de recursos financeiros, a título de ressarcimento, referente ao extrapolamento da produção do serviço de Terapia Renal Substitutiva (TRS) aos Municípios com gestão de seus prestadores e aos prestadores sob gestão estadual, para a competência julho de 2018, apurada em outubro de 2018, conforme demonstrado, respectivamente, nos Anexos I e II desta Resolução.

Art. 2º – O valor total do repasse de recursos financeiros de que trata esta Resolução é de R\$ 901.216,50 (novecentos e um mil, duzentos e dezesseis reais e cinquenta centavos).

§1º – Do valor total previsto no *caput*, R\$ 763.705,74 (setecentos e sessenta e três mil, setecentos e cinco reais e setenta e quatro centavos) serão repassados do Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde dos Municípios com gestão de seus prestadores, onerando a dotação orçamentária n.º 4291.10.302.183.4492.0001 - 334141 - 10.1.



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

§2º – Do valor total previsto no *caput*, R\$ 137.510,76 (cento e trinta e sete mil, quinhentos e dez reais e setenta e seis centavos) serão repassados diretamente aos prestadores sob gestão estadual, onerando a dotação orçamentária n.º 4291.10.302.183.4492.0001 - 339039 - 10.1.

§3º – O repasse de que trata o parágrafo anterior será realizado conforme dados bancários cadastrados no SCNES – Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – e está condicionado a celebração de contrato, convênio ou instrumento congêneres.

Art. 3º – Os Municípios beneficiários elencados no Anexo I desta Resolução deverão enviar a prestação de contas, conforme modelo disposto no Anexo III desta Resolução, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do efetivo recebimento dos recursos.

Art. 4º – As ações decorrentes desta Resolução deverão observar as vedações eleitorais para transferências de recursos previstas na Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

Art. 5º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 29 de Outubro de 2018.

Daniel Guimarães Medrado de Castro.

Secretário de Estado Adjunto de Saúde.



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

ANEXO I DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 6442, DE 29 DE OUTUBRO DE 2018.

Extrapolamento da produção de Terapia Renal Substitutiva (TRS) – Competência julho de 2018 – Municípios com gestão de seus prestadores

Municípios gestores de seus prestadores	Valor a receber da SES/MG competência Julho 2018
Alfenas	7.983,94
Barbacena	14.330,24
Betim	224.621,35
Bom Despacho	336.048,15
Caratinga	13.846,96
Cataguases	6.814,68
Curvelo	10.236,20
Frutal	10.260,85
Itabira	15.206,40
Itajubá*	8.555,44
Ituiutaba*	9.037,40
Janaúba	10.949,79
João Monlevade*	6.855,21
Lavras**	32.832,69
Montes Claros	24.787,95
São João Del Rei	2.709,95
Três Corações	2.100,33
Uberlândia	26.528,21
Total	763.705,74

*Extrapolamento referente à competência jun/18

**Incluso extrapolamento referente à competência jun/18

ANEXO II DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 6442 DE 29 DE OUTUBRO DE 2018

Extrapolamento da produção de Terapia Renal Substitutiva (TRS) – Competência julho de 2018 – Prestadores sob gestão estadual



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

Município	Unidade	CNPJ	Razão Social	Valor
Nova Lima	2117037	20218442000116	FUNDACAO HOSPITALAR NOSSA SENHORA D	R\$ 8.353,09
Leopoldina	2122650	22149165000162	CASA DE CARIDADE LEOPOLDINENSE	R\$ 14.264,60
Extrema	2127881	18191213000103	HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO LUCAS DE EXTREMA	R\$ 10.743,05
Itaobim	2139073	19911312000185	HOSPITAL VALE DO JEQUITINHONHA	R\$ 13.839,30
Formiga	2142376	20499893000179	SANTA CASA DE CARIDADE DE FORMIGA	R\$ 14.901,74
Mariana	2200945	60975737002529	SOCIEDADE BENEFICENTE SAO CAMILO	R\$ 11.369,18
Carangola	2764776	19274091000181	CASA DE CARIDADE DE CARANGOLA	R\$ 10.237,63
Passos	2775999	23278898000160	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PASSO	R\$ 27.077,78
Ubá	2776189	64297260000153	SERVICO UBAENSE NEFROLOGIA LTDA	R\$ 14.581,86
Muriae	4042085	22780498000195	HOSPITAL SAO PAULO	R\$ 12.142,52
Total				R\$ 137.510,76

ANEXO III DA RESOLUÇÃO SES/MG N° 6442 DE 29 DE OUTUBRO DE 2018

RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO

Município:

Resolução SES/MG:



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

Objeto da Resolução:

Valor publicado:

CNES	Nome fantasia	Banco de transferência ao prestador	Agência do prestador	Conta corrente do prestador	Data transferência ao prestador	Documento de transferência ao prestador*	Valor recebido do FES/MG	Valor pago ao prestador

*Número da ordem bancária ou congêneres

Local e data

Identificação (nome completo e CPF) e assinatura do Gestor Municipal

Nome Arquivo: RESOLUCAO 6442.pdf

**Documento assinado de forma digital por ROSANGELA PEREIRA DE MELLO
81504195604**

Certificado: **IBljANBg***wec1aGlu**uF9uA*****DAQAB**

Data Validade: 25/11/2023

Data: 23/11/2023 14:12:10



ASSINATURA DIGITAL
01f0369f4df1657e9f059b6f4e832dca



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO SES/MG Nº 6431, DE 16 DE OUTUBRO DE 2018.

Autoriza o pagamento, a título de ressarcimento, do extrapolamento da produção de quimioterapia e radioterapia de alta complexidade aos municípios com gestão de seus prestadores e prestadores sob gestão do estado, referente à competência julho de 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS, no uso da atribuição prevista no art. 93, § 1º, inciso III da Constituição do Estado de Minas Gerais, nos incisos I e II do art. 39, da Lei Estadual nº 22.257, de 27 de julho de 2016, e considerando:

- a Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o §3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Federal nº 13.650, de 11 de abril de 2018, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, na área da saúde, de que trata o art. 4º da lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009; e altera as Leis nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e 8.429, de 2 de junho de 1992;

- a Lei Estadual nº 13.317, de 24 de setembro de 1999, que contém o Código de Saúde do Estado de Minas Gerais;



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

- a Lei Estadual nº 22.943, de 12 de janeiro de 2018, que estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais e do Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado para o exercício financeiro de 2018;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

- o Plano Estadual de Saúde, aprovado pelo Conselho Estadual de Saúde de Minas Gerais (CES/MG);

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 118, de 15 de setembro de 2004, que dispõe sobre o pagamento dos extrapolações de oncologia ambulatorial de alta complexidade e Terapia Renal Substitutiva aos municípios habilitados em gestão plena do Sistema Municipal e daqueles com prestadores sob gestão estadual;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 404, de 06 de dezembro de 2007, que dispõe sobre a criação da Câmara de Compensação de Média e Alta Complexidade no âmbito do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.327, de 04 de dezembro de 2012, que aprova em caráter excepcional, o pagamento dos extrapolações de oncologia ambulatorial de alta complexidade, TRS e Hospitalar de Média e Alta Complexidade do quarto trimestre de 2012 por estimativa;

- RESOLUÇÃO SES/MG nº 6231, de 10 de maio de 2018, cujo Anexo Único contém as instruções para o preenchimento do Relatório Circunstanciado; e

- a apuração dos procedimentos, realizada pela Diretoria de Informações em Saúde – DIS/SUBREG/SES-MG.

RESOLVE:

Art. 1º – Autorizar o pagamento, a título de ressarcimento, do extrapolação da produção de quimioterapia e radioterapia de alta complexidade, aos municípios com gestão de seus prestadores e prestadores sob gestão do Estado, referente à competência julho de 2018, apurado em setembro de 2018, conforme demonstrado nos Anexos I e II desta Resolução.



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

Art. 2º – O valor total do pagamento de que trata esta resolução é de R\$ 3.771.302,27 (três milhões, setecentos e setenta e um mil, trezentos e dois reais e vinte e sete centavos), sendo:

I – R\$ 3.380.134,82 (três milhões, trezentos e oitenta mil, cento e trinta e quatro reais e oitenta e dois centavos) destinados a município com gestão de seu prestador à conta da dotação orçamentária nº 4291.10.302.183.4492.0001 - 334141 - 10.1; e

II – R\$ 391.167,45 (trezentos e noventa e um mil, cento e sessenta e sete reais e quarenta e cinco centavos) destinados a pagamento de prestadores sob gestão estadual à conta da dotação orçamentária nº 4291.10.302.183.4492.0001 - 339039 - 10.1.

Parágrafo único – O pagamento realizado diretamente aos beneficiários, conforme dados bancários cadastrados no Sistema Nacional de Cadastro de Estabelecimentos de Saúde, ocorrerá após celebração de contrato, convênio ou instrumento congênere.

Art. 3º – Para a prestação de contas dos recursos repassados aos municípios com gestão de seus prestadores deverão ser observadas as normas estabelecidas no Anexo Único da Resolução SES/MG Nº 6.231, de 10 de maio de 2018.

Art. 4º – As ações decorrentes desta Resolução deverão observar as vedações eleitorais para transferências de recursos previstas na Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

Art. 5º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 16 de Outubro de 2018.

Nalton Sebastião Moreira da Cruz

Secretário de Estado de Saúde de Minas Gerais



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

ANEXO I

RESOLUÇÃO SES/MG Nº 6431 DE 16 DE OUTUBRO DE 2018.

**Extrapolamento da produção de quimioterapia e radioterapia de alta complexidade –
Competência julho de 2018**

MUNICÍPIO GESTOR DE SEUS PRESTADORES	VALOR APURADO EM JUL/18
ALFENAS	R\$ 333.221,75
BARBACENA	R\$ 120.277,27
BELO HORIZONTE	R\$ 1.175.081,54
BETIM	R\$ 120.329,50
DIVINÓPOLIS	R\$ 313.388,26
IPATINGA	R\$ 17.551,40
JUIZ DE FORA	R\$ 154.555,68
POÇOS DE CALDAS	R\$ 76.640,79
PONTE NOVA	R\$ 63.000,45
POUSO ALEGRE	R\$ 243.941,54
SÃO JOÃO DEL REI	R\$ 53.334,47
SETE LAGOAS	R\$ 144.448,23
TEÓFILO OTONI	R\$ 132.329,95
UBERABA	R\$ 108.004,39
UBERLÂNDIA	R\$ 86.513,95
VARGINHA	R\$ 237.515,68
TOTAL	R\$ 3.380.134,82



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

ANEXO II

RESOLUÇÃO SES/MG Nº 6431 DE 16 DE OUTUBRO DE 2018.

**Extrapolamento da produção de quimioterapia e radioterapia de alta complexidade –
Competência julho de 2018**

MUNICÍPIO	UNIDADE	RAZÃO SOCIAL	VALOR
MURIAÉ	2195453	FUNDACAO CRISTIANO VARELLA	R\$ 391.167,45
TOTAL			R\$ 391.167,45

Nome Arquivo: RESOLUCAO 6431 X.pdf

**Documento assinado de forma digital por ROSANGELA PEREIRA DE MELLO
81504195604**

Certificado: **IBljANBg***wec1aGlu**uF9uA*****DAQAB**

Data Validade: 25/11/2023

Data: 23/11/2023 14:12:58



ASSINATURA DIGITAL

74f7e2977cc98d19c8925540b368b494



RESOLUÇÃO SES/MG Nº 6557, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018.

Autoriza o pagamento, a título de ressarcimento, do extrapolamento da produção de quimioterapia e radioterapia de alta complexidade aos municípios com gestão de seus prestadores e prestadores sob gestão do estado, para as competências de setembro de 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO ADJUNTO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS, no uso da atribuição prevista no art. 93, § 1º, inciso III da Constituição do Estado de Minas Gerais, os incisos I e II do art. 39 da Lei Estadual nº 22.257, de 27 de julho de 2016, e considerando:

- a Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o §3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Estadual nº 13.317, de 24 de setembro de 1999, que contém o Código de Saúde do Estado de Minas Gerais;

- a Lei Estadual nº 21.971, de 18 de janeiro de 2016, que estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais e do Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado para o exercício financeiro de 2016;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

- o Plano Estadual de Saúde, aprovado pelo Conselho Estadual de Saúde de Minas Gerais (CES/MG);



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 118, de 15 de setembro de 2004, que dispõe sobre o pagamento dos extrapolamentos de oncologia ambulatorial de alta complexidade e Terapia Renal Substitutiva aos municípios habilitados em gestão plena do Sistema Municipal e daqueles com prestadores sob gestão estadual;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 404, de 06 de dezembro de 2007, que dispõe sobre a criação da Câmara de Compensação de Média e Alta Complexidade no âmbito do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.327, de 04 de dezembro de 2012, que aprova em caráter excepcional, o pagamento dos extrapolo de oncologia ambulatorial de alta complexidade, TRS e Hospitalar de Média e Alta Complexidade do quarto trimestre de 2012 por estimativa;

- Resolução SES/MG nº 6231, de 10 de maio de 2018, cujo Anexo Único contém as instruções para o preenchimento do Relatório Circunstanciado; e

- a apuração dos procedimentos, realizada pela Diretoria de Informações em Saúde – DIS/SUBREG/SES-MG.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o pagamento, a título de ressarcimento, do extrapolo da produção de quimioterapia e radioterapia de alta complexidade, aos municípios com gestão de seus prestadores e prestadores sob gestão do Estado, referente à competência setembro de 2018, apurado em novembro de 2018, conforme demonstrado nos Anexos I e II desta Resolução.

Art. 2º - O valor total do pagamento de que trata esta resolução é de R\$ 2.276.707,22 (dois milhões, duzentos e setenta e seis mil, setecentos e sete reais e vinte e dois centavos), sendo:

I – R\$ 1.968.836,52 (um milhão, novecentos e sessenta e oito mil, oitocentos e trinta e seis reais e cinquenta e dois centavos), destinados aos municípios com gestão de seus prestadores, que correrão à conta da dotação orçamentária nº 4291.10.302.183.4492.0001 - 334141 - 10.1.

II – R\$ 307.870,70 (trezentos e sete mil, oitocentos e setenta reais e setenta centavos) destinados a pagamento de prestadores sob gestão estadual à conta da dotação orçamentária nº 4291.10.302.183.4492.0001 - 339039 - 10.1, após assinatura de instrumento de repasse.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Art. 3º - Para a prestação de contas dos recursos repassados aos municípios com gestão de seus prestadores deverão observar as normas estabelecidas no Anexo Único da Resolução SES/MG nº 6.231, de 10 de maio de 2018.

Art. 4º – As ações decorrentes desta Resolução deverão observar as vedações eleitorais para transferências de recursos previstas na Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

Art. 5º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 21 de Dezembro de 2018.

DANIEL GUIMARÃES MEDRADO DE CASTRO
Secretário de Estado Adjunto de Saúde



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

ANEXO I DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 6557 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018.

**Extrapolamento da produção de quimioterapia e radioterapia de alta complexidade –
Competência Setembro de 2018**

MUNICÍPIO GESTOR DE SEUS PRESTADORES	VALOR APURADO EM SET/18
ALFENAS	R\$ 337.800,25
BELO HORIZONTE	R\$ 496.199,34
BETIM	R\$ 117.098,25
DIVINÓPOLIS	R\$ 243.938,48
JUIZ DE FORA	R\$ 106.954,27
PATOS DE MINAS	R\$ 91.909,12
PONTE NOVA	R\$ 36.272,26
POUSO ALEGRE	R\$ 182.101,81
SÃO JOÃO DEL REI	R\$ 42.657,47
SETE LAGOAS	R\$ 105.310,07
UBERLÂNDIA	R\$ 90.837,28
VARGINHA	R\$ 117.757,93
TOTAL	R\$ 1.968.836,52

ANEXO II DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 6557 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018.

**Extrapolamento da produção de quimioterapia e radioterapia de alta complexidade –
Competência Setembro de 2018**

Município	Unidade	Razão Social	Valor
Muriaé	2195453	FUNDACAO CRISTIANO VARELLA	R\$ 307.870,70
Total			R\$ 307.870,70

Nome Arquivo: RESOLUCAO 6557.pdf

**Documento assinado de forma digital por ROSANGELA PEREIRA DE MELLO
81504195604**

Certificado: **IBljANBg***wec1aGlu**uF9uA*****DAQAB**

Data Validade: 25/11/2023

Data: 23/11/2023 14:13:34



ASSINATURA DIGITAL

60d9d9a8e462ca543388cd2d34c59681



RESOLUÇÃO SES/MG Nº 6557, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018.

Autoriza o pagamento, a título de ressarcimento, do extrapolamento da produção de quimioterapia e radioterapia de alta complexidade aos municípios com gestão de seus prestadores e prestadores sob gestão do estado, para as competências de setembro de 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO ADJUNTO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS, no uso da atribuição prevista no art. 93, § 1º, inciso III da Constituição do Estado de Minas Gerais, os incisos I e II do art. 39 da Lei Estadual nº 22.257, de 27 de julho de 2016, e considerando:

- a Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o §3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Estadual nº 13.317, de 24 de setembro de 1999, que contém o Código de Saúde do Estado de Minas Gerais;

- a Lei Estadual nº 21.971, de 18 de janeiro de 2016, que estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais e do Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado para o exercício financeiro de 2016;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

- o Plano Estadual de Saúde, aprovado pelo Conselho Estadual de Saúde de Minas Gerais (CES/MG);



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 118, de 15 de setembro de 2004, que dispõe sobre o pagamento dos extrapolações de oncologia ambulatorial de alta complexidade e Terapia Renal Substitutiva aos municípios habilitados em gestão plena do Sistema Municipal e daqueles com prestadores sob gestão estadual;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 404, de 06 de dezembro de 2007, que dispõe sobre a criação da Câmara de Compensação de Média e Alta Complexidade no âmbito do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.327, de 04 de dezembro de 2012, que aprova em caráter excepcional, o pagamento dos extrapolação de oncologia ambulatorial de alta complexidade, TRS e Hospitalar de Média e Alta Complexidade do quarto trimestre de 2012 por estimativa;

- Resolução SES/MG nº 6231, de 10 de maio de 2018, cujo Anexo Único contém as instruções para o preenchimento do Relatório Circunstanciado; e

- a apuração dos procedimentos, realizada pela Diretoria de Informações em Saúde – DIS/SUBREG/SES-MG.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o pagamento, a título de ressarcimento, do extrapolação da produção de quimioterapia e radioterapia de alta complexidade, aos municípios com gestão de seus prestadores e prestadores sob gestão do Estado, referente à competência setembro de 2018, apurado em novembro de 2018, conforme demonstrado nos Anexos I e II desta Resolução.

Art. 2º - O valor total do pagamento de que trata esta resolução é de R\$ 2.276.707,22 (dois milhões, duzentos e setenta e seis mil, setecentos e sete reais e vinte e dois centavos), sendo:

I – R\$ 1.968.836,52 (um milhão, novecentos e sessenta e oito mil, oitocentos e trinta e seis reais e cinquenta e dois centavos), destinados aos municípios com gestão de seus prestadores, que correrão à conta da dotação orçamentária nº 4291.10.302.183.4492.0001 - 334141 - 10.1.

II – R\$ 307.870,70 (trezentos e sete mil, oitocentos e setenta reais e setenta centavos) destinados a pagamento de prestadores sob gestão estadual à conta da dotação orçamentária nº 4291.10.302.183.4492.0001 - 339039 - 10.1, após assinatura de instrumento de repasse.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Art. 3º - Para a prestação de contas dos recursos repassados aos municípios com gestão de seus prestadores deverão observar as normas estabelecidas no Anexo Único da Resolução SES/MG nº 6.231, de 10 de maio de 2018.

Art. 4º – As ações decorrentes desta Resolução deverão observar as vedações eleitorais para transferências de recursos previstas na Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

Art. 5º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 21 de Dezembro de 2018.

DANIEL GUIMARÃES MEDRADO DE CASTRO
Secretário de Estado Adjunto de Saúde



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

ANEXO I DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 6557 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018.

**Extrapolamento da produção de quimioterapia e radioterapia de alta complexidade –
Competência Setembro de 2018**

MUNICÍPIO GESTOR DE SEUS PRESTADORES	VALOR APURADO EM SET/18
ALFENAS	R\$ 337.800,25
BELO HORIZONTE	R\$ 496.199,34
BETIM	R\$ 117.098,25
DIVINÓPOLIS	R\$ 243.938,48
JUIZ DE FORA	R\$ 106.954,27
PATOS DE MINAS	R\$ 91.909,12
PONTE NOVA	R\$ 36.272,26
POUSO ALEGRE	R\$ 182.101,81
SÃO JOÃO DEL REI	R\$ 42.657,47
SETE LAGOAS	R\$ 105.310,07
UBERLÂNDIA	R\$ 90.837,28
VARGINHA	R\$ 117.757,93
TOTAL	R\$ 1.968.836,52

ANEXO II DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 6557 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018.

**Extrapolamento da produção de quimioterapia e radioterapia de alta complexidade –
Competência Setembro de 2018**

Município	Unidade	Razão Social	Valor
Muriaé	2195453	FUNDACAO CRISTIANO VARELLA	R\$ 307.870,70
Total			R\$ 307.870,70

Nome Arquivo: RESOLUCAO 6557 X.pdf

**Documento assinado de forma digital por ROSANGELA PEREIRA DE MELLO
81504195604**

Certificado: **IBljANBg***wec1aGlu**uF9uA*****DAQAB**

Data Validade: 25/11/2023

Data: 23/11/2023 14:14:09



**ASSINATURA DIGITAL
60d9d9a8e462ca543388cd2d34c59681**



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Saúde

RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7351 , DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020.

Aprova o pagamento da tabela diferenciada para a produção de Clínica Cirúrgica Eletiva, no âmbito do Encontro de Contas da Média Complexidade Hospitalar para o período de janeiro a dezembro de 2019.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS, no uso da atribuição prevista no art. 93, § 1º, inciso III da Constituição do Estado de Minas Gerais, os incisos I e II do art. 46 da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019, e considerando:

- a Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o §3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Federal nº 13.650, de 11 de abril de 2018, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, na área da saúde, de que trata o art. 4º da lei nº 12.101, de 27 de novembro



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Saúde

de 2009; e altera as Leis nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e 8.429, de 2 de junho de 1992;

- a Lei Estadual nº 23579, de 15 de janeiro de 2020, que estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais e do Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado para o exercício financeiro de 2020;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.237, de 21 de outubro de 2020, que aprova o Encontro de Contas da Média Complexidade Hospitalar para o período de janeiro a dezembro de 2019; e

- a Resolução SES/MG Nº 6993, de 27 de novembro de 2019, que dispõe sobre o pagamento da tabela diferenciada para a produção de Clínica Cirúrgica Eletiva de Média Complexidade Hospitalar, no âmbito do encontro de contas da Programação Pactuada Integrada de Minas Gerais;

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar o pagamento da tabela diferenciada para a produção de Clínica Cirúrgica Eletiva, no âmbito do Encontro de Contas da Média Complexidade Hospitalar para o período de janeiro a dezembro de 2019, conforme detalhado nos Anexos I e II desta Resolução.

Parágrafo único – Os valores previstos nesta Resolução foram apurados conforme disposto na Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.237, de 21 de outubro de 2020, sendo deduzido o pagamento aprovado pela Resolução SES/MG nº 6993/2019, que abarcou a produção realizada no período de janeiro a junho de 2019.

Art. 2º – O repasse de recursos financeiros de que trata esta Resolução totaliza R\$18.642.812,66 (dezoito milhões, seiscentos e quarenta e dois mil, oitocentos e doze reais e sessenta e seis centavos), sendo:



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Saúde

I – R\$ 15.293.805,29 (quinze milhões, duzentos e noventa e três mil, oitocentos e cinco reais e vinte e nove centavos), discriminados no Anexo I desta Resolução e destinados a municípios com gestão de seus prestadores, a serem repassados do Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde, onerando a dotação orçamentária nº 4291.10.302.158.4452.0001 - 334141 - 10.1; e

II – R\$ 3.349.007,37 (três milhões, trezentos e quarenta e nove mil, sete reais e trinta e sete centavos), conforme detalhado no Anexo II desta Resolução a serem repassados diretamente aos prestadores sob gestão estadual, onerando a dotação orçamentária nº 4291.10.302.158.4452.0001 - 339039 - 10.1.

Parágrafo único – Aos prestadores sob gestão estadual, o pagamento será realizado conforme dados bancários cadastrados no SCNES – Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, após celebração de contrato, convênio ou instrumento congênere.

Art. 3º – Os municípios beneficiários elencados no Anexo I deverão enviar a prestação de contas por meio de Relatório Circunstanciado, conforme modelo disposto no Anexo III desta Resolução, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do efetivo recebimento dos recursos.

Parágrafo único – A prestação de contas não efetuada no prazo previsto no *caput* deste artigo comprometerá o repasse de competências futuras até efetiva regularização da mesma.

Art. 4º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 22 de Dezembro de 2020.

CARLOS EDUARDO AMARAL PEREIRA DA SILVA

SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Saúde

ANEXO I DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº XXX, DE XX DE DEZEMBRO DE 2020.

Valores relativos à tabela diferenciada da produção de Clínica Cirúrgica Eletiva de Média Complexidade Hospitalar – 2019 – Municípios com Gestão de seus Prestadores

Gestão	Município	Valor a pagar referente a tabela diferenciada de 100% do valor SP e SH com recursos estaduais
Municipal	Aiuruoca	R\$ 69.419,88
Municipal	Alfenas	R\$ 518.748,31
Municipal	Andradas	R\$ 106.268,78
Municipal	Araçuaí	R\$ 96.858,77
Municipal	Araguari	R\$ 187.032,94
Municipal	Araporã	R\$ 16.958,01
Municipal	Araxá	R\$ 188.492,67
Municipal	Baependi	R\$ 94.158,44
Municipal	Barbacena	R\$ 4.795,06
Municipal	Belo Horizonte	R\$ 556.292,28
Municipal	Berilo	R\$ 1.048,34
Municipal	Betim	R\$ 61.930,46
Municipal	Boa Esperança	R\$ 26.814,19
Municipal	Bocaiúva	R\$ 110.085,87
Municipal	Botelhos	R\$ 9.063,01
Municipal	Brumadinho	R\$ 41.228,87
Municipal	Buritiz	R\$ 48,30
Municipal	Caeté	R\$ 52.708,56
Municipal	Campo Belo	R\$ 74.844,23
Municipal	Campos Altos	R\$ 23.184,66
Municipal	Campos Gerais	R\$ 29.313,55
Municipal	Carai	R\$ 38.850,01
Municipal	Carandaí	R\$ 48.772,77
Municipal	Carmo do	R\$ 43.068,16



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Saúde

	Paranaíba	
Municipal	Carmo do Rio Claro	R\$ 16.515,74
Municipal	Cataguases	R\$ 16.042,30
Municipal	Caxambu	R\$ 36.815,60
Municipal	Conceição da Aparecida	R\$ 14.370,55
Municipal	Conceição das Alagoas	R\$ 72.432,26
Municipal	Congonhas	R\$ 41.706,58
Municipal	Conselheiro Pena	R\$ 47.095,95
Municipal	Coração de Jesus	R\$ 256.972,96
Municipal	Coromandel	R\$ 63.501,25
Municipal	Coronel Fabriciano	R\$ 90.556,86
Municipal	Cruzília	R\$ 116.212,24
Municipal	Curvelo	R\$ 254.076,33
Municipal	Divinópolis	R\$ 558.337,62
Municipal	Espinosa	R\$ 60.769,64
Municipal	Felisburgo	R\$ 22.888,87
Municipal	Formiga	R\$ 48.852,91
Municipal	Francisco Sá	R\$ 96.214,24
Municipal	Frutal	R\$ 29.194,33
Municipal	Governador Valadares	R\$ 126.847,12
Municipal	Grão Mogol	R\$ 10.926,79
Municipal	Guanhães	R\$ 95.976,12
Municipal	Ibiá	R\$ 40.252,45
Municipal	Ibirité	R\$ 225.586,58
Municipal	Ipatinga	R\$ 155.879,04
Municipal	Itabira	R\$ 317.162,58
Municipal	Itamarandiba	R\$ 21.085,26
Municipal	Itambacuri	R\$ 135.891,32
Municipal	Itamonte	R\$ 19.598,68
Municipal	Itanhandu	R\$ 39.882,71
Municipal	Itaobim	R\$ 72.057,11
Municipal	Itaúna	R\$ 126.794,10



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Saúde

Municipal	Iturama	R\$	34.165,31
Municipal	Jacinto	R\$	117.892,28
Municipal	Jequitinhonha	R\$	13.373,11
Municipal	João Monlevade	R\$	183.530,36
Municipal	João Pinheiro	R\$	156.411,63
Municipal	Juiz de Fora	R\$	1.240.479,41
Municipal	Lagoa Formosa	R\$	49.025,47
Municipal	Lavras	R\$	394.140,37
Municipal	Lima Duarte	R\$	33.817,49
Municipal	Malacacheta	R\$	2.727,88
Municipal	Manga	R\$	98.771,12
Municipal	Manhuaçu	R\$	225.893,82
Municipal	Mantena	R\$	93.505,06
Municipal	Matozinhos	R\$	183.738,78
Municipal	Medina	R\$	35.121,18
Municipal	Minas Novas	R\$	72.747,00
Municipal	Monte Alegre de Minas	R\$	4.749,01
Municipal	Monte Azul	R\$	56.694,11
Municipal	Monte Carmelo	R\$	27.513,52
Municipal	Montes Claros	R\$	229.890,26
Municipal	Nova Lima	R\$	293.175,85
Municipal	Nova Serrana	R\$	55.930,11
Municipal	Novo Cruzeiro	R\$	450,64
Municipal	Ouro Branco	R\$	51.035,75
Municipal	Ouro Preto	R\$	102.604,24
Municipal	Pará de Minas	R\$	364.279,48
Municipal	Paracatu	R\$	158.823,59
Municipal	Paraguaçu	R\$	29.493,38
Municipal	Patrocínio	R\$	154.162,26
Municipal	Peçanha	R\$	93.256,77
Municipal	Pedra Azul	R\$	22.152,27
Municipal	Pedro Leopoldo	R\$	47.780,45
Municipal	Perdões	R\$	48.605,42
Municipal	Pirapora	R\$	319.890,90
Municipal	Poço Fundo	R\$	2.416,79
Municipal	Poços de Caldas	R\$	88.200,28



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Saúde

Municipal	Ponte Nova	R\$	45.422,01
Municipal	Porteirinha	R\$	39.324,99
Municipal	Pouso Alegre	R\$	149.361,86
Municipal	Rio Pardo de Minas	R\$	19.844,44
Municipal	Sabará	R\$	199.296,22
Municipal	Sacramento	R\$	23.078,62
Municipal	Salinas	R\$	125.464,31
Municipal	Santa Bárbara	R\$	53.421,10
Municipal	Santo Antônio do Amparo	R\$	280.195,11
Municipal	Santo Antônio do Monte	R\$	7.504,96
Municipal	Santos Dumont	R\$	94.016,33
Municipal	São Domingos do Prata	R\$	44.166,01
Municipal	São João del Rei	R\$	26.090,32
Municipal	São João do Paraíso	R\$	18.900,82
Municipal	São João Evangelista	R\$	59.573,53
Municipal	São João Nepomuceno	R\$	10.211,35
Municipal	São Lourenço	R\$	361.395,41
Municipal	Sete Lagoas	R\$	302.830,30
Municipal	Taiobeiras	R\$	210.564,96
Municipal	Teófilo Otoni	R\$	182.403,80
Municipal	Três Corações	R\$	240.259,51
Municipal	Três Marias	R\$	62.250,87
Municipal	Três Pontas	R\$	147.827,68
Municipal	Uberaba	R\$	819.868,46
Municipal	Uberlândia	R\$	168.764,65
Municipal	Unaí	R\$	29.219,63
Municipal	Urucuia	R\$	5.573,80
Municipal	Varginha	R\$	461.567,92
Municipal	Várzea da Palma	R\$	56.185,94
Municipal	Vazante	R\$	104.894,48



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Saúde

Municipal	Vespasiano	R\$ 227.398,34
TOTAL		R\$ 15.293.805,29

ANEXO II DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº7351 , DE 22 DEZEMBRO DE 2020.

Valores relativos à tabela diferenciada da produção de Clínica Cirúrgica Eletiva de Média Complexidade Hospitalar – 2019 – Prestadores sob Gestão do Estado

IBGE	MUNICÍPIO	CNES	HOSPITAL	GESTÃO	Valor a pagar referente a tabela diferenciada de 100% do valor S
310020	Abaeté	2126796	HOSPITAL SAO VICENTE DE PAULO DE ABAETE	Estadual	26.816,17
310030	Abre Campo	2760991	HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEICAO	Estadual	204.371,05
310200	Alterosa	2172852	SANTA CASA MISERICORDIA DE ALTEROSA	Estadual	9.569,63
310230	Alvinópolis	2100371	HOSPITAL NOSSA SENHORA DE LOURDES DE ALVINOPOLIS	Estadual	47.837,56
310420	Arcos	2168693	HOSPITAL SANTA RITA DE ARCOS	Estadual	1.465,04



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Saúde

310640	Belo Vale	2182610	HOSPITAL E MATERNIDADE HENRIQUE PENIDO AS	Estadual	862,28
310800	Bom Sucesso	2179628	ASILO DE CARIDADE SANTA CASA DE BOM SUCESSO	Estadual	24.882,07
310950	Cabo Verde	2167379	ASSOCIACAO DO HOSPITAL SAO FRANCISCO	Estadual	1.193,52
311030	Caldas	2127733	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CALDAS	Estadual	13.468,30
311050	Camanducaia	2127725	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CAMANDUCAIA	Estadual	33.886,58
311060	Cambuí	2128012	HOSPITAL ANA MOREIRA SALLES CAMBUI	Estadual	70.495,49
311070	Cambuquira	2794136	HOSPITAL GERAL DE CAMBUQUIRA	Estadual	23.067,51
311180	Canápolis	2121514	HOSPITAL SEBASTIAO PAES DE ALMEIDA	Estadual	6.531,82
311230	Capelinha	2135124	HOSPITAL MUNICIPAL SAO VICENTE DE PAULA CAPELINHA	Estadual	49.212,19
311260	Capinópolis	7201109	FAEPU UNIDADE CAPINOPOLIS	Estadual	28.293,29
311280	Capitólio	2146398	SANTA CASA DE CARIDADE DE CAPITOLIO	Estadual	17.364,68
311330	Carangola	2764776	CASA DE CARIDADE DE CARANGOLA	Estadual	292.307,59



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Saúde

311450	Carmópolis de Minas	2143127	STA CASA MIS N S CARMO DE C MINAS	Estadual	6.569,99
311510	Cássia	2760436	INSTITUTO SAO VICENTE DE PAULO	Estadual	100.494,23
311570	Central de Minas	2102854	HOSPITAL JESUS MENINO	Estadual	5.310,57
311580	Centralina	2194937	HOSPITAL J K	Estadual	6.819,52
311660	Cláudio	2144204	SANTA CASA DE CLAUDIO	Estadual	37.650,84
312200	Divino	2761238	HOSPITAL DIVINENSE	Estadual	23.011,03
312270	Dom Silvério	2100398	HOSPITAL NOSSA SENHORA DA SAUDE DE DOM SILVERIO	Estadual	11.096,97
312360	Elói Mendes	2761009	HOSPITAL NOSSA SENHORA DA PIEDADE	Estadual	226.298,28
312390	Entre Rios de Minas	2117568	HOSPITAL CASSIANO CAMPOLINA	Estadual	9.834,94
312410	Esmeraldas	3048675	ESMERALDAS HOSPITAL MUNICIPAL 25 DE MAIO	Estadual	66.015,60
312420	Espera Feliz	2761467	HOSPITAL ANTONIO ALVES DA COSTA	Estadual	6.234,98
312470	Estrela do Indaiá	2108933	HOSPITAL MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIA	Estadual	8.958,18
312810	Guapé	2146479	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE GUAPE	Estadual	16.126,46
312860	Guarda-Mor	2118076	HOSPITAL MUNICIPAL DE	Estadual	3.731,93



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Saúde

			GUARDA MOR		
312970	Ibiraci	2146487	HOSPITAL MUNICIPAL DE IBIRACI	Estadual	23.401,16
313090	Inhapim	2103532	HOSPITAL SAO SEBASTIAO DE INHAPIM	Estadual	20.908,41
313190	Itabirito	2213982	ITABIRITO HOSPITAL SAO VICENTE DE PAULO	Estadual	5.248,32
313220	Itaguara	2142627	SANTA CASA DE ITAGUARA	Estadual	3.872,00
313320	Itanhomi	2102773	HOSPITAL SAO VICENTE DE PAULO DE ITANHOMI	Estadual	4.310,17
313350	Itapecerica	2143895	SANTA CASA DE ITAPECERICA	Estadual	15.797,62
313690	Juruaia	2172860	HOSPITAL MONSENHOR GENESIO	Estadual	7.311,94
313770	Lajinha	2765098	ASSOCIACAO HOSPITAL BELIZARIO MIRANDA	Estadual	23.803,43
313780	Lambari	5279003	HOSPITAL SAO VICENTE DE PAULO	Estadual	15.227,22
313880	Luz	2144166	HOSPITAL SENHORA APARECIDA DE LUZ	Estadual	73.463,85
313950	Manhumirim	2114763	HOSPITAL PADRE JULIO MARIA	Estadual	158.498,75
314070	Mateus Leme	2117096	MATEUS LEME HOSPITAL SANTA TEREZINHA	Estadual	32.041,26
314090	Matipó	2115077	FUNDACAO DE	Estadual	12.352,57



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Saúde

			SAUDE CRISTO REI		
314240	Moema	2143674	HOSPITAL PROFESSOR BASILIO MOEMA	Estadual	12.734,96
314270	Montalvânia	2119439	HOSPITAL CRISTO REI	Estadual	40.209,08
314320	Monte Santo de Minas	2146495	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE MONTE SANTO	Estadual	61.057,36
314390	Muriae	2195453	HOSPITAL DO CANCER DE MURIAE	Estadual	171.210,44
314390	Muriae	4042085	CASA DE CARIDADE MURIAE HOSPITAL SAO PAULO	Estadual	124.202,59
314410	Muzambinho	2099233	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MUZAMBINHO	Estadual	15.802,87
314560	Oliveira	2144298	HOSPITAL SAO JUDAS TADEU DE OLIVEIRA	Estadual	94.892,83
314600	Ouro Fino	2127911	CASA DE CARIDADE DE OURO FINO	Estadual	103.302,86
314790	Passos	2775999	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PASSOS SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PASSOS	Estadual	35.630,21
315110	Pirapetinga	2195224	HOSPITAL MUNICIPAL DE PIRAPETINGA	Estadual	25.041,04
315150	Piumhi	2776006	SANTA CASA DE MISERICORDIA	Estadual	14.847,43



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Saúde

			DE PIUMHI		
315200	Pompéu	2178591	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE POMPEU	Estadual	51.848,41
315280	Prata	2145685	HOSPITAL E MATERNIDADE RENASCER	Estadual	46.471,80
315340	Presidente Olegário	2101432	UNIDADE MISTA DE PRESIDENTE OLEGARIO	Estadual	4.305,78
315410	Recreio	2122618	HOSPITAL SAO SEBASTIAO DE RECREIO	Estadual	795,05
315420	Resende Costa	2139626	HOSPITAL NOSSA SENHORA DO ROSARIO	Estadual	52.667,21
315430	Resplendor	2168731	HOSPITAL NOSSA SENHORA DO CARMO	Estadual	83.782,80
315490	Rio Casca	2100363	HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEICAO RIO CASCA	Estadual	101.632,13
315570	Rio Piracicaba	2144611	HOSPITAL JULIA KUBITSCHK	Estadual	11.831,94
315580	Rio Pomba	2149419	HOSPITAL SAO VICENTE DE PAULO RIO POMBA	Estadual	71.529,99
315790	Santa Margarida	2114143	HOSPITAL MUNICIPAL JATYR GUIMARAES DE PAULA	Estadual	141.476,36
315820	Santa Maria do Suaçuí	2103990	HOSPITAL SANTA MARIA ETERNA	Estadual	23.461,26
315960	Santa Rita do Sapucaí	2208822	HOSPITAL ANTONIO MOREIRA DA	Estadual	49.537,61



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Saúde

			COSTA STA RITA SAPUCAI		
315980	Santa Vitória	2121808	HOSPITAL GENESIO FRANCO DE MORAIS	Estadual	5.654,82
316240	São João da Ponte	2119447	HOSPITAL SAO GERALDO	Estadual	60.792,30
316530	São Vicente de Minas	2123231	HOSPITAL SAO VICENTE DE PAULO	Estadual	9.705,46
316710	Serro	2202891	CASA CARIDADE SANTA TEREZA	Estadual	116.296,40
316990	Ubá	2195437	HOSPITAL SANTA ISABEL	Estadual	28.843,61
316990	Ubá	2760703	HOSPITAL SAO VICENTE DE PAULO DE UBA	Estadual	7.426,48
316990	Ubá	2764865	CASA DE SAUDE SAO JANUARIO	Estadual	6.001,30
TOTAL					3.349.007,37

**ANEXO III DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº XXX, DE XX DE
DEZEMBRO DE 2020.**

Relatório Circunstanciado



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Saúde

- **Município:**
- **Resolução SES/MG nº:**
- **Objeto da Resolução:**
- **Valor publicado:**

CN ES	Nome Fantasia	Banco de transferên- cia ao prestador	Agência do prestador	Conta corrente do prestador	Data de Transferên- cia ao prestador	Documen- to de transferên- cia ao prestador *	Valor recebi- do do FES/ MG	Valor pago ao presta- dor

*Número da ordem bancária ou congêneres

Local e data

Identificação (nome completo e CPF) e assinatura do Gestor Municipal

Nome Arquivo: RESOLUCAO SES 7351 DE 22 DE DEZEMBRO 2020 .pdf

**Documento assinado de forma digital por ROSANGELA PEREIRA DE MELLO
81504195604**

Certificado: **IBljANBg***wec1aGlu**uF9uA*****DAQAB**

Data Validade: 25/11/2023

Data: 23/11/2023 14:14:48



ASSINATURA DIGITAL

8b3e6c6ab004892a3800b96d14fc4740



RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.725, DE 22 DE SETEMBRO DE 2021.

Estabelece as regras gerais para a concessão do incentivo financeiro estadual, em caráter excepcional, destinado à qualificação da assistência ao parto e nascimento, conforme diretrizes do Programa Rede Cegonha.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 46, da Lei Estadual nº 23.304 de 30 de maio de 2019 e, considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências; e

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.527, de 22 de setembro de 2021, que aprova as



regras gerais para a concessão do incentivo financeiro estadual, em caráter excepcional, destinado à qualificação da assistência ao parto e nascimento, conforme diretrizes do Programa Rede Cegonha.

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer as regras gerais para a concessão do incentivo financeiro estadual de custeio, em caráter excepcional, destinado à qualificação da assistência ao parto e nascimento, conforme diretrizes do Programa Rede Cegonha.

Art. 2º – Farão jus ao recebimento do incentivo financeiro de que trata esta Resolução as instituições previstas no Anexo II que atingiram as metas previstas no Anexo I, desta Resolução.

§ 1º - Para a concessão do incentivo financeiro foram selecionadas as instituições beneficiárias que realizaram mais de 365 (trezentos e sessenta e cinco) partos/ano, tendo como referência o exercício de 2019.

§ 2º - A composição do recurso de incentivo financeiro se dá mediante aos valores estabelecidos no Anexo I, acrescidos da quantia de R\$ 30,00 (trinta reais) por parto realizado que deverá ser utilizado em ações de Educação Permanente em Saúde no cotidiano do trabalho das equipes multidisciplinares envolvidas na assistência ao Parto e Nascimento no âmbito do SUS-MG.

§ 3º - As ações de Educação Permanente em Saúde mencionadas no parágrafo anterior devem ter como objetivo reduzir a Mortalidade Materna e Infantil no estado de Minas Gerais.

Art. 3º – O repasse dos valores do incentivo financeiro será realizado em parcela única, de acordo com a disponibilidade financeira da SES/MG, para a aplicação exclusivamente em despesas de custeio, nos termos do art. 2º desta resolução.

§ 1º – O repasse de que trata o caput deste artigo ficará condicionado à assinatura do instrumento de repasse, por meio do Sistema de Gerenciamento de Resoluções Estaduais de Saúde (SiG-RES), ou em outro sistema disponibilizado pela Secretaria de Estado de Saúde de



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Minas Gerais (SES-MG).

§ 2º – Os beneficiários deverão assinar o instrumento de repasse digitalmente, no prazo de 7 (sete) dias, a contar de sua disponibilização.

§ 3º – Expirado o prazo previsto no parágrafo anterior, o beneficiário deixará de fazer jus ao incentivo e o instrumento de repasse ficará indisponível para assinatura, após bloqueio no sistema.

§ 4º – Por motivos excepcionais, devidamente justificados, poderá ser aceita a assinatura física do instrumento contratual.

Art. 4º - Para a execução do incentivo financeiro destinado à qualificação da assistência ao parto e nascimento, deverão ser observadas as diretrizes do Programa Federal da Rede Cegonha.

Art. 5º – O incentivo relacionado às ações de Educação Permanente em Saúde tem como proposta diminuir os problemas e necessidades emanadas do processo de trabalho em saúde e incorporar melhoria da atenção à saúde e da gestão do sistema, no cotidiano do trabalho das equipes multidisciplinares envolvidas na assistência ao Parto e Nascimento visando à redução da Mortalidade Materna e Infantil no estado de Minas Gerais.

Art. 6º – O prazo de execução do incentivo financeiro de que trata esta Resolução é de um ano, a contar da data de recebimento do recurso.

Art. 7º – Os beneficiários do incentivo financeiro previsto nesta Resolução deverão inserir e validar os dados referentes à prestação de contas relativas ao ano anterior no Sistema informatizado disponibilizado pela SES, em conformidade com o Decreto Estadual nº 45.468/2010 e Resolução SES/MG nº 4.606, de 17 de dezembro de 2014, ou Regulamento(s) que vier(em) a substituí-lo(s).

Art. 8º – Os Beneficiários devem manter arquivados os documentos que comprovam a utilização e gestão dos recursos públicos repassados pelo FES, conforme preconiza o art. 25 do Decreto Estadual n.º 45.468/2010.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

§ 1º – Os documentos que se referem o caput deste artigo devem ser arquivados na sede do Beneficiário, em bom estado de conservação, numerados e rubricados, pelo prazo de 10 (dez) anos, à disposição da Secretaria Estadual de Saúde – SES/MG, dos órgãos de controle interno e externo Municipal, Estadual e Federal, bem como dos Conselhos de Saúde em consonância à Resolução SES/MG nº 4.606, de 17 de dezembro de 2014.

§ 2º – As informações inseridas no sistema GEICOM são de inteira responsabilidade do representante legal do Beneficiário estando este sujeito às penalidades administrativas, civis e criminais quando constatada a sua falsidade ou inverdade.

Art. 9º – O incentivo financeiro de que trata esta Resolução perfaz o montante de R\$ 19.955.454,21 (dezenove milhões, novecentos e cinquenta e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e vinte e um centavos), que correrão à conta das dotações orçamentárias 4291.10.302.158.4465.0001 - 339039 - 10.1 e 4291.10.302.158.4465.0001 - 334141 - 10.1, Unidade de Programação do Gasto (UPG) 662 – Despesas Incentivo Parto Normal.

Art. 10 – Fica revogada a Resolução SES/MG nº 7.360, de 23 de dezembro de 2020 que estabelece as regras gerais para a concessão do incentivo financeiro estadual, em caráter excepcional, destinado à qualificação da assistência ao parto e nascimento, conforme diretrizes do Programa Rede Cegonha, estabelecidas na Portaria de Consolidação nº 3/2017.

Art. 11 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 22 de setembro de 2021.

FÁBIO BACCHERETTI VITOR
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE



ANEXO I DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.725, DE 22 DE SETEMBRO DE 2021.

Indicador: Taxa de cesariana.

1.1. Descrição do indicador: Percentual de cesarianas realizadas em relação ao total de partos realizados.

1.2. Método de Cálculo do indicador:

$$\frac{n^{\circ} \text{ de cesarianas ocorridas na instituição no ano de 2019}}{n^{\circ} \text{ total de partos ocorridos na instituição no ano de 2019}} \times 100$$

1.3. Definição de Termos Utilizados no Indicador:

1.3.1. Procedimentos considerados:

- 1.3.1.1. 310010039 - Parto Normal
- 1.3.1.2. 310010047 - Parto Normal em Gestação de Alto Risco
- 1.3.1.3. 310010055 - Parto Normal em Centro de Parto Normal
- 1.3.1.4. 411010026 - Parto Cesariano em Gestação de Alto Risco
- 1.3.1.5. 411010034 - Parto Cesariano
- 1.3.1.6. 411010042 - Parto Cesariano com Laqueadura Tubária

1.4. Fonte:

1.4.1. Numerador: Sistema de Informação Hospitalar do sistema Único de Saúde (SIH/SUS), acesso em set/2021 (via Tabwin)

- 1.4.1.1. Linha: Hospital (CNES)
- 1.4.1.2. Coluna: Não ativa
- 1.4.1.3. Incremento: Frequência
- 1.4.1.4. Arquivos: Exercício do ano de 2019
- 1.4.1.5. Seleções disponíveis: “Hospital CNES” (selecionar o hospital) e “Procedimento” (411010026 - Parto Cesariano em Gestação de Alto Risco; 411010034 - Parto Cesariano; 411010042 - Parto Cesariano com Laqueadura Tubária).



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

1.4.2. Denominador: Sistema de Informação Hospitalar do sistema Único de Saúde (SIH/SUS), acesso em set/2021 (via Tabwin)

1.4.2.1. Linha: Hospital (CNES)

1.4.2.2. Coluna: Não ativa

1.4.2.3. Incremento: Frequência

1.4.2.4. Arquivos: Exercício do ano de 2019

1.4.2.5. Seleções disponíveis: “Hospital CNES” (selecionar o hospital) e “Procedimento” (310010039 - Parto Normal; 310010047 - Parto Normal em Gestação de Alto Risco; 310010055 - Parto Normal em Centro de Parto Normal; 411010026 - Parto Cesariano em Gestação de Alto Risco; 411010034 - Parto Cesariano; 411010042 - Parto Cesariano com Laqueadura Tubária)

1.5. Unidade de Medida: Percentual (%)

1.6. Polaridade: Menor, melhor

1.7. Meta:

35% de taxa de cesárea

1.8. Período de Monitoramento: 01/01/2019 a 31/12/2019

1.9. Método de cálculo do recurso financeiro:

O indicador taxa de cesárea será utilizado no cálculo do repasse do recurso financeiro da Política, conforme apresentado na Tabela 1.

Indicador	Resultado do Indicador	Valor a receber por parto realizado em 2019
Taxa de Cesárea	$\leq 35\%$	R\$ 224,37
	$> 35 \text{ e } \leq 45\%$	R\$ 99,72
	$> 45\% \text{ e } \leq 55\%$	R\$ 49,86
	$> 55\%$	R\$ 0,00

Os valores pagos por faixas do resultado do indicador foram definidos conforme critérios



que seguem:

1.9.1. Incentivo 1:

O Incentivo 1 será referente a **45%** do somatório dos valores da AIH do Parto Normal + Assistência ao RN em sala de parto, conforme tabela SUS, considerando o número de partos normais realizados em 2019.

- Valor da AIH - Parto Normal: R\$443,40
- Valor da AIH - Assistência ao RN em sala de parto: R\$55,20
- R\$443,40 + R\$55,20 = R\$498,60 (valor base)
- 45% x R\$498,60 = R\$224,37 (valor do Incentivo 1)**

1.9.2. Incentivo 2:

O **Incentivo 2** será referente a **20%** do somatório dos valores da AIH do Parto Normal + Assistência ao RN em sala de parto, conforme tabela SUS, considerando o número de partos normais realizados em 2019.

- Valor da AIH - Parto Normal: R\$443,40
- Valor da AIH - Assistência ao RN em sala de parto: R\$55,20
- R\$443,40 + R\$55,20 = R\$498,60 (valor base)
- 20% x R\$498,60 = R\$99,72 (valor do Incentivo 2).**

O **Incentivo 3** será referente a **10%** do somatório dos valores da AIH do Parto Normal + Assistência ao RN em sala de parto, conforme tabela SUS, considerando o número de partos normais realizados em 2019.

- Valor da AIH - Parto Normal: R\$443,40
- Valor da AIH - Assistência ao RN em sala de parto: R\$55,20
- R\$443,40 + R\$55,20 = R\$498,60 (valor base)
- 10% x R\$498,60 = R\$ 49,86 (valor do Incentivo 3).**

Considerou-se como critério para pagamento do incentivo estadual ao parto normal as instituições que realizaram acima de 365 partos em 2019 (Deliberação CIB-SUS/MG Nº 3.222/2020), por possuírem grande impacto na saúde da população das quais são referência. Estas maternidades atendem gestações de risco habitual, e/ou de alto risco e por isso, possui potencial para ofertar uma assistência pautada na humanização e nas boas práticas de atenção ao parto e nascimento, recomendadas pela Organização Mundial de Saúde e Ministério da Saúde.

Como forma de reconhecer os esforços para o estímulo ao parto normal que vem sendo feitos pelas instituições, gestores e profissionais de saúde e de incentivar que as



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

mudanças positivas sejam mantidas e aprimoradas, a SES-MG irá repassar um incentivo financeiro, em caráter excepcional, sobre o valor de cada parto normal realizado em 2019 (considerando que 2020 foi um ano atípico em decorrência da Pandemia de COVID-19), caso a instituição atenda os critérios descritos nesta resolução.

No que tange à taxa de cesárea, trata-se de um indicador sensível da qualidade da atenção obstétrica e neonatal, sendo também um indicador pactuado em outros instrumentos da gestão pública do SUS como na Rede Cegonha, Plano Estadual de Saúde e Valora Minas (em implantação)

Em relação ao **Incentivo 1** espera-se contemplar instituições que possuem taxas de cesariana referente a 2019 $\leq 35\%$, valor limite proposto pelo Ministério da Saúde para maternidades habilitadas como referência para gestações de Alto Risco. As maternidades que alcançaram o indicador de taxas de cesárea serão reconhecidas dentro do cenário obstétrico e neonatal do estado de Minas Gerais por atingirem taxas de partos normais próximas às consideradas adequadas. Com esta proposta de incentivo financeiro espera-se um estímulo à qualificação do cuidado às mulheres, recém-nascidos e famílias, bem como contínuas melhorias nos processos assistenciais, tais como incorporação de boas práticas na atenção ao parto e nascimento (ambiência, disponibilidade de métodos não farmacológicos e farmacológicos para alívio da dor, acompanhante de livre escolha da mulher, inserção da enfermeira obstétrica na equipe assistencial, dentre outros), mantendo a elevação nos indicadores de partos normais.

Em relação ao **Incentivo 2** espera-se contemplar instituições que possuem taxas de cesariana $> 35\%$ e $\leq 45\%$, em 2019. Com este incentivo objetiva-se estimular melhorias na qualidade da assistência, na mudança dos processos e modelo assistencial ao Parto e Nascimento, tais como incorporação de boas práticas na atenção (ambiência, disponibilidade de métodos não farmacológicos e farmacológicos para alívio da dor, acompanhante de livre escolha da mulher, inserção da enfermeira obstétrica na equipe assistencial, dentre outros), com consequente redução nas taxas de cesáreas e mortalidade materna e fetal, conforme recomendações do Ministério da Saúde e da SES-MG.

Em relação ao Incentivo 3 espera-se contemplar instituições que ainda possuem taxas de cesariana elevadas ($> 45\%$ e $\leq 55\%$) em 2019, no intuito de motivá-las a promover mudanças no modelo assistencial que permitam redução nas taxas de cesariana, tais como incorporação de boas práticas na atenção ao parto e nascimento (ambiência, disponibilidade de métodos não farmacológicos e farmacológicos para alívio da dor, acompanhante de livre escolha da mulher, inserção da enfermeira obstétrica na equipe assistencial, dentre outros), conforme recomendações do Ministério da Saúde e da SES-MG.



ANEXO II DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.725, DE 22 DE SETEMBRO DE 2021.

INSTITUIÇÕES CONTEMPLADAS COM O INCENTIVO 1

CNES	Instituição	Município	Gestão do Município	Total de Partos Cesáreos	Total de Partos	Taxa de Cesária	Valor Capacitações	Valor Incentivo	Valor Total
2183803	HOSPITAL SAO VICENTE DE PAULO DE AGUAS FORMOSAS	Águas Formosas	Pleno	94	540	17,41%	R\$ 16.200,00	R\$ 121.159,80	R\$ 137.359,80
2108992	HOSPITAL DERALDO GUIMARAES	Almenara	Pleno	247	772	31,99%	R\$ 23.160,00	R\$ 173.213,64	R\$ 196.373,64
2134276	HOSPITAL SAO VICENTE DE PAULO ARACUAI	Araçuaí	Pleno	181	625	28,96%	R\$ 18.750,00	R\$ 140.231,25	R\$ 158.981,25
26794	HOSPITAL SOFIA FELDMAN	Belo Horizonte	Pleno	2829	10458	27,05%	R\$ 313.740,00	R\$ 2.346.461,46	R\$ 2.660.201,46
26972	MATERNIDADE ODETE VALADARES	Belo Horizonte	Pleno	905	3141	28,81%	R\$ 94.230,00	R\$ 704.746,17	R\$ 798.976,17
27014	SANTA CASA DE BELO HORIZONTE	Belo Horizonte	Pleno	1264	3843	32,89%	R\$ 115.290,00	R\$ 862.253,91	R\$ 977.543,91
27022	HOSPITAL JULIA KUBITSCHEK	Belo Horizonte	Pleno	750	2360	31,78%	R\$ 70.800,00	R\$ 529.513,20	R\$ 600.313,20
27863	HOSPITAL RISOLETA TOLENTINO NEVES	Belo Horizonte	Pleno	756	3200	23,63%	R\$ 96.000,00	R\$ 717.984,00	R\$ 813.984,00
2126508	MATERNIDADE P MUNICIPAL HAYDE ESPEJO CONROY	Betim	Pleno	646	2385	27,09%	R\$ 71.550,00	R\$ 535.122,45	R\$ 606.672,45
2168707	HOSP SANTA CASA DE BOM DESPACHO	Bom Despacho	Pleno	167	581	28,74%	R\$ 17.430,00	R\$ 130.358,97	R\$ 147.788,97
2191164	CENTRO MATERNO INFANTIL JUVENTINA PAULA DE JESUS	Contagem	Pleno	1536	4832	31,79%	R\$ 144.960,00	R\$ 1.084.155,84	R\$ 1.229.115,84
2761203	HOSPITAL DE NOSSA SENHORA DA SAUDE	Diamantina	Pleno	357	1071	33,33%	R\$ 32.130,00	R\$ 240.300,27	R\$ 272.430,27
2159252	HOSPITAL SAO JOAO DE DEUS	Divinópolis	Pleno	668	1909	34,99%	R\$ 57.270,00	R\$ 428.322,33	R\$ 485.592,33
2144530	HOSPITAL REGIONAL IMACULADA CONCEICAO	Guanhães	Pleno	224	681	32,89%	R\$ 20.430,00	R\$ 152.795,97	R\$ 173.225,97
2205939	FUNDAJAN	Janaúba	Pleno	617	1986	31,07%	R\$ 59.580,00	R\$ 445.598,82	R\$ 505.178,82



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

2204622	HOSPITAL MUNICIPAL DE JANUARIA	Januária	Pleno	264	896	29,46%	R\$ 26.880,00	R\$ 201.035,52	R\$ 227.915,52
2205998	HOSPITAL FUNRURAL	Manga	Pleno	144	475	30,32%	R\$ 14.250,00	R\$ 106.575,75	R\$ 120.825,75
2202891	CASA CARIDADE SANTA TEREZA	Serro	Estadual	118	382	30,89%	R\$ 11.460,00	R\$ 85.709,34	R\$ 97.169,34
Total									R\$ 10.209.648,69



INSTITUIÇÕES CONTEMPLADAS COM O INCENTIVO 2

CNES	Instituição	Município	Gestão do Município	Total de Partos Cesáreos	Total de Partos	Taxa de Cesária	Valor Capacitações	Valor Incentivo	Valor Total
2145960	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE ARAGUARI	Araguari	Pleno	336	847	39,67%	R\$ 25.410,00	R\$ 84.462,84	R\$ 109.872,84
27049	HOSP DAS CLINICAS DA UNIV FED DE MINAS GERAIS EBSERH	Belo Horizonte	Pleno	746	1864	40,02%	R\$ 55.920,00	R\$ 185.878,08	R\$ 241.798,08
2192896	HOSPITAL METROPOLITANO ODILON BHERENS HOB	Belo Horizonte	Pleno	1043	2976	35,05%	R\$ 89.280,00	R\$ 296.766,72	R\$ 386.046,72
2126494	HOSPITAL PUBLICO REGIONAL PREFEITO OSVALDO REZENDE FRANCO	Betim	Pleno	1064	2718	39,15%	R\$ 81.540,00	R\$ 271.038,96	R\$ 352.578,96
2119471	HOSPITAL MUNICIPAL DE BOCAIUVA	Bocaiúva	Pleno	246	603	40,80%	R\$ 18.090,00	R\$ 60.131,16	R\$ 78.221,16
2135124	FUNDACAO HOSPITALAR SAO VICENTE DE PAULO	Capelinha	Estadual	201	574	35,02%	R\$ 17.220,00	R\$ 57.239,28	R\$ 74.459,28
2222043	HOSPITAL MUNICIPAL	Governador Valadares	Pleno	2037	4890	41,66%	R\$ 146.700,00	R\$ 487.630,80	R\$ 634.330,80
6892256	HOSPITAL E MATERNIDADE REGIONAL DE IBIRITE	Ibirité	Pleno	565	1565	36,10%	R\$ 46.950,00	R\$ 156.061,80	R\$ 203.011,80
2205440	HOSPITAL MARCIO CUNHA	Ipatinga	Pleno	1806	4098	44,07%	R\$ 122.940,00	R\$ 408.652,56	R\$ 531.592,56
2218690	HOSPITAL MUNICIPAL CARLOS CHAGAS	Itabira	Pleno	486	1194	40,70%	R\$ 35.820,00	R\$ 119.065,68	R\$ 154.885,68
2139073	HOSPITAL VALE DO JEQUITINHONHA	Itaobim	Pleno	185	513	36,06%	R\$ 15.390,00	R\$ 51.156,36	R\$ 66.546,36
2111624	HOSPITAL REGIONAL JOAO PENIDO	Juiz de Fora	Pleno	561	1347	41,65%	R\$ 40.410,00	R\$ 134.322,84	R\$ 174.732,84
2153084	HOSPITAL E MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS	Juiz de Fora	Pleno	661	1772	37,30%	R\$ 53.160,00	R\$ 176.703,84	R\$ 229.863,84
2119404	HOSPITAL E MATERNIDADE NOSSA SENHORA DAS GRACAS	Monte Azul	Pleno	162	368	44,02%	R\$ 11.040,00	R\$ 36.696,96	R\$ 47.736,96
2149990	HOSPITAL SANTA CASA DE MONTES CLAROS	Montes Claros	Pleno	1734	3920	44,23%	R\$ 117.600,00	R\$ 390.902,40	R\$ 508.502,40
2219654	HOSPITAL UNIVERSITARIO CLEMENTE DE FARIA	Montes Claros	Pleno	731	1865	39,20%	R\$ 55.950,00	R\$ 185.977,80	R\$ 241.927,80



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

CNES	Instituição	Município	Gestão do Município	Total de Partos Cesáreos	Total de Partos	Taxa de Cesária	Valor Capacitações	Valor Incentivo	Valor Total
7366108	HOSPITAL DAS CLINICAS DOUTOR MARIO RIBEIRO DA SILVEIRA	Montes Claros	Pleno	445	1127	39,49%	R\$ 33.810,00	R\$ 112.384,44	R\$ 146.194,44
2211262	HOSPITAL E PRONTO SOCORRO MUNICIPAL RENATO AZEREDO	Nanuque	Pleno	173	386	44,82%	R\$ 11.580,00	R\$ 38.491,92	R\$ 50.071,92
2117037	NOVA LIMA HOSPITAL NOSSA SENHORA DE LOURDES	Nova Lima	Pleno	320	782	40,92%	R\$ 23.460,00	R\$ 77.981,04	R\$ 101.441,04
2775999	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PASSOS	Passos	Estadual	614	1675	36,66%	R\$ 50.250,00	R\$ 167.031,00	R\$ 217.281,00
2196972	HOSPITAL SAO LUCAS	Patos de Minas	Pleno	325	884	36,76%	R\$ 26.520,00	R\$ 88.152,48	R\$ 114.672,48
2139049	HEFA	Pedra Azul	Pleno	230	525	43,81%	R\$ 15.750,00	R\$ 52.353,00	R\$ 68.103,00
2756749	HOSPITAL MUNICIPAL SAO JUDAS TADEU	Ribeirão das Neves	Pleno	356	913	38,99%	R\$ 27.390,00	R\$ 91.044,36	R\$ 118.434,36
2103990	HOSPITAL SANTA MARIA ETERNA	Santa Maria do Suaçuí	Estadual	147	365	40,27%	R\$ 10.950,00	R\$ 36.397,80	R\$ 47.347,80
2140098	UNIDADE MISTA MUNICIPAL DR BRICIO DE CASTRO DOURADO	São Francisco	Estadual	269	747	36,01%	R\$ 22.410,00	R\$ 74.490,84	R\$ 96.900,84
2146525	SANTA CASA DE PARAISO	São Sebastião do Paraíso	Pleno	466	1190	39,16%	R\$ 35.700,00	R\$ 118.666,80	R\$ 154.366,80
2206528	HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS GRACAS	Sete Lagoas	Pleno	1324	3211	41,23%	R\$ 96.330,00	R\$ 320.200,92	R\$ 416.530,92
2208172	HOSPITAL SANTA ROSALIA	Teófilo Otoni	Pleno	1283	2967	43,24%	R\$ 89.010,00	R\$ 295.869,24	R\$ 384.879,24
2140217	HOSPITAL E MATERNIDADE VITAL BRAZIL	Timóteo	Pleno	374	839	44,58%	R\$ 25.170,00	R\$ 83.665,08	R\$ 108.835,08
2206595	HOSPITAL DE CLINICAS DA UFTM	Uberaba	Pleno	596	1381	43,16%	R\$ 41.430,00	R\$ 137.713,32	R\$ 179.143,32
Total									R\$ 6.240.310,32



INSTITUIÇÕES CONTEMPLADAS COM O INCENTIVO 3

CNES	Instituição	Município	Gestão do Município	Total de Partos Cesáreos	Total de Partos	Taxa de Cesária	Valor Capacitações	Valor Incentivo	Valor Total
2171988	HOSPITAL UNIVERSITARIO ALZIRA VELANO	Alfenas	Pleno	336	619	54,28%	R\$ 18.570,00	R\$ 30.863,34	R\$ 49.433,34
2119420	HOSPITAL MUNICIPAL SENHORA SANTANA	Brasília de Minas	Pleno	496	1058	46,88%	R\$ 31.740,00	R\$ 52.751,88	R\$ 84.491,88
2118513	HOSPITAL NOSSA SENHORA AUXILIADORA	Caratinga	Pleno	366	695	52,66%	R\$ 20.850,00	R\$ 34.652,70	R\$ 55.502,70
6697054	CASU IRMA DENISE	Caratinga	Pleno	283	532	53,20%	R\$ 15.960,00	R\$ 26.525,52	R\$ 42.485,52
2172259	HOSPITAL BOM JESUS	Congonhas	Pleno	251	481	52,18%	R\$ 14.430,00	R\$ 23.982,66	R\$ 38.412,66
2148293	HOSPITAL IMACULADA CONCEICAO	Curvelo	Pleno	720	1427	50,46%	R\$ 42.810,00	R\$ 71.150,22	R\$ 113.960,22
2105365	FUNDACAO HOSPITALAR DO MUNICIPIO DE ESPINOSA	Espinosa	Pleno	196	367	53,41%	R\$ 11.010,00	R\$ 18.298,62	R\$ 29.308,62
2142376	HOSPITAL SAO LUIZ DE FORMIGA	Formiga	Pleno	233	495	47,07%	R\$ 14.850,00	R\$ 24.680,70	R\$ 39.530,70
2127687	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE ITAJUBA	Itajubá	Pleno	211	446	47,31%	R\$ 13.380,00	R\$ 22.237,56	R\$ 35.617,56
2208857	HOSPITAL ESCOLA AISI ITAJUBA	Itajubá	Pleno	538	1132	47,53%	R\$ 33.960,00	R\$ 56.441,52	R\$ 90.401,52
2105780	HOSPITAL MANOEL GONCALVES	Itaúna	Pleno	448	897	49,94%	R\$ 26.910,00	R\$ 44.724,42	R\$ 71.634,42
2709848	HOSPITAL MARGARIDA	João Monlevade	Pleno	554	1076	51,49%	R\$ 32.280,00	R\$ 53.649,36	R\$ 85.929,36
2153882	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE JUIZ DE FORA	Juiz de Fora	Pleno	834	1762	47,33%	R\$ 52.860,00	R\$ 87.853,32	R\$ 140.713,32
2173166	HOSPITAL CESAR LEITE	Manhuaçu	Pleno	1164	2506	46,45%	R\$ 75.180,00	R\$ 124.949,16	R\$ 200.129,16
2200945	MARIANA HOSPITAL MONSENHOR HORTA	Mariana	Estadual	348	686	50,73%	R\$ 20.580,00	R\$ 34.203,96	R\$ 54.783,96
2143801	HOSPITAL SAO JOSE DE NOVA SERRANA	Nova Serrana	Pleno	730	1352	53,99%	R\$ 40.560,00	R\$ 67.410,72	R\$ 107.970,72
2144298	HOSPITAL SAO JUDAS TADEU DE OLIVEIRA	Oliveira	Pleno	273	497	54,93%	R\$ 14.910,00	R\$ 24.780,42	R\$ 39.690,42
2163829	OURO PRETO SANTA CASA DE OURO PRETO	Ouro Preto	Pleno	229	477	48,01%	R\$ 14.310,00	R\$ 23.783,22	R\$ 38.093,22



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

CNES	Instituição	Município	Gestão do Município	Total de Partos Cesáreos	Total de Partos	Taxa de Cesária	Valor Capacitações	Valor Incentivo	Valor Total
2206064	HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEICAO	Pará de Minas	Pleno	406	820	49,51%	R\$ 24.600,00	R\$ 40.885,20	R\$ 65.485,20
2726726	HOSPITAL REGIONAL ANTONIO DIAS	Patos de Minas	Pleno	648	1239	52,30%	R\$ 37.170,00	R\$ 61.776,54	R\$ 98.946,54
2119528	HOSPITAL DR MOISES MAGALHAES FREIRE	Pirapora	Pleno	706	1539	45,87%	R\$ 46.170,00	R\$ 76.734,54	R\$ 122.904,54
2129469	SANTA CASA DE POCOS DE CALDAS	Poços de Caldas	Pleno	641	1215	52,76%	R\$ 36.450,00	R\$ 60.579,90	R\$ 97.029,90
2111640	HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS DORES	Ponte Nova	Pleno	580	1219	47,58%	R\$ 36.570,00	R\$ 60.779,34	R\$ 97.349,34
2127989	HOSPITAL DAS CLIN SAMUEL LIBANIO POUSO ALEGRE	Pouso Alegre	Pleno	1043	2313	45,09%	R\$ 69.390,00	R\$ 115.326,18	R\$ 184.716,18
2204649	HOSPITAL MUNICIPAL DR OSWALDO PREDILIANO SANTANA	Salinas	Pleno	304	615	49,43%	R\$ 18.450,00	R\$ 30.663,90	R\$ 49.113,90
2100681	HOSPITAL MUNICIPAL DE SAO GOTARDO	São Gotardo	Pleno	275	500	55,00%	R\$ 15.000,00	R\$ 24.930,00	R\$ 39.930,00
2760657	HOSPITAL SAO SEBASTIAO	Três Corações	Pleno	615	1242	49,52%	R\$ 37.260,00	R\$ 61.926,12	R\$ 99.186,12
2195585	CLINICAS INTEGRADAS HOSPITAL UNIVERSITARIO MARIO PALMERIO	Uberaba	Pleno	643	1418	45,35%	R\$ 42.540,00	R\$ 70.701,48	R\$ 113.241,48
6601804	HOSPITAL E MATERNIDADE MUNICIPAL DR ODELMO LEAO CARNEIRO	Uberlândia	Pleno	1542	3195	48,26%	R\$ 95.850,00	R\$ 159.302,70	R\$ 255.152,70
Total									R\$ 2.541.145,20



INSTITUIÇÕES CONTEMPLADAS APENAS COM RECURSO DE CAPACITAÇÃO

CNES	Instituição	Município	Gestão do Município	Total de Partos Cesáreos	Total de Partos	Taxa de Cesária	Valor Capacitações	Valor Incentivo	Valor Total
2171945	SANTA CASA DE ALFENAS	Alfenas	Pleno	670	1025	65,37%	R\$ 30.750,00	R\$ -	R\$ 30.750,00
2164620	SANTA CASA DE MISERICORDIA	Araxá	Pleno	548	900	60,89%	R\$ 27.000,00	R\$ -	R\$ 27.000,00
2138875	SANTA CASA MISERICORDIA BARBACENA	Barbacena	Pleno	1132	1901	59,55%	R\$ 57.030,00	R\$ -	R\$ 57.030,00
2775972	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE BOA ESPERANCA	Boa Esperança	Pleno	272	440	61,82%	R\$ 13.200,00	R\$ -	R\$ 13.200,00
2192020	SANTA CASA DE CAMPO BELO	Campo Belo	Pleno	400	560	71,43%	R\$ 16.800,00	R\$ -	R\$ 16.800,00
2764776	CASA DE CARIDADE DE CARANGOLA	Carangola	Estadual	627	1089	57,58%	R\$ 32.670,00	R\$ -	R\$ 32.670,00
2098911	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CATAGUASES	Cataguases	Pleno	305	493	61,87%	R\$ 14.790,00	R\$ -	R\$ 14.790,00
2136945	HOSPITAL QUELUZ	Conselheiro Lafaiete	Pleno	1056	1423	74,21%	R\$ 42.690,00	R\$ -	R\$ 42.690,00
2127881	HOSPITAL E MATERN SAO LUCAS DE EXTREMA	Extrema	Estadual	317	404	78,47%	R\$ 12.120,00	R\$ -	R\$ 12.120,00
2098539	HOSPITAL MUNICIPAL FREI GABRIEL	Frutal	Pleno	363	564	64,36%	R\$ 16.920,00	R\$ -	R\$ 16.920,00
2118629	HOSPITAL SAO VICENTE DE PAULO	Governador Valadares	Pleno	431	431	100,00%	R\$ 12.930,00	R\$ -	R\$ 12.930,00
2796449	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE GUAXUPE	Guaxupé	Pleno	338	453	74,61%	R\$ 13.590,00	R\$ -	R\$ 13.590,00
2213982	ITABIRITO HOSPITAL SAO VICENTE DE PAULO	Itabirito	Estadual	240	388	61,86%	R\$ 11.640,00	R\$ -	R\$ 11.640,00
2200902	HOSPITAL SAO JOSE	Ituiutaba	Pleno	522	793	65,83%	R\$ 23.790,00	R\$ -	R\$ 23.790,00
2208040	CASA DE SAUDE E MATERNIDADE NOSSA SENHORA APARECIDA ITURAMA	Iturama	Pleno	324	389	83,29%	R\$ 11.670,00	R\$ -	R\$ 11.670,00
2101777	HOSPITAL MUNICIPAL ANTONIO CARNEIRO VALADARES	João Pinheiro	Pleno	592	710	83,38%	R\$ 21.300,00	R\$ -	R\$ 21.300,00



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

CNES	Instituição	Município	Gestão do Município	Total de Partos Cesáreos	Total de Partos	Taxa de Cesária	Valor Capacitações	Valor Incentivo	Valor Total
2221772	HSVP JUIZ DE FORA	Juiz de Fora	Pleno	332	582	57,04%	R\$ 17.460,00	R\$ -	R\$ 17.460,00
2111659	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE LAVRAS	Lavras	Pleno	777	1374	56,55%	R\$ 41.220,00	R\$ -	R\$ 41.220,00
2122650	CASA DE CARIDADE LEOPOLDINENSE	Leopoldina	Estadual	274	463	59,18%	R\$ 13.890,00	R\$ -	R\$ 13.890,00
4042085	CASA DE CARIDADE DE MURIAE HOSPITAL SAO PAULO	Muriaé	Estadual	826	1479	55,85%	R\$ 44.370,00	R\$ -	R\$ 44.370,00
2100754	HOSPITAL MUNICIPAL DE PARACATU	Paracatu	Pleno	727	1120	64,91%	R\$ 33.600,00	R\$ -	R\$ 33.600,00
2209195	SANTA CASA DE MISERICORDIA NOSSA SENHORA DO PATROCINIO	Patrocínio	Pleno	607	1001	60,64%	R\$ 30.030,00	R\$ -	R\$ 30.030,00
2154560	HOSPITAL E MATERNIDADE DR EUGENIO GOMES DE CARVALHO	Pedro Leopoldo	Pleno	888	1174	75,64%	R\$ 35.220,00	R\$ -	R\$ 35.220,00
2776006	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PIUMHI	Piumhi	Estadual	362	439	82,46%	R\$ 13.170,00	R\$ -	R\$ 13.170,00
2168731	HOSPITAL NOSSA SENHORA DO CARMO	Resplendor	Estadual	378	484	78,10%	R\$ 14.520,00	R\$ -	R\$ 14.520,00
2161354	SANTA CASA DA MISERICORDIA DE SAO JOAO DEL REI	São João del Rei	Pleno	556	897	61,98%	R\$ 26.910,00	R\$ -	R\$ 26.910,00
2764814	CASA DE CARIDADE DE SAO LOURENCO	São Lourenço	Pleno	524	946	55,39%	R\$ 28.380,00	R\$ -	R\$ 28.380,00
2098369	HOSPITAL SANTO ANTONIO	Taiobeiras	Pleno	738	1244	59,32%	R\$ 37.320,00	R\$ -	R\$ 37.320,00
2139200	SANTA CASA DE MISERICORDIA DO HOSP SAO FRANCISCO DE ASSIS	Três Pontas	Pleno	495	772	64,12%	R\$ 23.160,00	R\$ -	R\$ 23.160,00
2195437	HOSPITAL SANTA ISABEL	Ubá	Estadual	1012	1594	63,49%	R\$ 47.820,00	R\$ -	R\$ 47.820,00
2146355	HOSPITAL DE CLINICAS DE UBERLANDIA	Uberlândia	Pleno	1823	2949	61,82%	R\$ 88.470,00	R\$ -	R\$ 88.470,00
2760924	HOSPITAL MUNICIPAL DR JOAQUIM BROCHADO	Unaí	Pleno	850	1263	67,30%	R\$ 37.890,00	R\$ -	R\$ 37.890,00
2761041	HOSPITAL REGIONAL DO SUL DE MINAS	Varginha	Pleno	916	1318	69,50%	R\$ 39.540,00	R\$ -	R\$ 39.540,00
2099454	HOSPITAL SAO SEBASTIAO	Viçosa	Pleno	687	1083	63,43%	R\$ 32.490,00	R\$ -	R\$ 32.490,00
Total									R\$ 964.350,00

Nome Arquivo: RESOLUCAO SES 7725 CIB.pdf

**Documento assinado de forma digital por ROSANGELA PEREIRA DE MELLO
81504195604**

Certificado: **IBljANBg***wec1aGlu**uF9uA*****DAQAB**

Data Validade: 25/11/2023

Data: 23/11/2023 14:15:19



ASSINATURA DIGITAL

b0b28e1dbeda74c3d5689a2dcc41d51f



RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.796, DE 21 DE OUTUBRO DE 2021.

Dispõe sobre a ampliação da Rede Estadual de Vigilância Epidemiológica Hospitalar (REVEH/MG) e estabelece incentivo de custeio e investimento, em parcela única, para os Núcleos Hospitalares de Epidemiologia (NHE).

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 46, da Lei Estadual nº 23.304, de 30 de maio de 2019 e, considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências; e

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.575, de 21 de outubro de 2021, que aprova a ampliação da Rede Estadual de Vigilância Epidemiológica Hospitalar (REVEH/MG) e a instituição de incentivo de custeio e investimento, em parcela única, para os Núcleos Hospitalares de Epidemiologia (NHE).



RESOLVE:

Art. 1º – Ficam estabelecidas as regras para a ampliação da Rede Estadual de Vigilância Epidemiológica Hospitalar (REVEH/MG), de que trata a Resolução SES/MG nº 7.608, de 21 de julho de 2021, e do repasse de incentivo de custeio e investimento, em parcela única, para os Núcleos Hospitalares de Epidemiologia (NHE).

Art. 2º – A ampliação da REVEH/MG prevista nesta Resolução deverá observar a distribuição de quantitativo descrita no Anexo I desta Resolução.

Art. 3º – A definição dos hospitais que estão sendo contemplados na ampliação da rede de Núcleos Hospitalares de Epidemiologia (NHE) do estado de Minas Gerais foi realizada a partir dos critérios já previstos na Resolução SES/MG nº 7.608, de 21 de julho de 2021, e dos seguintes critérios:

- I – manifestação de interesse do Município e dos hospitais em compor a REVEH/MG;
- II – distribuição geográfica dos NHE de forma a assegurar maior abrangência à REVEH/MG; e
- III – representatividade dos NHE nas notificações das Doenças de Notificações Compulsórias.

Art. 4º – Os Núcleos Hospitalares de Epidemiologia (NHE) que passarão a compor a REVEH/MG, a partir da ampliação de que trata esta Resolução estão relacionados em seu Anexo II.

Parágrafo único – A REVEH/MG será composta por 106 NHE, sendo que destes, 49 compõem, ainda, a Rede Nacional de Vigilância Epidemiológica Hospitalar, e 57 integram apenas o nível estadual com homologação em CIB-SUS/MG.

Art. 5º – Os Municípios que já compõem e os novos componentes da REVEH/MG, de que trata esta Resolução, farão jus a incentivo financeiro de investimento e custeio no valor global de R\$ 8.000.002,32 (oito milhões, dois reais e trinta e dois centavos).

§ 1º – O valor do incentivo financeiro de investimento de que trata o caput deste artigo será de R\$ 999.999,76 (novecentos e noventa e nove mil e novecentos e noventa e nove reais e setenta e seis centavos), que correrá à conta das dotações orçamentárias sob nºs



4291.10.305.150.4439.0001 - 444142 - 10.1 e 4291.10.305.150.4439.0001 - 444542 - 10.1, Unidade Executora: 1320068.

§ 2º – O valor do incentivo financeiro de custeio de que trata o *caput* deste artigo será de R\$ 7.000.002,56 (sete milhões e dois reais e cinquenta e seis centavos), que correrá à conta da dotação orçamentária sob nº 4291.10.305.150.4439.0001 - 334141 - 10.1 e 4291.10.305.150.4439.0001 - 334541 - 10.1, Unidade Executora: 1320068.

§ 3º – Os valores a serem repassados a cada um dos beneficiários estão relacionados aos Anexos II desta Resolução.

§ 4º – O recurso financeiro será transferido em parcela única, do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde, em conta específica e exclusiva.

§ 5º – Consideram-se despesas de capital a aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estruturação da Vigilância Epidemiológica Hospitalar e despesas de custeio aquelas destinadas à manutenção das atividades da Vigilância Epidemiológica Hospitalar.

Art. 6º – Para a formalização do repasse do incentivo financeiro de que trata esta Resolução deverá ser assinado Termo Compromisso no Sistema de Gerenciamento de Resoluções Estaduais de Saúde (SiG-RES), ou outra forma autorizada pela SES/MG.

Art. 7º – Os recursos financeiros de que trata esta Resolução deverão ser movimentados pelos Municípios em conta específica e executados em até 12 (doze) meses, contados a partir do dia do recebimento da parcela única, cujo eventual saldo remanescente e de rendimentos de aplicação financeira deverão ser utilizados para a mesma finalidade disposta neste ato deliberativo ou restituído ao Fundo Estadual de Saúde ao final da execução do termo, no ato da apresentação do processo de acompanhamento, controle e avaliação.

Art. 8º – O(s) indicador(es) e meta(s) a serem monitorados são aqueles discriminados no Anexo III desta Resolução.

§ 1º – O acompanhamento do(s) indicador(es) será realizado conforme cronograma descrito no Anexo II desta Resolução, em conformidade com as regras previstas na Resolução SES/MG nº 7.094, de 29 de abril de 2020 (ou Regulamento que vier a substituí-lo).

§ 2º – O beneficiário, definido no Anexo III desta Resolução, deverá validar os resultados alcançados, via sistema, nos prazos.

§ 3º – Os resultados alcançados não validados nos prazos estipulados serão validados automaticamente.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

§ 4º – Em caso de não cumprimento das metas previstas para cada indicador ou discordância do percentual de desempenho registrado no sistema, o beneficiário poderá solicitar recurso, no momento da validação de resultados, à Reunião Temática de Acompanhamento.

Art. 9º – O processo final de acompanhamento, controle e avaliação deverá ser apresentado à SES/MG em até 90 (noventa) dias após o término do prazo de vigência do instrumento de repasse.

Art. 10 – O processo de prestação de contas deverá ser apresentado observando-se as disposições contidas no Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010, e na Resolução SES/MG nº 4.606, de 17 de dezembro de 2014, ou Regulamento (s) que vier (em) a substituí-lo (s).

Parágrafo único – A verificação da adequada aplicação dos recursos ao fim que se destina será realizada mediante a análise do cumprimento da meta estabelecida no Anexo II desta Resolução.

Art. 11 – Além das disposições legais pertinentes, os Municípios deverão seguir as orientações e normatizações da Secretaria de Estado de Saúde para a realização das ações previstas nesta Resolução e na execução dos recursos financeiros transferidos aos Fundos Municipais de Saúde.

Parágrafo único – Todas as informações prestadas para fins deste acompanhamento serão de inteira responsabilidade de seus declarantes, sujeitos às penalidades administrativas, civis e criminais quando constada a sua falsidade ou inverdade.

Art. 12 – Ficam alterados os Anexos I e II da Resolução SES/MG nº 7.608, de 21 de julho de 2021, nos moldes, respectivamente, dos Anexos IV e V desta Resolução.

Art. 13 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 21 de outubro de 2021.

FÁBIO BACCHERETTI VITOR
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE



ANEXO I DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.796, DE 21 DE OUTUBRO DE 2021.

DISTRIBUIÇÃO DO QUANTITATIVO DE NOVOS HOSPITAIS COM NHE QUE
COMPORÃO A REVEH/MG.

Unidade Regional de Saúde	Município	Nº de Hospitais	Hospital	CNES
Barbacena	Barbacena	1	Hospital Regional de Barbacena Dr Jose Américo	3698548
Barbacena	Congonhas	1	Hospital Bom Jesus	
Belo Horizonte	Brumadinho	1	Hospital Municipal de Brumadinho	
Belo Horizonte	Caeté	1	Hospital Municipal de Caeté	
Belo Horizonte	Lagoa Santa	1	Hospital Lindouro Avelar	2120542
Belo Horizonte	Mariana	1	Hospital Monsenhor Horta	2200945
Belo Horizonte	Mateus Leme	1	Hospital de Mateus Leme	
Belo Horizonte	Nova Lima	1	Hospital Nossa Sra de Lourdes	
Belo Horizonte	Ouro Preto	1	Santa Casa de Ouro Preto	2163829
Belo Horizonte	Pedro Leopoldo	1	Hospital Francisco Gonçalves	
Belo Horizonte	Ribeirão das Neves	1	Hospital Municipal de Ribeirão das Neves - Hospital São Judas Tadeu	
Belo Horizonte	Santa Luzia	1	São João De Deus	
Coronel	Caratinga	1	Casu - Hospital Irmã	6697054



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Fabriciano			Denise	
Coronel Fabriciano	Ipatinga	1	Hospital Marcio Cunha	2205440
Diamantina	Diamantina	1	Santa Casa de Caridade	2135132
Diamantina	Serro	1	Casa Caridade Santa Tereza	2202891
Divinópolis	Itaúna	1	Hospital Manoel Gonçalves	2105780
Divinópolis	Lagoa da Prata	1	Hospital São Carlos	2132877
Divinópolis	Oliveira	1	Hospital São Judas Tadeu	2144298
Governador Valadares	Mantena	1	Hospital São Vicente de Paulo	2099209
Governador Valadares	Resplendor	1	Sociedade Beneficente São Camilo - Hospital Nossa Senhora do Carmo	2168731
Itabira	Joao Monlevade	1	Associação São Vicente de Paulo de João Monlevade- Hospital Margarida	2709848
Ituiutaba	Capinópolis	1	FAEPU	7201109
Januária	Januária	1	Hospital Municipal de Januária	2204622
Juiz de Fora	Juiz de Fora	2	Santa Casa de Misericórdia De Juiz de Fora	2153882
			Hospital E Maternidade Therezinha De Jesus	2153084
Leopoldina	Leopoldina	1	Casa de Caridade Leopoldinense	2122650
Montes Claros	Montes Claros	1	Fundação Hospitalar de Montes Claros - Hospital Aroldo Tourinho	2219638



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Patos de Minas	Joao Pinheiro	1	Hospital Municipal Antonio Carneiro Valadares	2101777
Pedra Azul	Itaobim	1	Hospital Vale Do Jequitinhonha	2139073
Pedra Azul	Pedra Azul	1	HEFA	2139049
Pirapora	Pirapora	1	Fundação Hospitalar Dr Moisés Magalhães Freire	2119528
Ponte Nova	Ponte Nova	1	Hospital Arnaldo Gavazza Filho	2206382
Pouso Alegre	Itajubá	2	Hospital Escola Aisi Itajuba	2208857
			Santa Casa de Misericórdia de Itajuba	2127687
Pouso Alegre	Poços de Caldas	1	Santa Casa de Poços de Caldas	2129469
São João Del Rei	São Joao Del Rei	1	Santa Casa da Misericórdia de São João Del Rei	2161354
Sete Lagoas	Curvelo	1	Hospital Imaculada Conceição	2148293
Sete Lagoas	Sete Lagoas	1	Hospital Nossa Senhora das Graças	2206528
Teófilo Otoni	Nanuque	1	Hospital e Pronto Socorro Municipal Renato Azeredo	2211262
Ubá	Muriaé	1	Casa de Caridade de Muriaé Hospital São Paulo	4042085
Ubá	Ubá	1	Hospital Santa Isabel / Associação Beneficente Católica	2195437
Uberlândia	Patrocínio	1	Santa Casa De Misericórdia Nossa	2209195



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

			Senhora Do Patrocínio	
Unaí	Unaí	1	Hospital Municipal Dr Joaquim Brochado	2760924
Minas Gerais		44	-	-



ANEXO II DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.796, DE 21 DE OUTUBRO DE 2021.

**REDE ESTADUAL DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA HOSPITALAR (REVEH/MG)
E VALOR DO INCENTIVO FINANCEIRO POR MUNICÍPIO**

Nº	URS	Município	Nº De NHE	Valor do incentivo de custeio para o NHE (R\$)	Valor do incentivo de investimento para o NHE (R\$)	Valor total da Parcela Única para o NHE (R\$)
1	Alfenas	Alfenas	2	132.075,52	18.867,92	150.943,44
2	Barbacena	Barbacena	2	132.075,52	18.867,92	150.943,44
3	Barbacena	Congonhas	1	66.037,76	9.433,96	75.471,72
4	Barbacena	Conselheiro Lafaiete	1	66.037,76	9.433,96	75.471,72
5	Belo Horizonte	Belo Horizonte	11	726.415,36	103.773,56	830.188,92
6	Belo Horizonte	Betim	1	66.037,76	9.433,96	75.471,72
7	Belo Horizonte	Brumadinho	1	66.037,76	9.433,96	75.471,72
8	Belo Horizonte	Caeté	1	66.037,76	9.433,96	75.471,72
9	Belo Horizonte	Contagem	2	132.075,52	18.867,92	150.943,44
10	Belo Horizonte	Ibirité	1	66.037,76	9.433,96	75.471,72
11	Belo Horizonte	Lagoa Santa	1	66.037,76	9.433,96	75.471,72
12	Belo Horizonte	Mariana	1	66.037,76	9.433,96	75.471,72
13	Belo Horizonte	Mateus Leme	1	66.037,76	9.433,96	75.471,72
14	Belo Horizonte	Nova Lima	1	66.037,76	9.433,96	75.471,72
15	Belo Horizonte	Ouro Preto	1	66.037,76	9.433,96	75.471,72
16	Belo Horizonte	Pedro Leopoldo	1	66.037,76	9.433,96	75.471,72
17	Belo Horizonte	Ribeirão Das Neves	1	66.037,76	9.433,96	75.471,72
18	Belo Horizonte	Santa Luzia	1	66.037,76	9.433,96	75.471,72
19	Cel. Fabriciano	Caratinga	1	66.037,76	9.433,96	75.471,72
20	Cel. Fabriciano	Coronel Fabriciano	1	66.037,76	9.433,96	75.471,72
21	Cel. Fabriciano	Ipatinga	2	132.075,52	18.867,92	150.943,44
22	Diamantina	Diamantina	1	66.037,76	9.433,96	75.471,72
23	Diamantina	Serro	1	66.037,76	9.433,96	75.471,72
24	Divinópolis	Bom Despacho	1	66.037,76	9.433,96	75.471,72



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

25	Divinópolis	Divinópolis	1	66.037,76	9.433,96	75.471,72
26	Divinópolis	Formiga	1	66.037,76	9.433,96	75.471,72
27	Divinópolis	Itaúna	1	66.037,76	9.433,96	75.471,72
28	Divinópolis	Lagoa Da Prata	1	66.037,76	9.433,96	75.471,72
29	Divinópolis	Oliveira	1	66.037,76	9.433,96	75.471,72
30	Gov. Valadares	Governador Valadares	1	66.037,76	9.433,96	75.471,72
31	Gov. Valadares	Mantena	1	66.037,76	9.433,96	75.471,72
32	Gov. Valadares	Resplendor	1	66.037,76	9.433,96	75.471,72
33	Itabira	Itabira	1	66.037,76	9.433,96	75.471,72
34	Itabira	Joao Monlevade	1	66.037,76	9.433,96	75.471,72
35	Ituiutaba	Capinópolis	1	66.037,76	9.433,96	75.471,72
36	Januária	Brasília De Minas	1	66.037,76	9.433,96	75.471,72
37	Januária	Januária	1	66.037,76	9.433,96	75.471,72
38	Juiz De Fora	Juiz De Fora	5	330.188,80	47.169,80	377.358,60
39	Leopoldina	Leopoldina	1	66.037,76	9.433,96	75.471,72
40	Manhuaçu	Carangola	1	66.037,76	9.433,96	75.471,72
41	Manhuaçu	Manhuaçu	1	66.037,76	9.433,96	75.471,72
42	Montes Claros	Janaúba	1	66.037,76	9.433,96	75.471,72
43	Montes Claros	Montes Claros	3	198.113,28	28.301,88	226.415,16
44	Montes Claros	Montes Claros	1	66.037,76	9.433,96	75.471,72
45	Passos	Passos	1	66.037,76	9.433,96	75.471,72
46	Passos	São Sebastião do Paraíso	1	66.037,76	9.433,96	75.471,72
47	Patos de Minas	Joao Pinheiro	1	66.037,76	9.433,96	75.471,72
48	Patos de Minas	Patos De Minas	1	66.037,76	9.433,96	75.471,72
49	Pedra Azul	Itaobim	1	66.037,76	9.433,96	75.471,72
50	Pedra Azul	Pedra Azul	1	66.037,76	9.433,96	75.471,72
51	Pirapora	Pirapora	1	66.037,76	9.433,96	75.471,72
52	Ponte Nova	Ponte Nova	2	132.075,52	18.867,92	150.943,44
53	Pouso Alegre	Itajubá	2	132.075,52	18.867,92	150.943,44
54	Pouso Alegre	Poços De Caldas	1	66.037,76	9.433,96	75.471,72
55	Pouso Alegre	Pouso Alegre	1	66.037,76	9.433,96	75.471,72
56	São João Del Rei	Sao Joao Del Rei	1	66.037,76	9.433,96	75.471,72
57	Sete Lagoas	Curvelo	1	66.037,76	9.433,96	75.471,72



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

58	Sete Lagoas	Sete Lagoas	2	132.075,52	18.867,92	150.943,44
59	Teófilo Otoni	Nanuque	1	66.037,76	9.433,96	75.471,72
60	Teófilo Otoni	Teófilo Otoni	1	66.037,76	9.433,96	75.471,72
61	Ubá	Muriaé	1	66.037,76	9.433,96	75.471,72
62	Ubá	Ubá	1	66.037,76	9.433,96	75.471,72
63	Uberaba	Araxá	1	66.037,76	9.433,96	75.471,72
64	Uberaba	Uberaba	3	198.113,28	28.301,88	226.415,16
65	Uberlândia	Monte Carmelo	1	66.037,76	9.433,96	75.471,72
66	Uberlândia	Patrocínio	1	66.037,76	9.433,96	75.471,72
67	Uberlândia	Uberlândia	3	198.113,28	28.301,88	226.415,16
68	Unaí	Paracatu	1	66.037,76	9.433,96	75.471,72
69	Unaí	Unaí	1	66.037,76	9.433,96	75.471,72
70	Varginha	Baependi	1	66.037,76	9.433,96	75.471,72
71	Varginha	Caxambu	1	66.037,76	9.433,96	75.471,72
72	Varginha	Cruzília	1	66.037,76	9.433,96	75.471,72
73	Varginha	Elói Mendes	1	66.037,76	9.433,96	75.471,72
74	Varginha	Lambari	1	66.037,76	9.433,96	75.471,72
75	Varginha	Lavras	1	66.037,76	9.433,96	75.471,72
76	Varginha	São Lourenço	1	66.037,76	9.433,96	75.471,72
77	Varginha	Três Corações	1	66.037,76	9.433,96	75.471,72
78	Varginha	Varginha	2	132.075,52	18.867,92	150.943,44
Minas Gerais			106	7.000.002,56	999.999,76	8.000.002,32



ANEXO III DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.796, DE 21 DE OUTUBRO DE 2021.

PLANO DE EXECUÇÃO DO CUSTEIO

O plano deverá ser elaborado em conjunto com a Coordenação de Vigilância em Saúde da respectiva URS > apreciado e aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde > durante a execução o Núcleo de Vigilância Epidemiológica da URS acompanhará/monitorará a execução do referido plano.

Modelo do plano para elaboração do planejamento a ser apreciado e aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde.

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS			
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE			
SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE			
URS:			
Município:			
Data:			
PLANO DE EXECUÇÃO			
<i>Atribuição</i>	<i>Ações que serão executadas</i>	<i>Investimento para execução da ação</i>	<i>Cronograma de execução do investimento</i>

Data: ____/____/____ Local: _____

Assinatura/carimbo do Gestor Municipal de Saúde: _____

INDICADOR TÉCNICO

I – Descrição do indicador: Percentual de execução do plano de custeio do Núcleo Hospitalar de Epidemiologia;

*II - Método de Cálculo: Recurso executado/Recurso programado *100*

III – Periodicidade: 12 meses;

IV – Fonte da informação: Plano de custeio aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde e comprovantes de execução do recurso.

V - Unidade de Medida: %;

VI - Polaridade: Maior melhor; e

VII - Meta: 100%



ANEXO IV DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.796, DE 21 DE OUTUBRO DE 2021.

“ANEXO I DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.608, DE 21 DE JULHO DE 2021.

RELAÇÃO DOS RENAVEH EM MINAS GERAIS

Nº	URS	Município	Unidade de Saúde	CNES
1 1	Alfenas	Alfenas	Hospital Universitário Alzira Velano	2171988
2 2	Alfenas	Alfenas	Santa Casa de Alfenas	2171945
3 3	Barbacena	Conselheiro Lafaiete	Hospital e Maternidade São José	2098326
4 4	Barbacena	Barbacena	Santa Casa de Misericórdia de Barbacena	2138875
5 5	Belo Horizonte	Belo Horizonte	Associação Evangélica Beneficente de Minas Gerais	26808
6	Belo Horizonte	Contagem	Centro Materno Infantil Juventina Paula de Jesus	2191164
7	Belo Horizonte	Belo Horizonte	Complexo Hospitalar São Francisco de Assis	26840
8	Belo Horizonte	Belo Horizonte	Fundação Educacional Lucas Machado/ Hospital Universitário da Ciências Médicas	4034236
9	Belo Horizonte	Belo Horizonte	Hospital das Clínicas da UFMG	27049
10	Belo Horizonte	Ibirité	Hospital e Maternidade Regional de Ibirité	6892256
11	Belo Horizonte	Belo Horizonte	Hospital Eduardo de Menezes	2181770
12	Belo Horizonte	Belo Horizonte	Hospital Joao Paulo II	26948
13	Belo Horizonte	Contagem	Hospital José Lucas Filho/Municipal de Contagem	2200473
14	Belo Horizonte	Belo Horizonte	Hospital Metropolitano Célio de Castro	7866801
15	Belo Horizonte	Belo Horizonte	Hospital Odilon Behrens	2192896
16	Belo Horizonte	Betim	Hospital Público Regional de Betim - Professor Osvaldo Rezende Franco	2126494



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

17	Belo Horizonte	Belo Horizonte	Hospital Risoleta Tolentino Neves	27863
18	Belo Horizonte	Belo Horizonte	Santa Casa de Belo Horizonte	27014
19	Cel. Fabriciano	Coronel Fabriciano	Hospital Dr. José Maria de Moraes	7082886
20	Cel. Fabriciano	Ipatinga	Hospital Municipal Eliane Martins	2193310
21	Divinópolis	Bom Despacho	Santa Casa de Bom Despacho/Lactário e Posto de Puericultura Menino Jesus	2168707
22	Gov. Valadares	Governador Valadares	Hospital Municipal Governador Valadares	2222043
23	Itabira	Itabira	Hospital Municipal Carlos Chagas	2218690
24	Januária	Brasília de Minas	Hospital Municipal Senhora Santana	2119420
25	Juiz De Fora	Juiz de Fora	Hospital de Pronto Socorro Dr. Mozart Teixeira	2208156
26	Juiz De Fora	Juiz de Fora	Hospital Regional João Penido/FHEMIG	2111624
27	Juiz De Fora	Juiz de Fora	Hospital Universitário da UFJF	2218798
28	Manhuaçu	Carangola	Casa de Caridade de Carangola	2764776
29	Montes Claros	Montes Claros	Hospital de Clinicas Dr. Mario Ribeiro da Silveira	7366108
30	Montes Claros	Janaúba	Hospital Regional/Fundação Hospitalar de Janaúba	6920977
31	Montes Claros	Montes Claros	Hospital Universitário Clemente Faria	2219654
32	Montes Claros	Montes Claros	Irmandade Nossa Senhora das Mercês de Montes Claros	2149990
33	Passos	Passos	Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Passos	2775999
34	Patos De Minas	Patos de Minas	Hospital Regional Antônio Dias/FHEMIG	2726726
35	Ponte	Ponte Nova	Hospital Nossa Senhora das Dores	2111640



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

	Nova			
36	Pouso Alegre	Pouso Alegre	Hospital de Clínicas Samuel Libânio	2127989
37	Sete Lagoas	Sete Lagoas	Hospital Municipal Monsenhor Flávio D'Amato	2109867
38	Teófilo Otoni	Teófilo Otoni	Hospital Santa Rosália	2208172
39	Uberaba	Uberaba	Clinicas Integradas Hospital Mário Palmerio/Hospital Universitário Mario Palmerio	2195585
40	Uberaba	Uberaba	Hospital das Clínicas da Universidade Federal do Triângulo Mineiro - HC/UFTM	2206595
41	Uberaba	Uberaba	Hospital Regional José Alencar	9141839
42	Uberaba	Araxá	Santa Casa de Araxá	2164620
43	Uberlândia	Uberlândia	Hospital de Clínicas de Uberlândia da Universidade Federal de Uberlândia - HCU-UFU	2146355
44	Uberlândia	Uberlândia	Hospital e Maternidade Municipal Dr. Odelmo Leão Carneiro	6601804
45	Uberlândia	Monte Carmelo	Hospital Municipal de Monte Carmelo	9847227
46	Uberlândia	Uberlândia	Hospital Santa Catarina - Anexo HMMDOLC	2151855
47	Unaí	Paracatu	Hospital Municipal de Paracatu	2100754
48	Varginha	Varginha	Hospital Bom Pastor/Fund. Hosp. De Varginha	2120402
49	Varginha	Varginha	Hospital Regional do Sul de Minas	2761041

”(nr)



ANEXO V DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.796, DE 21 DE OUTUBRO DE 2021.

“ANEXO II DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.608, DE 21 DE JULHO DE 2021

**RELAÇÃO DOS HOSPITAIS QUE COMPORÃO A REVEH/MG E QUE NÃO FAZEM
PARTE DA RENAVEH EM MINAS
GERAIS**

<i>Nº</i>	<i>Regional</i>	<i>Município</i>	<i>Hospital</i>	<i>CNES</i>
1	Belo Horizonte	Belo Horizonte	Hospital Governador Israel Pinheiro/IPSEMG	6575560
2	Divinópolis	Divinópolis	Hospital São João de Deus	2159252
3	Divinópolis	Formiga	Hospital São Luís/Santa Casa de Caridade de Formiga	2142376
4	Manhuaçu	Manhuaçu	Hospital Cesar Leite	2173166
5	Passos	São Sebastião do Paraíso	Santa Casa de São Sebastião do Paraíso	2146525
6	Varginha	São Lourenço	Hospital Casa de Caridade de São Sebastião	2764814
7	Varginha	Caxambu	Hospital Casa de Caridade São Vicente de Paula	2764830
8	Varginha	Baependi	Hospital Cônego Monte Raso	2761106
9	Varginha	Cruzília	Hospital Dr. Cândido Junqueira	2761254
10	Varginha	Elói Mendes	Hospital Nossa senhora da Piedade	2761009
11	Varginha	Três Corações	Hospital São Sebastião	2760657
12	Varginha	Lambari	Hospital São Vicente de Paulo	5279003
13	Varginha	Lavras	Hospital Vaz Monteiro	2112175

”(nr)

Nome Arquivo: RESOLUCAO SES 7796.pdf

**Documento assinado de forma digital por ROSANGELA PEREIRA DE MELLO
81504195604**

Certificado: **IBljANBg***wec1aGlu**uF9uA*****DAQAB**

Data Validade: 25/11/2023

Data: 23/11/2023 14:15:55



ASSINATURA DIGITAL

b7fb9c7416c87e521d0114b1837ddf53



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8625 08 DE MARÇO DE 2023.

Estabelece despesa total e define dotações orçamentárias para a execução das ações de organização da Rede de Atenção à Saúde Materna e Infantil, no âmbito do Estado de Minas Gerais, para o exercício de 2023.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, os incisos I e II do art. 46 da Lei Estadual nº 23.304, de 30 de maio de 2019, e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

- a Lei Estadual nº 24.272, de 20 de janeiro de 2023, que estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Estado e do Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado para o exercício financeiro de 2023.

- a Resolução SES/MG nº 3.214, de 13 de abril de 2012, que divulga as Entidades selecionadas no âmbito do Edital de seleção de Projetos nº 20/2011 projetos de expansão de casa de apoio à gestante de alto risco e à puérpera no Estado de Minas Gerais;

- a Resolução SES/MG nº 3.866, de 21 de agosto 2013, que define as Instituições para expansão das Casas de Apoio à Gestante de Alto Risco e à Puérpera (CAGEP) e estabelece Normas de Custeio das CAGEP em funcionamento, no âmbito do Estado de Minas Gerais; e

- a Resolução SES-MG nº 5.231, de 13 de abril de 2016, que define novos indicadores e metas para as Casas de Apoio à Gestante e à Puérpera (CAGEP), no âmbito do Estado de Minas Gerais,

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer o valor total de R\$22.795.503,77 (vinte e dois milhões, setecentos e noventa e cinco mil, quinhentos e três reais e setenta e sete centavos), referente às ações de custeio da Rede de Atenção à Saúde Materna e Infantil, no âmbito do Estado de Minas Gerais, para o exercício de 2023.

Art. 2º - As despesas previstas no art. 1º desta Resolução referem-se às seguintes ações:

I – o valor de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais) destinado ao custeio das CAGEPs;

II – o valor de R\$ 10.637.148,77 (dez milhões, seiscentos e trinta e sete mil, cento e quarenta e oito reais e setenta e sete centavos) destinado ao custeio da primeira fase da ampliação do Programa de Triagem Neonatal de Minas Gerais;



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

III – o valor de R\$ 195.600,00 (cento e noventa e cinco mil e seiscentos e reais) destinado ao custeio dos Banco de Leite Humano (BLH) e Posto de Coleta de Leite Humano (PCLH);

IV – o valor de R\$ 10.762.755,00 (dez milhões, setecentos e sessenta e dois mil, setecentos e cinquenta e cinco reais) destinado ao custeio dos Leitos Novos de UTIN, UCINCo e UCINCa até a habilitação pelo Ministério da Saúde e de cofinanciamento dos UCINCo e UCINCa existentes com ou sem habilitação federal.

Art. 3º – Os recursos de que trata esta Resolução correrão por conta das Dotações Orçamentárias nº. 4291.10.302.158.4465.0001 334141 10.1 e 4291.10.302.158.4465.0001 335041 10.1.

Parágrafo único – Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão por conta das dotações orçamentárias específicas aprovadas para os mesmos, considerando o disposto no Plano Plurianual de Ação Governamental e Lei Orçamentária Anual.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 08 de Março de 2023.

FÁBIO BACCHERETTI VITOR
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE

Nome Arquivo: RESOLUCAO SES 8625.pdf

**Documento assinado de forma digital por ROSANGELA PEREIRA DE MELLO
81504195604**

Certificado: **IBljANBg***wec1aGlu**uF9uA*****DAQAB**

Data Validade: 25/11/2023

Data: 23/11/2023 14:16:29



ASSINATURA DIGITAL
e867746fe2427dcf39571a1f66e100fc



RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.469, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022.

Estabelece as regras de repasse, execução e monitoramento do incentivo estadual para custeio dos Leitos Novos de UTIN, UCINCo e UCINCa até a habilitação pelo Ministério da Saúde e de cofinanciamento dos UCINCo e UCINCa existentes com ou sem habilitação federal, no âmbito Sistema Único de Saúde de Minas Gerais (SUS/MG).

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 46, da Lei Estadual nº 23.304, de 30 de maio de 2019 e, considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.031, de 17 de novembro de 2022, que aprova regras de repasse, execução e monitoramento do incentivo estadual para custeio dos Leitos Novos de UTIN, UCINCo e UCINCa até a habilitação pelo Ministério da Saúde e de cofinanciamento dos UCINCo e UCINCa



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

UCINCa existentes com ou sem habilitação federal, no âmbito Sistema Único de Saúde de Minas Gerais (SUS/MG).

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer as regras de repasse, execução e monitoramento do incentivo estadual para custeio dos Leitos Novos de UTIN, UCINCo e UCINCa até a habilitação pelo Ministério da Saúde e de cofinanciamento dos UCINCo e UCINCa existentes com ou sem habilitação federal, no âmbito Sistema Único de Saúde de Minas Gerais (SUS/MG).

Parágrafo único - Os beneficiários com os incentivos previstos no caput deste artigo se encontram dispostos nos Anexos I e II desta Resolução, de acordo com o respectivo recurso.

Art. 2º - Os leitos de UTIN e de UCIN, a título de recebimento de incentivos financeiros estaduais, serão tratados nesta Resolução com as seguintes definições:

I - Leitos Existentes SUS: encontram-se em funcionamento, cadastrados no CNES e habilitados pelo Ministério da Saúde;

II- Leitos Novos: leito cadastrado no CNES como existente, não habilitado pelo Ministério da Saúde, mas que está apto a iniciar o atendimento SUS, ou aquele que apresenta necessidade de construção/reforma em conformidade com as legislações vigentes.

Art. 3º - O incentivo financeiro de cofinanciamento dos leitos de UCINCo e UCINCa tem como objetivo o fomento a manutenção de leitos de cuidados progressivos neonatais que se contextualizam nas diretrizes estabelecidas na Portaria nº 2228/2022, e estão alinhadas com os objetivos da Política Estadual de Atenção Hospitalar - Valora Minas, em especial ao fortalecimento das Redes de Atenção à Saúde e aumento da capacidade de resposta dos territórios às demandas de saúde.

Parágrafo único - Os incentivos de custeio dos Leitos Novos de UTIN, UCINCo e UCINCa têm por objetivo ampliar o acesso qualificado nas macrorregiões de saúde mediante déficit estadual de leitos, viabilizando o funcionamento dos mesmos até a habilitação pelo ministério da saúde.

Art. 4º – Compete aos serviços de saúde que receberão os recursos de incentivo estadual previstos nesta Resolução:



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

I - realizar cuidado integral ao recém-nascido grave ou potencialmente grave, dispondo das estruturas assistenciais com condições técnicas adequadas à prestação de assistência especializada, incluindo instalações físicas, equipamentos e recursos humanos;

II - cumprir com o modelo de atenção proposto para o cuidado neonatal seguro, de qualidade e humanizado, de acordo com as diretrizes da Política Nacional de Atenção ao Recém-Nascido "Método Canguru", com objetivo de promover o cuidado individualizado do recém-nascido e de sua família com base nas melhores evidências científicas disponíveis;

III - dispor de ambiência e estrutura física que atendam às normas sanitárias vigentes estabelecidas pela Anvisa - Agência Nacional de Vigilância Sanitária;

IV - garantir o atendimento às urgências extra-hospitalares dos recém-nascidos no âmbito da rede de saúde, incluindo os pontos de atenção de urgência e emergência e o sistema de regulação e transporte, de maneira a direcionar o paciente de forma adequada e em tempo oportuno para o local de atenção compatível com a necessidade;

V - gerenciar a implantação e ocupação dos leitos neonatais intensivos (UTIN) e intermediários (UCINco e UCINca), visando maior efetividade e garantia do acesso pelos recém-nascidos que necessitem de cuidados de maior complexidade;

VI - implantar mecanismos de regulação, fiscalização, controle e avaliação da assistência prestada aos recém-nascidos graves ou potencialmente graves no SUS; e

VII - disponibilizar o leito no SUSFácil e sempre que possível receber os casos referenciados do território estadual.

Art. 5º - Poderão ser contempladas com o incentivo de custeio de Leitos Novos os beneficiários classificados e classificados com ressalvas para o eixo reforma/construção e/ou eixo de compra de equipamentos conforme Resolução SES/MG nº 8.468, de 17 de novembro de 2022, e aqueles que tem leitos cadastrados no CNES, não habilitados, mas aptos para o atendimento ao SUS.

§ 1º - Os beneficiários com o incentivo de custeio de Leitos Novos aptos ao atendimento SUS de UTIN, UCINco e UCINca, se encontram dispostos no Anexo II desta Resolução.

§ 2º - Os beneficiários classificados na Resolução SES/MG nº 8.468, de 17 de novembro de 2022 para recebimento de recursos para reforma/construção e/ou compra de equipamentos somente poderão pleitear o incentivo de custeio após a conclusão de 100% da reforma/construção e execução de 100% do plano de trabalho de compra de equipamentos, sendo



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

incluídos na relação de beneficiados por meio de publicação de alteração no Anexo II desta Resolução.

§ 3º - Os leitos custeados pelo estado, embora ainda não estejam cadastrados no CNES como leitos habilitados pelo Ministério da Saúde, deverão estar disponíveis no sistema de Regulação do estado (SUSfácil).

§ 4º - Os beneficiários que possuem Leitos Novos, cadastrados CNES mas ainda não habilitados pelo Ministério da Saúde, farão jus ao recebimento do incentivo estadual de custeio, até sua habilitação, acrescidos com o recurso de cofinanciamento dos leitos de UCINco e UCINca.

Art. 6º - O incentivo estadual para custeio dos Leitos Novos de UTIN, UCINco e UCINca perfaz as seguintes quantias:

I - R\$ 600,00 (seiscentos reais) referente ao componente Unidade de Terapia Intensiva Neonatal Tipo II tendo como parâmetro o procedimento 08.02.01.012-1 - Diária de Unidade de Terapia Intensiva Neonatal – UTIN (Tipo II);

II - R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) referente ao componente Unidade de Cuidados Intermediários Convencionais tendo como parâmetro o procedimento 08.02.01.023-7 - Diária de Unidade de Cuidados Intermediários Neonatal Convencional (UCINCo);

III - R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) referente ao componente Unidade de Cuidados Intermediários Canguru tendo como parâmetro o procedimento 08.02.01.024-5 - Diária de Unidade de Cuidados Intermediários Neonatal Canguru (UCINCa).

Parágrafo único - Em caso de alteração dos valores de referência na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, enquanto durar o incentivo de custeio dos Leitos Novos de UTIN, UCINco e UCINca, será publicada nova Deliberação com atualização dos valores e formalizado termo aditivo ao instrumento de repasse original, mediante disponibilidade orçamentária e financeira da SES-MG.

Art 7º - O recebimento do recurso a que se refere o Art.5º desta Resolução está condicionado ao cumprimento dos seguintes requisitos:

I - encaminhar a notificação da abertura dos leitos por meio do envio de Ofício da Instituição Hospitalar à Unidade Regional de Saúde;

II - enviar, via SEI, de Relatório de visita técnica pela Unidade Regional de Saúde à Coordenação Materno Infantil, juntamente com o ofício da Instituição Hospitalar informando a abertura dos leitos, para posterior inserção dos leitos no SUSfácil;



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

III - cadastrar no SAIPS em até 12 meses a proposta de habilitação dos dispositivos custeados e enviar para a Unidade Regional de Saúde do seu território/Coordenação Materno Infantil, o número da proposta inserida no SAIPS para conhecimento.

§ 1º - A instituição que for contemplada para abertura de leitos novos de UTIN, deverá solicitar ao Ministério da Saúde em até 60 dias após a publicação da portaria de habilitação dos leitos de unidade neonatal, habilitação em Gestação de Alto Risco (GAR), caso ainda não seja habilitada como GAR.

§ 2º - Na hipótese de o processo de habilitação não ter sido finalizado por não cumprimento por parte das instituições das diligências inseridas pelo Ministério da Saúde, o Estado suspenderá o repasse do recurso, em até 12 (doze) meses, após inserção da proposta via SAIPS.

Art 8º - O montante do valor a ser transferido, referente ao custeio de leitos novos de UTIN, UCINco e UCINca, terá como referência a quantia disposta no Art. 6º desta Resolução, em parcelas quadrimestrais.

§ 1º - A primeira parcela será repassada com o valor integral, a título de antecipação, e as demais parcelas de acordo com a apuração dos indicadores, conforme previsto no Anexo IV desta Resolução.

§ 2º - As demais parcelas do incentivo até a habilitação federal serão compostas por valor 70% fixo e 30% variável.

§ 3º - A parte variável do repasse (30%) está vinculada ao cumprimento das metas e indicadores estabelecidos no Anexo IV desta Resolução.

Art. 9º - O incentivo de custeio dos Leitos Novos de UTIN, UCINCo e UCINCa findará sua transferência em razão de uma das seguintes hipóteses:

I - descumprimento das competências previstas no Art 4º desta resolução;

II - habilitação publicada pelo Ministério da Saúde informando o financiamento e reconhecimento dos dispositivos;

III - encerramento das atividades, desativação temporária ou definitiva dos dispositivos, sem justificativa prévia.

Art. 10 - Serão contemplados pelos recursos de incentivo destinado ao cofinanciamento dos leitos de UCINCo e UCINCa as instituições que possuam esses leitos



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

habilitados pelo Ministério da Saúde e devidamente cadastrados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES.

Parágrafo único - As instituições beneficiadas com o incentivo de cofinanciamento dos leitos de UCINCo e UCINCa se encontram dispostas no Anexo I desta Resolução.

Art. 11 - O incentivo estadual de cofinanciamento dos leitos de UCINCo e UCINCa perfaz as seguintes quantias:

I - R\$ 140,00 (cento e quarenta reais) referente ao componente Unidade de Cuidados Intermediários Convencionais – UCINCo;

II - R\$ 110,00 (cento e dez reais) referente ao componente Unidade de Cuidados Intermediários Canguru – UCINCa.

Art 12 - O montante do valor a ser transferido, referente ao cofinanciamento dos leitos de UCINCo e UCINCa, terá como referência a quantia disposta no Art. 11º desta resolução, em parcelas quadrimestrais

§ 1º - A primeira parcela será repassada com o valor integral, a título de antecipação, e as demais parcelas de acordo com a apuração dos indicadores, conforme previsto no Anexo III desta Resolução.

§ 2º - As demais parcelas do incentivo de cofinanciamento após a habilitação federal, será composto por valor 70% fixo e 30% variável.

§ 3º - A parte variável do repasse (30%) está vinculada ao cumprimento das metas e indicadores estabelecidos no Anexo III desta Resolução.

Art. 13 - Para recebimento dos recursos de financiamento previstos nesta Resolução, o beneficiário deverá observar as competências descritas no Art. 4º desta Resolução.

Parágrafo único - O repasse dos recursos está condicionado ao cumprimento dos indicadores previstos nos Anexos III e IV desta Resolução, de acordo com as respectivas faixas estabelecidas.

Art. 14 - O recurso estadual de que trata esta Resolução será repassado do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde após assinatura dos instrumentos de repasse, seguindo as disposições do Decreto Estadual 45.468, de 13 de setembro de 2010 ou regulamento (s) que vier (em) a substituí-lo.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Parágrafo único – O repasse de que trata o caput desse artigo destinado aos estabelecimentos sob gestão estadual será realizado diretamente aos os próprios prestadores, a partir do mês janeiro de 2023, respeitando a legislação eleitoral.

Art. 15 - O financiamento de que trata esta Resolução será comandado quadrimestralmente pela Coordenação Materno Infantil (CMI) e pago conforme disponibilidade financeira da SES/MG.

§ 1º - A aplicação dos recursos deverá ser direcionada exclusivamente a despesas de custeio.

§ 2º - Os valores serão repassados a partir da competência posterior à assinatura do instrumentos de repasse.

Art. 16 - A aplicação dos recursos por parte do beneficiário deverá observar o estabelecido na Portaria de Consolidação nº 6, de 28 de setembro de 2017, e nos normativos específicos, sob pena de devolução dos recursos de custeio estadual ao Fundo Estadual de Saúde (FES), acrescidos da correção monetária prevista em lei, conforme o disposto no Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2013.

Art. 17 - Os recursos financeiros objetos desta Resolução perfazem a quantia anual de R\$14.345.595,00 (Quatorze milhões trezentos e quarenta e cinco mil e quinhentos e noventa e cinco reais).

§ 1º - O recurso estadual será repassado em três parcelas quadrimestrais, sendo a primeira em fevereiro, a segunda em maio e a terceira em setembro de cada exercício, conforme monitoramento disposto nos Anexos III e IV desta Resolução.

§ 2º - Excepcionalmente, a primeira parcela será repassada em dezembro de 2022, podendo o recurso ser executado a partir de seu recebimento.

§ 3º - Os recursos financeiros de que trata o § 2º deste artigo são relativos à competência de janeiro a abril/2023, perfazem a quantia de R\$ 4.781.865,00 (quatro milhões setecentos e oitenta e um mil oitocentos e sessenta e cinco reais) e irá onerar as Dotações Orçamentárias nºs 4291.10.302.158.4465.0001 - 334141 - 10.1 e 4291.10.302.158.4465.0001 - 334541 - 10.1.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

§ 4º - Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão por conta das dotações orçamentárias específicas aprovadas para os mesmos, considerando o disposto no Plano Plurianual de Ação Governamental e Lei Orçamentária Anual.

Art. 18 - Os casos de desativação temporária ou definitiva dos dispositivos deverão ser comunicados à Coordenação Materno Infantil imediatamente para que sejam realizadas as medidas de exclusão, suspensão e/ou supressão correlatas.

Parágrafo único - Constatadas irregularidades, os beneficiários ficam sujeitos à necessidade de devolução dos recursos de custeio estadual ao FES, acrescidos da correção monetária prevista em lei, conforme o disposto no Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2013.

Art. 19 - O beneficiário deve manter arquivados os documentos que comprovam a utilização e gestão dos recursos públicos repassados pelo FES, conforme preconiza o art. 25 do Decreto Estadual nº 45.468/2010.

Parágrafo único - Os documentos que se referem o caput deste artigo devem ser arquivados na sede do beneficiário, em bom estado de conservação, numerados e rubricados, pelo prazo de 10 (dez) anos, à disposição da SES/MG, dos órgãos de controle interno e externo Municipal, Estadual e Federal, bem como dos Conselhos de Saúde em consonância à Resolução SES/MG nº 4.606, de 17 de dezembro de 2014.

Art. 20 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 17 de novembro de 2022.

FÁBIO BACCHERETTI VITOR
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE



**INCENTIVO ESTADUAL DE COFINANCIAMENTO DOS LEITOS EXISTENTES SUS DE
UCINCO E UCINCA**

Unidade de Cuidados Intermediários Neonatal Convencional (UCINCo)						
CNES	Instituição	Município	Macrorregião	Gestão do Município	Número de Leitos	Valor Incentivo Anual
2171988	HOSPITAL UNIVERSITARIO ALZIRA VELANO	Alfenas	Sul	Pleno	6	R\$ 275.940,00
2171945	SANTA CASA DE ALFENAS	Alfenas	Sul	Pleno	8	R\$ 367.920,00
2134276	HOSPITAL SAO VICENTE DE PAULO ARACUAI	Araçuaí	Jequitinhonha	Pleno	5	R\$ 229.950,00
2145960	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE ARAGUARI	Araguari	Triângulo do Norte	Pleno	5	R\$ 229.950,00
27049	HOSP DAS CLINICAS DA UNIV FED DE MINAS GERAIS EBSEH	Belo Horizonte	Centro	Pleno	10	R\$ 459.900,00
27022	HOSPITAL JULIA KUBITSCHK	Belo Horizonte	Centro	Pleno	10	R\$ 459.900,00
2192896	HOSPITAL METROPOLITANO ODILON BEHRENS HOB	Belo Horizonte	Centro	Pleno	15	R\$ 689.850,00
27863	HOSPITAL RISOLETA TOLENTINO NEVES	Belo Horizonte	Centro	Pleno	4	R\$ 183.960,00



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

26794	HOSPITAL SOFIA FELDMAN	Belo Horizonte	Centro	Pleno	30	R\$ 1.379.700,00
26972	MATERNIDADE ODETE VALADARES	Belo Horizonte	Centro	Pleno	20	R\$ 919.800,00
27014	SANTA CASA DE BELO HORIZONTE	Belo Horizonte	Centro	Pleno	12	R\$ 551.880,00
2126494	HOSPITAL PUBLICO REGIONAL PREFEITO OSVALDO REZENDE FRANCO	Betim	Centro	Pleno	10	R\$ 459.900,00
2118513	HOSPITAL NOSSA SENHORA AUXILIADORA	Caratinga	Vale do Aço	Pleno	6	R\$ 275.940,00
2191164	CMI JUVENTINA PAULA DE JESUS COMPLEXO HOSPITALAR	Contagem	Centro	Pleno	20	R\$ 919.800,00
2761203	HOSPITAL DE NOSSA SENHORA DA SAUDE	Diamantina	Jequitinhonha	Pleno	3	R\$ 137.970,00
2222043	HOSPITAL MUNICIPAL	Governador Valadares	Leste	Pleno	1	R\$ 45.990,00
6892256	HOSPITAL E MATERNIDADE REGIONAL DE IBIRITE	Ibirité	Centro	Pleno	6	R\$ 275.940,00
2205440	HOSPITAL MARCIO CUNHA	Ipatinga	Vale do Aço	Pleno	10	R\$ 459.900,00
2173166	HOSPITAL CESAR LEITE	Manhuaçu	Leste do Sul	Pleno	4	R\$ 183.960,00



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

2726726	HOSPITAL REGIONAL ANTONIO DIAS	Patos de Minas	Noroeste	Pleno	3	R\$ 137.970,00
2100754	HOSPITAL MUNICIPAL DE PARACATU	Paracatu*	Noroeste	Pleno	2	R\$ 91.980,00
2209195	HOSPITAL SANTA CASA DE PATROCINIO	Patrocínio	Triângulo do Norte	Pleno	3	R\$ 137.970,00
2119528	HOSPITAL DR MOISES MAGALHAES FREIRE	Pirapora	Norte	Pleno	2	R\$ 91.980,00
2098369	HOSPITAL SANTO ANTONIO	Taiobeiras	Norte	Pleno	2	R\$ 91.980,00
2195585	CLINICAS INTEGRADAS HOSPITAL UNIVERSITARIO MARIO PALMERIO	Uberaba	Triângulo do Sul	Pleno	6	R\$ 275.940,00
2146355	HOSPITAL DE CLINICAS DE UBERLANDIA	Uberlândia	Triângulo do Norte	Pleno	16	R\$ 735.840,00
6601804	HOSPITAL E MATERNIDADE MUNICIPAL DR ODELMO LEAO CARNEIRO	Uberlândia	Triângulo do Norte	Pleno	10	R\$ 459.900,00
Total					229	R\$ 10.531.710,00

*Leito Novo, cadastrado no CNES não habilitado no SUS fazendo jús ao cofinanciamento.



Unidade de Cuidados Intermediários Neonatal Canguru (UCINCa)						
CNES	Instituição	CNPJ	Macrorregião	Gestão do Município	Número de Leitos	Valor Incentivo Anual
2171945	SANTA CASA DE ALFENAS	Alfenas	Sul	Pleno	4	R\$ 144.540,00
2134276	HOSPITAL SAO VICENTE DE PAULO ARACUAI	Araçuaí	Jequitinhonha	Pleno	4	R\$ 144.540,00
2145960	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE ARAGUARI	Araguari	Triângulo do Norte	Pleno	3	R\$ 108.405,00
27049	HOSP DAS CLINICAS DA UNIV FED DE MINAS GERAIS EBSERH	Belo Horizonte	Centro	Pleno	4	R\$ 144.540,00
27022	HOSPITAL JULIA KUBITSCHEK	Belo Horizonte	Centro	Pleno	3	R\$ 108.405,00
2192896	HOSPITAL METROPOLITANO ODILON BEHRENS HOB	Belo Horizonte	Centro	Pleno	5	R\$ 180.675,00
27863	HOSPITAL RISOLETA TOLENTINO NEVES	Belo Horizonte	Centro	Pleno	2	R\$ 72.270,00



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

26794	HOSPITAL SOFIA FELDMAN	Belo Horizonte	Centro	Pleno	15	R\$ 542.025,00
26972	MATERNIDAD E ODETE VALADARES	Belo Horizonte	Centro	Pleno	5	R\$ 180.675,00
27014	SANTA CASA DE BELO HORIZONTE	Belo Horizonte	Centro	Pleno	3	R\$ 108.405,00
2126494	HOSPITAL PUBLICO REGIONAL PREFEITO OSVALDO REZENDE FRANCO	Betim	Centro	Pleno	5	R\$ 180.675,00
2118513	HOSPITAL NOSSA SENHORA AUXILIADOR A	Caratinga	Vale do Aço	Pleno	3	R\$ 108.405,00
2191164	CMI JUVENTINA PAULA DE JESUS COMPLEXO HOSPITALAR	Contagem	Centro	Pleno	9	R\$ 325.215,00
2761203	HOSPITAL DE NOSSA SENHORA DA SAUDE	Diamantina	Jequitinhonha	Pleno	1	R\$ 36.135,00
2222043	HOSPITAL MUNICIPAL	Governador Valadares	Leste	Pleno	1	R\$ 36.135,00
2205440	HOSPITAL MARCIO CUNHA	Ipatinga	Vale do Aço	Pleno	5	R\$ 180.675,00



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

2173166	HOSPITAL CESAR LEITE	Manhuaçu	Leste do Sul	Pleno	2	R\$ 72.270,00
2100754	HOSPITAL MUNICIPAL DE PARACATU	Paracatu	Noroeste	Pleno	1	R\$ 36.135,00
2209195	HOSPITAL SANTA CASA DE PATROCINIO	Patrocínio	Triângulo do Norte	Pleno	2	R\$ 72.270,00
2119528	HOSPITAL DR MOISES MAGALHAES FREIRE	Pirapora	Norte	Pleno	2	R\$ 72.270,00
2146355	HOSPITAL DE CLINICAS DE UBERLANDIA	Uberlândia	Triângulo do Norte	Pleno	6	R\$ 216.810,00
6601804	HOSPITAL E MATERNIDAD E MUNICIPAL DR ODELMO LEAO CARNEIRO	Uberlândia	Triângulo do Norte	Pleno	5	R\$ 180.675,00
Total					90	R\$ 3.252.150,00

*Leito Novo, cadastrado no CNES não habilitado no SUS fazendo jús ao cofinanciamento.



ANEXO II DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.469, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022.

INCENTIVO ESTADUAL DE CUSTEIO DOS LEITOS NOVOS DE UTIN, UCINCO E
UCINCA

CNES	Instituição	Município	Macrorregião	Gestão do Município	Unidade de Terapia Intensiva Neonatal (UTIN)		Unidade de Cuidados Intermediários Convencional (UCINco)		Unidade de Cuidados Intermediários Canguru (UCINCa)	
					Nº de leitos	Valor Anual Custeio Transitório	Nº de leitos	Valor Anual Custeio Transitório	Nº de leitos	Valor Anual Custeio Transitório
2100754	HOSPITAL MUNICIPAL DE PARACATU	Paracatu	Noroeste	Pleno	2	R\$ 394.200,00	2	R\$ 118.260,00	1	R\$ 49.275,00



ANEXO III DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.469, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022.

Indicador do recurso de cofinanciamento dos leitos existentes: Taxa de ocupação dos leitos existentes
SUS

Descrição do indicador:

Taxa de ocupação média quadrimestral igual ou superior a noventa por cento da sua capacidade.

Método de cálculo: $\left(\frac{\text{Quantidade de atendimentos realizados}}{\text{Número de leitos} \times \text{Número de dias apurados}} \right) \times 100$

Fonte: SIH

Unidade de medida: Percentual (%)

Meta: 90%

Polaridade: Maior melhor

Períodos de monitoramento e apuração dos resultados:

Monitoramento	Apuração dos Resultados
Janeiro	Setembro a dezembro do ano anterior
Maio	Janeiro a abril do ano corrente
Setembro	Maio a Agosto do ano corrente

TABELA 1 – Faixa de desempenho do indicador por quadrimestre

Taxa de ocupação	% da parcela variável
De 90% a 100% de ocupação	100%
De 70% a 89%	90%
De 50% a 69%	70%
Até 49%	50%



ANEXO IV DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.469, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022.

Indicador do recurso de custeio dos Leitos Novos de UTIN/UCINCo/UCINCa

Indicador: Número de leitos de UTIN/UCINCo/UCINCa incluídas manualmente, disponibilizadas e ativos no SUSfácil para internação e regulação.

Descrição: O indicador visa demonstrar a disponibilidade no SUSfácilMG dos novos leitos de UTIN/UCINCo/UCINCa, sem habilitação pelo Ministério da Saúde, de acordo com o Anexo II desta Resolução.

Método de cálculo:

$$\frac{\text{Nº de novos leitos de UTIN/UCINCo/UCINCa inseridos manualmente e disponibilizado no SUSfácilMG, por mês}}{\text{Nº de novos leitos de UTIN/UCINCo/UCINCa aprovados conforme anexo II desta Resolução}} \times 100$$

Fonte: Susfácil

Unidade de medida: Percentual

Polaridade: Maior Melhor

Meta: 100%

Número de períodos de monitoramento: quadrimestral, conforme cronograma abaixo

Períodos de monitoramento e apuração dos resultados:

Monitoramento	Apuração dos Resultados
Janeiro	Setembro a dezembro do ano anterior
Maio	Janeiro a abril do ano corrente
Setembro	Maio a Agosto do ano corrente

Nome Arquivo: RESOLUCAO SES 8469 CIB.pdf

**Documento assinado de forma digital por ROSANGELA PEREIRA DE MELLO
81504195604**

Certificado: **IBljANBg***wec1aGlu**uF9uA*****DAQAB**

Data Validade: 25/11/2023

Data: 23/11/2023 14:17:02



ASSINATURA DIGITAL

1093c01a69b42b9bab4e47df87e8d63f



RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.758, DE 16 DE MAIO DE 2023.

Estabelece cronograma de implantação, avaliação e repasse estadual para a segunda onda do Projeto OtimizaSUS, vinculado ao Módulo Valor em Saúde da Política de Atenção Hospitalar do Estado de Minas Gerais – Valora Minas e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 46, da Lei Estadual nº 23.304, de 30 de maio de 2019 e, considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

e

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.184, de 16 de maio de 2023, que aprova a progressão de ondas do Projeto OtimizaSUS, vinculado ao Módulo Valor em Saúde da Política de Atenção Hospitalar do Estado de Minas Gerais – Valora Minas, bem como o cronograma de implantação, avaliação e repasse estadual para a 2ª Onda.



RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer cronograma de implantação, avaliação e repasse estadual para a segunda onda do Projeto OtimizaSUS, vinculado ao Módulo Valor em Saúde da Política de Atenção Hospitalar do Estado de Minas Gerais – Valora Minas.

§ 1º - A Resolução SES-MG nº 7.925, de 10 de dezembro de 2021, que institui o Projeto OtimizaSUS vinculado ao Módulo, deve ser considerada como normativa orientadora do Projeto, em especial no que concerne a:

I - objetivos do Projeto OtimizaSUS;

II - organização em dois eixos – Fomento à utilização da Metodologia de Grupos de Diagnósticos Relacionados (Diagnosis Related Groups) e subsídio à adesão ao Programa Nacional de Gestão de Custos (PNGC), bem como objetivos específicos de cada eixo; e

III - a forma de aplicação dos recursos para consecução dos objetivos do Projeto, conforme Anexo VII da Resolução SES-MG nº 7.925, de 10 de dezembro de 2021.

§ 2º - As demais disposições da Resolução SES-MG nº 7.925, de 10 de dezembro de 2021, orientaram o processo de implantação da primeira onda do Projeto OtimizaSUS, de modo que as disposições específicas para a segunda onda são definidas nesta normativa.

Art. 2º - As disposições desta Resolução se aplicam aos estabelecimentos hospitalares públicos e filantrópicos sem fins lucrativos, tipificados no módulo Valor em Saúde da Política de Atenção Hospitalar – Valora Minas, que aderirem a segunda onda do Projeto OtimizaSUS.

§ 1º - Como previsto na Resolução SES-MG nº 7.925, de 10 de dezembro de 2021, a implantação do Projeto OtimizaSUS ocorrerá em três ondas.

§ 2º - Tendo avançado com a implantação da primeira onda e considerando as mudanças de cenários epidemiológicos e assistenciais foi revisado o rol de potenciais beneficiários da segunda onda de modo a avaliar se mantinham o cumprimento do critério de elegibilidade, ou seja, hospitais microrregionais com leitos totais SUS maior ou igual a 100 leitos informados no CNES.

§ 3º - O rol de beneficiários atualizado encontra-se no Anexo I desta Resolução.

§ 4º - Dez hospitais previstos em 2021 como potenciais beneficiários da segunda onda reduziram seus leitos totais SUS para um quantitativo abaixo de 100, permanecendo com o mínimo de 50 leitos previsto para contemplação na terceira onda. Esses foram mantidos na segunda onda uma vez



considerada:

I - a transição assistencial ocasionada pelo término do período de enfrentamento da pandemia de COVID-19, em que muitos hospitais previstos em 2021 como potenciais beneficiários da segunda onda reduziram a oferta de leitos totais SUS;

II - a necessidade assistencial de manter equilíbrio de distribuição das instituições que cumprem os critérios de contemplação por onda; e

III - a existência de uma ata de registro de preços planejada com estes hospitais/municípios como potenciais participantes.

§ 5º - Três hospitais previstos em 2021 como potenciais beneficiários da terceira onda ampliaram seus leitos totais SUS para um quantitativo maior ou igual a 100, tendo sido incluídos no Anexo I desta Resolução.

§ 6º - A adesão à segunda onda do Projeto OtimizaSUS se dará após a assinatura do Termo Aditivo ao Termo de Compromisso ou Termo de Metas do módulo Valor em Saúde.

§ 7º - Adicionalmente, deverá ser realizada a adesão por meio do preenchimento do Termo de Intenção de Adesão padrão contido no Anexo II desta Resolução.

§ 8º - O termo de intenção deve ser enviado para a SES-MG, por meio da comunicação junto às Unidades Regionais de Saúde responsáveis por tramitar a documentação pelo Sistema SEI à Unidade SEI: SES/SUBPAS-SRAS-DAHUE-VALORA. A SES-MG repassará o termo ao Ministério da Saúde, no que tange ao eixo PNGC;

§ 9º - O termo de intenção de adesão deve ser enviado, imprerivelmente, em até 10 dias úteis após assinatura do termo aditivo ao Termo de Compromisso/Termo de Metas ou instrumentos congêneres, sendo o repasse condicionado a esse envio.

§ 10º - Ao aderirem ao Projeto OtimizaSUS, os beneficiários (unidades hospitalares e suas correspondentes secretarias municipais de saúde de adesão) passarão a integrar a Plataforma SES-MG de Monitoramento Hospitalar pela metodologia DRG, onde a SES-MG será a Unidade Holding e as SMS e Unidades Hospitalares serão unidades “filhas” ou “netas”, conforme organização na rede hierarquizada do SUS.

§ 11º - Ao aderirem ao Projeto OtimizaSUS, em consonância com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 com redação dada pela Lei nº 13.853, de 08 de julho de 2019) os beneficiários concordam em conceder ao usuário holding SES-MG, na Plataforma SES de Monitoramento Hospitalar pela metodologia DRG, acesso a todas as informações geradas a partir da codificação dos registros assistenciais de todas as suas altas pelo Sistema Aggregator



do Fornecedor da Metodologia DRG contratado.

§ 12º - A mesma condição disposta no parágrafo anterior se aplica às informações relacionadas ao eixo PNGC.

§ 13º - As informações devem estar disponíveis para análises regionais, seja no âmbito micro ou macrorregional, ou outro nível de agregação.

§ 14º - O cronograma de implantação de cada um dos eixos do Projeto para os hospitais da segunda onda está disponível nos Anexos III e IV desta Resolução.

Art. 3º - O valor do incentivo financeiro destinado à segunda onda de implantação do Programa OtimizaSUS perfaz o montante de R\$ 43.477.237,50 (quarenta e três milhões, quatrocentos e setenta e sete mil, duzentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos) e correrá a conta das dotações orçamentárias 4291.10.302.157.4457.0001 334141 10.1, 4291.10.302.157.4457.0001 339039 10.1 e 4291.10.302.157.4457.0001 335041 10.1.

Art. 4º - Ficam estabelecidos para o eixo metodologia de Grupos de Diagnósticos Relacionados:

I – R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) fixo por beneficiário a ser repassado mediante adesão ao Projeto OtimizaSUS para todos os estabelecimentos de saúde que aderirem ao projeto; e

II – R\$ 83.000,00 (oitenta e três mil reais) variável a depender do cumprimento das etapas e indicadores de implantação da metodologia, de modo que o repasse da parcela vinculada ao PNGC será posterior ao cumprimento das metas de cada monitoramento.

§ 1º – Excepcionalmente, para as unidades hospitalares que ainda não utilizam a metodologia de Grupos de Diagnósticos Relacionados, além do valor supracitado no inciso I, para o eixo específico, será repassado valor correspondente ao número de saídas hospitalares realizadas em 2022 multiplicado por R\$ 20,75 (vinte reais e setenta e cinco centavos), como estimativa do valor médio para aquisição da Licença do Sistema Agrupador da Metodologia DRG.

§ 2º – Para fins de uniformização do conjunto mínimo de dados, requisitos necessários para comparabilidade das informações provenientes da metodologia de Grupos de Diagnóstico Relacionados e visando possibilitar melhor preço para a aquisição da Licença do Sistema Agrupador pela Metodologia, a SES-MG elaborou uma Ata de Registro de Preços como um meio de facilitar e possibilitar melhor preço.



§ 3º – A aquisição da Licença do Sistema Agrupador DRG deverá ser realizada por adesão ao Registro de Preço SES para Licenças de Sistema Agrupador pela Metodologia ou de forma autônoma, desde que observado a descrição mínima do termo de referência da Ata.

§ 4º – Às unidades que já dispõem de Licença de Sistema Agrupador DRG e utilizam a metodologia DRG, será facultado optarem por migrar para a Licença do Sistema Agrupador com preço registrado no Registro de Preço SES para Licenças de Sistema Agrupador pela Metodologia DRG, se ocorrer aprovação da participação pela SES-MG e se esta apresentar-se como vantajosa para a unidade. Porém a unidade não terá direito ao repasse referido no item II do § 1º desse artigo.

§ 5º – Considerando os incentivos discriminados no inciso I e no § 1º desse artigo, o eixo Metodologia DRG do OtimizaSUS, ainda contemplará 3 repasses variáveis, conforme discriminado na tabela contida no Anexo V.

§ 6º - Os valores previstos por beneficiário constam no Anexo V.

Art. 5º - O incentivo financeiro de que trata esta Resolução será repassado aos beneficiários da segunda onda de implantação do Projeto OtimizaSUS mediante a formalização de termo aditivo ao termo de compromisso/metasp do módulo Valor em Saúde, no SiG-RES (Sistema de Gerenciamento de Resoluções Estaduais de Saúde), ou outro sistema informatizado disponibilizado pela Secretaria de Estado de Saúde (SES/MG), observada a legislação aplicável.

§ 1º - Os termos de compromisso/metasp deverão ser assinados no prazo de 7 (sete) dias, a contar da data de sua disponibilização no sistema, facultada à SES/MG a prorrogação do prazo pelo mesmo período, por ato do Secretário de Estado de Saúde.

§ 2º - Expirado o prazo previsto no parágrafo anterior, o beneficiário deixará de fazer jus ao incentivo e o instrumento contratual ficará indisponível para assinatura, após bloqueio no sistema.

Art. 6º - O incentivo financeiro deverá ser aplicado pelos estabelecimentos hospitalares para consecução dos objetivos do Projeto conforme Anexo VII da Resolução SES-MG nº 7.925, de 10 de dezembro de 2021, e será repassado através do Fundo Estadual de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde ou ao beneficiário, a depender da gestão dos prestadores (se gestão plena ou gestão estadual), em observância ao Decreto nº 45.468, de 13 de setembro de 2010, e instrumentos de repasse assinados.

§ 1º - O repasse financeiro será feito nos períodos discriminados no Quadro 1 do Anexo III e Quadro 1 do Anexo IV dessa Resolução, e dar-se-á após a assinatura do termo aditivo, observada



a legislação vigente.

§ 2º - Os municípios e as instituições hospitalares beneficiários deverão receber e movimentar os recursos financeiros repassados pela Política em conta bancária dedicada ao Valora Minas, a depender do caso.

Art. 7º – Os indicadores de monitoramento de desempenho, as etapas de implantação do Projeto OtimizaSUS e, conseguinte, cálculo da parcela variável a qual os estabelecimentos hospitalares fazem jus constam no Anexos III e IV desta Resolução.

§ 1º - As etapas de implantação serão monitoradas conforme cronograma detalhado nos Anexos III e IV desta Resolução e o resultado do monitoramento incidirá sobre os pagamentos, de acordo com o cronograma discriminado nos mesmos Anexos dessa Resolução.

§ 2º – O desempenho dos beneficiários no cumprimento dos indicadores e metas pactuados será acompanhado pelo Sistema SiG-RES, ou outro sistema informatizado disponibilizado pela SES/MG.

Art. 8º – Cabe aos Comitês Gestores de Atenção Hospitalar o acompanhamento do desempenho dos beneficiários e a consecução dos objetivos do Projeto OtimizaSUS, conforme diretrizes estabelecidas pelo Grupo Condutor da Atenção Hospitalar, bem como emissão de pareceres de excepcionalidade sobre o cumprimento de indicadores.

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da efetiva adesão dos beneficiários.

Belo Horizonte, 16 de maio de 2023.

FÁBIO BACCHERETTI VITOR
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE



ANEXO I DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.758 , DE 16 DE MAIO DE 2023.

Rol de beneficiários da segunda de implantação do Projeto OtimizaSUS

CNES	HOSPITAL	MUNICÍPIO	MICRORREGIÃO DE SAÚDE	MACRORREGIÃO DE SAÚDE	Tipologia – Valora Minas	Nº deleitos totais SUS (jan/23)
2171945	SANTA CASA DE ALFENAS	ALFENAS	Alfenas/Machado	Sul	Microrregional	154
2145960	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE ARAGUARI	ARAGUARI	Uberlândia/Araguari	Triângulo do Norte	Microrregional e CPN	112
26972	MATERNIDADE ODETE VALADARES	BELO HORIZONTE	Belo Horizonte/Nova Lima/Caeté	Centro	Microrregional Complementar - Obstetrícia	151
27022	HOSPITAL JULIA KUBITSCHKE	BELO HORIZONTE	Belo Horizonte/Nova Lima/Caeté	Centro	Microrregional Complementar - Obstetrícia	332
2126494	HOSPITAL PUBLICO REGIONAL PREFEITO OSVALDO REZENDE FRANCO	BETIM	Betim	Centro	Microrregional	410
2119420	HOSPITAL MUNICIPAL SENHORA SANTANA	BRASILIA DE MINAS	Brasília de Minas/S. Francisco	Norte	Microrregional e CPN	108
2192020	SANTA CASA DE CAMPO BELO	CAMPO BELO	Campo Belo	Oeste	Microrregional	90
2764776	CASA DE CARIDADE DE CARANGOLA	CARANGOLA	Carangola	Sudeste	Microrregional	130
6697054	CASU IRMA DENISE	CARATINGA	Caratinga	Vale do Aço	Microrregional	92



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

CNES	HOSPITAL	MUNICÍPIO	MICRORREGIÃO DE SAÚDE	MACRORRE- GIÃO DE SAÚDE	Tipologia – Valora Minas	Nº deleitos totais SUS (jan/23)
					Complementar	
2118513	HOSPITAL NOSSA SENHORA AUXILIADORA	CARATINGA	Caratinga	Vale do Aço	Microrregional e CPN	112*
2098911	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CATAGUASES	CATAGUASES	Leopoldina/ Cataguases	Sudeste	Microrregional	108
2191164	CENTRO MATERNO INFANTIL JUVENTINA PAULA DE JESUS	CONTAGEM	Contagem	Centro	Microrregional Complementar	156
2200473	HOSPITAL MUNICIPAL DE CONTAGEM	CONTAGEM	Contagem	Centro	Microrregional	283
7082886	HOSPITAL DR JOSE MARIA MORAIS	CORONEL FABRICIANO	Coronel Fabriciano/Timóteo	Vale do Aço	Microrregional	82
2148293	HOSPITAL IMACULADA CONCEICAO	CURVELO	Curvelo	Centro	Microrregional	100*
6892256	HOSPITAL E MATERNIDADE REGIONAL DE IBIRITE	IBIRITE	Contagem	Centro	Microrregional Complementar - Obstetrícia	99
2193310	HOSPITAL MUNICIPAL DE IPATINGA	IPATINGA	Ipatinga	Vale do Aço	Microrregional Complementar	169
2215586	HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS DORES	ITABIRA	Itabira	Centro	Microrregional Complementar	108
2218690	HOSPITAL MUNICIPAL CARLOS CHAGAS	ITABIRA	Itabira	Centro	Microrregional e CPN	102
2208857	HOSPITAL ESCOLA AISI ITAJUBA	ITAJUBA	Itajubá	Sul	Microrregional e CPN	119
2105780	HOSPITAL MANOEL GONCALVES	ITAUNA	Itaúna	Oeste	Microrregional	98
6920977	HOSPITAL REGIONAL DE JANAUBA	JANAUBA	Janaúba/Monte Azul	Norte	Microrregional	105



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

CNES	HOSPITAL	MUNICÍPIO	MICRORREGIÃO DE SAÚDE	MACRORRE- GIÃO DE SAÚDE	Tipologia – Valora Minas	Nº deleitos totais SUS (jan/23)
2709848	HOSPITAL MARGARIDA	JOAO MONLEVADE	João Monlevade	Centro	Microrregional e CPN	100
2208156	HPS DR MOZART GERALDO TEIXEIRA	JUIZ DE FORA	Juiz de Fora	Sudeste	Microrregional Complementar	140
2218798	HOSPITAL UNIVERSITARIO DA UNIV FEDERAL DE JUIZ DE FORA	JUIZ DE FORA	Juiz de Fora	Sudeste	Microrregional Complementar	154
2111624	HOSPITAL REGIONAL JOAO PENIDO	JUIZ DE FORA	Juiz de Fora	Sudeste	Microrregional Complementar - Obstetrícia e CPN	167
2122650	CASA DE CARIDADE LEOPOLDINENSE	LEOPOLDINA	Leopoldina/Cataguase s	Sudeste	Microrregional Complementar	82
2219654	HOSPITAL UNIVERSITARIO CLEMENTE DE FARIA	MONTES CLAROS	Montes Claros	Norte	Microrregional	157
7366108	HOSPITAL DAS CLINICAS DOUTOR MARIO RIBEIRODA SILVEIRA	MONTES CLAROS	Montes Claros	Norte	Microrregional Complementar - Obstetrícia e CPN	146
2163829	OURO PRETO SANTA CASA DE OURO PRETO	OURO PRETO	Ouro Preto	Centro	Microrregional	97
2100754	HOSPITAL MUNICIPAL DE PARACATU	PARACATU	Unai	Noroeste	Microrregional Complementar e CPN	105*
2209195	SANTA CASA DE MISERICORDIA NOSSA SENHORA DO PATROCINIO	PATROCINIO	Patrocínio/Monte Carmelo	Triângulo do Norte	Microrregional	119
2119528	HOSPITAL DR MOISES MAGALHAES FREIRE	PIRAPORA	Pirapora	Norte	Microrregional e CPN	113



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

CNES	HOSPITAL	MUNICÍPIO	MICRORREGIÃO DE SAÚDE	MACRORRE- GIÃO DE SAÚDE	Tipologia – Valora Minas	Nº deleitos totais SUS (jan/23)
2129469	SANTA CASA DE POCOS DE CALDAS	POCOS DE CALDAS	Poços de Caldas	Sul	Microrregional e CPN	140
2173565	HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS MERCES	SÃO JOAO DEL REI	São João Del Rei	Centro Sul	Microrregional Complementar	105
2764814	CASA DE CARIDADE DE SÃO LOURENÇO	SAO LOURENCO	São Lourenço	Sul	Microrregional	78
2146525	SANTA CASA DE PARAISO	SAO SEBASTIAO DO PARAISO	São Sebastião do Paraíso	Sul	Microrregional e CPN	150
2206528	HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS GRACAS	SETE LAGOAS	Sete Lagoas	Centro	Microrregional Complementar e CPN	135
2109867	HOSPITAL MUNICIPAL MONSENHOR FLAVIO DAMATO	SETE LAGOAS	Sete Lagoas	Centro	Microrregional	147
2098369	HOSPITAL SANTO ANTONIO	TAIOBEIRAS	Taiobeiras	Norte	Microrregional e CPN	109
2760657	HOSPITAL SAO SEBASTIAO	TRES CORACOES	Três Corações	Sul	Microrregional e CPN	92
2195437	HOSPITAL SANTA ISABEL	UBA	Ubá	Sudeste	Microrregional e CPN	119
9141839	HOSPITAL REGIONAL JOSE ALENCAR	UBERABA	Uberaba	Triângulo do Sul	Microrregional	110
6601804	HOSPITAL E MATERNIDADE MUNICIPAL DR ODELMO LEAO CARNEIRO	UBERLANDIA	Uberlândia/Araguari	Triângulo do Norte	Microrregional Complementar	245

* Considerar explicação apresentada no §4º do Art. 2º desta Resolução.



ANEXO II DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.758, DE 16 DE MAIO DE 2023.

Termo de Intenção de Adesão ao Projeto OtimizaSUS

Timbre do Município

Ofício nº XXXXXXXXXXX

A(o):

Diretor (a) de Atenção Hospitalar e Urgência e
Emergência/SRAS/SUBPAS/SES-MG

Com cópia:

À Senhora:

Érika dos Santos Aragão

Departamento de Economia da Saúde Investimento e Desempenho (DESID/MS)

Cidade, dia, mês e ano

Assunto: Adesão aos eixos do Projeto OtimizaSUS denominados Metodologia de Grupo de Diagnósticos Relacionados (DRG) e Programa Nacional de Gestão de Custos (PNGC).

A Secretaria Municipal de Saúde de _____ (nome do município/UF), por meio de seu representante legal o Senhor Secretário de Saúde _____ (nome do secretário de saúde), vem manifestar seu interesse em aderir ao Projeto OtimizaSUS.

A referida adesão visa declarar a participação ao Projeto OtimizaSUS vinculado ao Módulo Valor em Saúde da Política de Atenção Hospitalar do Estado de Minas Gerais – Valora Minas, e demonstrar compromisso em executar todas as etapas necessárias para implementação do referido Programa.

Para tanto, indico o/a Senhor (a) _____ (nome do responsável pela gestão do OtimizaSUS – na Secretaria de Saúde), CPF _____, número de telefone



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

_____, e-mail _____ como ponto focal do Programa na Secretaria.

Informo ainda, que no presente momento, a(s) unidade(s) de saúde participante(s) será(ão) as listadas abaixo, assim como seus representantes responsáveis pela implantação dos eixos:

Quadro 1: Indicação de Técnico da instituição hospitalar responsável pelo eixo DRG

NOME DA INSTITUIÇÃO	CNPJ	CNES	TÉCNICO RESPONSÁVEL EIXO DRG				
			NOME	CARGO/FUNÇÃO NA INSTITUIÇÃO	CPF	E-MAIL	TELEFONE

Quadro 2: Indicação de Técnico da instituição hospitalar responsável pelo eixo PNGC

NOME DA INSTITUIÇÃO	CNPJ	CNES	TÉCNICO RESPONSÁVEL EIXO PNGC				
			NOME	CARGO/FUNÇÃO NA INSTITUIÇÃO	CPF	E-MAIL	TELEFONE

OBS.: caso seja mais de uma unidade, informar todos os nomes e respectivos responsáveis.

Por meio desta adesão, estou ciente e concordo em ceder à SES-MG as informações geradas no banco de dados do Sistema de Apuração e Gestão de Custos do SUS (APURASUS), alimentado junto ao Ministério da Saúde.

Ademais, o município e as unidades de saúde que aderirem ao eixo do Projeto OtimizaSUS denominado DRG, devem cumprir e garantir, obrigatoriamente, os seguintes requisitos:

I – Aquisição de Licença do Sistema Agrupador do DRG, por adesão ao Registro de Preço SES para Licenças de Sistema Agrupador pela Metodologia DRG;

- Armazenamento, segurança e recuperação de dados:

- Aquisição e manutenção de Sistema de Gerenciamento de Banco de Dados (SGBD) para armazenamento local (on premise) ou na nuvem (WEB), de cópia integral de todas as informações provenientes do Fornecedor da Metodologia DRG;

II - Administração e gerenciamento do Sistema de Cadastro de Usuários, conforme as normas e recomendações do Fornecedor da Metodologia DRG, e em consonância com a Lei Geral de



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Proteção de Dados (Lei Nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 com redação dada pela [Lei nº 13.853, de 08 de julho de 2019](#)).

Por meio desta, estou ciente e concordo integralmente em conceder ao usuário holding SES-MG na Plataforma SES-MG de Monitoramento Hospitalar pela metodologia DRG, acesso a todas as informações geradas a partir da codificação dos registros assistenciais de todas as altas pelo Sistema Agrupador do Fornecedor da Metodologia DRG contratado.

II - Requisitos da Legislação Geral de Proteção de Dados Pessoais:

É responsabilidade do município e das unidades de saúde implementar, cumprir e garantir políticas de boas práticas e padrões técnicos de coleta, armazenamento e descarte de dados; rotinas organizativas de controle de acesso, transmissão e compartilhamento, com vistas à proteção contra o uso indevido, a perda ou a divulgação não autorizada de dados, e aderindo integralmente, conforme seu papel jurídico (controlador ou operador) a todas as recomendações e determinações da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 com redação dada pela [Lei nº 13.853, de 08 de julho de 2019](#)).

É responsabilidade do município e das unidades de saúde a obtenção dos termos de confidencialidade e deveres de sigilo e responsabilidade para todos dos usuários dos sistemas (Analistas de informação em Saúde e Gestores) que em razão de suas funções realizarem tratamento de dados ou tiverem acesso a dados pessoais de terceiros. Os termos de confidencialidade e deveres referentes à proteção de dados serão divulgados em Nota Técnica específica, incluindo a indicação dos termos por atribuições, a forma de comprovação para SES e armazenamento pelo município e hospitais.

Atenciosamente,

DIRETOR DA(S) INSTITUIÇÃO(ÕES)

NOME DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE XXXXX



ANEXO III DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.758, DE 16 DE MAIO DE 2023.

Monitoramento – Eixo Metodologia de Grupos de Diagnósticos Relacionados

Quadro 1 - Projeto OtimizaSUS-Eixo Metodologia de diagnósticos relacionados: repasses, ações e indicadores para acompanhamento da implantação da metodologia

Etapas/Períodos	Repasses Financeiros	Ações a serem executadas no Período	Indicador(es) monitorado(s) na etapa	Observações
Etapa de Adesão ao Projeto – Maio e Junho/2023	Repasso fixo	Assinatura do Termo de Intenção de Adesão ao Projeto	Não se aplica	A documentação referente ao Termo de Intenção de Adesão deverá ser enviada para o e-mail valora.minas@saude.mg.gov.br



Etapas/Períodos	Repasse Financeiros	Ações a serem executadas no Período	Indicador(es) monitorado(s) na etapa	Observações
Etapa 1 – Junho/2023	Não se aplica	- Aquisição da Licença do Software (somente para Grupo 1) - Aquisição e manutenção de Sistema de Gerenciamento de Banco de Dados (SGBD); - Compartilhamento do Banco de Dados com SES-MG	Não se aplica	A aquisição da Licença do Sistema Agupador deverá ser realizada por adesão ao Registro de Preço SES para Licenças de Sistema Agupador pela Metodologia ou de forma autônoma, desde que observado a descrição mínima do termo de referência da Ata. Acerca do compartilhamento do banco de dados com a SES-MG deverá ser seguida Nota Técnica específica. Antemão é necessário que o beneficiário contacte o fornecedor da sua licença para verificação dos requisitos deste compartilhamento.



Etapas/Períodos	Repasse Financeiros	Ações a serem executadas no Período	Indicador(es) monitorado(s) na etapa	Observações
Etapa 2 - Julho/2023	Não se aplica	- Qualificação dos Analistas de Informação em Saúde; - Implantação da Codificação nos Hospitais; - Estruturação e manutenção do Banco de Dados	Não se aplica	Grupo 1*: Treinamento introdutório e prático. - Início da atividade de codificação – Hospitais Grupo 2*: Analistas de informação em saúde qualificados com revisão das boas práticas de codificação.
Etapa 3 Agosto – Outubro/2023	Não se aplica	- Estruturação e manutenção do Banco de Dados Qualificação dos gestores	Não se aplica	Qualificação dos gestores. Parametrização dos relatórios e indicadores da metodologia de Grupos de Diagnósticos Relacionados
Etapa 4 Novembro Dezembro/2023	- Repasse variável	1- Estruturação e manutenção do Banco de Dados - Qualificação dos gestores	Taxa de adesão ao Treinamento de Codificação da Metodologia de Grupos de Diagnósticos	Qualificação dos gestores – Parametrização dos relatórios e indicadores da metodologia de Grupos de Diagnósticos Relacionados.



Etapas/Períodos	Repasse Financeiros	Ações a serem executadas no Período	Indicador(es) monitorado(s) na etapa	Observações
			Relacionados Percentual de altas hospitalares codificadas	
Etapa 5 – Janeiro e Fevereiro/2024	Não se aplica	1- Estruturação e manutenção do Banco de Dados	Não se aplica	
Etapa 6 – Março e Abril/2024	Repasse variável	2- Estruturação e manutenção do Banco de Dados	1. Percentual de altas hospitalares codificadas	O Repasse previsto é variável e condicionado ao cumprimento da meta estipulada para o indicador da etapa.
Etapa 7 – Maio e Junho/2024	Não se aplica	1- Estruturação e manutenção do Banco de Dados	Não se aplica	
Etapa 8 – Julho e Agosto/2024	Repasse variável	3- Estruturação e manutenção do Banco de Dados	1. Percentual de altas hospitalares codificadas	O Repasse previsto é variável e condicionado ao cumprimento da meta estipulada para o indicador da etapa.

Notas de rodapé:

*Grupo 1 - instituições que não utilizavam a metodologia anteriormente à adesão ao programa; *Grupo 2 - Instituições que já utilizavam a Metodologia de grupos de diagnósticos relacionados anteriormente à adesão.



Quadro 2: Síntese do acompanhamento de Indicadores para implantação da metodologia de Grupos de Diagnóstico Relacionados

Períodos	Entregas	Indicadores	Repasse
1º monitoramento (Novembro/2023)	Adesão, Etapas 1, 2 e 3	- Taxa de adesão ao Treinamento de Codificação da Metodologia Percentual de Altas Codificadas na metodologia	Repasse 1 variável Excepcionalidades serão objeto de análise e parecer técnico do Comitê Gestor de Atenção Hospitalar.
2º monitoramento (Março/2024)	Etapas 4 e 5	Percentual de Altas Codificadas na metodologia	Repasse 2 variável. Excepcionalidades serão objeto de análise e parecer técnico do Comitê Gestor de Atenção Hospitalar.
3º Monitoramento (Julho/2024)	Etapas 6 e 7	Percentual de Altas Codificadas na metodologia	Repasse 3 variável. Excepcionalidades serão objeto de análise e parecer técnico do Comitê Gestor de Atenção Hospitalar.



INDICADORES DE MONITORAMENTO

Indicador 1: Taxa de Adesão ao Treinamento de Codificação da Metodologia de Grupos de Diagnósticos Relacionados

Descrição: mensura a qualificação dos Analistas de informação em saúde na metodologia de Grupos de Diagnósticos Relacionados

Método de Avaliação:

$$\left(\frac{\text{N}^\circ \text{ de profissionais destinados à atividade de codificação que foram qualificados}}{\text{N}^\circ \text{ de profissionais destinados à atividade de codificação}} \right) \times 100$$

Definição dos Termos Utilizados:

- Número de profissionais destinados à codificação: deve considerar o cálculo de horas de codificação (2,5 prontuários/hora) e a Média Mensal de altas hospitalares no ano de 2022.

Pré-requisitos para atuar como analista de informação em saúde: Curso superior na área de saúde; conhecimento clínico e visão sistêmica do processo assistencial.

- Número de profissionais destinados à codificação que foram qualificados:

Sobre o conteúdo da qualificação para utilização da metodologia de Grupos de Diagnósticos Relacionados (DRG) a ser ofertada, considerar:

- Grupo 1 - Instituições que não utilizavam a metodologia anteriormente à adesão ao programa OtimizaSUS: Treinamento introdutório prático de codificação;
- Grupo 2 - Instituições que já utilizavam a metodologia de grupos de diagnósticos relacionados (DRG) anteriormente à adesão ao programa OtimizaSUS: Treinamento de boas práticas de codificação.

Periodicidade: monitoramento único no período de novembro de 2023

Polaridade: Maior melhor

Unidade De Medida: percentual

Fonte: Relatório preenchido pelo beneficiário (gestor municipal de saúde e/ou representante legal do hospital) e enviado pelo sistema informatizado SEI/MG para a unidade



SES/SUBPAS/SRAS/DAHUE/VALORA, constando em anexo o nome dos analistas de informação em saúde qualificados e os certificados de treinamento recebidos por eles, conforme modelo contido abaixo (modelo de relatório contido no “Manual indicadores de monitoramento de desempenho dos beneficiários da Política de Atenção Hospitalar Valora Minas: módulos Valor em Saúde e Hospitais Plataforma)

Meta: maior ou igual a 95%

Peso: 50%

Indicador 2: Percentual de Altas Hospitalares Codificadas

Descrição: mensura a utilização da metodologia de Grupos de Diagnósticos Relacionados ferramenta de gestão hospitalar e de atenção hospitalar

Método de Avaliação:

$$\left(\frac{\text{N}^\circ \text{ de altas SUS codificadas pela metodologia de Grupos de Diagnósticos Relacionados no período de alta definido}}{\text{N}^\circ \text{ de altas hospitalares SUS no período de alta definido}} \right) \times 100$$

Definição dos Termos Utilizados: Número de altas hospitalares SUS: número de internações realizadas no período com sinalização de alta. Número de altas SUS codificadas: Número de altas hospitalares SUS cujo prontuário do usuário foi codificado segundo metodologia

Periodicidade: O indicador em questão será monitorado em três momentos, em novembro de 2023 (quando considerará as codificações das altas realizadas no período de 01/05/2023 a 31/08/2023); em março de 2024 (quando considerará as codificações e altas realizadas no período de 01/09/2023 a 31/12/2023); e em julho de 2024 (quando considerará as codificações e altas realizadas no período de 01/01/2024 a 30/04/2024). Posteriormente a estes períodos esse indicador será monitorado constantemente de modo quadrimestral no módulo Valor em Saúde da Política Valora Minas.

Polaridade: maior melhor

Unidade De Medida: Percentual

Fonte: Software de aplicação da metodologia de Grupos de Diagnósticos Relacionados e Sistema



de Informações Hospitalares (SIH)

Faixas de Desempenho:

1) Durante o monitoramento da etapa 4 – novembro/23:

Grupo 1 (Instituições que não utilizavam a Metodologia de grupos de diagnósticos relacionados anteriormente à adesão): > 50% de altashospitalares codificadas

Grupo 2 (Instituições que já utilizavam a Metodologia de grupos de diagnósticos relacionados anteriormente à adesão): > 75% de altashospitalares codificadas

2) Durante o monitoramento da etapa 6 e 8 – março/24 e julho/24: Grupos 1 e 2 > 90% de altas hospitalares

Peso: 50%



ANEXO IV DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.758, DE 16 DE MAIO DE 2023.

Monitoramento do Eixo Programa Nacional de Gestão de Custos

Quadro 1 – Projeto OtimizaSUS-Eixo Programa Nacional de Gestão de Custos: repasses, ações e indicadores para acompanhamento da implantação do programa

Etapas/Períodos	Repasses financeiros	Ações a serem executadas no período	Indicador monitorado no período	Observações
Etapa 1 – Junho/2023	Não se aplica	Assinatura e envio do Termo de Intenção de Adesão a SES/MG	Não se aplica	O termo deve ser preenchido e assinado conforme modelo (apresentado no Anexo II) e enviado para o e-mail: valora.minas@saude.mg.gov.br
Etapa 2 – Junho e Julho/2023	Não se aplica	Preenchimento e envio do Questionário Situacional Encontro com beneficiários para orientação das etapas preparatórias	Não se aplica	O questionário deve ser preenchido e enviado para o e-mail: valora.minas@saude.mg.gov.br
Etapa 3 –	Não se aplica	Participação no Curso	Não se aplica	Os técnicos das unidades



Etapas/Períodos	Repasse financeiros	Ações a serem executadas no período	Indicador monitorado no período	Observações
Agosto/2023		Aplicado de Gestão de Custos (presencial)		hospitais, das secretarias municipais de saúde e das regionais de saúde devem se inscrever em uma das turmas disponibilizadas pelo Ministério da Saúde. Obrigatório que a referência da SMS prevista no termo de intenção de adesão participe e indicação de pelo menos 2 (dois) técnicos da unidade de saúde, incluindo uma das referências indicadas no termo de intenção de adesão. É fundamental que os participantes do curso sejam os técnicos que operacionalizarão o programa no município/instituição. A inscrição será gerenciada pela SES-MG.
Etapa 4 – Agosto e Setembro/2023	Não se aplica	Definição de centros de custos	Não se aplica	Os centros de custos devem ser definidos em planilha auxiliar



Etapas/Períodos	Repasse financeiros	Ações a serem executadas no período	Indicador monitorado no período	Observações
				disponibilizada pelo MS, ao final do Curso Aplicado, devendo ser enviada para a SES-MG por cada beneficiário, impreterivelmente em até 15 dias após o curso. Esse envio dispara a validação pelo MS, devendo ser respondida pelas instituições após no máximo 7 dias.
Etapas 5 – Setembro a Novembro/2023	Não se aplica	Levantamento de dados de item de custos, produção, critérios de rateio, etc. de pelo menos um mês	Não se aplica	O levantamento de dados deve ser realizado utilizando modelo de planilha fornecido pelo Programa Nacional de Gestão de Custos, após o curso aplicado de gestão de custos. O levantamento deverá ser iniciado imediatamente após definidos os centros de custo, devendo ser enviada a primeira versão em até 30 dias da etapa anterior, com períodos de resposta às



Etapas/Períodos	Repasse financeiros	Ações a serem executadas no período	Indicador monitorado no período	Observações
				pontuações do Ministério da Saúde/SES-MG em até 7 dias.
Etapas 6 – Novembro e Dezembro/23	Não se aplica	Liberação do acesso ao APURASUS Disponibilização de materiais instrutivos sobre o uso do sistema APURASUS (online)	Não se aplica	Orientados pela SES e MS os técnicos municipais e das instituições realizarão o cadastro no sistema APURASUS e começarão a alimentá-lo.
Etapas 7 – Janeiro*/2024	30% do valor previsto	Conclusão da apuração de custos de pelo menos um mês no sistema APURASUS.	1º Relatório de Custos gerado por meio do APURASUS	O monitoramento da geração do relatório será realizado no sistema APURASUS pela SES-MG, conforme condições do termo de intenção de adesão. Vide descrição do indicador abaixo.
Etapas 8 – Maio/2024	30% do valor previsto	Alimentação contínua mensal do	2º Relatório de Custos gerados por	A unidade deve continuar alimentando o APURASUS como



Etapas/Períodos	Repasse financeiros	Ações a serem executadas no período	Indicador monitorado no período	Observações
		APURASUS	meio do APURASUS	requisito para recebimento da parcela variável
Etapa 9 – - Agosto/2024	40% do valor previsto	Alimentação contínua mensal do APURASUS	3º Relatórios de Custos gerados por meio do APURASUS	A unidade deve continuar alimentado o APURASUS como requisito ao recebimento da parcela variável.
Etapa 10 – contínua	Não se aplica	Uso da informação de custos no processo decisório no âmbito da unidade de saúde e/ou secretaria de saúde Alimentação contínua mensal do APURASUS	Não se aplica para o projeto OtimizaSUS. Monitoramento contínuo no módulo Valor em Saúde	O uso pode acontecer de diversas formas: na contratação de serviços, melhoria de processos, resposta a órgãos de controle, identificação de atividades ineficientes, divulgação das informações, estudos de eficiência, usona Metodologia de Grupos de Diagnósticos Relacionados, etc.

*Previsto para janeiro porém, por ausência de cronograma de CIB Micro e Macro em Janeiro o monitoramento e pagamento somente serão efetivados em fevereiro/24.



Quadro 2 – Síntese do acompanhamento de Indicadores para implantação do Programa Nacional de Gestão de Custos -PNGC

Períodos	Entregas	Indicadores	Repasse
1º monitoramento – Jan/24	Conclusão da implantação doPNGC (Etapas 1 a 7 do quadro 1)	1º Relatório de Custos gerado por meio do APURASUS	30% do valor variável
2º monitoramento – Mar/24	Etapas 8 do quadro 1	2º Relatório de Custos gerado por meio do APURASUS	30% do valor variável
3º monitoramento – Jul/24	Etapa 9 do quadro 1	3º Relatório de Custos gerado por meio do APURASUS	40% do valor variável



INDICADOR DE MONITORAMENTO

Indicador 1: Relatório de Custos gerado por meio do APURASUS

Descrição: acesso ao relatório de custos da instituição hospitalar extraído do sistema APURASUS denominado “Relatório Centro de Custo x Produto”. Demonstra adesão ao processo de gestão de custos, bem como apresenta dados sobre os custos hospitalares da instituição.

Método de Avaliação:

(nº de relatórios de custos mensais/ nº de meses monitorados) X 100

Definição dos termos utilizados:

Nº de relatórios de custos mensais: quantitativo de relatórios mensais de custos alimentados no sistema APURASUS – formato de “Relatório Centro de Custo x Produto”

Nº de meses monitorados: quantitativo de meses monitorados no período

Observação: Em janeiro/24 o relatório de custos extraído do sistema deverá expressar os custos de minimamente 1 mês do período de setembro a dezembro de 2023; em março/2024 será monitorado o lançamento de custos referentes aos quatro meses de setembro a dezembro/2023 e em julho/2024 o período de janeiro a abril/2024. Posteriormente a este período, o monitoramento ocorrerá dentro do módulo Valor em Saúde, seguindo suas diretrizes específicas.

Periodicidade: após implantação do PNGC a cada 4 meses

Polaridade: não se aplica

Unidade de Medida: não se aplica

Fonte: Sistema APURASUS

Meta: 100%



ANEXO V DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.758 , DE 16 DE MAIO DE 2023.

Potenciais beneficiários da Segunda Onda de Implantação do OtimizaSUS – Valores Previstos

Tabela 1 Potenciais beneficiários da Segunda Onda de Implantação do OtimizaSUS – Valores Previstos

CNES	HOSPITAL	MUNICÍPIO	Possui Metodo -logia DRG (implan- -tada)?	Saídas hospita- lares (2022)	DRG 1 (R\$)	DRG 2 (R\$)	DRG 3 (R\$)	DRG 4 (R\$)	PNGC 1 (R\$)	PNGC 2 (R\$)	PNGC 3 (R\$)	Total por instituição (R\$)
2171945	SANTA CASA DE ALFENAS	ALFENAS	Não	7911	239153,2 5	174042,0 0	261063,0 0	435105,00	24900	24900	33200	1192363,2 5
2145960	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE ARAGUARI	ARAGUARI	Não	5038	179538,5 0	110836,0 0	166254,0 0	277090,00	24900	24900	33200	816718,50
26972	MATERNIDADE ODETE VALADARES	BELO HORIZONTE	Sim	6413	75000,00	141086,0 0	211629,0 0	352715,00	24900	24900	33200	863430,00
27022	HOSPITAL JULIA KUBITSCHK	BELO HORIZONTE	Sim	7119	75000,00	156618,0 0	234927,0 0	391545,00	24900	24900	33200	941090,00
2126494	HOSPITAL PUBLICO REGIONAL PREFEITO OSVALDO REZENDE FRANCO	BETIM	Não	20300	496225,0 0	446600,0 0	669900,0 0	1116500,0 0	24900	24900	33200	2812225,0 0



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

CNES	HOSPITAL	MUNICÍPIO	Possui Metodo -logia DRG (implan- -tada)?	Saídas hospita- lares (2022)	DRG 1 (R\$)	DRG 2 (R\$)	DRG 3 (R\$)	DRG 4 (R\$)	PNGC 1 (R\$)	PNGC 2 (R\$)	PNGC 3 (R\$)	Total por instituição (R\$)
2119420	HOSPITAL MUNICIPAL SENHORA SANTANA	BRASILIA DE MINAS	Não	4664	171778,0 0	102608,0 0	153912,0 0	256520,00	24900	24900	33200	767818,00
2192020	SANTA CASA DE CAMPO BELO	CAMPO BELO	Não	5950	198462,5 0	130900,0 0	196350,0 0	327250,00	24900	24900	33200	935962,50
2764776	CASA DE CARIDADE DE CARANGOLA	CARANGOL A	Não	6641	212800,7 5	146102,0 0	219153,0 0	365255,00	24900	24900	33200	1026310,7 5
6697054	CASU IRMA DENISE	CARATINGA	Não	3650	150737,5 0	80300,00	120450,0 0	200750,00	24900	24900	33200	635237,50
2118513	HOSPITAL NOSSA SENHORA AUXILIADORA	CARATINGA	Não	6592	211784,0 0	145024,0 0	217536,0 0	362560,00	24900	24900	33200	1019904,0 0
2098911	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CATAGUASES	CATAGUAS ES	Não	4634	171155,5 0	101948,0 0	152922,0 0	254870,00	24900	24900	33200	763895,50
2191164	CENTRO MATERNO INFANTIL JUVENTINA PAULA DE JESUS	CONTAGEM	Não	10573	294389,7 5	232606,0 0	348909,0 0	581515,00	24900	24900	33200	1540419,7 5



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

CNES	HOSPITAL	MUNICÍPIO	Possui Metodo -logia DRG (implan- -tada)?	Saídas hospita- lares (2022)	DRG 1 (R\$)	DRG 2 (R\$)	DRG 3 (R\$)	DRG 4 (R\$)	PNGC 1 (R\$)	PNGC 2 (R\$)	PNGC 3 (R\$)	Total por instituição (R\$)
2200473	HOSPITAL MUNICIPAL DE CONTAGEM	CONTAGEM	Não	9226	266439,5 0	202972,0 0	304458,0 0	507430,00	24900	24900	33200	1364299,5 0
7082886	HOSPITAL DR JOSE MARIA MORAIS	CORONEL FABRICIAN O	Não	2868	134511,0 0	63096,00	94644,00	157740,00	24900	24900	33200	532991,00
2148293	HOSPITAL IMACULADA CONCEICAO	CURVELO	Não	5548	190121,0 0	122056,0 0	183084,0 0	305140,00	24900	24900	33200	883401,00
6892256	HOSPITAL E MATERNIDADE REGIONAL DE IBIRITE	IBIRITE	Não	3962	157211,5 0	87164,00	130746,0 0	217910,00	24900	24900	33200	676031,50
2193310	HOSPITAL MUNICIPAL DE IPATINGA	IPATINGA	Não	6169	203006,7 5	135718,0 0	203577,0 0	339295,00	24900	24900	33200	964596,75
2215586	HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS DORES	ITABIRA	Não	4493	168229,7 5	98846,00	148269,0 0	247115,00	24900	24900	33200	745459,75
2218690	HOSPITAL MUNICIPAL CARLOS CHAGAS	ITABIRA	Sim	5466	75000,00	120252,0 0	180378,0 0	300630,00	24900	24900	33200	759260,00
2208857	HOSPITAL ESCOLA AISI ITAJUBA	ITAJUBA	Não	7938	239713,5 0	174636,0 0	261954,0 0	436590,00	24900	24900	33200	1195893,5 0



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

CNES	HOSPITAL	MUNICÍPIO	Possui Metodo -logia DRG (implan- -tada)?	Saídas hospita- lares (2022)	DRG 1 (R\$)	DRG 2 (R\$)	DRG 3 (R\$)	DRG 4 (R\$)	PNGC 1 (R\$)	PNGC 2 (R\$)	PNGC 3 (R\$)	Total por instituição (R\$)
2105780	HOSPITAL MANOEL GONCALVES	ITAUNA	Não	4972	178169,0 0	109384,0 0	164076,0 0	273460,00	24900	24900	33200	808089,00
6920977	HOSPITAL REGIONAL DE JANAUBA	JANAUBA	Não	4658	171653,5 0	102476,0 0	153714,0 0	256190,00	24900	24900	33200	767033,50
2709848	HOSPITAL MARGARIDA	JOAO MONLEVAD E	Não	5196	182817,0 0	114312,0 0	171468,0 0	285780,00	24900	24900	33200	837377,00
2208156	HPS DR MOZART GERALDO TEIXEIRA	JUIZ DE FORA	Não	5072	180244,0 0	111584,0 0	167376,0 0	278960,00	24900	24900	33200	821164,00
2218798	HOSPITAL UNIVERSITARIO DA UNIV FEDERAL DE JUIZ DE FORA	JUIZ DE FORA	Não	4983	178397,2 5	109626,0 0	164439,0 0	274065,00	24900	24900	33200	809527,25
2111624	HOSPITAL REGIONAL JOAO PENIDO	JUIZ DE FORA	Sim	4230	75000,00	93060,00	139590,0 0	232650,00	24900	24900	33200	623300,00
2122650	CASA DE CARIDADE LEOPOLDINENSE	LEOPOLDIN A	Não	2805	133203,7 5	61710,00	92565,00	154275,00	24900	24900	33200	524753,75



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

CNES	HOSPITAL	MUNICÍPIO	Possui Metodo -logia DRG (implan- -tada)?	Saídas hospita- lares (2022)	DRG 1 (R\$)	DRG 2 (R\$)	DRG 3 (R\$)	DRG 4 (R\$)	PNGC 1 (R\$)	PNGC 2 (R\$)	PNGC 3 (R\$)	Total por instituição (R\$)
2219654	HOSPITAL UNIVERSITARIO CLEMENTE DE FARIA	MONTES CLAROS	Não	9402	270091,5 0	206844,0 0	310266,0 0	517110,00	24900	24900	33200	1387311,5 0
7366108	HOSPITAL DAS CLINICAS DOUTOR MARIO RIBEIRO DA SILVEIRA	MONTES CLAROS	Não	5706	193399,5 0	125532,0 0	188298,0 0	313830,00	24900	24900	33200	904059,50
2163829	OURO PRETO SANTA CASA DE OURO PRETO	OURO PRETO	Não	4296	164142,0 0	94512,00	141768,0 0	236280,00	24900	24900	33200	719702,00
2100754	HOSPITAL MUNICIPAL DE PARACATU	PARACATU	Não	5872	196844,0 0	129184,0 0	193776,0 0	322960,00	24900	24900	33200	925764,00
2209195	SANTA CASA DE MISERICORDIA NOSSA SENHORA DO PATROCINIO	PATROCINI O	Não	5816	195682,0 0	127952,0 0	191928,0 0	319880,00	24900	24900	33200	918442,00
2119528	HOSPITAL DR MOISES MAGALHAES FREIRE	PIRAPORA	Não	6567	211265,2 5	144474,0 0	216711,0 0	361185,00	24900	24900	33200	1016635,2 5
2129469	SANTA CASA DE POCOS DE CALDAS	POCOS DE CALDAS	Não	6735	214751,2 5	148170,0 0	222255,0 0	370425,00	24900	24900	33200	1038601,2 5



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

CNES	HOSPITAL	MUNICÍPIO	Possui Metodo -logia DRG (implan- -tada)?	Saídas hospita- lares (2022)	DRG 1 (R\$)	DRG 2 (R\$)	DRG 3 (R\$)	DRG 4 (R\$)	PNGC 1 (R\$)	PNGC 2 (R\$)	PNGC 3 (R\$)	Total por instituição (R\$)
2173565	HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS MERCES	SAO JOAO DEL REI	Não	2433	125484,7 5	53526,00	80289,00	133815,00	24900	24900	33200	476114,75
2764814	CASA DE CARIDADE DE SAO LOURENCO	SAO LOURENCO	Não	6307	205870,2 5	138754,0 0	208131,0 0	346885,00	24900	24900	33200	982640,25
2146525	SANTA CASA DE PARAISO	SAO SEBASTIAO DO PARAISO	Não	8234	245855,5 0	181148,0 0	271722,0 0	452870,00	24900	24900	33200	1234595,5 0
2206528	HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS GRACAS	SETE LAGOAS	Não	10568	294286,0 0	232496,0 0	348744,0 0	581240,00	24900	24900	33200	1539766,0 0
2109867	HOSPITAL MUNICIPAL MONSENHOR FLAVIO DAMATO	SETE LAGOAS	Não	7904	239008,0 0	173888,0 0	260832,0 0	434720,00	24900	24900	33200	1191448,0 0
2098369	HOSPITAL SANTO ANTONIO	TAIOBEIRAS	Não	7039	221059,2 5	154858,0 0	232287,0 0	387145,00	24900	24900	33200	1078349,2 5
2760657	HOSPITAL SAO SEBASTIAO	TRES CORACOES	Não	4103	160137,2 5	90266,00	135399,0 0	225665,00	24900	24900	33200	694467,25



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

CINES	HOSPITAL	MUNICÍPIO	Possui Metodo -logia DRG (implan- -tada)?	Saídas hospita- lares (2022)	DRG 1 (R\$)	DRG 2 (R\$)	DRG 3 (R\$)	DRG 4 (R\$)	PNGC 1 (R\$)	PNGC 2 (R\$)	PNGC 3 (R\$)	Total por instituição (R\$)
2195437	HOSPITAL SANTA ISABEL	UBA	Não	7720	235190,0 0	169840,0 0	254760,0 0	424600,00	24900	24900	33200	1167390,0 0
9141839	HOSPITAL REGIONAL JOSE ALENCAR	UBERABA	Não	4038	158788,5 0	88836,00	133254,0 0	222090,00	24900	24900	33200	685968,50
6601804	HOSPITAL E MATERNIDADE MUNICIPAL DR ODELMO LEAO CARNEIRO	UBERLANDI A	Não	13227	349460,2 5	290994,0 0	436491,0 0	727485,00	24900	24900	33200	1887430,2 5
TOTAIS					8691057, 50	6226836, 00	9340254, 00	15567090, 00	109560 0	109560 0	146080 0	43477,237 ,50

Nome Arquivo: RESOLUCAO SES 8758 CIB.pdf

**Documento assinado de forma digital por ROSANGELA PEREIRA DE MELLO
81504195604**

Certificado: **IBljANBg***wec1aGlu**uF9uA*****DAQAB**

Data Validade: 25/11/2023

Data: 23/11/2023 14:17:35



ASSINATURA DIGITAL

5144fa7dcc40735bf202b0a8d98d4378



RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.461, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022.

Estabelece o repasse de incentivo financeiro para o fortalecimento dos Núcleos Hospitalares de Epidemiologia na promoção das ações de Vigilância Epidemiológica Hospitalar instituída na Resolução SES/MG nº 8.265, de 20 de julho de 2022 e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 46, da Lei Estadual nº 23.304, de 30 de maio de 2019 e, considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.023, de 17 de novembro de 2022, que aprova o repasse de recursos para o fortalecimento dos Núcleos Hospitalares de Epidemiologia na promoção das ações de Vigilância Epidemiológica Hospitalar instituída na Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.896, de 20 de julho de 2022, e dá outras providências.



RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer o repasse de incentivo financeiro para a execução das ações de Vigilância Epidemiológica Hospitalar em Minas Gerais (VEH/MG).

Art. 2º - O incentivo financeiro de que trata o art. 1º desta Resolução tem como objetivo fortalecer a atuação dos Núcleos Hospitalares de Epidemiologia (NHE) em Minas Gerais.

Art. 3º - O uso dos recursos desta Resolução e a atuação dos Núcleos Hospitalares de Epidemiologia dentro das ações de Vigilância Hospitalar Epidemiológica estão regulamentados na Resolução SES/MG nº 8.265, de 20 de julho de 2022.

Art. 4º - Fica instituído um cronograma contendo as atividades e os prazos para a execução das ações de Vigilância Epidemiológica Hospitalar, conforme Anexo I desta Resolução.

Art. 5º - O valor global de incentivo financeiro de que trata esta Resolução será de R\$ 10.264.192,00 (dez milhões, duzentos e sessenta e quatro mil, cento e noventa e dois reais), que ocorrerá à conta das dotações orçamentárias de nºs: 4291.10.305.150.4349.0001 - 334141 - 10.1, 4291.10.305.150.4349.0001 - 334541 - 10.1, 4291.10.305.150.4349.0001 - 444142 - 10.1 e 4291.10.305.150.4349.0001 - 444542 - 10.1, Unidade Executora: 1320068.

§ 1º - O recurso financeiro será transferido em parcela única, do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde, em conta específica e exclusiva para este fim.

§ 2º - O cálculo do incentivo financeiro será de R\$ 75.472,00 (setenta e cinco mil, quatrocentos e setenta e dois reais) por Núcleo Hospitalar Epidemiológico que compõem a Rede Nacional de Vigilância Epidemiológica Hospitalar (RENAVEH), conforme o Anexo Único da Resolução SES/MG nº 8.341, de 21 de setembro de 2022.

§ 3º - Os valores do incentivo financeiro por Município estão relacionados no Anexo II desta Resolução.

§ 4º - O recurso financeiro por NHE é composto de R\$ 37.736,00 de custeio e R\$ 37.736,00 de capital.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Art. 6º - Para a formalização do repasse do incentivo financeiro de que trata esta Resolução deverá ser assinado Termo Compromisso no Sistema de Gerenciamento de Resoluções Estaduais de Saúde (SiG-RES) ou outro sistema autorizado pela SES/MG.

Art. 7º - Os indicadores e suas respectivas metas a serem monitorados são aqueles discriminados no Anexo III desta Resolução.

§ 1º – O acompanhamento do indicador será realizado em conformidade com as regras previstas na Resolução SES/MG no 7.094, de 29 de abril de 2020 (ou Regulamento que vier a substituí-la).

§ 2º — O beneficiário deverá validar os resultados alcançados, via SIGRES ou outra forma autorizada pela SES/MG, nos prazos estabelecidos no Anexo I.

§3º - Os resultados alcançados não validados nos prazos estipulados serão validados automaticamente.

§ 4º – Em caso de não cumprimento da meta prevista para cada indicador ou discordância do percentual de desempenho registrado no sistema, o beneficiário poderá solicitar recurso, no momento da validação de resultados, à Reunião Temática de Acompanhamento.

§5º – Os indicadores declaratórios que não forem informados nos prazos estipulados serão considerados com pontuação zero.

Art. 8º - Os beneficiários do incentivo financeiro previsto nesta Resolução deverão observar os processos referentes à prestação de contas em conformidade com o Decreto Estadual no 45.468, de 13 de setembro de 2010, e Resolução SES/MG no 4.606, de 17 de dezembro de 2014, ou com Regulamento (s) que vier(em) a substituí-lo(s).

Art. 9º – Além das disposições legais pertinentes, os Municípios deverão seguir as orientações e normatizações da Secretaria de Estado de Saúde para a realização das ações previstas nesta Resolução e na execução dos recursos financeiros transferidos aos Fundos Municipais de Saúde.

Art. 10 - Fica prorrogado para 31/12/2023 o prazo de vigência e de execução dos recursos financeiros da Resolução SES/MG nº 7796, de 21 de outubro de 2021, que amplia a Rede Estadual de Vigilância Epidemiológica Hospitalar (REVEH/MG) e estabelece incentivo de custeio e investimento, em parcela única, para os Núcleos Hospitalares de Epidemiologia (NHE).



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Art. 11 - Fica prorrogado para 31/12/2023 o prazo de vigência e de execução dos recursos financeiros da Resolução SES/MG nº 7.608, de 21 de julho de 2021, que Institui a Rede Estadual de Vigilância Epidemiológica Hospitalar (REVEH/MG) como parte integrante do componente estadual do Sistema Nacional de Vigilância em Saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais (SUS/MG);

Art. 12 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 17 de novembro de 2022.

FÁBIO BACCHERETI VITOR
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE



ANEXO I DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.461, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022.

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

ETAPA/ATIVIDADE	RESPONSÁVEL	DATA DE INÍCIO	DATA DE TÉRMINO
Assinatura dos Termos de Compromisso	Municípios	7 dias após a disponibilização dos	
Repasse do incentivo Financeiro	SES/MG	15/11/2022	31/12/2022
Primeiro período de monitoramento do indicador de participação em reuniões convocadas pela SES/MG	SES/MG	01/01/2023	31/02/2023
Primeiro período de validação do resultado do indicador de participação de reuniões convocadas pela SES/MG	Municípios	03/04/2023	14/04/2023
Segundo período de monitoramento do indicador de participação em reuniões convocadas pela SES/MG	SES/MG	01/04/2023	30/06/2023
Segundo período de validação do resultado do indicador de participação de reuniões convocadas pela SES/MG	(SES/MG?)	03/07/2023	14/07/2023
Período de Monitoramento e validação do indicador de implementação física do NHE	Municípios	03/07/2023	14/07/2023
Terceiro período de monitoramento do indicador de participação em reuniões convocadas pela SES/MG	SES/MG	01/07/2023	30/09/2023
Terceiro período de validação do resultado do indicador de participação de reuniões convocadas pela SES/MG	Municípios	02/10/2023	12/10/2023



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Quarto o período de monitoramento do indicador de participação em reuniões convocadas pela SES/MG	SES/MG	01/10/2023	31/12/2023
Quarto período de validação do resultado do indicador de participação de reuniões convocadas pela SES/MG	Municípios	15/01/2024	31/01/2024
Fim da Vigência da Resolução	31/12/2023		
Envio do Relatório de Implementação e Atividades	Município	02/01/2024	31/01/2024
Validação de envio do Relatório de Implementação e Atividades	(SES/MG?)	01/02/2024	09/02/2024
Prestação de Contas	Município	08/01/2024	08/03/2024



ANEXO II DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.461, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022.

RELAÇÃO DE BENEFICIÁRIOS E INCENTIVO FINANCEIRO

Município	Nome Unidade	Valor Custeio	Valor Capital	Valor Total
Alfenas	Santa Casa de Alfenas/Casa de Caridade	R\$ 37.736,00	R\$ 37.736,00	R\$ 75.472,00
	Hospital Universitario Alzira Velano - HUAV	R\$ 37.736,00	R\$ 37.736,00	R\$ 75.472,00
Guaxupe	Santa Casa De Misericórdia De Guaxupé	R\$ 37.736,00	R\$ 37.736,00	R\$ 75.472,00
Machado	Irmandade Da Santa Casa De Caridade De Machado	R\$ 37.736,00	R\$ 37.736,00	R\$ 75.472,00
Barbacena	Santa Casa de Misericordia de Barbacena	R\$ 37.736,00	R\$ 37.736,00	R\$ 75.472,00
	Hospital Ibiapaba Cebams	R\$ 37.736,00	R\$ 37.736,00	R\$ 75.472,00
Congonhas	Hospital Bom Jesus	R\$ 37.736,00	R\$ 37.736,00	R\$ 75.472,00
Conselheiro Lafaiete	Hospital e Maternidade Sao Jose	R\$ 37.736,00	R\$ 37.736,00	R\$ 75.472,00
	Hospital Queluz	R\$ 37.736,00	R\$ 37.736,00	R\$ 75.472,00
Belo Horizonte	Santa Casa de Misericorida de Belo Horizonte	R\$ 37.736,00	R\$ 37.736,00	R\$ 75.472,00



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

	Hospital Risoleta Tolentino Neves- HRTN	R\$ 37.736,00	R\$ 37.736,00	R\$ 75.472,00
	Fundacao Educacional Lucas Machado/Hospital Universitario Ciencias Medicas	R\$ 37.736,00	R\$ 37.736,00	R\$ 75.472,00
	Hospital Metropolitano Odilon Behrens HOB	R\$ 37.736,00	R\$ 37.736,00	R\$ 75.472,00
	Hospital Metropolitano Dr. Celio de Castro	R\$ 37.736,00	R\$ 37.736,00	R\$ 75.472,00
	Fundacao Hospitalar Sao Francisco de Assis	R\$ 37.736,00	R\$ 37.736,00	R\$ 75.472,00
	Associacao Evangelica Beneficente de Minas Gerais	R\$ 37.736,00	R\$ 37.736,00	R\$ 75.472,00
	Hospital das Clinicas da UFMG	R\$ 37.736,00	R\$ 37.736,00	R\$ 75.472,00
	Hospital Sofia Feldman	R\$ 37.736,00	R\$ 37.736,00	R\$ 75.472,00
Betim	Hospital Publico Regional de Betim Professor Osvaldo Rezende Franco	R\$ 37.736,00	R\$ 37.736,00	R\$ 75.472,00
Brumadinho	HOSPITAL MUNICIPAL VALDEMAR DE ASSIS BARCELOS	R\$ 37.736,00	R\$ 37.736,00	R\$ 75.472,00
Caete	Santa Casa de Caeté	R\$ 37.736,00	R\$ 37.736,00	R\$ 75.472,00
Contagem	Hospital Jose Lucas Filho/Municipal de Contagem	R\$ 37.736,00	R\$ 37.736,00	R\$ 75.472,00
	Centro Materno Infantil Juventina Paula de Jesus	R\$ 37.736,00	R\$ 37.736,00	R\$ 75.472,00



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Ibirite	Hospital e Maternidade Regional de Ibirite	R\$ 37.736,00	R\$ 37.736,00	R\$ 75.472,00
Lagoa Santa	LAGOA SANTA HOSPITAL LINDOURO AVELAR	R\$ 37.736,00	R\$ 37.736,00	R\$ 75.472,00
Mariana	MARIANA HOSPITAL MONSENHOR HORTA	R\$ 37.736,00	R\$ 37.736,00	R\$ 75.472,00
Mateus Leme	MATEUS LEME HOSPITAL SANTA TEREZINHA	R\$ 37.736,00	R\$ 37.736,00	R\$ 75.472,00
Nova Lima	Hospital Nossa Sra de Lourdes	R\$ 37.736,00	R\$ 37.736,00	R\$ 75.472,00
Ouro Preto	Santa Casa de Ouro Preto	R\$ 37.736,00	R\$ 37.736,00	R\$ 75.472,00
Pedro Leopoldo	Hospital Francisco Goncalves	R\$ 37.736,00	R\$ 37.736,00	R\$ 75.472,00
Ribeirao das Neves	HOSPITAL MUNICIPAL SAO JUDAS TADEU	R\$ 37.736,00	R\$ 37.736,00	R\$ 75.472,00
Santa Luzia	HOSPITAL DE SAO JOAO DE DEUS	R\$ 37.736,00	R\$ 37.736,00	R\$ 75.472,00
Caratinga	Casu - Hospital Irma Denise	R\$ 37.736,00	R\$ 37.736,00	R\$ 75.472,00
Coronel Fabriciano	Hospital Dr. Jose Maria de Moraes	R\$ 37.736,00	R\$ 37.736,00	R\$ 75.472,00
Ipatinga	Hospital Marcio Cunha	R\$ 37.736,00	R\$ 37.736,00	R\$ 75.472,00
	Hospital Municipal Eliane Martins	R\$ 37.736,00	R\$ 37.736,00	R\$ 75.472,00



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Capelinha	Fundação Hospitalar São Vicente De Paulo	R\$ 37.736,00	R\$ 37.736,00	R\$ 75.472,00
Diamantina	Santa Casa de Caridade de Diamantina	R\$ 37.736,00	R\$ 37.736,00	R\$ 75.472,00
	Hospital De Nossa Senhora Da Saúde	R\$ 37.736,00	R\$ 37.736,00	R\$ 75.472,00
Serro	Casa Caridade Santa Tereza	R\$ 37.736,00	R\$ 37.736,00	R\$ 75.472,00
Bom Despacho	Hospital Santa Casa de Bom Despacho/Lactario e Posto de Puericultura Menino Jesus	R\$ 37.736,00	R\$ 37.736,00	R\$ 75.472,00
Campo Belo	Santa Casa De Campo Belo	R\$ 37.736,00	R\$ 37.736,00	R\$ 75.472,00
Divinopolis	Hospital Sao Joao de Deus	R\$ 37.736,00	R\$ 37.736,00	R\$ 75.472,00
Formiga	Hospital Sao Luis/Santa Casa de Caridade de Formiga	R\$ 37.736,00	R\$ 37.736,00	R\$ 75.472,00
Itauna	Hospital Manoel Goncalves	R\$ 37.736,00	R\$ 37.736,00	R\$ 75.472,00
Lagoa da Prata	Hospital Sao Carlos	R\$ 37.736,00	R\$ 37.736,00	R\$ 75.472,00
Nova Serrana	Hospital São Jose De Nova Serrana/Fundação Hospitalar São Viente de Paula	R\$ 37.736,00	R\$ 37.736,00	R\$ 75.472,00
Oliveira	Hospital Sao Judas Tadeu	R\$ 37.736,00	R\$ 37.736,00	R\$ 75.472,00
Para De Minas	Hospital Nossa Senhora Da Conceição	R\$ 37.736,00	R\$ 37.736,00	R\$ 75.472,00



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Santo Antonio Do Amparo	Hospital Regional São Sebastiao/Santa Casa	R\$ 37.736,00	R\$ 37.736,00	R\$ 75.472,00
Governador Valadares	Hospital Bom Samaritano	R\$ 37.736,00	R\$ 37.736,00	R\$ 75.472,00
	Hospital Municipal Governador Valadares	R\$ 37.736,00	R\$ 37.736,00	R\$ 75.472,00
Mantena	Hospital Sao Vicente de Paulo	R\$ 37.736,00	R\$ 37.736,00	R\$ 75.472,00
Pecanha	Hospital Santo Antônio	R\$ 37.736,00	R\$ 37.736,00	R\$ 75.472,00
Resplendor	Sociedade Beneficente Sao Camilo - Hospital Nossa Senhora do Carmo	R\$ 37.736,00	R\$ 37.736,00	R\$ 75.472,00
Sao Joao Evangelista	Hospital São Joao Evangelista	R\$ 37.736,00	R\$ 37.736,00	R\$ 75.472,00
Guanhaes	Hospital Regional Imaculada Conceição	R\$ 37.736,00	R\$ 37.736,00	R\$ 75.472,00
Itabira	Hospital Municipal Carlos Chagas	R\$ 37.736,00	R\$ 37.736,00	R\$ 75.472,00
	Hospital Nossa Senhora Das Dores	R\$ 37.736,00	R\$ 37.736,00	R\$ 75.472,00
Joao Monlevade	Associacao Sao Vicente de Paulo de Joao Monlevade- Hospital Margarida	R\$ 37.736,00	R\$ 37.736,00	R\$ 75.472,00
Capinopolis	FAEPU	R\$ 37.736,00	R\$ 37.736,00	R\$ 75.472,00
Ituiutaba	Hospital São Jose	R\$ 37.736,00	R\$ 37.736,00	R\$ 75.472,00



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Brasília de Minas	Hospital Municipal Senhora Santana	R\$ 37.736,00	R\$ 37.736,00	R\$ 75.472,00
Januária	Hospital Municipal de Januária	R\$ 37.736,00	R\$ 37.736,00	R\$ 75.472,00
Manga	Hospital Funrural	R\$ 37.736,00	R\$ 37.736,00	R\$ 75.472,00
São Francisco	Unidade Mista Municipal Dr Bricio De Castro Dourado	R\$ 37.736,00	R\$ 37.736,00	R\$ 75.472,00
Juiz de Fora	Santa Casa de Misericórdia De Juiz de Fora	R\$ 37.736,00	R\$ 37.736,00	R\$ 75.472,00
	Hospital E Maternidade Therezinha de Jesus	R\$ 37.736,00	R\$ 37.736,00	R\$ 75.472,00
	Hospital Universitario da UFJF	R\$ 37.736,00	R\$ 37.736,00	R\$ 75.472,00
	Hospital de Pronto Socorro Dr. Mozart Teixeira	R\$ 37.736,00	R\$ 37.736,00	R\$ 75.472,00
Leopoldina	Casa de Caridade Leopoldinense	R\$ 37.736,00	R\$ 37.736,00	R\$ 75.472,00
Carangola	Casa de Caridade de Carangola	R\$ 37.736,00	R\$ 37.736,00	R\$ 75.472,00
Manhuacu	Hospital Cesar Leite	R\$ 37.736,00	R\$ 37.736,00	R\$ 75.472,00
Manhumirim	Hospital Padre Julio Maria	R\$ 37.736,00	R\$ 37.736,00	R\$ 75.472,00
Coração De Jesus	Hospital Municipal São Vicente De Paulo	R\$ 37.736,00	R\$ 37.736,00	R\$ 75.472,00



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Francisco Sa	Hospital Municipal De Francisco As	R\$ 37.736,00	R\$ 37.736,00	R\$ 75.472,00
Janauba	Hospital Regional/Fundacao Hospitalar de Janauba	R\$ 37.736,00	R\$ 37.736,00	R\$ 75.472,00
Montes Claros	Fundacao Hospitalar de Montes Claros - Hospital Aroldo Tourinho	R\$ 37.736,00	R\$ 37.736,00	R\$ 75.472,00
	Hospital Santa Casa de Montes Claros/Irmandade Nossa Senhora das das Mercês	R\$ 37.736,00	R\$ 37.736,00	R\$ 75.472,00
	Hospital das Clinicas DR. Mario Ribeiro	R\$ 37.736,00	R\$ 37.736,00	R\$ 75.472,00
	Hospital Universitario Clemente Faria	R\$ 37.736,00	R\$ 37.736,00	R\$ 75.472,00
	Hospital Dilson Godinho	R\$ 37.736,00	R\$ 37.736,00	R\$ 75.472,00
Salinas	H. Municipal Dr Oswaldo Prediliano Santana	R\$ 37.736,00	R\$ 37.736,00	R\$ 75.472,00
Cassia	Instituto São Vicente De Paulo	R\$ 37.736,00	R\$ 37.736,00	R\$ 75.472,00
Passos	Santa Casa de Misericordia de Passos	R\$ 37.736,00	R\$ 37.736,00	R\$ 75.472,00
Piumhi	Santa Casa De Misericórdia De Piumhi	R\$ 37.736,00	R\$ 37.736,00	R\$ 75.472,00
Sao Sebastiao do Paraíso	Santa Casa de Sao Sebastiao do Paraíso	R\$ 37.736,00	R\$ 37.736,00	R\$ 75.472,00
Joao Pinheiro	Hospital Municipal Antonio Carneiro Valadares	R\$ 37.736,00	R\$ 37.736,00	R\$ 75.472,00



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Sao Gotardo	Hospital Municipal De São Gotardo	R\$ 37.736,00	R\$ 37.736,00	R\$ 75.472,00
Itaobim	Hospital Vale Do Jequitinhonha	R\$ 37.736,00	R\$ 37.736,00	R\$ 75.472,00
Pedra Azul	HEFA	R\$ 37.736,00	R\$ 37.736,00	R\$ 75.472,00
Pirapora	Fundacao Hospitalar Dr Moises Magalhaes Freire	R\$ 37.736,00	R\$ 37.736,00	R\$ 75.472,00
Ponte Nova	Hospital Arnaldo Gavazza Filho	R\$ 37.736,00	R\$ 37.736,00	R\$ 75.472,00
	Hospital Nossa Senhora das Dores	R\$ 37.736,00	R\$ 37.736,00	R\$ 75.472,00
Vicosia	Hospital São Joao Batista	R\$ 37.736,00	R\$ 37.736,00	R\$ 75.472,00
Itajuba	Hospital Escola Aisi Itajuba	R\$ 37.736,00	R\$ 37.736,00	R\$ 75.472,00
	Santa Casa de Misericordia de Itajuba	R\$ 37.736,00	R\$ 37.736,00	R\$ 75.472,00
Pocos de Caldas	Santa Casa de Pocos de Caldas	R\$ 37.736,00	R\$ 37.736,00	R\$ 75.472,00
Pouso Alegre	Hospital de Clinicas Samuel Libanio	R\$ 37.736,00	R\$ 37.736,00	R\$ 75.472,00
Sao Joao Del Rei	Santa Casa da Misericordia de Sao Joao Del Rei	R\$ 37.736,00	R\$ 37.736,00	R\$ 75.472,00
	Hospital Nossa Senhora Das Mercês	R\$ 37.736,00	R\$ 37.736,00	R\$ 75.472,00



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Curvelo	Hospital Imaculada Conceicao	R\$ 37.736,00	R\$ 37.736,00	R\$ 75.472,00
	Hospital Santo Antônio	R\$ 37.736,00	R\$ 37.736,00	R\$ 75.472,00
Sete Lagoas	Hospital Nossa Senhora das Gracas	R\$ 37.736,00	R\$ 37.736,00	R\$ 75.472,00
	Hospital Municipal Monsenhor Flavio D'Amato	R\$ 37.736,00	R\$ 37.736,00	R\$ 75.472,00
Nanuque	Hospital e Pronto Socorro Municipal Renato Azeredo	R\$ 37.736,00	R\$ 37.736,00	R\$ 75.472,00
Teofilo Otoni	Hospital Santa Rosalia	R\$ 37.736,00	R\$ 37.736,00	R\$ 75.472,00
	Hospital Bom Samaritano	R\$ 37.736,00	R\$ 37.736,00	R\$ 75.472,00
	Hospital Municipal Dr Raimundo Gobira	R\$ 37.736,00	R\$ 37.736,00	R\$ 75.472,00
Muriae	Casa de Caridade de Muriae Hospital Sao Paulo	R\$ 37.736,00	R\$ 37.736,00	R\$ 75.472,00
Uba	Hospital Santa Isabel / Associacao Beneficente Catolica	R\$ 37.736,00	R\$ 37.736,00	R\$ 75.472,00
	Hospital São Vicente De Paulo De Ubá	R\$ 37.736,00	R\$ 37.736,00	R\$ 75.472,00
Visconde Do Rio Branco	Hospital São Joao Batista	R\$ 37.736,00	R\$ 37.736,00	R\$ 75.472,00
Araxa	Santa Casa de Misericordia de Araxa	R\$ 37.736,00	R\$ 37.736,00	R\$ 75.472,00



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Frutal	Hospital Municipal Frei Gabriel	R\$ 37.736,00	R\$ 37.736,00	R\$ 75.472,00
UBERABA	Clinicas Integradas Hospital Mario Palmerio/Hospital Universitario Mario Palmerio	R\$ 37.736,00	R\$ 37.736,00	R\$ 75.472,00
	Hospital Regional Jose Alencar	R\$ 37.736,00	R\$ 37.736,00	R\$ 75.472,00
	Hospital das Clinicas da Universidade Federal do Triangulo Mineiro - HC/UFTM	R\$ 37.736,00	R\$ 37.736,00	R\$ 75.472,00
Araguari	Santa Casa De Misericórdia De Araguari	R\$ 37.736,00	R\$ 37.736,00	R\$ 75.472,00
Monte Carmelo	Hospital Municipal de Monte Carmelo Alberto Nogueira	R\$ 37.736,00	R\$ 37.736,00	R\$ 75.472,00
Patrocinio	Santa Casa De Misericordia Nossa Senhora do Patrocinio	R\$ 37.736,00	R\$ 37.736,00	R\$ 75.472,00
Uberlandia	Hospital e Maternidade Municipal Dr. Odelmo Leao Carneiro	R\$ 37.736,00	R\$ 37.736,00	R\$ 75.472,00
	Hospital Santa Catarina Anexo HMMDOLC	R\$ 37.736,00	R\$ 37.736,00	R\$ 75.472,00
	Hospital de Clinicas de Uberlandia da Universidade Federal de Uberlandia - HCU-UFU	R\$ 37.736,00	R\$ 37.736,00	R\$ 75.472,00
Paracatu	Hospital Municipal de Paracatu	R\$ 37.736,00	R\$ 37.736,00	R\$ 75.472,00
Unai	Hospital Municipal Dr Joaquim Brochado	R\$ 37.736,00	R\$ 37.736,00	R\$ 75.472,00
Baependi	Hospital Cônego Monte Raso	R\$ 37.736,00	R\$ 37.736,00	R\$ 75.472,00



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Caxambu	Hospital Casa de Caridade Sao Vicente de Paula	R\$ 37.736,00	R\$ 37.736,00	R\$ 75.472,00
Cruzilia	Hospital Dr. Candido Junqueira	R\$ 37.736,00	R\$ 37.736,00	R\$ 75.472,00
Eloi Mendes	Hospital N. Sra. da Piedade	R\$ 37.736,00	R\$ 37.736,00	R\$ 75.472,00
Lambari	Hospital Sao Vicente de Paulo	R\$ 37.736,00	R\$ 37.736,00	R\$ 75.472,00
Lavras	Hospital Vaz Monteiro	R\$ 37.736,00	R\$ 37.736,00	R\$ 75.472,00
Sao Lourenço	Hospital Sao Lourenco/Casa de Caridade	R\$ 37.736,00	R\$ 37.736,00	R\$ 75.472,00
Tres Coracoes	Fundacao Hospitalar Sao Sebastiao	R\$ 37.736,00	R\$ 37.736,00	R\$ 75.472,00
Varginha	Hospital Regional do Sul de Minas	R\$ 37.736,00	R\$ 37.736,00	R\$ 75.472,00
	Hospital Bom Pastor/Fund. Hosp. de Varginha	R\$ 37.736,00	R\$ 37.736,00	R\$ 75.472,00
TOTAL		R\$ 5.132.096,00	R\$ 5.132.096,00	R\$ 10.264.192,00



ANEXO III DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.461, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022.

FICHA DE INDICADORES TÉCNICOS

Nome do Indicador: Estrutura física mínima implementada para funcionamento do NHE

Descrição do Indicador: São requisitos para a estrutura física de cada um dos NHE: (I) 1 Sala própria para funcionamento do núcleo; (II) 1 computador próprio para a referência técnica do núcleo, (III) 1 webcam, (IV) 1 microfone

Método de Cálculo: (Quantidade de requisitos cumpridos por NHE / quantidade total de requisitos na descrição) x 100

Periodicidade: conforme cronograma

Meta: 100%

Unidade de Medida: percentual

Tipo de Indicador: Processual

Tipo de Fonte: Declaratório

Polaridade: Quanto maior, melhor

Nome do Indicador: Participação da referência do NHE nas reuniões convocadas pela SES/MG

Descrição do Indicador: Preenchimento da lista de presença nas reuniões da SES/MG

Método de Cálculo: (número de reuniões com presença da referência do NHE / número total de reuniões convocadas pela SES/MG) * 100

Periodicidade: trimestralmente, conforme cronograma

Meta: 80 %

Unidade de Medida: percentual

Tipo de Indicador: Finalístico/Processual

Tipo de Fonte: Oficial



Nome da Fonte de Informação: Lista de presença via formulário eletrônico

Polaridade: Quanto maior, melhor

Nome do Indicador: Relatório Final de Implementação do Núcleo Hospitalar de Epidemiologia

Descrição do Indicador: O relatório Final de Implementação deverá ser elaborado conforme orientações contidas em nota técnica a ser disponibilizada pela SES/MG.

Método de Cálculo: Número de relatório enviados por NHE e validados pela SES/MG

Periodicidade: conforme cronograma

Meta: 1

Unidade de Medida: Unidade

Tipo de Indicador: Processual

Tipo de Fonte: Oficial

Nome da Fonte de Informação: Número de relatório no SIGRES

Polaridade: Quanto maior, melhor

Nome Arquivo: RESOLUCAO SES CIB 8461.pdf

**Documento assinado de forma digital por ROSANGELA PEREIRA DE MELLO
81504195604**

Certificado: **IBljANBg***wec1aGlu**uF9uA*****DAQAB**

Data Validade: 25/11/2023

Data: 23/11/2023 14:18:08



ASSINATURA DIGITAL
f26f9a739e132afaf71f20fafcd251e4



RESOLUÇÃO SES/MG Nº 6058, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017.

Autoriza o pagamento, a título de ressarcimento, do extrapolamento da produção de quimioterapia e radioterapia de alta complexidade aos municípios com gestão de seus prestadores e municípios sob gestão do estado, referente à competência Outubro de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS, no uso da atribuição prevista no art. 93, § 1º, inciso III da Constituição do Estado de Minas Gerais, nos incisos I e II do art. 39, da Lei Estadual nº 22.257, de 27 de julho de 2016 e considerando:

- a Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o §3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Estadual nº 13.317, de 24 de setembro de 1999, que contém o Código de Saúde do Estado de Minas Gerais;

- a Lei Estadual nº 21.971, de 18 de janeiro de 2016, que estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais e do Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado para o exercício financeiro de 2016;



ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Saúde

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;
- o Plano Estadual de Saúde, aprovado pelo Conselho Estadual de Saúde de Minas Gerais (CES/MG);
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 118, de 15 de setembro de 2004, que dispõe sobre o pagamento dos extrapolações de oncologia ambulatorial de alta complexidade e Terapia Renal Substitutiva aos municípios habilitados em gestão plena do Sistema Municipal e daqueles com prestadores sob gestão estadual;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 404, de 06 de dezembro de 2007, que dispõe sobre a criação da Câmara de Compensação de Média e Alta Complexidade no âmbito do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.327, de 04 de dezembro de 2012, que aprova em caráter excepcional, o pagamento dos extrapolação de oncologia ambulatorial de alta complexidade, TRS e Hospitalar de Média e Alta Complexidade do quarto trimestre de 2012 por estimativa;
- a Resolução SES/MG nº. 1.066, de 13/12/2006, cujo Anexo III contém as instruções para o preenchimento do Relatório Circunstanciado;
- a Resolução SES/MG nº 5.661, de 22 de março de 2017, que define prazo para prestação de contas das competências de janeiro a dezembro de 2017 e altera os prazos para prestação de contas das competências de janeiro de 2011 a dezembro de 2016, referentes a ressarcimentos de produção ambulatorial e hospitalar de Média e Alta Complexidades aprovados por Resoluções específicas; e
- a apuração dos procedimentos, realizada pela Diretoria de Informações em Saúde – DIS/SUBREG/SES-MG.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o pagamento, a título de ressarcimento, do extrapolação da produção de quimioterapia e radioterapia de alta complexidade, aos municípios com gestão de seus prestadores e municípios sob gestão do Estado, referente à competência outubro de 2017, conforme demonstrado nos Anexos I e II desta Resolução.



ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Saúde

Art. 2º - O valor total do pagamento de que trata esta resolução é de R\$ 3.055.636,86 (Três milhões, cinquenta e cinco mil, seiscentos e trinta e seis reais e oitenta e seis centavos), sendo:

I – R\$ 2.449.530,89 (Dois milhões, quatrocentos e quarenta e nove mil, quinhentos e trinta reais e oitenta e nove centavos) destinados a município com gestão de seu prestador à conta da dotação orçamentária nº (repasse ao fundo municipal, fonte estadual);

II – R\$ 606.105,97 (Seiscentos e seis mil, cento e cinco reais e noventa e sete centavos) destinados a pagamento de prestadores sob gestão estadual à conta da dotação orçamentária nº 4291.10.302.183.4492.0001-339039-10.1 e 4291.10.302.183.4492.0001-334141-10.1.

Art. 3º - Para a prestação de contas dos recursos repassados aos municípios com gestão de seus prestadores deverão observar as normas estabelecidas na Resolução SES/MG nº 5.661 de 22 de março de 2017.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 27 de dezembro de 2017.

Luiz Sávio de Souza Cruz
Secretário de Estado de Saúde



ANEXO I RESOLUÇÃO SES/MG Nº 6058, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017.

Extrapolamento da produção de quimioterapia e radioterapia de alta complexidade – Competência Outubro de 2017

Municípios gestores de seus prestadores	Valor Apurado em Out/17
ALFENAS	R\$ 198.174,18
BELO HORIZONTE	R\$ 560.683,92
BETIM	R\$ 101.222,71
DIVINÓPOLIS	R\$ 293.202,31
GOVERNADOR VALADARES	R\$ 214.387,74
IPATINGA	R\$ 21.058,61
JUIZ DE FORA	R\$ 114.702,62
PATOS DE MINAS*	R\$ 451.330,26
PONTE NOVA	R\$ 68.824,71
POUSO ALEGRE	R\$ 270.626,84
SÃO JOÃO DEL REI	R\$ 8.034,18
SETE LAGOAS	R\$ 98.293,90
UBERLÂNDIA	R\$ 48.988,92
TOTAL	R\$ 2.449.530,89

* Inclusa competência 09/2017



ANEXO II RESOLUÇÃO SES/MG Nº6058, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017.

Extrapolamento da produção de quimioterapia e radioterapia de alta complexidade – Competência Outubro de 2017

Município	Unidade	CNPJ	Razão Social	Valor
Montes Claros	2149990	22669931000110	IRMANDADE NOSSA SENHORA DAS MERCES DE MONTES CLAROS	R\$ 112.722,90
Muriaé	2195453	00961315000103	FUNDACAO CRISTIANO VARELLA	R\$ 196.347,08
Passos	2775999	23278898000160	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PASSO	R\$ 170.674,77
Varginha	2761092	19110162000100	FUNDACAO HOSPITALAR DO MUNICIPIO DE	R\$ 126.361,22
Total				R\$ 606.105,97

Nome Arquivo: Resolucao_ 6058 X.pdf

**Documento assinado de forma digital por ROSANGELA PEREIRA DE MELLO
81504195604**

Certificado: **IBljANBg***wec1aGlu**uF9uA*****DAQAB**

Data Validade: 25/11/2023

Data: 23/11/2023 14:18:41



ASSINATURA DIGITAL
c3f558ced4d94d37793220044f3ddfd2



RESOLUÇÃO SES/MG Nº 6061, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017.

Autoriza o pagamento, em caráter excepcional e a título de ressarcimento, dos extrapolamentos de diárias de leitos de Unidades de Tratamento Intensivo (UTI), apurados entre as competências de novembro de 2016 e outubro de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso das suas atribuições, que lhe confere o § 1º do art. 93 da Constituição Estadual, os incisos I e II do art. 39, da Lei 22.257, de 27 de julho de 2016, e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o §3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- a Lei Estadual nº 13.317, de 24 de setembro de 1999, que contém o Código de Saúde do Estado de Minas Gerais;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

- o Plano Estadual de Saúde, aprovado pelo Conselho Estadual de Saúde de Minas Gerais (CES/MG);



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

- a Deliberação CIB-SUSMG nº 118, de 15 de setembro de 2004 que aprova que a SES/MG assegurará, em caráter excepcional e transitório, o pagamento da Oncologia-Quimioterapia/Radioterapia - e da TRS, nos termos desta deliberação, até a recomposição dos tetos de Alta Complexidade e de TRS pelo Ministério da Saúde;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº404, de 06 de dezembro de 2007, que dispõe sobre a criação da Câmara de Compensação de Média e Alta Complexidade no âmbito do Sistema Único de Saúde – MG;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.024, de 07 de dezembro de 2011, que dispõe sobre os procedimentos, normas e critérios para apuração do extrapolamento das internações de Média e Alta Complexidade; e

- a apuração dos procedimentos, realizada pela Diretoria de Informações em Saúde – DIS/SUBREG/SES-MG.

RESOLVE:

Art.1º - Autorizar o pagamento, em caráter excepcional e a título de ressarcimento, do extrapolamento de diárias de leitos de Unidades de Tratamento Intensivo (UTI), apurado entre as competências de novembro de 2016 e outubro de 2017.

§1º - O valor total do repasse a que se refere o *caput* deste artigo é de R\$64.785.873,95 (sessenta e quatro milhões, setecentos e oitenta e cinco mil, oitocentos e setenta e três reais e noventa e cinco centavos) e correrá por conta das dotações orçamentárias nº 4291.10.302.183.4492.0001 – 339039 – 10.1; 4291.10.302.183.4492.0001 – 334141 – 10.1; 4291.10.302.183.4492.0001 – 339539 – 10.1 e; 4291.10.302.183.4492.0001 – 334541 – 10.1.

§2º - O extrapolamento foi apurado considerando-se o teto financeiro da Programação Pactuada Integrada (PPI) e a produção de diárias de UTI aprovada no Sistema de Informação Hospitalar (SIHD) no período mencionado no *caput* deste artigo.

Art.2º - Os valores de repasse aos prestadores sob gestão estadual estão discriminados, por estabelecimento, no Anexo I desta Resolução e o pagamento será efetuado diretamente aos prestadores.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Art. 3º - O ressarcimento aos Municípios com gestão de seus prestadores será efetivado por meio de transferência do Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde, conforme valores discriminados no Anexo II desta Resolução.

Parágrafo único - Para a prestação de contas dos recursos repassados, os municípios com gestão de seus prestadores deverão observar as normas estabelecidas na Resolução SES/MG nº 5.661, de 22 de março de 2017.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 27 de dezembro de 2017.

Luiz Sávio de Souza Cruz
Secretário de Estado de Saúde



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

ANEXO I DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 6061, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017.

Valores de ressarcimento aos prestadores, sob gestão estadual, dos extrapolamentos de diárias de UTI, apurados entre novembro de 2016 a outubro de 2017.

IBGE	MUNICIPIO	CNES	ESTABELECIMENTO	RESSARCIMENTO
310490	Baependi	2761106	HOSPITAL CONEGO MONTE RASO	69.893,12
311330	Carangola	2764776	CASA DE CARIDADE DE CARANGOLA	1.362.196,10
311330	Carangola	2114267	HOSPITAL EVANGELICO DE CARANGOLA	11.016,84
312160	Diamantina	2135132	SANTA CASA DE CARIDADE	221.191,12
312870	Guaxupé	2796449	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE GUAXUPE	101.508,12
313720	Lagoa da Prata	2132877	HOSPITAL SAO CARLOS DE LAGOA DA PRATA	10.053,12
313840	Leopoldina	2122650	CASA DE CARIDADE LEOPOLDINENSE	34.004,00
313950	Manhumirim	2114763	HOSPITAL PADRE JULIO MARIA	126.382,08
314330	Montes Claros	2149990	HOSPITAL SANTA CASA DE MONTES CLAROS	1.025.532,02
314330	Montes Claros	2219662	HOSPITAL PRONTOSOCOR	67.579,32
314330	Montes Claros	2219646	HOSPITAL DILSON GODINHO	29.160,04
314390	Muriaé	4042085	CASA DE CARIDADE DE MURIAE HOSPITAL SAO PAULO	113.065,62
314390	Muriaé	4042107	HOSPITAL PRONTOCOR DE MURIAE	27.765,76
314390	Muriaé	2195453	HOSPITAL DO CANCER DE MURIAE	16.763,04
314390	Muriaé	2162377	CASA DE SAUDE SANTA LUCIA LTDA	4.787,20
314480	Nova Lima	2117037	NOVA LIMA HOSPITAL NOSSA SENHORA DE LOURDES	81.382,40
314560	Oliveira	2144298	HOSPITAL SAO JUDAS TADEU DE OLIVEIRA	87.605,76
314790	Passos	2775999	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PASSOS	665.570,54
316800	Taiobeiras	2098369	HOSPITAL SANTO ANTONIO	91.914,24
316930	Três Corações	2760657	HOSPITAL SAO SEBASTIAO	5.744,64
316990	Ubá	2195437	HOSPITAL SANTA ISABEL	167.073,28
317070	Varginha	2761041	HOSPITAL REGIONAL DO SUL DE MINAS	3.289,32
317200	Visconde do Rio Branco	2760843	HOSPITAL SAO JOAO BATISTA	69.414,40
Total				4.392.892,08

ANEXO II DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 6061, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017.

Valores de ressarcimento aos municípios com gestão de seus prestadores dos extrapolamentos de diárias de UTI, apurados entre novembro de 2016 a outubro de 2017.

IBGE	Município	Ressarcimento
------	-----------	---------------



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

310160	Alfenas	66.861,22
310350	Araguari	78.477,92
310400	Araxá	32.552,96
310560	Barbacena	958.397,44
310620	Belo Horizonte	33.109.797,98
310670	Betim	2.556.604,16
310860	Brasília de Minas	164.679,68
311120	Campo Belo	256.593,92
311530	Cataguases	285.317,12
311830	Conselheiro Lafaiete	241.274,88
311860	Contagem	881.319,34
311940	Coronel Fabriciano	90.956,80
312090	Curvelo	2.393,60
312160	Diamantina	63.668,87
312230	Divinópolis	1.027.452,63
312770	Governador Valadares	3.300.455,29
313130	Ipatinga	2.044.613,12
313170	Itabira	140.264,96
313240	Itajubá	130.690,56
313380	Itaúna	212.551,68
313420	Ituiutaba	208.721,92
313510	Janaúba	420.794,88
313620	João Monlevade	88.563,19
313670	Juiz de Fora	1.736.970,50
313820	Lavras	88.084,48
313940	Manhuaçu	127.818,24
314610	Ouro Preto	68.456,96
314710	Pará de Minas	346.975,21
314700	Paracatu	52.659,20
314800	Patos de Minas	266.647,06
314810	Patrocínio	79.627,08
315120	Pirapora	188.615,68
315180	Poços de Caldas	2.266.978,56
315210	Ponte Nova	181.457,33
315250	Pouso Alegre	1.656.131,88
315990	Santo Antônio do Amparo	1.914,88
316250	São João del Rei	460.094,60
316370	São Lourenço	456.220,16
316470	São Sebastião do Paraíso	138.509,67
316720	Sete Lagoas	151.993,60
316800	Taiobeiras	78.031,36
316860	Teófilo Otoni	1.172.544,10
316940	Três Pontas	72.765,44
317010	Uberaba	1.316.104,41
317020	Uberlândia	2.538.775,11
317130	Viçosa	582.602,24
Total		60.392.981,87

Nome Arquivo: Resolucao_ 6061.pdf

**Documento assinado de forma digital por ROSANGELA PEREIRA DE MELLO
81504195604**

Certificado: **IBljANBg***wec1aGlu**uF9uA*****DAQAB**

Data Validade: 25/11/2023

Data: 23/11/2023 14:19:13



ASSINATURA DIGITAL

a9b91b620d775d1a0e5a6550ba10e52e



RESOLUÇÃO SES/MG Nº 6060 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017

Autoriza o pagamento, em caráter excepcional e a título de ressarcimento, do extrapolamento da produção para população própria referente à oncologia, apurado entre as competências de agosto de 2015 e outubro de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso das suas atribuições, que lhe confere o § 1º do art. 93 da Constituição Estadual, os incisos I e II do art. 39, da Lei 22.257, de 27 de julho de 2016, e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o §3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- a Lei Estadual nº 13.317, de 24 de setembro de 1999, que contém o Código de Saúde do Estado de Minas Gerais;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do SUS,



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

- o Plano Estadual de Saúde, aprovado pelo Conselho Estadual de Saúde de Minas Gerais (CES/MG);

- a Deliberação CIB-SUSMG nº 118, de 15 de setembro de 2004, que aprova que a SES/MG assegurará, em caráter excepcional e transitório, o pagamento da Oncologia-Quimioterapia/Radioterapia - e da TRS, nos termos desta deliberação, até a recomposição dos tetos de Alta Complexidade e de TRS pelo Ministério da Saúde;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº404, de 06 de dezembro de 2007, que dispõe sobre a criação da Câmara de Compensação de Média e Alta Complexidade no âmbito do Sistema Único de Saúde – MG;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.024, de 07 de dezembro de 2011, que dispõe sobre os procedimentos, normas e critérios para apuração do extrapolamento das internações de Média e Alta Complexidade; e

- a apuração dos procedimentos, realizada pela Diretoria de Informações em Saúde – DIS/SUBREG/SES-MG.

RESOLVE:

Art.1º - Autorizar o pagamento, em caráter excepcional e a título de ressarcimento, do extrapolamento da produção para população própria referente à oncologia, apurado entre as competências de agosto de 2015 e outubro de 2017.

§1º - O valor total do repasse a que se refere o *caput* é de R\$50.417.953,92 (cinquenta milhões, quatrocentos e dezessete mil, novecentos e cinquenta e três Reais e noventa e dois centavos) e correrá por conta das dotações orçamentárias nº 4291.10.302.183.4492.0001-339039-10.1; 4291.10.302.183.4492.0001-339539-10.1; 4291.10.302.183.4492.0001-334141-10.1 e; 4291.10.302.183.4492.0001-334541-10.1.

§2º - O extrapolamento foi apurado considerando o teto financeiro da Programação Pactuada Integrada (PPI) e a produção hospitalar de alta complexidade



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

aprovada no Sistema de Informação Hospitalar (SIH) para o subgrupo 0416 (Procedimentos Cirúrgicos em Oncologia) e para o procedimento 0415020050 (Procedimentos Sequenciais em Oncologia), excluídos os valores de diárias de UTI.

Art.2º - Os valores de repasse aos prestadores sob gestão estadual estão discriminados, por estabelecimento, no Anexo I desta Resolução e o pagamento será efetuado diretamente aos prestadores.

Art.3º - O ressarcimento aos municípios com gestão de seus prestadores será efetivado por meio de transferência do Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde, conforme valores discriminados no Anexo II desta Resolução.

Parágrafo único - Para a prestação de contas dos recursos repassados, os municípios com gestão de seus prestadores deverão observar as normas estabelecidas na Resolução SES/MG nº 5.661, de 22 de março de 2017.

Art.4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 27 de dezembro de 2017.

Luiz Sávio de Souza Cruz
Secretário de Estado de Saúde



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

ANEXO I DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 6060 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017

Valores de ressarcimento aos prestadores sob gestão estadual do extrapolamento de produção referente à oncologia, apurado entre agosto de 2015 e outubro de 2017.

MUN_MOV	MUNICIPIO	CNES	NOME FANTASIA	RESSARCIMENTO
314330	Montes Claros	2149990	HOSPITAL SANTA CASA DE MONTES CLAROS	318.662,74
314790	Passos	2775999	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PASSOS	273.296,43
317070	Varginha	2761092	HOSPITAL BOM PASTOR	7.991,49
Total				599.950,66

ANEXO II DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 6060 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017

Valores de ressarcimento aos municípios com gestão de seus prestadores do extrapolamento de produção referente à oncologia, apurado entre agosto de 2015 e outubro de 2017.

MUNIC_MOV	MUNICIPIO	GESTAO	RESSARCIMENTO
310160	Alfenas	MUNICIPAL	2.836.749,80
310560	Barbacena	MUNICIPAL	447.705,87
310620	Belo Horizonte	MUNICIPAL	20.878.732,56
310670	Betim	MUNICIPAL	766.908,41
311530	Cataguases	MUNICIPAL	71.024,69
312090	Curvelo	MUNICIPAL	15.171,84
312230	Divinópolis	MUNICIPAL	2.375.393,77
312770	Governador Valadares	MUNICIPAL	6.110.614,24
313130	Ipatinga	MUNICIPAL	2.042.160,42
313170	Itabira	MUNICIPAL	76.444,55
313670	Juiz de Fora	MUNICIPAL	2.716.736,32
314800	Patos de Minas	MUNICIPAL	653.225,95
315180	Poços de Caldas	MUNICIPAL	1.392.904,54
315210	Ponte Nova	MUNICIPAL	485.150,10
315250	Pouso Alegre	MUNICIPAL	1.069.334,96
316250	São João del Rei	MUNICIPAL	307.208,18
316720	Sete Lagoas	MUNICIPAL	1.010.527,63
316860	Teófilo Otoni	MUNICIPAL	132.346,14
317010	Uberaba	MUNICIPAL	2.480.780,98
317020	Uberlândia	MUNICIPAL	3.948.882,31
TOTAL			49.818.003,26

Nome Arquivo: Resolucao_ 6060 X.pdf

**Documento assinado de forma digital por ROSANGELA PEREIRA DE MELLO
81504195604**

Certificado: **IBljANBg***wec1aGlu**uF9uA*****DAQAB**

Data Validade: 25/11/2023

Data: 23/11/2023 14:19:50



ASSINATURA DIGITAL

856a9289e9d4df8a0bfb51dfdbb53592



RESOLUÇÃO SES/MG Nº 6214 , DE 25 DE ABRIL DE 2018.

Aprova o valor estimado, para o exercício de 2018, referente ao ressarcimento do extrapolamento da produção de oncologia ambulatorial de alta complexidade aos municípios com gestão de seus prestadores e prestadores sob gestão do estado, para as competências de março a outubro de 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS, no uso da atribuição prevista no art. 93, § 1º, inciso III da Constituição do Estado de Minas Gerais, os incisos I e II do art. 39 da Lei Estadual nº 22.257, de 27 de julho de 2016, e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o §3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 13.650, de 11 de abril de 2018, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, na área da saúde, de que trata o art. 4º da lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009; e altera as Leis nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e 8.429, de 2 de junho de 1992;

- a Lei Estadual nº 13.317, de 24 de setembro de 1999, que contém o Código de Saúde do Estado de Minas Gerais;

- a Lei Estadual nº 22.943, de 12 de janeiro de 2018, que estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais e do Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado para o exercício financeiro de 2018;



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 118, de 15 de setembro de 2004, que dispõe sobre o pagamento dos extrapolamentos de oncologia ambulatorial de alta complexidade e Terapia Renal Substitutiva aos municípios habilitados em gestão plena do Sistema Municipal e daqueles com prestadores sob gestão estadual;

- o Plano Estadual de Saúde, aprovado pelo Conselho Estadual de Saúde de Minas Gerais (CES/MG); e

- a apuração dos valores estimados realizada pela Diretoria de Informações em Saúde – DIS/SUBREG/SES/MG.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o valor estimado, para o exercício de 2018, referente ao ressarcimento do extrapolamento da produção de oncologia ambulatorial de alta complexidade aos municípios com gestão de seus prestadores e prestadores sob gestão do estado, para as competências de março a outubro de 2018.

Parágrafo único - A estimativa de que trata o caput deste artigo foi estabelecida considerando a média mensal dos valores de ressarcimento apurados entre setembro de 2017 e fevereiro de 2018.

Art. 2º – O valor total de que trata esta resolução é de R\$ 17.668.373,25 (dezessete milhões, seiscentos e sessenta e oito mil, trezentos e setenta e três Reais e vinte e cinco centavos), sendo:

I – R\$ 14.469.008,84 (Quatorze milhões, quatrocentos e sessenta e nove mil, oito Reais e oitenta e quatro centavos) destinados a município com gestão de seu prestador, conforme discriminado no Anexo I desta Resolução, e correrá por conta da dotação orçamentária nº 4291.10.302.183.4492.0001 - 334141 - 10.1; e

II – R\$ 3.199.364,41 (Três milhões, cento e noventa e nove mil, trezentos e sessenta e quatro Reais e quarenta e um centavos) destinados a pagamento de prestadores sob gestão estadual, conforme Anexo II desta Resolução, e correrá por conta da dotação orçamentária nº 4291.10.302.183.4492.0001 - 339039 - 10.1.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Parágrafo único - O pagamento realizado diretamente aos beneficiários, conforme dados bancários cadastrados no Sistema Nacional de Cadastro de Estabelecimentos de Saúde, será realizado após celebração de contrato, convênio ou instrumento congênere.

Art.3º - Após liberação dos arquivos PAMG e RDMG pelo DATASUS e apuração dos valores dos extrapolamentos segundo as regras da Deliberação CIB-SUS/MG nº 118/2004, será publicada resolução específica para divulgação do pagamento devido.

Parágrafo único - Caso o extrapolamento apurado seja diferente do valor estimado, será solicitada a suplementação ou cancelamento do saldo de empenho, conforme total aprovado.

Art. 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 25 de abril de 2018.

NALTON SEBASTIÃO DA CRUZ

Secretário de Estado de Saúde de Minas Gerais



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

ANEXO I DA RESOLUÇÃO SES/MG N.º 6214 DE 25 DE ABRIL DE 2018

Valores estimados de ressarcimento do extrapolamento da produção de oncologia ambulatorial de alta complexidade para os municípios com gestão de seus prestadores - competências março a outubro de 2018

COD_MUN	MUNICIPIO	VALOR ESTIMADO
310160	ALFENAS	1.491.878,85
310620	BELO HORIZONTE	4.374.593,61
310670	BETIM	643.925,44
312230	DIVINOPOLIS	1.824.717,00
312770	GOVERNADOR VALADARES	285.850,32
313130	IPATINGA	83.106,92
313670	JUIZ DE FORA	515.186,01
314330	MONTES CLAROS	493.710,60
314800	PATOS DE MINAS	992.233,01
315210	PONTE NOVA	368.167,52
315250	POUSO ALEGRE	1.657.679,67
316250	SÃO JOAO DEL REI	168.475,51
316720	SETE LAGOAS	714.265,81
316860	TEOFILO OTONI	55.689,96
317020	UBERLANDIA	524.773,72
317070	VARGINHA	274.754,88
Total		14.469.008,84

ANEXO II DA RESOLUÇÃO SES/MG N.º 6214 DE 25 DE ABRIL DE 2018

Valores estimados de ressarcimento do extrapolamento da produção de oncologia ambulatorial de alta complexidade para os prestadores sob gestão estadual - competências março a outubro de 2018

CODMUNIC	MUNICIPIO	CNES	RAZÃO SOCIAL	VALOR ESTIMADO
314330	MONTES CLAROS	2149990	HOSPITAL SANTA CASA DE MONTES CLAROS	116.244,42
314330	MONTES CLAROS	2149990	IRMANDADE NOSSA SENHORA DAS MERCES DE MONTES CLAROS	48.325,78
314390	MURIAE	2195453	FUNDACAO CRISTIANO VARELLA	991.262,13
314390	MURIAE	2195453	HOSPITAL DO CANCER DE MURIAE	1.078.113,05
314790	PASSOS	2775999	SANTA CASA DE MISERICORDIA	965.419,03



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

		DE PASSOS	
Total			3.199.364,41

Nome Arquivo: RESOLUCAO_ 6214 X.pdf

**Documento assinado de forma digital por ROSANGELA PEREIRA DE MELLO
81504195604**

Certificado: **IBljANBg***wec1aGlu**uF9uA*****DAQAB**

Data Validade: 25/11/2023

Data: 23/11/2023 14:20:22



ASSINATURA DIGITAL

4ab0c16bddce895cee9494a37fbe52b2



RESOLUÇÃO SES/MG Nº 6217 , DE 26 DE ABRIL DE 2018.

Autoriza o pagamento, a título de ressarcimento, do extrapolamento da produção de quimioterapia e radioterapia de alta complexidade aos municípios com gestão de seus prestadores e municípios sob gestão do estado, referente à competência Janeiro de 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS, no uso da atribuição prevista no art. 93, § 1º, inciso III da Constituição do Estado de Minas Gerais, nos incisos I e II do art. 39, da Lei Estadual nº 22.257, de 27 de julho de 2016 e considerando:

- a Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o §3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

-a Lei Federal nº 13.650, de 11 de abril de 2018, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, na área da saúde, de que trata o art. 4º da lei nº 12.101,



ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Saúde

de 27 de novembro de 2009; e altera as Leis nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e 8.429, de 2 de junho de 1992;

- a Lei Estadual nº 13.317, de 24 de setembro de 1999, que contém o Código de Saúde do Estado de Minas Gerais;

- a Lei 22.943, de 12 de janeiro de 2018, que estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais e do Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado para o exercício financeiro de 2018;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

- o Plano Estadual de Saúde, aprovado pelo Conselho Estadual de Saúde de Minas Gerais (CES/MG);

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 118, de 15 de setembro de 2004, que dispõe sobre o pagamento dos extrapolações de oncologia ambulatorial de alta complexidade e Terapia Renal Substitutiva aos municípios habilitados em gestão plena do Sistema Municipal e daqueles com prestadores sob gestão estadual;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 404, de 06 de dezembro de 2007, que dispõe sobre a criação da Câmara de Compensação de Média e Alta Complexidade no âmbito do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.327, de 04 de dezembro de 2012, que aprova em caráter excepcional, o pagamento dos extrapolações de oncologia ambulatorial de alta complexidade, TRS e Hospitalar de Média e Alta Complexidade do quarto trimestre de 2012 por estimativa;

- a Resolução SES/MG nº. 1.066, de 13/12/2006, cujo Anexo III contém as instruções para o preenchimento do Relatório Circunstanciado;

- a Resolução SES/MG nº 5.661, de 22 de março de 2017, que define prazo para prestação de contas das competências de janeiro a dezembro de 2017 e altera os prazos para prestação de contas das competências de janeiro de 2011 a dezembro de 2016, referentes a



ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Saúde

ressarcimentos de produção ambulatorial e hospitalar de Média e Alta Complexidades aprovados por Resoluções específicas; e

- a apuração dos procedimentos, realizada pela Diretoria de Informações em Saúde – DIS/SUBREG/SES-MG.

RESOLVE:

Art. 1º – Autorizar o pagamento, a título de ressarcimento, do extrapolamento da produção de quimioterapia e radioterapia de alta complexidade, aos municípios com gestão de seus prestadores e municípios sob gestão do Estado, referente à competência janeiro de 2018, apurado em março de 2018, conforme demonstrado nos Anexos I e II desta Resolução.

Art. 2º – O valor total do pagamento de que trata esta resolução é de R\$ 2.533.508,38 (dois milhões, quinhentos e trinta e três mil, quinhentos e oito reais e trinta e oito centavos), sendo:

I – R\$ 2.039.756,83 (dois milhões, trinta e nove mil, setecentos e cinquenta e seis reais e oitenta e três centavos) destinados a município com gestão de seu prestador à conta da dotação orçamentária nº 4291.10.302.183.4492.0001 - 334141 - 10.1; e

II – R\$ 493.751,55 (quatrocentos e noventa e três mil, setecentos e cinquenta e um reais e cinquenta e cinco centavos) destinados a pagamento de prestadores sob gestão estadual à conta da dotação orçamentária nº 4291.10.302.183.4492.0001 - 339039 - 10.1 que será realizado diretamente aos beneficiários, conforme dados bancários cadastrados no Sistema Nacional de Cadastro de Estabelecimentos de Saúde, após celebração de contrato, convênio ou instrumento congênere.

Art. 3º – As Secretarias Municipais de Saúde dos municípios constantes no Anexo I desta Resolução deverão encaminhar à Diretoria de Informações em Saúde/Superintendência de Programação Assistencial (DIS/SPA/SUBREG/SESMG), em até 30 (trinta) dias após o repasse do recurso, o Relatório Circunstanciado conforme modelo constante no Anexo III desta Resolução.



ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Saúde

Art. 4º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 26 de Abril de 2018.

NALTON SEBASTIÃO MOREIRA DA CRUZ
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS



ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Saúde

ANEXO I RESOLUÇÃO SES/MG Nº 6217 DE 26 DE ABRIL DE 2018.

Extrapolamento da produção de quimioterapia e radioterapia de alta complexidade – Competência Janeiro de 2018

Municípios gestores de seus prestadores	Desconto referente ao encontro de contas (deliberações CIB-SUS/MG nº 1.327/2012 e 1.437/2013)	Valor Apurado em Jan/18	Valor a receber da SES/MG
ALFENAS	R\$ 0,00	R\$ 172.094,54	R\$ 172.094,54
BELO HORIZONTE	R\$ 0,00	R\$ 898.693,76	R\$ 898.693,76
BETIM	R\$ 0,00	R\$ 85.111,63	R\$ 85.111,63
DIVINÓPOLIS	R\$ 0,00	R\$ 276.229,39	R\$ 276.229,39
IPATINGA	R\$ 0,00	R\$ 41.271,58	R\$ 41.271,58
JUIZ DE FORA	R\$ 0,00	R\$ 96.218,38	R\$ 96.218,38
POÇOS DE CALDAS	-R\$ 247.661,95	R\$ 29.279,19	R\$ 0,00
PONTE NOVA	R\$ 0,00	R\$ 34.555,65	R\$ 34.555,65
POUSO ALEGRE	R\$ 0,00	R\$ 128.538,07	R\$ 128.538,07
SÃO JOÃO DEL REI	R\$ 0,00	R\$ 25.604,23	R\$ 25.604,23
SETE LAGOAS	R\$ 0,00	R\$ 97.654,43	R\$ 97.654,43
UBERLÂNDIA	R\$ 0,00	R\$ 183.785,17	R\$ 183.785,17
TOTAL	-R\$ 247.661,95	R\$ 2.069.036,02	R\$ 2.039.756,83



ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Saúde

ANEXO II RESOLUÇÃO SES/MG Nº 6217 DE 26 DE ABRIL DE 2018.

**Extrapolamento da produção de quimioterapia e radioterapia de alta complexidade – Competência
Janeiro de 2018**

Município	Unidade	CNPJ	Razão Social	Valor
MONTES CLAROS	2149990	22669931000110	IRMANDADE NOSSA SENHORA DAS MERCES DE MONTES CLAROS	R\$ 91.641,38
MURIAÉ	2195453	00961315000103	FUNDACAO CRISTIANO VARELLA	R\$ 402.110,17
TOTAL				R\$ 493.751,55



ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Saúde

ANEXO III RESOLUÇÃO SES/MG Nº 6217 DE 26 DE ABRIL DE 2018.

RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO

Município:

Resolução SES/MG:

Objeto da Resolução:

Valor publicado:

CNES	Nome fantasia	Banco de transferência ao prestador	Agência do prestador	Conta corrente do prestador	Data transferência ao prestador	Documento de transferência ao prestador (ordem bancária ou congêneres)	Valor recebido do FES/MG	Valor pago ao prestador

Local e data

Identificação (nome completo e CPF) e assinatura do Gestor Municipal

Nome Arquivo: RESOLUCAO_ 6217 X.pdf

**Documento assinado de forma digital por ROSANGELA PEREIRA DE MELLO
81504195604**

Certificado: **IBljANBg***wec1aGlu**uF9uA*****DAQAB**

Data Validade: 25/11/2023

Data: 23/11/2023 14:20:51



ASSINATURA DIGITAL

0fbfc304493f4a5ee10147922a8fed13



RESOLUÇÃO SES/MG Nº 6213 , DE 25 DE ABRIL DE 2018.

Aprova o valor estimado, para o exercício de 2018, referente ao ressarcimento do extrapolamento da produção de Terapia Renal Substitutiva (TRS) aos municípios com gestão de seus prestadores e prestadores sob gestão do estado, para as competências de março a outubro de 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS, no uso da atribuição prevista no art. 93, § 1º, inciso III da Constituição do Estado de Minas Gerais, os incisos I e II do art. 39 da Lei Estadual nº 22.257, de 27 de julho de 2016, e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o §3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 13.650, de 11 de abril de 2018, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, na área da saúde, de que trata o art. 4º da lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009; e altera as Leis nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e 8.429, de 2 de junho de 1992;

- a Lei Estadual nº 13.317, de 24 de setembro de 1999, que contém o Código de Saúde do Estado de Minas Gerais;

- a Lei Estadual nº 22.943, de 12 de janeiro de 2018, que estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais e do Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado para o exercício financeiro de 2018;



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 118, de 15 de setembro de 2004, que dispõe sobre o pagamento dos extrapolações de oncologia ambulatorial de alta complexidade e Terapia Renal Substitutiva aos municípios habilitados em gestão plena do Sistema Municipal e daqueles com prestadores sob gestão estadual;

- o Plano Estadual de Saúde, aprovado pelo Conselho Estadual de Saúde de Minas Gerais (CES/MG); e

- a apuração dos valores estimados realizada pela Diretoria de Informações em Saúde – DIS/SUBREG/SES/MG.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o valor estimado, para o exercício de 2018, referente ao ressarcimento do extrapolação da produção de Terapia Renal Substitutiva (TRS) aos municípios com gestão de seus prestadores e prestadores sob gestão do estado, para as competências de março a outubro de 2018.

Parágrafo único - A estimativa de que trata o caput deste artigo foi estabelecida considerando a média mensal dos valores de ressarcimento apurados entre setembro de 2017 e fevereiro de 2018.

Art. 2º – O valor total de que trata esta resolução é de R\$ 6.220.180,25 (Seis milhões, duzentos e vinte mil, cento e oitenta Reais e vinte e cinco centavos), sendo:

I – R\$ 6.216.872,00 (Seis milhões, duzentos e dezesseis mil, oitocentos e setenta e dois Reais) destinados a município com gestão de seu prestador, conforme discriminado no Anexo I desta Resolução, e correrá por conta da dotação orçamentária nº 4291.10.302.183.4492.0001 - 334141 - 10.1; e

II – R\$ 3.308,26 (Três mil, trezentos e oito Reais e vinte e seis centavos) destinados aos prestadores sob gestão estadual, conforme Anexo II desta Resolução, e correrá por conta da dotação orçamentária nº 4291.10.302.183.4492.0001 - 339039 - 10.1.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Parágrafo único - O pagamento realizado diretamente aos beneficiários, conforme dados bancários cadastrados no Sistema Nacional de Cadastro de Estabelecimentos de Saúde, será realizado após celebração de contrato, convênio ou instrumento congênere.

Art.3º - Após liberação dos arquivos PAMG pelo DATASUS e apuração dos valores dos extrapolamentos segundo as regras da Deliberação CIB-SUS/MG nº 118/2004, será publicada resolução específica para divulgação do pagamento devido.

Parágrafo único - Caso o extrapolamento apurado seja diferente do valor estimado, será solicitada a suplementação ou cancelamento do saldo de empenho, conforme total aprovado.

Art. 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 25 de abril de 2018.

NALTON SEBASTIÃO DA CRUZ

Secretário de Estado de Saúde de Minas Gerais



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

ANEXO I DA RESOLUÇÃO SES/MG N.º 6213 DE 25 DE ABRIL DE 2018

Valores estimados de ressarcimento do extrapolamento da produção de Terapia Renal Substitutiva (TRS) para os municípios com gestão de seus prestadores - competências março a outubro de 2018

COD_MUN	MUNICIPIO	VALOR ESTIMADO
310160	ALFENAS	162.104,52
310350	ARAGUARI	24.952,01
310400	ARAXA	139.262,45
310560	BARBACENA	81.669,96
310620	BELO HORIZONTE	50.688,72
310670	BETIM	1.103.538,77
310740	BOM DESPACHO	84.858,89
310860	BRASILIA DE MINAS	650.108,85
311120	CAMPO BELO	124.207,83
311340	CARATINGA	47.773,40
311530	CATAGUASES	48.032,25
311830	CONSELHEIRO LAFAIETE	69.760,09
311860	CONTAGEM	112.264,91
312090	CURVELO	112.688,11
312160	DIAMANTINA	506.065,11
312710	FRUTAL	111.333,49
312770	GOVERNADOR VALADARES	428.614,32
313130	IPATINGA	364.865,96
313170	ITABIRA	272.734,84
313240	ITAJUBA	114.800,48
313380	ITAUNA	46.399,47
313420	ITUIUTABA	43.165,92
313510	JANAUBA	161.747,73
313620	JOAO MONLEVADE	77.282,08
313670	JUIZ DE FORA	131.156,84
313820	LAVRAS	119.134,89
313940	MANHUACU	48.411,07
314330	MONTES CLAROS	557,13
314800	PATOS DE MINAS	8.060,20
314810	PATROCINIO	74.304,23
315120	PIRAPORA	41.830,12
315180	POCOS DE CALDAS	36.680,61
315210	PONTE NOVA	39.000,79
315250	POUSO ALEGRE	46.783,27
315700	SALINAS	160.865,81



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

316370	SÃO LOURENÇO	27.181,32
316860	TEOFILO OTONI	192.938,29
316930	TRES CORACOES	227,17
317010	UBERABA	115.216,51
317020	UBERLANDIA	63.302,81
317040	UNAI	213,55
317070	VARGINHA	61.123,81
317130	VICOSA	110.963,40
Total		6.216.872,00



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

ANEXO II DA RESOLUÇÃO SES/MG N.º 6213 DE 25 DE ABRIL DE 2018

Valores estimados de ressarcimento do extrapolamento da produção de Terapia Renal Substitutiva (TRS) para os prestadores sob gestão estadual - competências março a outubro de 2018

CODMUNIC	MUNICIPIO	CNES	RAZÃO SOCIAL	VALOR ESTIMADO
311330	CARANGOLA	2764776	CASA DE CARIDADE DE CARANGOLA	242,89
312510	EXTREMA	2127881	HOSPITAL E MATERN SAO LUCAS DE EXTREMA	274,99
312610	FORMIGA	2142376	HOSPITAL SAO LUIZ DE FORMIGA	386,87
312870	GUAXUPE	2796449	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE GUAXUPE	275,13
313330	ITAOBIM	2139073	HOSPITAL VALE DO JEQUITINHONHA	349,07
313840	LEOPOLDINA	2122650	CASA DE CARIDADE LEOPOLDINENSE	342,51
314000	MARIANA	2200945	MARIANA HOSPITAL MONSENHOR HORTA	269,85
314330	MONTES CLAROS	2149990	HOSPITAL SANTA CASA DE MONTES CLAROS	124,31
314330	MONTES CLAROS	2219646	HOSPITAL DILSON GODINHO	61,40
314390	MURIAE	4042085	CASA DE CARIDADE DE MURIAE HOSPITAL SAO PAULO	313,89
314480	NOVA LIMA	2117037	NOVA LIMA HOSPITAL NOSSA SENHORA DE LOURDES	222,32
316930	TRES CORACOES	2763044	CLINICA NEFROLOGICA DE TRES CORACOES	32,45
316990	UBA	2776189	SERVICO UBAENSE NEFROLOGIA LTDA	382,07
317040	UNAI	6529763	CLINICA ANTONIO VIEIRA CAIXETA	30,51
Total				3.308,26

Nome Arquivo: RESOLUCAO_ 6213.pdf

**Documento assinado de forma digital por ROSANGELA PEREIRA DE MELLO
81504195604**

Certificado: **IBljANBg***wec1aGlu**uF9uA*****DAQAB**

Data Validade: 25/11/2023

Data: 23/11/2023 14:21:21



ASSINATURA DIGITAL

9dae3612a2412105e7fd32bca11b3d3f



RESOLUÇÃO SES/MG Nº 6218 , DE 26 DE ABRIL DE 2018.

Autoriza o pagamento, a título de ressarcimento, do extrapolamento da produção de Terapia Renal Substitutiva (TRS) aos municípios com gestão de seus prestadores, referente à competência janeiro de 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS, no uso da atribuição prevista no art. 93, § 1º, inciso III da Constituição do Estado de Minas Gerais, nos incisos I e II do art. 39 da Lei Estadual nº 22.257, de 27 de julho de 2016, e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o §3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- a Lei Estadual nº 13.317, de 24 de setembro de 1999, que contém o Código de Saúde do Estado de Minas Gerais;

- a Lei 22.943, de 12 de janeiro de 2018, que estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais e do Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado para o exercício financeiro de 2018;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

- o art. 7º, §4º do Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010, que dispõe sobre as normas de transferência, controle e avaliação das contas de recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde;
- o Plano Estadual de Saúde, aprovado pelo Conselho Estadual de Saúde de Minas Gerais (CES/MG);
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 118, de 15 de setembro de 2004, que dispõe sobre o pagamento dos extrapolamentos de oncologia ambulatorial de alta complexidade e Terapia Renal Substitutiva aos municípios habilitados em gestão plena do Sistema Municipal e daqueles com prestadores sob gestão estadual;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 404, de 06 de dezembro de 2007, que dispõe sobre a criação da Câmara de Compensação de Média e Alta Complexidade no âmbito do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais;
- a Resolução SES/MG nº 1.066, de 13 de dezembro de 2006, cujo Anexo III contém as instruções para o preenchimento do Relatório Circunstanciado;
- a Resolução SES/MG nº 5.661, de 22 de março de 2017, que define prazo para prestação de contas das competências de janeiro a dezembro de 2017 e altera os prazos para prestação de contas das competências de janeiro de 2011 a dezembro de 2016, referentes a ressarcimentos de produção ambulatorial e hospitalar de Média e Alta Complexidades aprovados por Resoluções específicas; e
- a apuração dos procedimentos, realizada pela Diretoria de Informações em Saúde – DIS/SUBREG/SES-MG.

RESOLVE:

Art. 1º – Autorizar o pagamento, a título de ressarcimento, do extrapolamento da produção de Terapia Renal Substitutiva (TRS), aos municípios com gestão de seus prestadores, referente à competência janeiro de 2018, apurado em março de 2018 conforme demonstrado no Anexo I desta Resolução.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Art. 2º – O valor total do pagamento de que trata esta resolução é de R\$ 861.018,71 (oitocentos e sessenta e um mil, dezoito reais e setenta e um centavos), que correrá por conta da dotação orçamentária 4291.10.302.183.4492.0001 - 334141 - 10.1.

Art. 3º – As Secretarias Municipais de Saúde dos municípios constantes no Anexo I desta Resolução deverão encaminhar à Diretoria de Informações em Saúde/Superintendência de Programação Assistencial (DIS/SPA/SESMG), em até 30 (trinta) dias após o repasse do recurso, o Relatório Circunstanciado conforme modelo constante no Anexo II desta Resolução.

Art. 4º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 26 de Abril de 2018.

NALTON SEBASTIÃO MOREIRA DA CRUZ
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE EM EXERCÍCIO



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

ANEXO I DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 6218 DE 26 DE ABRIL DE 2018.
Extrapolamento da produção de Terapia Renal Substitutiva (TRS) – Competência Janeiro de 2018

Municípios gestores de seus prestadores	Valor a receber da SES/MG competência Janeiro 2018
Alfenas	R\$ 52.846,25
Araguari	R\$ 7.357,39
Barbacena	R\$ 8.595,63
Betim	R\$ 266.913,57
Cataguases	R\$ 11.552,77
Conselheiro Lafaiete	R\$ 21.292,54
Curvelo	R\$ 6.290,52
Diamantina	R\$ 23.686,67
Frutal	R\$ 688,22
Governador Valadares	R\$ 86.812,19
Ipatinga	R\$ 38.832,04
Itabira	R\$ 55.056,78
Itajubá	R\$ 21.410,25
Itaúna	R\$ 7.501,92
Ituiutaba	R\$ 9.088,07
Janaúba	R\$ 31.342,45
João Monlevade	R\$ 36.487,70
Lavras	R\$ 7.778,87
Manhuaçu	R\$ 7.328,07
Patos de Minas	R\$ 6.045,15
Ponte Nova	R\$ 15.597,06
Pouso Alegre	R\$ 5.128,95
Salinas	R\$ 17.505,95
Teófilo Otoni	R\$ 31.698,72
Uberaba	R\$ 5.988,22
Uberlândia	R\$ 33.945,71
Varginha	R\$ 44.247,05
Total	R\$ 861.018,71



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

ANEXO II RESOLUÇÃO SES/MG Nº 6218 DE 26 DE ABRIL DE 2018.

RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO

Município:

Resolução SES/MG:

Objeto da Resolução:

Valor publicado:

CNES	Nome fantasia	Banco de transferência ao prestador	Agência do prestador	Conta corrente do prestador	Data transferência ao prestador	Documento de transferência ao prestador (ordem bancária ou congêneres)	Valor recebido do FES/MG	Valor pago ao prestador

Local e data

Identificação (nome completo e CPF) e assinatura do Gestor Municipal

Nome Arquivo: RESOLUCAO_ 6218.pdf

**Documento assinado de forma digital por ROSANGELA PEREIRA DE MELLO
81504195604**

Certificado: **IBljANBg***wec1aGlu**uF9uA*****DAQAB**

Data Validade: 25/11/2023

Data: 23/11/2023 14:21:51



ASSINATURA DIGITAL

3e1d048f3e1b030909dce130998b1612



RESOLUÇÃO SES/MG Nº 6117, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2018.

Autoriza o pagamento, a título de ressarcimento, do extrapolamento da produção de quimioterapia e radioterapia de alta complexidade aos municípios com gestão de seus prestadores e municípios sob gestão do estado, referente à competência novembro de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS, no uso da atribuição prevista no art. 93, § 1º, inciso III da Constituição do Estado de Minas Gerais, nos incisos I e II do art. 39, da Lei Estadual nº 22.257, de 27 de julho de 2016 e considerando:

- a Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o §3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Estadual nº 13.317, de 24 de setembro de 1999, que contém o Código de Saúde do Estado de Minas Gerais;



ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Saúde

- a Lei Estadual nº 21.971, de 18 de janeiro de 2016, que estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais e do Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado para o exercício financeiro de 2016;
- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;
- o Plano Estadual de Saúde, aprovado pelo Conselho Estadual de Saúde de Minas Gerais (CES/MG);
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 118, de 15 de setembro de 2004, que dispõe sobre o pagamento dos extrapolações de oncologia ambulatorial de alta complexidade e Terapia Renal Substitutiva aos municípios habilitados em gestão plena do Sistema Municipal e daqueles com prestadores sob gestão estadual;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 404, de 06 de dezembro de 2007, que dispõe sobre a criação da Câmara de Compensação de Média e Alta Complexidade no âmbito do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.327, de 04 de dezembro de 2012, que aprova em caráter excepcional, o pagamento dos extrapolação de oncologia ambulatorial de alta complexidade, TRS e Hospitalar de Média e Alta Complexidade do quarto trimestre de 2012 por estimativa;
- a Resolução SES/MG nº. 1.066, de 13/12/2006, cujo Anexo III contém as instruções para o preenchimento do Relatório Circunstanciado;
- a Resolução SES/MG nº 5.661, de 22 de março de 2017, que define prazo para prestação de contas das competências de janeiro a dezembro de 2017 e altera os prazos para prestação de contas das competências de janeiro de 2011 a dezembro de 2016, referentes a ressarcimentos de produção ambulatorial e hospitalar de Média e Alta Complexidades aprovados por Resoluções específicas; e
- a apuração dos procedimentos, realizada pela Diretoria de Informações em Saúde – DIS/SUBREG/SES-MG.

RESOLVE:



ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Saúde

Art. 1º – Autorizar o pagamento, a título de ressarcimento, do extrapolamento da produção de quimioterapia e radioterapia de alta complexidade, aos municípios com gestão de seus prestadores e municípios sob gestão do Estado, referente à competência novembro de 2017, apurado em janeiro de 2018, conforme demonstrado nos Anexos I e II desta Resolução.

Art. 2º – O valor total do pagamento de que trata esta resolução é de R\$ 2.043.132,61 (Dois milhões, quarenta e três mil, cento e trinta e dois reais e sessenta e um centavos), sendo:

I – R\$ 1.649.925,67 (Um milhão, seiscentos e quarenta e nove mil, novecentos e vinte e cinco reais e sessenta e sete centavos) destinados a município com gestão de seu prestador à conta da dotação orçamentária nº 4291.10.302.183.4492.0001 – 334141 – 10.1 e 4291.10.302.183.4492.0001 – 334141 – 37.1;

II – R\$ 393.206,94 (Trezentos e noventa e três mil, duzentos e seis reais e noventa e quatro centavos) destinados a pagamento de prestadores sob gestão estadual à conta da dotação orçamentária nº 4291.10.302.183.4492.0001 – 339039 – 10.1 e 4291.10.302.183.4492.0001 – 339039 – 37.1.

Art. 3º – Para a prestação de contas dos recursos repassados aos municípios com gestão de seus prestadores deverão observar as normas estabelecidas na Resolução SES/MG nº 5.661 de 22 de março de 2017.

Art. 4º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 15 de Fevereiro de 2018.

NALTON SEBASTIÃO MOREIRA DA CRUZ
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE EM EXERCÍCIO



ANEXO I RESOLUÇÃO SES/MG Nº 6117 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2018.

**Extrapolamento da produção de quimioterapia e radioterapia de alta complexidade –
Competência Novembro de 2017**

MUNICÍPIO	VALOR
ALFENAS	R\$ 191.503,51
BELO HORIZONTE	R\$ 549.467,51
BETIM	R\$ 71.574,58
DIVINÓPOLIS	R\$ 208.360,93
JUIZ DE FORA	R\$ 102.514,33
PATOS DE MINAS	R\$ 163.806,90
PONTE NOVA	R\$ 62.829,61
POUSO ALEGRE	R\$ 253.999,69
SÃO JOÃO DEL REI	R\$ 26.520,73
UBERLÂNDIA	R\$ 19.347,88
TOTAL	R\$ 1.649.925,67

ANEXO II RESOLUÇÃO SES/MG Nº 6117 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2018.

**Extrapolamento da produção de quimioterapia e radioterapia de alta complexidade –
Competência Novembro de 2017**

MUNICÍPIO	UNIDADE	CNPJ	RAZÃO SOCIAL	VALOR
MONTES CLAROS	2149990	22669931000110	IRMANDADE NOSSA SENHORA DAS MERCES DE MONTES CLAROS	R\$ 46.938,65
MURIAÉ	2195453	00961315000103	FUNDACAO CRISTIANO VARELLA	R\$ 188.256,23
PASSOS	2775999	23278898000160	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PASSO	R\$ 158.012,06
TOTAL				R\$ 393.206,94

Nome Arquivo: Resolucao_6117 X.pdf

**Documento assinado de forma digital por ROSANGELA PEREIRA DE MELLO
81504195604**

Certificado: **IBljANBg***wec1aGlu**uF9uA*****DAQAB**

Data Validade: 25/11/2023

Data: 23/11/2023 14:22:19



ASSINATURA DIGITAL

9a39dc55c26994686a1e8e1168edb997



RESOLUÇÃO SES/MG Nº 6219 , DE 26 DE ABRIL DE 2018.

Autoriza o pagamento, a título de ressarcimento, do extrapolamento da produção de quimioterapia e radioterapia de alta complexidade aos municípios com gestão de seus prestadores e municípios sob gestão do estado, referente à competência fevereiro de 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS, no uso da atribuição prevista no art. 93, § 1º, inciso III da Constituição do Estado de Minas Gerais, nos incisos I e II do art. 39, da Lei Estadual nº 22.257, de 27 de julho de 2016 e considerando:

- a Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o §3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

-a Lei Federal nº 13.650, de 11 de abril de 2018, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, na área da saúde, de que trata o art. 4º da lei nº 12.101,



ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Saúde

de 27 de novembro de 2009; e altera as Leis nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e 8.429, de 2 de junho de 1992;

- a Lei Federal nº 13.650, de 11 de abril de 2018, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, na área da saúde, de que trata o art. 4º da lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009; e altera as Leis nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e 8.429, de 2 de junho de 1992;

- a Lei Estadual nº 13.317, de 24 de setembro de 1999, que contém o Código de Saúde do Estado de Minas Gerais;

- a Lei 22.943, de 12 de janeiro de 2018, que estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais e do Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado para o exercício financeiro de 2018;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

- o Plano Estadual de Saúde, aprovado pelo Conselho Estadual de Saúde de Minas Gerais (CES/MG);

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 118, de 15 de setembro de 2004, que dispõe sobre o pagamento dos extrapolações de oncologia ambulatorial de alta complexidade e Terapia Renal Substitutiva aos municípios habilitados em gestão plena do Sistema Municipal e daqueles com prestadores sob gestão estadual;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 404, de 06 de dezembro de 2007, que dispõe sobre a criação da Câmara de Compensação de Média e Alta Complexidade no âmbito do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.327, de 04 de dezembro de 2012, que aprova em caráter excepcional, o pagamento dos extrapolações de oncologia ambulatorial de alta complexidade, TRS e Hospitalar de Média e Alta Complexidade do quarto trimestre de 2012 por estimativa;

- a Resolução SES/MG nº. 1.066, de 13/12/2006, cujo Anexo III contém as instruções para o preenchimento do Relatório Circunstanciado;



ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Saúde

- a Resolução SES/MG nº 5.661, de 22 de março de 2017, que define prazo para prestação de contas das competências de janeiro a dezembro de 2017 e altera os prazos para prestação de contas das competências de janeiro de 2011 a dezembro de 2016, referentes a ressarcimentos de produção ambulatorial e hospitalar de Média e Alta Complexidades aprovados por Resoluções específicas; e

- a apuração dos procedimentos, realizada pela Diretoria de Informações em Saúde – DIS/SUBREG/SES-MG.

RESOLVE:

Art. 1º – Autorizar o pagamento, a título de ressarcimento, do extrapolamento da produção de quimioterapia e radioterapia de alta complexidade, aos municípios com gestão de seus prestadores e municípios sob gestão do Estado, referente à competência fevereiro de 2018, apurado em abril de 2018, conforme demonstrado nos Anexos I e II desta Resolução.

Art. 2º – O valor total do pagamento de que trata esta resolução é de R\$ 1.149.831,42 (Um milhão, cento e quarenta e nove mil, oitocentos e trinta e um reais e quarenta e dois centavos), sendo:

I – R\$ 755.159,04 (Setecentos e cinquenta e cinco mil, cento e cinquenta e nove reais e quatro centavos) destinados a município com gestão de seu prestador à conta da dotação orçamentária nº 4291.10.302.183.4492.0001 - 334141 - 10.1

II – R\$ 394.672,38 (Trezentos e noventa e quatro mil, seiscentos e setenta e dois reais e trinta e oito centavos) destinados a pagamento de prestadores sob gestão estadual à conta da dotação orçamentária nº 4291.10.302.183.4492.0001 - 339039 - 10.1 que será realizado diretamente aos beneficiários, conforme dados bancários cadastrados no Sistema Nacional de Cadastro de Estabelecimentos de Saúde, após celebração de contrato, convênio ou instrumento congênere.

Art. 3º – As Secretarias Municipais de Saúde dos municípios constantes no Anexo I desta Resolução deverão encaminhar à Diretoria de Informações em Saúde/Superintendência de



ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Saúde

Programação Assistencial (DIS/SPA/SUBREG/SESMG), em até 30 (trinta) dias após o repasse do recurso, o Relatório Circunstanciado conforme modelo constante no Anexo III desta Resolução.

Art. 4º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 26 de Abril de 2018.

NALTON SEBASTIÃO MOREIRA DA CRUZ
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS



ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Saúde

ANEXO I RESOLUÇÃO SES/MG Nº 6219 DE 26 DE ABRIL DE 2018.

**Extrapolamento da produção de quimioterapia e radioterapia de alta complexidade – Competência
Fevereiro de 2018**

Municípios gestores de seus prestadores	Valor Apurado em Fev/18
ALFENAS	R\$ 209.716,64
BETIM	R\$ 56.518,33
DIVINÓPOLIS	R\$ 223.782,50
POUSO ALEGRE	R\$ 63.253,02
SÃO JOÃO DEL REI	R\$ 33.313,28
SETE LAGOAS	R\$ 55.351,45
UBERLÂNDIA	R\$ 90.651,46
VARGINHA*	R\$ 22.572,36
TOTAL	R\$ 755.159,04

* Extrapolamento referente à competência jan/18

ANEXO II RESOLUÇÃO SES/MG Nº 6219 DE 26 DE ABRIL DE 2018.

**Extrapolamento da produção de quimioterapia e radioterapia de alta complexidade – Competência
Fevereiro de 2018**

Município	Unidade	CNPJ	Razão Social	Valor
Montes Claros	2149990	22669931000110	IRMANDADE NOSSA SENHORA DAS MERCES DE MONTES CLAROS	R\$ 53.335,95
Muriaé	2195453	00961315000103	FUNDACAO CRISTIANO VARELLA	R\$ 341.336,43
Total				R\$ 394.672,38



ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Saúde

ANEXO III RESOLUÇÃO SES/MG Nº 6219 DE 26 DE ABRIL DE 2018.

RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO

Município:

Resolução SES/MG:

Objeto da Resolução:

Valor publicado:

CNES	Nome fantasia	Banco de transferência ao prestador	Agência do prestador	Conta corrente do prestador	Data transferência ao prestador	Documento de transferência ao prestador (ordem bancária ou congêneres)	Valor recebido do FES/MG	Valor pago ao prestador

Local e data

Identificação (nome completo e CPF) e assinatura do Gestor Municipal

Nome Arquivo: RESOLUCAO_ 6219 X.pdf

**Documento assinado de forma digital por ROSANGELA PEREIRA DE MELLO
81504195604**

Certificado: **IBljANBg***wec1aGlu**uF9uA*****DAQAB**

Data Validade: 25/11/2023

Data: 23/11/2023 14:22:47



ASSINATURA DIGITAL
cf9a07aa26835bd29c3bc4151f9ce19b



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO SES/MG Nº 6393, DE 04 DE SETEMBRO DE 2018

Autoriza o repasse de recursos financeiros, a título de ressarcimento, referente ao extrapolamento da produção do serviço de Terapia Renal Substitutiva (TRS) aos Municípios com gestão de seus prestadores e aos prestadores sob gestão estadual, para a competência maio de 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso das suas atribuições legais, que lhe confere o inciso III do §1º do art. 93 da Constituição Estadual, os incisos I e II do art. 39 da Lei Ordinária nº 22.257, de 27 de julho de 2016 e, considerando:

- a Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o §3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração pública e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

- a Lei Estadual n. 13.317, de 24 de setembro de 1999, que contém o Código de Saúde do Estado de Minas Gerais;

- a Lei Estadual nº 22.943, de 12 de janeiro de 2018, que estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais e do Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado para o exercício financeiro de 2018;

- o Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010, que dispõe sobre as normas de transferência, controle e avaliação das contas de recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 118, de 15 de setembro de 2004, que dispõe sobre o pagamento dos extrapolamentos de oncologia ambulatorial de alta complexidade e Terapia Renal Substitutiva aos municípios habilitados em gestão plena do Sistema Municipal e daqueles com prestadores sob gestão estadual;



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 404, de 6 de dezembro de 2007, que dispõe sobre a criação da Câmara de Compensação de Média e Alta Complexidade no âmbito do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais;

- a Resolução CESMG nº 016, de 12 de dezembro de 2016, que aprova o Plano Estadual de Saúde de Minas Gerais para o quadriênio 2016-2019; e

- a Resolução SES/MG nº 6.231, de 10 de maio de 2018, que define o regramento para prestação de contas relativa aos ressarcimentos de média e alta complexidade referentes à produção aprovada até a competência dezembro de 2017, aprovados em resolução específica, e pendentes de transferência até 31 de março de 2018;

RESOLVE:

Art. 1º – Autorizar o repasse de recursos financeiros, a título de ressarcimento, referente ao extrapolamento da produção do serviço de Terapia Renal Substitutiva (TRS) aos Municípios com gestão de seus prestadores e aos prestadores sob gestão estadual, para a competência maio de 2018, apurada em julho de 2018, conforme demonstrado, respectivamente, nos Anexos I e II desta Resolução.

Art. 2º – O valor total do repasse de recursos financeiros de que trata esta Resolução é de R\$826.818,70 (oitocentos e vinte e seis mil oitocentos e dezoito reais e setenta centavos).

§1º – Do valor total previsto no *caput*, R\$ 590.303,05 (quinhentos e noventa mil trezentos e três reais e cinco centavos) serão repassados do Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde dos Municípios com gestão de



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

seus prestadores, onerando a dotação orçamentária n.º 4291.10.302.183.4492.0001 - 334141 - 10.1.

§2º – Do valor total previsto no *caput*, R\$ 236.515,65 (duzentos e trinta e seis mil quinhentos e quinze reais e sessenta e cinco centavos) serão repassados diretamente aos prestadores sob gestão estadual, onerando a dotação orçamentária n.º 4291.10.302.183.4492.0001 - 339039 - 10.1.

§3º – O repasse de que trata o parágrafo anterior será realizado conforme dados bancários cadastrados no SCNES – Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – e está condicionado a celebração de contrato, convênio ou instrumento congênere.

Art. 3º – Os Municípios beneficiários elencados do Anexo I desta Resolução deverão enviar a prestação de contas, conforme modelo disposto no Anexo III desta Resolução, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do efetivo recebimento dos recursos.

Art. 4º – As ações decorrentes desta Resolução deverão observar as vedações eleitorais para transferências de recursos previstas na Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

Art. 5º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 04 de Setembro de 2018.

NALTON SEBASTIÃO MOREIRA DA CRUZ

Secretário de Estado de Saúde



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

ANEXO I DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº6393 DE 04 DE SETEMBRO DE 2018.

**Extrapolamento da produção de Terapia Renal Substitutiva (TRS) –
Competência maio de 2018 – Municípios com gestão de seus prestadores**

MUNICÍPIO	Valor do repasse (R\$)
ARAGUARI	14.073,88
BARBACENA	4.846,47
BETIM	203.832,33
BOM DESPACHO	2.752,67
CARATINGA	43.601,15
CATAGUASES	1.581,82
CURVELO	9.140,83
FRUTAL	5.110,36
GOVERNADOR VALADARES	2.971,87
IPATINGA	32.230,23
ITABIRA	33.253,02
ITAJUBÁ	17.531,61
ITUIUTABA	15.128,64
JOÃO MONLEVADE	17.195,09
LAVRAS	20.901,36
MANHUAÇU	6.587,80
PARACATU	1.741,60
PARÁ DE MINAS	6.968,71
PATOS DE MINAS	2.627,90
PATROCÍNIO	4.987,37
PIRAPORA	4.678,24
POÇOS DE CALDAS	4.003,74
PONTE NOVA	6.965,31
SALINAS	6.844,69
SÃO JOÃO DEL REI	5.318,18
SÃO LOURENÇO	3.727,29
SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO	12.914,69



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

TEÓFILO OTONI	29.402,08
UBERLÂNDIA	57.690,25
VARGINHA	7.623,48
VIÇOSA	4.070,39
TOTAL	590.303,05



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

ANEXO II DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 6393 DE 04 DE SETEMBRO DE 2018

**Extrapolamento da produção de Terapia Renal Substitutiva (TRS) –
Competência maio de 2018 – Prestadores sob gestão estadual**

RAZÃO SOCIAL	MUNICÍPIO	UNIDADE	CNPJ	VALOR
FUNDACAO HOSPITALAR NOSSA SENHORA DE LOURDES	Nova Lima	2117037	20218442000116	13.721,86
CASA DE CARIDADE LEOPOLDINENSE	Leopoldina	2122650	22149165000162	22.329,67
HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO LUCAS DE EXTREMA	Extrema	2127881	18191213000103	17.539,84
HOSPITAL VALE DO JEQUITINHONHA	Itaobim	2139073	19911312000185	21.835,39
SANTA CASA DE CARIDADE DE FORMIGA	Formiga	2142376	20499893000179	22.453,84
SOCIEDADE BENEFICENTE SAO CAMILO	Mariana	2200945	60975737002529	17.830,55
CASA DE CARIDADE DE CARANGOLA	Carangola	2764776	19274091000181	16.224,89
SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PASSO	Passos	2775999	23278898000160	44.498,47
SERVICO UBAENSE NEFROLOGIA LTDA	Ubá	2776189	64297260000153	23.409,20
IRMANDADE DE MISERICORDIA DE GUAXUPÉ	Guaxupé	2796449	20772760000124	16.703,49
HOSPITAL SAO PAULO	Muriae	4042085	22780498000195	19.968,44
TOTAL (R\$)	236.515,65			

ANEXO III DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 6393 DE 04 DE SETEMBRO DE 2018

RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO

Município:

Resolução SES/MG:

Objeto da Resolução:

Valor publicado:

CNES	Nome fantasia	Banco de transferência	Agência do	Conta corrente	Data transferência	Documento de	Valor recebido do FES/MG	Valor pago ao
------	---------------	------------------------	------------	----------------	--------------------	--------------	--------------------------	---------------



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

		ao prestador	prestador	do	ao prestador	transferência		prestador
				prestador		ao		
						prestador*		

*Número da ordem bancária ou congêneres

Local e data

Municipal Identificação (nome completo e CPF) e assinatura do Gestor

Nome Arquivo: RESOLUCAO_6393.pdf

**Documento assinado de forma digital por ROSANGELA PEREIRA DE MELLO
81504195604**

Certificado: **IBljANBg***wec1aGlu**uF9uA*****DAQAB**

Data Validade: 25/11/2023

Data: 23/11/2023 14:23:21



ASSINATURA DIGITAL

4e36f998439ebc6c509c1dd6b0f82ee5



ESTADO DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO SES/MG Nº 5988, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2017.

Autoriza o pagamento, a título de ressarcimento, do extrapolamento da produção de quimioterapia e radioterapia de alta complexidade aos municípios com gestão de seus prestadores e municípios sob gestão do Estado, referente à competência setembro de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso das suas atribuições, que lhe confere o § 1º do art. 93 da Constituição do Estado de Minas Gerais, os incisos I e II do art. 39 da Lei Ordinária nº 22.257, de 27 de julho de 2016, e considerando:

- a Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o §3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Estadual nº 13.317, de 24 de setembro de 1999, que contém o Código de Saúde do Estado de Minas Gerais;

- a Lei Estadual nº 22.476, de 29 de dezembro de 2016, que estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais e do Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado para o exercício financeiro de 2017;



ESTADO DE MINAS GERAIS

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;
- o Plano Estadual de Saúde, aprovado pelo Conselho Estadual de Saúde de Minas Gerais (CES/MG);
- a Resolução SES/MG Nº. 1.066, de 13/12/2006, cujo Anexo III contém as instruções para o preenchimento do Relatório Circunstanciado;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 118, de 15 de setembro de 2004, que dispõe sobre o pagamento dos extrapolo de oncologia ambulatorial de alta complexidade e Terapia Renal Substitutiva aos municípios habilitados em gestão plena do Sistema Municipal e daqueles com prestadores sob gestão estadual;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 404, de 06 de dezembro de 2007, que dispõe sobre a criação da Câmara de Compensação de Média e Alta Complexidade no âmbito do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.327, de 04 de dezembro de 2012, que aprova em caráter excepcional, o pagamento dos extrapolo de oncologia ambulatorial de alta complexidade, TRS e Hospitalar de Média e Alta Complexidade do quarto trimestre de 2012 por estimativa;
- a Resolução SES/MG Nº. 5.661, de 22/03/2017, que define prazo para prestação de contas das competências de janeiro a dezembro de 2017 e altera os prazos para prestação de contas das competências de janeiro de 2011 a dezembro de 2016, referentes a ressarcimentos de produção ambulatorial e hospitalar de Média e Alta Complexidades aprovados por Resoluções específicas; e
- a apuração dos procedimentos, realizada pela Diretoria de Informações em Saúde – DIS/SUBREG/SES-MG.

RESOLVE:

Art. 1º – Autorizar o pagamento, a título de ressarcimento, do extrapolo da produção de quimioterapia e radioterapia de alta complexidade, aos municípios com gestão de seus prestadores, referente à competência setembro de 2017, conforme demonstrado nos Anexos I e II desta Resolução.



ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 2º – O valor total do pagamento de que trata esta resolução é de R\$ 2.250.702,33 (Dois milhões duzentos e cinquenta mil, setecentos e dois reais e trinta e três centavos), sendo:

I- R\$ 1.742.388,53 (Um milhão setecentos e quarenta e dois mil, trezentos e oitenta e oito reais e cinquenta e três centavos) destinados a município com gestão de seu prestador à conta da dotação orçamentária nº 4291.10.302.183.4492.0001 - 334141 -10.1;

II- R\$ 508.313,80(Quinhentos e oito mil, trezentos e treze reais e oitenta centavos) destinados a pagamento de prestadores sob gestão estadual à conta da dotação orçamentária nº 4291.10.302.183.4492.0001 - 339039 -10.1;

Art. 3º – Para a prestação de contas dos recursos repassados, os municípios com gestão de seus prestadores deverão observar as normas estabelecidas na Resolução SES/MG nº 5.661 de 22 de março de 2017.

Art. 4º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 07 de Dezembro de 2017.

Luiz Sávio de Souza Cruz
Secretário de Estado de Saúde



ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 5988 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2017.

Extrapolamento da produção de quimioterapia e radioterapia de alta complexidade –

Competência Setembro de 2017

Municípios gestores de seus prestadores	Valor Apurado em Set/17
ALFENAS	R\$ 117.731,94
BELO HORIZONTE	R\$ 827.776,41
BETIM	R\$ 86.630,05
DIVINÓPOLIS	R\$ 139.817,96
JUIZ DE FORA	R\$ 38.923,09
PONTE NOVA	R\$ 55.702,11
POUSO ALEGRE	R\$ 299.469,14
SÃO JOÃO DEL REI	R\$ 19.256,18
SETE LAGOAS	R\$ 106.274,80
UBERLÂNDIA	R\$ 50.806,86
TOTAL	R\$ 1.742.388,54



ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II RESOLUÇÃO SES/MG Nº 5988 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2017.

Extrapolamento da produção de quimioterapia e radioterapia de alta complexidade –

Competência Setembro de 2017

Município	Unidade	Razão Social	Valor
MONTES CLAROS	2149990	IRMANDADE NOSSA SENHORA DAS MERCES DE MONTES CLAROS	R\$ 82.519,31
MURIAÉ	2195453	FUNDACAO CRISTIANO VARELLA	R\$ 219.402,22
PASSOS	2775999	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PASSO	R\$ 172.649,40
VARGINHA	2761092	FUNDACAO HOSPITALAR DO MUNICIPIO DE	R\$ 33.742,87
TOTAL			R\$ 508.313,80

Nome Arquivo: Resolucao_5988 X.pdf

**Documento assinado de forma digital por ROSANGELA PEREIRA DE MELLO
81504195604**

Certificado: **IBljANBg***wec1aGlu**uF9uA*****DAQAB**

Data Validade: 25/11/2023

Data: 23/11/2023 14:24:02



ASSINATURA DIGITAL
a8d5c0e27a5b70f9c92495becee60357

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO SPDM - HMMDOLC E ANEXO

Mês	Parcela Fixa	Parcela Variável	Passivo (conta especial)	Investimento	Total
Dezembro	18.665.440,92	1.524.923,53	307.345,19	149.464,92	20.647.174,56
	18.665.440,92	1.524.923,53	307.345,19	149.464,92	20.647.174,56

CONTRATO Nº 366/2017 - SPDM HMMDOLC 20º TA - 2023

Fonte	Ficha	Dotação	Dados Bancários	Valor	
2500000	15856	09.10.302.1002.2858.3.3.50.85-09.02	Ag. 3961 - C/C 487-4 - CEF	10.163.175,14	
1600000	14868	09.10.302.1002.2858.4.4.50.42-09.02	Ag. 3961 - C/C 624.045-6 - CEF	55.125,00	
1605000	15862	09.10.302.1002.2858.3.3.50.85-09.02	Ag. 3961 - C/C 624.047-2 - CEF	25.499,49	
1621000	37356	09.10.302.1002.2858.3.3.50.85-09.02	Ag. 2918-1 - C/C 102.409-4 - BB	364.130,76	RES. SES/MG Nº 8758/2023 - BCO 1621
			Ag. 2918-1 - C/C 100.647-9 - BB	213.525,00	RES. SES/MG Nº 8625/2023 - bco 1603
			Ag. 2918-1 - C/C 103.599-1 - BB	8.276.989,83	RES. SES/MG Nº 5988, 6058, 6060, 6061/2021, 6117, 6213, 6214, 6217, 6218, 6219, 6393, 6412, 6415, 6431, 6442, 6554, 6556, 6557/2018, 7351/2020 - bco 1642
1621000	15904	09.10.305.1003.2859.3.3.50.85-09.02	Ag. 2918-1 - C/C 97.739-X - BB	75.472,00	RES. SES/MG Nº 8461/2022 - bco 1540
1621000	15905	09.10.305.1003.2859.4.4.50.42-09.02	Ag. 2918-1 - C/C 97.739-X - BB	75.472,00	
2621000	15565	09.10.302.1002.2858.3.3.50.85-09.02	Ag. 2918-1 - C/C 99.702-X - BB	567.345,83	RES. SES/MG Nº 8149/2022 - bco 1575
			Ag. 2918-1 - C/C 97.176-6- BB	324.185,15	RES. SES/MG Nº 7725/2021 - bco 1533
			Ag. 2918-1 - C/C 100.647-9 - BB	290.419,64	RES. SES/MG Nº 8469/2022 - bco 1603
2621000	15906	09.10.305.1003.2859.3.3.50.85-09.02	Ag. 2918-1 - C/C 97.739-X - BB	196.966,80	RES. SES/MG Nº 7796/2021 - bco 1540
2621000	15907	09.10.305.1003.2859.4.4.50.42-09.02	Ag. 2918-1 - C/C 97.739-X - BB	18.867,92	
Total				20.647.174,56	

REQUISIÇÃO P/ ADITAR

*marcar 19º ADITIVO

**Nome Arquivo: CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO SPDMHMMMDOLC 20 TA 2023
3662017.pdf**

**Documento assinado de forma digital por ROSANGELA PEREIRA DE MELLO
81504195604**

Certificado: **IBljANBg***wec1aGlu**uF9uA*****DAQAB**

Data Validade: 25/11/2023

Data: 23/11/2023 14:25:28



**ASSINATURA DIGITAL
3c90875e379c0f6113d381253467eab5**

Demonstrativo de Custos - HMMDOLC - Hospital e Maternidade Municipal Dr. Odelmo Leão Carneiro e Anexo (Sta. Catarina)

DESCRIÇÃO		CONTRATO 2023	
		TOTAL MENSAL DEZEMBRO 2023	TOTAL NO PERÍODO 20º TA
Receitas Totais		20.647.174,56	20.647.174,56
1	Parcela Pré-Fixada	18.665.440,92	18.665.440,92
2	Parcela Variável	1.524.923,53	1.524.923,53
4	Provisionamento multa FGTS	307.345,19	307.345,19
5	Investimentos	149.464,92	149.464,92
Gastos Totais (custos + despesas-dedução isenção INSS cota patronal)		20.647.174,56	20.647.174,56
Custos Totais (Pessoal/encargos + 1+2+3+5)		19.888.917,75	19.888.917,75
Pessoal/Encargos		14.779.989,02	14.779.989,02
6	Pessoal/Encargos	14.472.643,83	14.472.643,83
7	Provisionamento multa FGTS	307.345,19	307.345,19
Funcionamento(1):		1.449.708,88	1.449.708,88
8	Manutenção de acreditação	4.876,35	4.876,35
9	software RH DP	2.122,17	2.122,17
10	Tarifas bancárias e taxas	2.582,20	2.582,20
11	Divisibilidade de Custos Corporativos	37.524,98	37.524,98
12	Manutenção de Equipamentos Médicos	51.386,53	51.386,53
13	Energia Elétrica/Água e Esgoto	132.831,65	132.831,65
14	EPI's	31.728,52	31.728,52
15	Exames Laboratoriais	417.210,79	417.210,79
16	Dosímetros	394,49	394,49
17	Locação Máquinas/Equipamentos/Imóvel	17.968,29	17.968,29
18	Manutenção/Conservação Máquinas/Equipamentos e Predial	130.464,82	130.464,82
19	Refeições	386.086,55	386.086,55
20	Serviço Análise (Água-Potabilidade)	2.156,74	2.156,74
21	Serviço Análise (Microbiológica de Superfície)	2.968,75	2.968,75
22	Serviço Coleta/Tratamento Lixo Hospitalar	48.179,49	48.179,49
23	Fundo Fixo	1.380,86	1.380,86
24	Rateio Estrutura/SADT	179.845,72	179.845,72
Serviços Terceirizados(2)		852.418,07	852.418,07
25	Lavanderia	63.056,96	63.056,96
26	Serviço de Manejo de Pragas	738,37	738,37
27	Limpeza/Higienização	356.965,80	356.965,80
28	Serviços Médicos (RM/Tomografia/C. Cardíaca/Hemodinâmica/Neurocirurgia/Nefrologia)	431.656,95	431.656,95
Materiais(3):		2.657.336,85	2.657.336,85

29	Gás Cozinha - GLP	3.593,97	3.593,97
30	Gases Medicinais	10.745,44	10.745,44
31	Material Limpeza/Higiene Pessoal	46.956,99	46.956,99
32	Filmes RX	5.374,70	5.374,70
33	Material Médico Hospitalar	928.042,12	928.042,12
34	Medicamentos/Nutrição Parenteral Individual	1.236.675,89	1.236.675,89
35	Nutrição UAN (Dietas Enterais/Complem. Infantil)	130.304,11	130.304,11
36	Órtese/Prótese/Materiais Especiais	276.540,72	276.540,72
37	Material de escritório	17.478,21	17.478,21
38	Fretes/Transportes	1.624,70	1.624,70
Despesas Operacionais Administrativas (4)		758.256,80	758.256,80
39	Pessoal/Encargos	289.016,39	289.016,39
40	Assessoria/consultorias	26.954,06	26.954,06
41	Segurança e vigilância	185.586,51	185.586,51
41	Cópias e Encadernações	12.869,96	12.869,96
42	Correios e Malotes	1.262,71	1.262,71
43	Cursos/Treinamentos	825,63	825,63
44	Material gráfico	485,66	485,66
45	Publicações e registros	96,25	96,25
46	Seleção/agenciamento jovem aprendiz	437,09	437,09
47	TI/Telecomunicações	218.382,26	218.382,26
48	Armazenagem de documentos	8.644,72	8.644,72
49	Serviço de jardinagem	2.913,95	2.913,95
50	Diversos (viagens, estadias, cesta de natal, cartório e uniformes)	10.781,62	10.781,62
Investimentos(5):		149.464,92	149.464,92
51	Equipamento/Material Permanente	149.464,92	149.464,92

Nome Arquivo: PLANILHA CUSTOS SPDMHMMDOLC 20 TA 2023 3662017 1.pdf

**Documento assinado de forma digital por ROSANGELA PEREIRA DE MELLO
81504195604**

Certificado: **IBljANBg***wec1aGlu**uF9uA*****DAQAB**

Data Validade: 25/11/2023

Data: 23/11/2023 15:51:28



ASSINATURA DIGITAL

2eb55e304f36e27b29ffe2be5541ea68

REQUISIÇÕES P/ ADITAR

24/11/2023 15:19

Data: 23/11/2023

Nº Requisição Origem:

Nº Requisição: 55430 / 2023

Requisitante: 09 02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Cód. Reduzido: 14868

Item Despesa: 0 - Auxílios

Proj./Atividade: 10 302 1002 2 858 - Efetuar Pagamentos para Manutenção dos Contratos de Gestão

Cta Despesa: 4 4 5 0 42 Auxílios

Fonte: 1600000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde CO: 0000

Aplicação: Auxílios

Convênio: Bco: 104 Ag: 3961-6 CC: 624.045-6

Local Entrega: NÃO SE APLICA

Parcela:

Empenho Global/Estimativo:

Tipo Empenho: Estimativo

Banco Fornec.: 104

Agência Fornec.: 3337

Conta Fornec.: 900732-1

Sequência: 1

Período de Consumo/Medicação: 01/12/2023 à 31/12/2023

Código	Descrição	UN	Qt Pedida	Valor Unitário	Valor Total
134703	PAGAMENTO A ENTIDADES IMUNES E ISENTAS REFERENTE AO VALOR QUE SE ESTIMA PARA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS À SPDM, PARA GERENCIAMENTO DE TODAS AS ATIVIDADES OPERACIONAIS DO HOSPITAL E MATERNIDADE MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA E ANEXO, CONFORME CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2017. VALOR ESTIMADO: R\$ 55.125,00 PERÍODO: DEZEMBRO/2023. JUSTIFICATIVA EM ANEXO.	MO	1,00	55.125,0000	55.125,00
Sujeito a retenção de ISS: Não - Sujeito a retenção de INSS: Não - Sujeito a retenção de IRRF: Sim					

Licitação: 8152017. PROC DISPENSA (ART.24)

Empresa: SPDM - ASSOCIACAO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICIN - CP: 448738

Contrato/Ano 366/2017, em: 20/12/2017

19º Aditivo em: 31/10/2023 *

Total: 55.125,00

AS REQUISIÇÕES: 55427, 55430, 55434, 55451, 55453, 55455, 55458, 55460, 55464, 55465, 55467, 55468 e 55469, DEVEM TRAMITAR JUNTAS.

ORIGEM DOS RECURSOS: TRANSFERÊNCIA DE CAPITAL

Assinaturas com Certificado

REQUISITANTE

Luciene Aparecida dos Santos - 02735472671

Documento assinado de forma digital por Luciene Aparecida dos Santos 02735472671

Data Validade Certificado: 15/02/2024

Certificado: **bc0c4e61****34d7199d**86013****15528

Data: 23/11/2023 14:34:50

ASSESSORIA FINANCEIRA

Luciene Aparecida dos Santos - 02735472671

Documento assinado de forma digital por Luciene Aparecida dos Santos 02735472671

Data Validade Certificado: 15/02/2024

Certificado: **bc0c4e61****34d7199d**86013****15528

Data: 23/11/2023 14:36:46

SECRETÁRIO(A)

Clauber Lourenco - 03610269600

Documento assinado de forma digital por Clauber Lourenco 03610269600

Data Validade Certificado: 17/01/2024

Certificado: **IBljANBg*****vJ9QTsrM**MntQE*****DAQAB

Data: 23/11/2023 14:51:12

ORÇAMENTO

Karina Andreo - 05865003674

Emitido por: ****5327*** - MAGNUN SILVA GONCALVES

REQUISIÇÕES P/ ADITAR

24/11/2023 15:19

Documento assinado de forma digital por Karina Andreo 05865003674

Data Validade Certificado: 15/02/2024

Certificado: **f462b5f8****4141dd23**201fa*****e57fa

Data: 23/11/2023 15:15:12

**DOCUMENTOS
DA
TRAMITAÇÃO
ANEXADOS**

REQUISIÇÕES P/ ADITAR PRÓXIMO ORÇAMENTO

24/11/2023 15:32

Data: 23/11/2023

Nº Requisição Origem:

Nº Requisição: 55434 / 2023

Requisitante: 09 02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Cód. Reduzido: 15862

Item Despesa: 0 - Contrato de Gestão

Proj./Atividade: 10 302 1002 2 858 - Efetuar Pagamentos para Manutenção dos Contratos de Gestão

Cta Despesa: 3 3 5 0 85 Contrato de Gestão

Fonte: 1605000 - Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem CO: 0000

Aplicação: Contrato de Gestão

Convênio: Bco: 104 Ag: 3961-6 CC: 624.047-2

Local Entrega: NÃO SE APLICA

Parcela:

Empenho Global/Estimativo:

Tipo Empenho: Estimativo

Banco Fornec.: 104

Agência Fornec.: 3337

Conta Fornec.: 900732-1

Sequência: 1

Período de Consumo/Medicação: 01/12/2023 à 31/12/2023

Código	Descrição	UN	Qt Pedida	Valor Unitário	Valor Total
134703	PAGAMENTO A ENTIDADES IMUNES E ISENTAS REFERENTE AO VALOR QUE SE ESTIMA PARA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS À SPDM, PARA GERENCIAMENTO DE TODAS AS ATIVIDADES OPERACIONAIS DO HOSPITAL E MATERNIDADE MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA E ANEXO, CONFORME CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2017. VALOR ESTIMADO: R\$ 25.499,49 PERÍODO: DEZEMBRO/2023. JUSTIFICATIVA EM ANEXO.	MO	1,00	25.499,4900	25.499,49
Sujeito a retenção de ISS: Não - Sujeito a retenção de INSS: Não - Sujeito a retenção de IRRF: Sim					

Licitação: 8152017. PROC DISPENSA (ART.24)

Empresa: SPDM - ASSOCIACAO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICIN - CP: 448738

Contrato/Ano 366/2017, em: 20/12/2017

19º Aditivo em: 31/10/2023 *

Total: 25.499,49

AS REQUISIÇÕES: 55427, 55430, 55434, 55451, 55453, 55455, 55458, 55460, 55464, 55465, 55467, 55468 e 55469, DEVEM TRAMITAR JUNTAS.

ORIGEM DOS RECURSOS: FUNDO

Assinaturas com Certificado

REQUISITANTE

Luciene Aparecida dos Santos - 02735472671

Documento assinado de forma digital por Luciene Aparecida dos Santos 02735472671

Data Validade Certificado: 15/02/2024

Certificado: **bc0c4e61****34d7199d**86013****15528

Data: 23/11/2023 14:34:50

REQUISITANTE

Luciene Aparecida dos Santos - 02735472671

Documento assinado de forma digital por Luciene Aparecida dos Santos 02735472671

Data Validade Certificado: 15/02/2024

Certificado: **bc0c4e61****34d7199d**86013****15528

Data: 23/11/2023 15:58:28

ASSESSORIA FINANCEIRA

Luciene Aparecida dos Santos - 02735472671

Documento assinado de forma digital por Luciene Aparecida dos Santos 02735472671

Data Validade Certificado: 15/02/2024

Certificado: **bc0c4e61****34d7199d**86013****15528

Data: 23/11/2023 15:59:02

SECRETÁRIO(A)

Clauber Lourenco - 03610269600

Emitido por: ****5327*** - MAGNUN SILVA GONCALVES

REQUISIÇÕES P/ ADITAR PRÓXIMO ORÇAMENTO

24/11/2023 15:32

Documento assinado de forma digital por Clauber Lourenco 03610269600

Data Validade Certificado: 17/01/2024

Certificado: **IBljANBg*****vJ9QTsrM**MntQE*****DAQAB Data: 23/11/2023 17:09:58

ORÇAMENTO

Karina Andreo - 05865003674

Documento assinado de forma digital por Karina Andreo 05865003674

Data Validade Certificado: 15/02/2024

Certificado: **f462b5f8*****4141dd23**201fa*****e57fa Data: 23/11/2023 17:13:42

**DOCUMENTOS
DA
TRAMITAÇÃO
ANEXADOS**

REQUISIÇÕES P/ ADITAR

24/11/2023 15:37

Data: 23/11/2023

Nº Requisição Origem:

Nº Requisição: 55451 / 2023

Requisitante: 09 02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Cód. Reduzido: 37356

Item Despesa: 0 - Contrato de Gestão

Proj./Atividade: 10 302 1002 2 858 - Efetuar Pagamentos para Manutenção dos Contratos de Gestão

Cta Despesa: 3 3 5 0 85 Contrato de Gestão

Fonte: 1621000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual CO: 0000

Aplicação: Contrato de Gestão

Convênio: Bco: 001 Ag: 2918-1 CC: 100.647-9

Local Entrega: NÃO SE APLICA

Parcela:

Empenho Global/Estimativo:

Tipo Empenho: Estimativo

Banco Fornec.: 104

Agência Fornec.: 3337

Conta Fornec.: 900732-1

Sequência: 1

Período de Consumo/Medicação: 01/12/2023 à 31/12/2023

Código	Descrição	UN	Qt Pedida	Valor Unitário	Valor Total
134703	PAGAMENTO A ENTIDADES IMUNES E ISENTAS REFERENTE AO VALOR QUE SE ESTIMA PARA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS À SPDM, PARA GERENCIAMENTO DE TODAS AS ATIVIDADES OPERACIONAIS DO HOSPITAL E MATERNIDADE MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA E ANEXO, CONFORME CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2017. VALOR ESTIMADO: R\$ 213.525,00 PERÍODO: DEZEMBRO/2023. JUSTIFICATIVA EM ANEXO. RES. SES/MG Nº 8625/2023.	MO	1,00	213.525,0000	213.525,00
Sujeito a retenção de ISS: Não - Sujeito a retenção de INSS: Não - Sujeito a retenção de IRRF: Sim					

Licitação: 8152017. PROC DISPENSA (ART.24)

Empresa: SPDM - ASSOCIACAO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICIN - CP: 448738

Contrato/Ano 366/2017, em: 20/12/2017

19º Aditivo em: 31/10/2023 *

Total: 213.525,00

AS REQUISIÇÕES: 55427, 55430, 55434, 55451, 55453, 55455, 55458, 55460, 55464, 55465, 55467, 55468 e 55469, DEVEM TRAMITAR JUNTAS.

ORIGEM DOS RECURSOS: FUNDO

Assinaturas com Certificado

REQUISITANTE

Luciene Aparecida dos Santos - 02735472671

Documento assinado de forma digital por Luciene Aparecida dos Santos 02735472671

Data Validade Certificado: 15/02/2024

Certificado: **bc0c4e61****34d7199d**86013****15528

Data: 23/11/2023 14:34:50

ASSESSORIA FINANCEIRA

Luciene Aparecida dos Santos - 02735472671

Documento assinado de forma digital por Luciene Aparecida dos Santos 02735472671

Data Validade Certificado: 15/02/2024

Certificado: **bc0c4e61****34d7199d**86013****15528

Data: 23/11/2023 14:36:46

SECRETÁRIO(A)

Clauber Lourenco - 03610269600

Documento assinado de forma digital por Clauber Lourenco 03610269600

Data Validade Certificado: 17/01/2024

REQUISIÇÕES P/ ADITAR

24/11/2023 15:37

Certificado: **IBljANBg*****vJ9QTsrM**MntQE*****DAQAB Data: 23/11/2023 14:51:12

ORÇAMENTO

Karina Andreo - 05865003674

Documento assinado de forma digital por Karina Andreo 05865003674

Data Validade Certificado: 15/02/2024

Certificado: **f462b5f8*****4141dd23**201fa*****e57fa Data: 23/11/2023 15:15:12

**DOCUMENTOS
DA
TRAMITAÇÃO
ANEXADOS**

REQUISIÇÕES P/ ADITAR

24/11/2023 15:37

Data: 23/11/2023

Nº Requisição Origem:

Nº Requisição: 55453 / 2023

Requisitante: 09 02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Cód. Reduzido: 37356

Item Despesa: 0 - Contrato de Gestão

Proj./Atividade: 10 302 1002 2 858 - Efetuar Pagamentos para Manutenção dos Contratos de Gestão

Cta Despesa: 3 3 5 0 85 Contrato de Gestão

Fonte: 1621000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual CO: 0000

Aplicação: Contrato de Gestão

Convênio: Bco: 001 Ag: 2918-1 CC: 102.409-4

Local Entrega: NÃO SE APLICA

Parcela:

Empenho Global/Estimativo:

Tipo Empenho: Estimativo

Banco Fornec.: 104

Agência Fornec.: 3337

Conta Fornec.: 900732-1

Sequência: 1

Período de Consumo/Medicação: 01/12/2023 à 31/12/2023

Código	Descrição	UN	Qt Pedida	Valor Unitário	Valor Total
134703	PAGAMENTO A ENTIDADES IMUNES E ISENTAS REFERENTE AO VALOR QUE SE ESTIMA PARA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS À SPDM, PARA GERENCIAMENTO DE TODAS AS ATIVIDADES OPERACIONAIS DO HOSPITAL E MATERNIDADE MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA E ANEXO, CONFORME CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2017. VALOR ESTIMADO: R\$ 364.130,76 PERÍODO: DEZEMBRO/2023. JUSTIFICATIVA EM ANEXO. RES. SES/MG Nº 8758/2023.	MO	1,00	364.130,7600	364.130,76
Sujeito a retenção de ISS: Não - Sujeito a retenção de INSS: Não - Sujeito a retenção de IRRF: Sim					

Licitação: 8152017. PROC DISPENSA (ART.24)

Empresa: SPDM - ASSOCIACAO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICIN - CP: 448738

Contrato/Ano 366/2017, em: 20/12/2017

19º Aditivo em: 31/10/2023 *

Total: 364.130,76

AS REQUISIÇÕES: 55427, 55430, 55434, 55451, 55453, 55455, 55458, 55460, 55464, 55465, 55467, 55468 e 55469, DEVEM TRAMITAR JUNTAS.

ORIGEM DOS RECURSOS: FUNDO

Assinaturas com Certificado

REQUISITANTE

Luciene Aparecida dos Santos - 02735472671

Documento assinado de forma digital por Luciene Aparecida dos Santos 02735472671

Data Validade Certificado: 15/02/2024

Certificado: **bc0c4e61****34d7199d**86013****15528

Data: 23/11/2023 14:34:50

ASSESSORIA FINANCEIRA

Luciene Aparecida dos Santos - 02735472671

Documento assinado de forma digital por Luciene Aparecida dos Santos 02735472671

Data Validade Certificado: 15/02/2024

Certificado: **bc0c4e61****34d7199d**86013****15528

Data: 23/11/2023 14:36:46

SECRETÁRIO(A)

Clauber Lourenco - 03610269600

Documento assinado de forma digital por Clauber Lourenco 03610269600

Data Validade Certificado: 17/01/2024

REQUISIÇÕES P/ ADITAR

24/11/2023 15:37

Certificado: **IBljANBg*****vJ9QTsrM**MntQE*****DAQAB Data: 23/11/2023 14:51:13

ORÇAMENTO

Karina Andreo - 05865003674

Documento assinado de forma digital por Karina Andreo 05865003674

Data Validade Certificado: 15/02/2024

Certificado: **f462b5f8*****4141dd23**201fa*****e57fa Data: 23/11/2023 15:15:12

**DOCUMENTOS
DA
TRAMITAÇÃO
ANEXADOS**

REQUISIÇÕES P/ ADITAR

24/11/2023 15:38

Data: 23/11/2023

Nº Requisição Origem:

Nº Requisição: 55455 / 2023

Requisitante: 09 02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Cód. Reduzido: 37356

Item Despesa: 0 - Contrato de Gestão

Proj./Atividade: 10 302 1002 2 858 - Efetuar Pagamentos para Manutenção dos Contratos de Gestão

Cta Despesa: 3 3 5 0 85 Contrato de Gestão

Fonte: 1621000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual CO: 0000

Aplicação: Contrato de Gestão

Convênio: Bco: 001 Ag: 2918-1 CC: 103.599-1

Local Entrega: NÃO SE APLICA

Parcela:

Empenho Global/Estimativo:

Tipo Empenho: Estimativo

Banco Fornec.: 104

Agência Fornec.: 3337

Conta Fornec.: 900732-1

Sequência: 1

Período de Consumo/Medicação: 01/12/2023 à 31/12/2023

Código	Descrição	UN	Qt Pedida	Valor Unitário	Valor Total
134703	PAGAMENTO A ENTIDADES IMUNES E ISENTAS REFERENTE AO VALOR QUE SE ESTIMA PARA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS À SPDM, PARA GERENCIAMENTO DE TODAS AS ATIVIDADES OPERACIONAIS DO HOSPITAL E MATERNIDADE MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA E ANEXO, CONFORME CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2017. VALOR ESTIMADO: R\$ 8.276.989,83 PERÍODO: DEZEMBRO/2023. JUSTIFICATIVA EM ANEXO. RES. SES/MG Nº 5988, 6058, 6060, 6061/2021, 6117, 6213, 6214, 6217, 6218, 6219, 6393, 6412, 6415, 6431, 6442, 6554, 6556, 6557/2018, 7351/2020.	MO	1,00	8.276.989,8300	8.276.989,83
Sujeito a retenção de ISS: Não - Sujeito a retenção de INSS: Não - Sujeito a retenção de IRRF: Sim					

Licitação: 8152017. PROC DISPENSA (ART.24)

Empresa: SPDM - ASSOCIACAO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICIN - CP: 448738

Contrato/Ano 366/2017, em: 20/12/2017

19º Aditivo em: 31/10/2023 *

Total: 8.276.989,83

AS REQUISIÇÕES: 55427, 55430, 55434, 55451, 55453, 55455, 55458, 55460, 55464, 55465, 55467, 55468 e 55469, DEVEM TRAMITAR JUNTAS.

ORIGEM DOS RECURSOS: FUNDO

Assinaturas com Certificado

REQUISITANTE

Luciene Aparecida dos Santos - 02735472671

Documento assinado de forma digital por Luciene Aparecida dos Santos 02735472671

Data Validade Certificado: 15/02/2024

Certificado: **bc0c4e61****34d7199d**86013****15528

Data: 23/11/2023 14:34:50

ASSESSORIA FINANCEIRA

Luciene Aparecida dos Santos - 02735472671

Documento assinado de forma digital por Luciene Aparecida dos Santos 02735472671

Data Validade Certificado: 15/02/2024

Certificado: **bc0c4e61****34d7199d**86013****15528

Data: 23/11/2023 14:36:46

SECRETÁRIO(A)

Clauber Lourenco - 03610269600

Documento assinado de forma digital por Clauber Lourenco 03610269600

Emitido por: ****5327*** - MAGNUN SILVA GONCALVES

REQUISIÇÕES P/ ADITAR

24/11/2023 15:38

Data Validade Certificado: 17/01/2024

Certificado: **IBljANBg****vJ9QTsrM**MntQE****DAQAB Data: 23/11/2023 14:51:13

ORÇAMENTO

Karina Andreo - 05865003674

Documento assinado de forma digital por Karina Andreo 05865003674

Data Validade Certificado: 15/02/2024

Certificado: **f462b5f8****4141dd23**201fa****e57fa Data: 23/11/2023 15:15:12

**DOCUMENTOS
DA
TRAMITAÇÃO
ANEXADOS**

REQUISIÇÕES P/ ADITAR

24/11/2023 15:38

Data: 23/11/2023

Nº Requisição Origem:

Nº Requisição: 55458 / 2023

Requisitante: 09 02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Cód. Reduzido: 15904

Item Despesa: 0 - Contrato de Gestão

Proj./Atividade: 10 305 1003 2 859 - Manter as Ações de Vigilância, Promoção e Prevenção à Saúde

Cta Despesa: 3 3 5 0 85 Contrato de Gestão

Fonte: 1621000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual CO: 0000

Aplicação: Contrato de Gestão

Convênio: Bco: 001 Ag: 2918-1 CC: 97.739-X

Local Entrega: NÃO SE APLICA

Parcela:

Empenho Global/Estimativo:

Tipo Empenho: Estimativo

Banco Fornec.: 104

Agência Fornec.: 3337

Conta Fornec.: 900732-1

Sequência: 1

Período de Consumo/Medicação: 01/12/2023 à 31/12/2023

Código	Descrição	UN	Qt Pedida	Valor Unitário	Valor Total
134703	PAGAMENTO A ENTIDADES IMUNES E ISENTAS REFERENTE AO VALOR QUE SE ESTIMA PARA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS À SPDM, PARA GERENCIAMENTO DE TODAS AS ATIVIDADES OPERACIONAIS DO HOSPITAL E MATERNIDADE MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA E ANEXO, CONFORME CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2017. VALOR ESTIMADO: R\$ 75.472,00 PERÍODO: DEZEMBRO/2023. JUSTIFICATIVA EM ANEXO. RES. SES/MG Nº 8461/2022.	MO	1,00	75.472,0000	75.472,00
Sujeito a retenção de ISS: Não - Sujeito a retenção de INSS: Não - Sujeito a retenção de IRRF: Sim					

Licitação: 8152017. PROC DISPENSA (ART.24)

Empresa: SPDM - ASSOCIACAO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICIN - CP: 448738

Contrato/Ano 366/2017, em: 20/12/2017

19º Aditivo em: 31/10/2023 *

Total: 75.472,00

AS REQUISIÇÕES: 55427, 55430, 55434, 55451, 55453, 55455, 55458, 55460, 55464, 55465, 55467, 55468 e 55469, DEVEM TRAMITAR JUNTAS.

ORIGEM DOS RECURSOS: FUNDO

Assinaturas com Certificado

REQUISITANTE

Luciene Aparecida dos Santos - 02735472671

Documento assinado de forma digital por Luciene Aparecida dos Santos 02735472671

Data Validade Certificado: 15/02/2024

Certificado: **bc0c4e61****34d7199d**86013****15528

Data: 23/11/2023 14:34:50

ASSESSORIA FINANCEIRA

Luciene Aparecida dos Santos - 02735472671

Documento assinado de forma digital por Luciene Aparecida dos Santos 02735472671

Data Validade Certificado: 15/02/2024

Certificado: **bc0c4e61****34d7199d**86013****15528

Data: 23/11/2023 14:36:46

SECRETÁRIO(A)

Clauber Lourenco - 03610269600

Documento assinado de forma digital por Clauber Lourenco 03610269600

Data Validade Certificado: 17/01/2024

REQUISIÇÕES P/ ADITAR

24/11/2023 15:38

Certificado: **IBljANBg*****vJ9QTsrM**MntQE*****DAQAB Data: 23/11/2023 14:51:13

ORÇAMENTO

Karina Andreo - 05865003674

Documento assinado de forma digital por Karina Andreo 05865003674

Data Validade Certificado: 15/02/2024

Certificado: **f462b5f8*****4141dd23**201fa*****e57fa Data: 23/11/2023 15:15:12

**DOCUMENTOS
DA
TRAMITAÇÃO
ANEXADOS**

REQUISIÇÕES P/ ADITAR

24/11/2023 15:38

Data: 23/11/2023

Nº Requisição Origem:

Nº Requisição: 55460 / 2023

Requisitante: 09 02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Cód. Reduzido: 15905

Item Despesa: 0 - Auxílios

Proj./Atividade: 10 305 1003 2 859 - Manter as Ações de Vigilância, Promoção e Prevenção à Saúde

Cta Despesa: 4 4 5 0 42 Auxílios

Fonte: 1621000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual CO: 0000

Aplicação: Auxílios

Convênio: Bco: 001 Ag: 2918-1 CC: 97.739-X

Local Entrega: NÃO SE APLICA

Parcela:

Empenho Global/Estimativo:

Tipo Empenho: Estimativo

Banco Fornec.: 104

Agência Fornec.: 3337

Conta Fornec.: 900732-1

Sequência: 1

Período de Consumo/Medicação: 01/12/2023 à 31/12/2023

Código	Descrição	UN	Qt Pedida	Valor Unitário	Valor Total
134703	PAGAMENTO A ENTIDADES IMUNES E ISENTAS REFERENTE AO VALOR QUE SE ESTIMA PARA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS À SPDM, PARA GERENCIAMENTO DE TODAS AS ATIVIDADES OPERACIONAIS DO HOSPITAL E MATERNIDADE MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA E ANEXO, CONFORME CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2017. VALOR ESTIMADO: R\$ 75.472,00 PERÍODO: DEZEMBRO/2023. JUSTIFICATIVA EM ANEXO. RES. SES/MG Nº 8461/2022.	MO	1,00	75.472,0000	75.472,00
Sujeito a retenção de ISS: Não - Sujeito a retenção de INSS: Não - Sujeito a retenção de IRRF: Sim					

Licitação: 8152017. PROC DISPENSA (ART.24)

Empresa: SPDM - ASSOCIACAO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICIN - CP: 448738

Contrato/Ano 366/2017, em: 20/12/2017

19º Aditivo em: 31/10/2023 *

Total: 75.472,00

AS REQUISIÇÕES: 55427, 55430, 55434, 55451, 55453, 55455, 55458, 55460, 55464, 55465, 55467, 55468 e 55469, DEVEM TRAMITAR JUNTAS.

ORIGEM DOS RECURSOS: FUNDO

Assinaturas com Certificado

REQUISITANTE

Luciene Aparecida dos Santos - 02735472671

Documento assinado de forma digital por Luciene Aparecida dos Santos 02735472671

Data Validade Certificado: 15/02/2024

Certificado: **bc0c4e61****34d7199d**86013****15528

Data: 23/11/2023 14:34:50

ASSESSORIA FINANCEIRA

Luciene Aparecida dos Santos - 02735472671

Documento assinado de forma digital por Luciene Aparecida dos Santos 02735472671

Data Validade Certificado: 15/02/2024

Certificado: **bc0c4e61****34d7199d**86013****15528

Data: 23/11/2023 14:36:46

SECRETÁRIO(A)

Clauber Lourenco - 03610269600

Documento assinado de forma digital por Clauber Lourenco 03610269600

Data Validade Certificado: 17/01/2024

REQUISIÇÕES P/ ADITAR

24/11/2023 15:38

Certificado: **IBljANBg*****vJ9QTsrM**MntQE*****DAQAB Data: 23/11/2023 14:51:14

ORÇAMENTO

Karina Andreo - 05865003674

Documento assinado de forma digital por Karina Andreo 05865003674

Data Validade Certificado: 15/02/2024

Certificado: **f462b5f8*****4141dd23**201fa*****e57fa Data: 23/11/2023 15:15:13

**DOCUMENTOS
DA
TRAMITAÇÃO
ANEXADOS**

REQUISIÇÕES P/ ADITAR

24/11/2023 15:39

Data: 23/11/2023

Nº Requisição Origem:

Nº Requisição: 55464 / 2023

Requisitante: 09 02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Cód. Reduzido: 15906

Item Despesa: 0 - Contrato de Gestão

Proj./Atividade: 10 305 1003 2 859 - Manter as Ações de Vigilância, Promoção e Prevenção à Saúde

Cta Despesa: 3 3 5 0 85 Contrato de Gestão

Fonte: 2621000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual CO: 0000

Aplicação: Contrato de Gestão

Convênio: Bco: 001 Ag: 2918-1 CC: 97.739-X

Local Entrega: NÃO SE APLICA

Parcela:

Empenho Global/Estimativo:

Tipo Empenho: Estimativo

Banco Fornec.: 104

Agência Fornec.: 3337

Conta Fornec.: 900732-1

Sequência: 1

Período de Consumo/Medicação: 01/12/2023 à 31/12/2023

Código	Descrição	UN	Qt Pedida	Valor Unitário	Valor Total
134703	PAGAMENTO A ENTIDADES IMUNES E ISENTAS REFERENTE AO VALOR QUE SE ESTIMA PARA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS À SPDM, PARA GERENCIAMENTO DE TODAS AS ATIVIDADES OPERACIONAIS DO HOSPITAL E MATERNIDADE MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA E ANEXO, CONFORME CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2017. VALOR ESTIMADO: R\$ 196.966,80 PERÍODO: DEZEMBRO/2023. JUSTIFICATIVA EM ANEXO. RES. SES/MG Nº 7796/2021.	MO	1,00	196.966,8000	196.966,80
Sujeito a retenção de ISS: Não - Sujeito a retenção de INSS: Não - Sujeito a retenção de IRRF: Sim					

Licitação: 8152017. PROC DISPENSA (ART.24)

Empresa: SPDM - ASSOCIACAO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICIN - CP: 448738

Contrato/Ano 366/2017, em: 20/12/2017

19º Aditivo em: 31/10/2023 *

Total: 196.966,80

AS REQUISIÇÕES: 55427, 55430, 55434, 55451, 55453, 55455, 55458, 55460, 55464, 55465, 55467, 55468 e 55469, DEVEM TRAMITAR JUNTAS.

ORIGEM DOS RECURSOS: FUNDO

Assinaturas com Certificado

REQUISITANTE

Luciene Aparecida dos Santos - 02735472671

Documento assinado de forma digital por Luciene Aparecida dos Santos 02735472671

Data Validade Certificado: 15/02/2024

Certificado: **bc0c4e61****34d7199d**86013****15528

Data: 23/11/2023 14:35:37

ASSESSORIA FINANCEIRA

Luciene Aparecida dos Santos - 02735472671

Documento assinado de forma digital por Luciene Aparecida dos Santos 02735472671

Data Validade Certificado: 15/02/2024

Certificado: **bc0c4e61****34d7199d**86013****15528

Data: 23/11/2023 14:37:37

SECRETÁRIO(A)

Clauber Lourenco - 03610269600

Documento assinado de forma digital por Clauber Lourenco 03610269600

Data Validade Certificado: 17/01/2024

REQUISIÇÕES P/ ADITAR

24/11/2023 15:39

Certificado: **IBljANBg*****vJ9QTsrM**MntQE*****DAQAB Data: 23/11/2023 14:51:14

ORÇAMENTO

Karina Andreo - 05865003674

Documento assinado de forma digital por Karina Andreo 05865003674

Data Validade Certificado: 15/02/2024

Certificado: **f462b5f8*****4141dd23**201fa*****e57fa Data: 23/11/2023 15:15:13

**DOCUMENTOS
DA
TRAMITAÇÃO
ANEXADOS**

REQUISIÇÕES P/ ADITAR

24/11/2023 15:39

Data: 23/11/2023

Nº Requisição Origem:

Nº Requisição: 55465 / 2023

Requisitante: 09 02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Cód. Reduzido: 15907

Item Despesa: 0 - Auxílios

Proj./Atividade: 10 305 1003 2 859 - Manter as Ações de Vigilância, Promoção e Prevenção à Saúde

Cta Despesa: 4 4 5 0 42 Auxílios

Fonte: 2621000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual CO: 0000

Aplicação: Auxílios

Convênio: Bco: 001 Ag: 2918-1 CC: 97.739-X

Local Entrega: NÃO SE APLICA

Parcela:

Empenho Global/Estimativo:

Tipo Empenho: Estimativo

Banco Fornec.: 104

Agência Fornec.: 3337

Conta Fornec.: 900732-1

Sequência: 1

Período de Consumo/Medicação: 01/12/2023 à 31/12/2023

Código	Descrição	UN	Qt Pedida	Valor Unitário	Valor Total
134703	PAGAMENTO A ENTIDADES IMUNES E ISENTAS REFERENTE AO VALOR QUE SE ESTIMA PARA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS À SPDM, PARA GERENCIAMENTO DE TODAS AS ATIVIDADES OPERACIONAIS DO HOSPITAL E MATERNIDADE MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA E ANEXO, CONFORME CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2017. VALOR ESTIMADO: R\$ 18.867,92 PERÍODO: DEZEMBRO/2023. JUSTIFICATIVA EM ANEXO. RES. SES/MG Nº 7796/2021.	MO	1,00	18.867,9200	18.867,92
Sujeito a retenção de ISS: Não - Sujeito a retenção de INSS: Não - Sujeito a retenção de IRRF: Sim					

Licitação: 8152017. PROC DISPENSA (ART.24)

Empresa: SPDM - ASSOCIACAO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICIN - CP: 448738

Contrato/Ano 366/2017, em: 20/12/2017

19º Aditivo em: 31/10/2023 *

Total: 18.867,92

AS REQUISIÇÕES: 55427, 55430, 55434, 55451, 55453, 55455, 55458, 55460, 55464, 55465, 55467, 55468 e 55469, DEVEM TRAMITAR JUNTAS.

ORIGEM DOS RECURSOS: FUNDO

Assinaturas com Certificado

REQUISITANTE

Luciene Aparecida dos Santos - 02735472671

Documento assinado de forma digital por Luciene Aparecida dos Santos 02735472671

Data Validade Certificado: 15/02/2024

Certificado: **bc0c4e61****34d7199d**86013****15528

Data: 23/11/2023 14:35:37

ASSESSORIA FINANCEIRA

Luciene Aparecida dos Santos - 02735472671

Documento assinado de forma digital por Luciene Aparecida dos Santos 02735472671

Data Validade Certificado: 15/02/2024

Certificado: **bc0c4e61****34d7199d**86013****15528

Data: 23/11/2023 14:37:37

SECRETÁRIO(A)

Clauber Lourenco - 03610269600

Documento assinado de forma digital por Clauber Lourenco 03610269600

Data Validade Certificado: 17/01/2024

REQUISIÇÕES P/ ADITAR

24/11/2023 15:39

Certificado: **IBljANBg*****vJ9QTsrM**MntQE*****DAQAB Data: 23/11/2023 14:51:14

ORÇAMENTO

Karina Andreo - 05865003674

Documento assinado de forma digital por Karina Andreo 05865003674

Data Validade Certificado: 15/02/2024

Certificado: **f462b5f8*****4141dd23**201fa*****e57fa Data: 23/11/2023 15:15:13

**DOCUMENTOS
DA
TRAMITAÇÃO
ANEXADOS**

REQUISIÇÕES P/ ADITAR

24/11/2023 15:40

Data: 23/11/2023

Nº Requisição Origem:

Nº Requisição: 55467 / 2023

Requisitante: 09 02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Cód. Reduzido: 15565

Item Despesa: 0 - Contrato de Gestão

Proj./Atividade: 10 302 1002 2 858 - Efetuar Pagamentos para Manutenção dos Contratos de Gestão

Cta Despesa: 3 3 5 0 85 Contrato de Gestão

Fonte: 2621000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual CO: 0000

Aplicação: Contrato de Gestão

Convênio: Bco: 001 Ag: 2918-1 CC: 99.202-X

Local Entrega: NÃO SE APLICA

Parcela:

Empenho Global/Estimativo:

Tipo Empenho: Estimativo

Banco Fornec.: 104

Agência Fornec.: 3337

Conta Fornec.: 900732-1

Sequência: 1

Período de Consumo/Medicação: 01/12/2023 à 31/12/2023

Código	Descrição	UN	Qt Pedida	Valor Unitário	Valor Total
134703	PAGAMENTO A ENTIDADES IMUNES E ISENTAS REFERENTE AO VALOR QUE SE ESTIMA PARA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS À SPDM, PARA GERENCIAMENTO DE TODAS AS ATIVIDADES OPERACIONAIS DO HOSPITAL E MATERNIDADE MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA E ANEXO, CONFORME CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2017. VALOR ESTIMADO: R\$ 567.345,83 PERÍODO: DEZEMBRO/2023. JUSTIFICATIVA EM ANEXO. RES. SES/MG Nº 8149/2022.	MO	1,00	567.345,8300	567.345,83
Sujeito a retenção de ISS: Não - Sujeito a retenção de INSS: Não - Sujeito a retenção de IRRF: Sim					

Licitação: 8152017. PROC DISPENSA (ART.24)

Empresa: SPDM - ASSOCIACAO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICIN - CP: 448738

Contrato/Ano 366/2017, em: 20/12/2017

19º Aditivo em: 31/10/2023 *

Total: 567.345,83

AS REQUISIÇÕES: 55427, 55430, 55434, 55451, 55453, 55455, 55458, 55460, 55464, 55465, 55467, 55468 e 55469, DEVEM TRAMITAR JUNTAS.

ORIGEM DOS RECURSOS: FUNDO

Assinaturas com Certificado

REQUISITANTE

Luciene Aparecida dos Santos - 02735472671

Documento assinado de forma digital por Luciene Aparecida dos Santos 02735472671

Data Validade Certificado: 15/02/2024

Certificado: **bc0c4e61****34d7199d**86013****15528

Data: 23/11/2023 14:35:37

ASSESSORIA FINANCEIRA

Luciene Aparecida dos Santos - 02735472671

Documento assinado de forma digital por Luciene Aparecida dos Santos 02735472671

Data Validade Certificado: 15/02/2024

Certificado: **bc0c4e61****34d7199d**86013****15528

Data: 23/11/2023 14:37:37

SECRETÁRIO(A)

Clauber Lourenco - 03610269600

Documento assinado de forma digital por Clauber Lourenco 03610269600

Data Validade Certificado: 17/01/2024



REQUISIÇÃO

Página: 2 de 2

REQUISIÇÕES P/ ADITAR

24/11/2023 15:40

Certificado: **IBljANBg*****vJ9QTsrM**MntQE*****DAQAB Data: 23/11/2023 14:51:14

ORÇAMENTO

Karina Andreo - 05865003674

Documento assinado de forma digital por Karina Andreo 05865003674

Data Validade Certificado: 15/02/2024

Certificado: **f462b5f8*****4141dd23**201fa*****e57fa Data: 23/11/2023 15:15:13

**DOCUMENTOS
DA
TRAMITAÇÃO
ANEXADOS**

REQUISIÇÕES P/ ADITAR

24/11/2023 15:40

Data: 23/11/2023

Nº Requisição Origem:

Nº Requisição: 55468 / 2023

Requisitante: 09 02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Cód. Reduzido: 15565

Item Despesa: 0 - Contrato de Gestão

Proj./Atividade: 10 302 1002 2 858 - Efetuar Pagamentos para Manutenção dos Contratos de Gestão

Cta Despesa: 3 3 5 0 85 Contrato de Gestão

Fonte: 2621000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual CO: 0000

Aplicação: Contrato de Gestão

Convênio: Bco: 001 Ag: 2918-1 CC: 97.176-6

Local Entrega: SMS

Parcela:

Empenho Global/Estimativo:

Tipo Empenho: Estimativo

Banco Fornec.: 104

Agência Fornec.: 3337

Conta Fornec.: 900732-1

Sequência: 1

Período de Consumo/Medicação: 01/12/2023 à 31/12/2023

Código	Descrição	UN	Qt Pedida	Valor Unitário	Valor Total
134703	PAGAMENTO A ENTIDADES IMUNES E ISENTAS REFERENTE AO VALOR QUE SE ESTIMA PARA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS À SPDM, PARA GERENCIAMENTO DE TODAS AS ATIVIDADES OPERACIONAIS DO HOSPITAL E MATERNIDADE MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA E ANEXO, CONFORME CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2017. VALOR ESTIMADO: R\$ 324.185,15 PERÍODO: DEZEMBRO/2023. JUSTIFICATIVA EM ANEXO. RES. SES/MG Nº 7725/2021.	MO	1,00	324.185,1500	324.185,15
Sujeito a retenção de ISS: Não - Sujeito a retenção de INSS: Não - Sujeito a retenção de IRRF: Sim					

Licitação: 8152017. PROC DISPENSA (ART.24)

Empresa: SPDM - ASSOCIACAO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICIN - CP: 448738

Contrato/Ano 366/2017, em: 20/12/2017

19º Aditivo em: 31/10/2023 *

Total: 324.185,15

AS REQUISIÇÕES: 55427, 55430, 55434, 55451, 55453, 55455, 55458, 55460, 55464, 55465, 55467, 55468 e 55469, DEVEM TRAMITAR JUNTAS.

ORIGEM DOS RECURSOS: FUNDO

Assinaturas com Certificado

REQUISITANTE

Luciene Aparecida dos Santos - 02735472671

Documento assinado de forma digital por Luciene Aparecida dos Santos 02735472671

Data Validade Certificado: 15/02/2024

Certificado: **bc0c4e61****34d7199d**86013****15528

Data: 23/11/2023 14:35:38

ASSESSORIA FINANCEIRA

Luciene Aparecida dos Santos - 02735472671

Documento assinado de forma digital por Luciene Aparecida dos Santos 02735472671

Data Validade Certificado: 15/02/2024

Certificado: **bc0c4e61****34d7199d**86013****15528

Data: 23/11/2023 14:37:37

SECRETÁRIO(A)

Clauber Lourenco - 03610269600

Documento assinado de forma digital por Clauber Lourenco 03610269600

Data Validade Certificado: 17/01/2024



REQUISIÇÃO

Página: 2 de 2

REQUISIÇÕES P/ ADITAR

24/11/2023 15:40

Certificado: **IBljANBg*****vJ9QTsrM**MntQE*****DAQAB Data: 23/11/2023 14:51:15

ORÇAMENTO

Karina Andreo - 05865003674

Documento assinado de forma digital por Karina Andreo 05865003674

Data Validade Certificado: 15/02/2024

Certificado: **f462b5f8*****4141dd23**201fa*****e57fa Data: 23/11/2023 15:15:13

**DOCUMENTOS
DA
TRAMITAÇÃO
ANEXADOS**

REQUISIÇÕES P/ ADITAR

24/11/2023 15:40

Data: 23/11/2023

Nº Requisição Origem:

Nº Requisição: 55469 / 2023

Requisitante: 09 02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Cód. Reduzido: 15565

Item Despesa: 0 - Contrato de Gestão

Proj./Atividade: 10 302 1002 2 858 - Efetuar Pagamentos para Manutenção dos Contratos de Gestão

Cta Despesa: 3 3 5 0 85 Contrato de Gestão

Fonte: 2621000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual CO: 0000

Aplicação: Contrato de Gestão

Convênio: Bco: 001 Ag: 2918-1 CC: 100.647-9

Local Entrega: SMS

Parcela:

Empenho Global/Estimativo:

Tipo Empenho: Estimativo

Banco Fornec.: 104

Agência Fornec.: 3337

Conta Fornec.: 900732-1

Sequência: 1

Período de Consumo/Medicação: 01/12/2023 à 31/12/2023

Código	Descrição	UN	Qt Pedida	Valor Unitário	Valor Total
134703	PAGAMENTO A ENTIDADES IMUNES E ISENTAS REFERENTE AO VALOR QUE SE ESTIMA PARA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS À SPDM, PARA GERENCIAMENTO DE TODAS AS ATIVIDADES OPERACIONAIS DO HOSPITAL E MATERNIDADE MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA E ANEXO, CONFORME CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2017. VALOR ESTIMADO: R\$ 290.419,64 PERÍODO: DEZEMBRO/2023. JUSTIFICATIVA EM ANEXO. RES. SES/MG Nº 8469/2022.	MO	1,00	290.419,6400	290.419,64
Sujeito a retenção de ISS: Não - Sujeito a retenção de INSS: Não - Sujeito a retenção de IRRF: Sim					

Licitação: 8152017. PROC DISPENSA (ART.24)

Empresa: SPDM - ASSOCIACAO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICIN - CP: 448738

Contrato/Ano 366/2017, em: 20/12/2017

19º Aditivo em: 31/10/2023 *

Total: 290.419,64

AS REQUISIÇÕES: 55427, 55430, 55434, 55451, 55453, 55455, 55458, 55460, 55464, 55465, 55467, 55468 e 55469, DEVEM TRAMITAR JUNTAS.

ORIGEM DOS RECURSOS: FUNDO

Assinaturas com Certificado

REQUISITANTE

Luciene Aparecida dos Santos - 02735472671

Documento assinado de forma digital por Luciene Aparecida dos Santos 02735472671

Data Validade Certificado: 15/02/2024

Certificado: **bc0c4e61****34d7199d**86013****15528

Data: 23/11/2023 14:35:38

ASSESSORIA FINANCEIRA

Luciene Aparecida dos Santos - 02735472671

Documento assinado de forma digital por Luciene Aparecida dos Santos 02735472671

Data Validade Certificado: 15/02/2024

Certificado: **bc0c4e61****34d7199d**86013****15528

Data: 23/11/2023 14:37:37

SECRETÁRIO(A)

Clauber Lourenco - 03610269600

Documento assinado de forma digital por Clauber Lourenco 03610269600

Data Validade Certificado: 17/01/2024



REQUISIÇÃO

Página: 2 de 2

REQUISIÇÕES P/ ADITAR

24/11/2023 15:40

Certificado: **IBljANBg*****vJ9QTsrM**MntQE*****DAQAB Data: 23/11/2023 14:51:15

ORÇAMENTO

Karina Andreo - 05865003674

Documento assinado de forma digital por Karina Andreo 05865003674

Data Validade Certificado: 15/02/2024

Certificado: **f462b5f8*****4141dd23**201fa*****e57fa Data: 23/11/2023 15:15:13

**DOCUMENTOS
DA
TRAMITAÇÃO
ANEXADOS**

Nome Arquivo: Demais documentos 20 Adit 366 2017.pdf

Documento não assinado de forma digital e anexado por 12715327609

Certificado: INEXISTENTE

Data: 24/11/2023 17:09:39

ASSINATURA DIGITAL

c85209e4fc2107da64ac3e001d19b711

Nome Arquivo: Demais documentos 20 Adit 366 2017.pdf

Documento assinado de forma digital por CLAUBER LOURENCO

Certificado: **BIjANBgk***J9QTsrMn**ntQEJ*****AQAB**

Data Validade Certificado: 17/01/2024

Data: 30/11/2023



ASSINATURA DIGITAL

a8db6bd5ed47d5516c9f1f1578a69c84



OFICIO Nº 382/2023/DCPIS/SMS

Uberlândia, 22 de Novembro de 2023

Ao Senhor

EDUARDO LUCIO SILVA DE PAULO
COORDENADOR FCM-18
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UBERLÂNDIA - MG

Assunto: Encaminha Justificativas de nº 140

Cumprimentando-o cordialmente, vimos por meio deste encaminhar a Justificativa nº 140, referente ao 20º TA ao Contrato nº 366/2017 - PRORROGAÇÃO DE PRAZO.

Atenciosamente,

Assinado Digitalmente por:

Marly Vieira da Silva Melazo
Secretária Municipal de Administração
|B|j|ANBg**yP0B4ssb**bvfxm*****DAQAB
22/11/2023 16:15:30

Clauber Lourenço
Secretário Municipal de Saúde
|B|j|ANBg**vJ9QTsrM**MntQE*****DAQAB
22/11/2023 17:18:48

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://assinaturadocumento.uberlandia.mg.gov.br/> informando a identificação do sistema 20230475635NACG e o código verificar LRAM ou através do QR CODE acima.

LMCC/lmcc

Avenida Rondon Pacheco, 1691 - Tabajaras - Uberlândia/MG - (34) 3236-2934- Ramal 2505

nugec@uberlandia.mg.gov.br

JUSTIFICATIVA

O Secretário Municipal de Saúde e Gestor do SUS, no desenvolvimento de suas atribuições, visando ao interesse público, justifica a prorrogação de prazo ao Contrato de Gestão nº 366/2017, firmado entre o Município de Uberlândia e a SPDM – Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina, oriundo da Chamada Pública nº 001/2017, amparado nas seguintes disposições:

O contrato foi celebrado em 20/12/2017, cujo objeto é a prestação de serviços na área de saúde na forma de parceria, com gestão operacional de todas as ações de assistência à saúde no Hospital e Maternidade Municipal Doutor Odelmo Leão Carneiro – HMMDOLC.

Considerando a natureza essencial e contínua de tais serviços, que não podem sofrer descontinuidade, o que certamente causaria sérios e imprevisíveis transtornos ao município e aos usuários do SUS que dependem dos serviços ofertados.

Nesse sentido, acerca do princípio da continuidade dos serviços públicos, a doutrina administrativista especializada lança os seguintes ensinamentos, *in verbis*:

“Esse princípio indica que os serviços públicos não devem sofrer interrupção, ou seja, sua prestação deve ser contínua para evitar que a paralisação provoque, como às vezes ocorre, colapso nas múltiplas atividades particulares”.
(CARVALHO FILHO, J. S. *Manual de Direito Administrativo*. 23. Ed. Rio de Janeiro: Lumen Iuris, p. 360).

Considerando que a nova Chamada Pública nº 2/2023 para seleção da organização social que gerenciará o HMMDOLC e Anexo HSC está tramitação, com abertura do primeiro envelope em 07/11/2023.

Considerando que o aditamento contratual se mostra mais adequado do que uma contratação emergencial, constituindo providência adequada, necessária e proporcional, sem que se verifique qualquer inobservância à legalidade administrativa, optamos pela prorrogação do prazo contratual por mais 1(um) mês.

Considerando o interesse e a conveniência administrativa, bem como, que a Contratada está ciente e concorda em manter-se adstrita a esta contratação, optamos pela prorrogação do prazo contratual pelo período de 01/12/2023 a 30/12/2023.

Considerando o disposto no artigo 57, inciso II, c/c parágrafos 2º e 4º da Lei Federal nº 8.666/93, assim normatiza:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II – à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

§ 4º Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o inciso II do caput deste artigo poderá ser prorrogado por até doze meses. [Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998](#).

Considerando a prorrogação contratual resguardará os interesses municipais, haja vista que a prestação dos serviços vem sendo executada satisfatoriamente, que a Contratada é entidade sem fins lucrativos que vem atingindo as metas contratuais estabelecidas.

Considerando as RES. SES/MG Nº 8758/2023, 8625/2023, ° 5988, 6058, 6060, 6061/2021, 6117, 6213, 6214, 6217, 6218, 6219, 6393, 6412, 6415, 6431, 6442, 6554, 6556, 6557/2018, 7351/2020, 8461/2022, 08149/2022, 7725/2021, 8469/2022 e 7796/2021, será necessário alteração da cláusula sexta do contrato original, item 6.1 para a inclusão das seguintes dotações orçamentárias e contas bancárias:

09.10.305.1003.2859.3..3.50.85-09.02, Fonte 1621000, Ficha 15904, Ag. 2918-1 - C/C 97.739-X – BB

09.10.305.1003.2859.4.4.50.42-09.02, Fonte 1621000, Ficha 15905, Ag. 2918-1 - C/C 97.739-X – BB

09.10.305.1003.2859.3.3.50.85-09.02, Fonte 2621000, Ficha 15906, Ag. 2918-1 - C/C 97.739-X – BB

09.10.305.1003.2859.4.4.50.42-09.02, Fonte 2621000, Ficha 15907, Ag. 2918-1 - C/C 97.739-X - BB

09.10.302.1002.2858.3.3.50.85-09.02, Fonte 1621000, Ficha 37356; inclusão das contas: Ag. 2918-1 - C/C 102.409-4 – BB, Ag. 2918-1 - C/C 100.647-9 – BB e Ag. 2918-1 - C/C 103.599-1 – BB

09.10.302.1002.2858.3.3.50.85-09.02, Fonte 2601000, Ficha 15565; inclusão das contas: Ag. 2918-1 - C/C 99.702-X – BB, Ag. 2918-1 - C/C 97.176-6-BB e Ag. 2918-1 - C/C 100.647-9 - BB

Considerando a necessidade de alteração do Anexo V - Sistema de Liberação de Parcelas para contemplar o valor das parcelas para 2023.

Considerando que a Contratada é entidade sem fins lucrativos que vem atingindo as metas contratuais estabelecidas, o que demonstra ausência de lucros.

Ressaltando que, no Contrato de Gestão, a O.S. realiza o gerenciamento/administração do HMMDOLC e unidades de saúde que permanecem sob a Gestão da Secretaria Municipal de Saúde, sendo as metas estabelecidas pela Administração e seu descumprimento gera redução do repasse das parcelas variáveis, assim fica clara a natureza colaborativa da relação contratual.

Resta claro que não há lucros para a Contratada, sendo os recursos totalmente investidos no gerenciamento do HMMDOLC e Anexo HMMDOLC, não havendo prejuízo ao Município garantindo o atendimento à população.

Considerando que o valor contratual é estabelecido pela administração pública através da Planilha de Custos.

Considerando ainda, que há previsão orçamentária na Lei Orçamentária Municipal nº 13.905, de 05 de dezembro de 2022- LOA 2023.

Ante todo o exposto, tem-se por justificado o presente aditamento contratual, que encontra amparo legal na cláusula décima segunda do instrumento original em vigor, com fulcro no com fulcro art. 57, inciso II, c/c § 2º e § 4º e art. 58, I, todos da Lei Federal nº 8.666/1993.

Uberlândia, 20 de Novembro de 2023.

Clauber Lourenço

Secretário Municipal de Saúde e Gestor do SUS

Autorizo nos termos do art. 3º, inciso X, do Decreto nº 16.926/17, alterado pelo Decreto nº 17.020/17.

20/11/2023

Marly Melazo

Secretária Municipal de Administração

LMCC

**Nome Arquivo: 140-Justificativa - Prorrogação de Prazo - Contrat 366-2017-SPDM -
HMMDOLC - 2023.pdf**

Documento assinado de forma digital por Marly Vieira da Silva Melazo

Certificado: **IBljANBg***yP0B4ssb**bvfXm*****DAQAB**

Data: 22/11/2023 16:15:30

Documento assinado de forma digital por Clauber Lourenço

Certificado: **IBljANBg***vJ9QTsrM**MntQE*****DAQAB**

Data: 22/11/2023 17:18:48



20230475635NACG



Tramitação do Documento

Identificação Sistema: 20230475635NACG

Nossa Identificação: 382/2023/DCPIS/SMS

#	Tipo	Nome	Situação	Data
1.	RESPONSÁVEL DOC.	Luciana Maria C.Correa	Doc. em montagem	22/11/2023 15:37:22
2.	RESPONSÁVEL DOC.	Luciana Maria C.Correa	Doc. enviado para Assinatura	22/11/2023 15:52:35
3.	ASSINANTE	Marly Vieira da Silva Melazo	Recebido	22/11/2023 15:52:35
4.	ASSINANTE	Marly Vieira da Silva Melazo	Ciente	22/11/2023 16:08:57
5.	ASSINANTE	Marly Vieira da Silva Melazo	Assinado	22/11/2023 16:15:30
6.	ASSINANTE	Clauber Lourenço	Recebido	22/11/2023 16:15:30
7.	ASSINANTE	Clauber Lourenço	Ciente	22/11/2023 17:18:36
8.	ASSINANTE	Clauber Lourenço	Assinado	22/11/2023 17:18:48
9.	DESTINATÁRIO	EDUARDO LUCIO SILVA DE PAULO	Recebido	22/11/2023 17:18:57

Nome Arquivo: OFICIO_20230475635NACG 2.pdf

**Documento assinado de forma digital por ROSANGELA PEREIRA DE MELLO
81504195604**

Certificado: **IBljANBg***wec1aGlu**uF9uA*****DAQAB**

Data Validade: 25/11/2023

Data: 23/11/2023 13:59:41



ASSINATURA DIGITAL
f9d01c580118b6590db7b2ae80f9bae0

Nome Arquivo: Justificativa 20 Adit 366 2017.pdf

Documento não assinado de forma digital e anexado por 12715327609

Certificado: INEXISTENTE

Data: 24/11/2023 17:09:21

ASSINATURA DIGITAL

1fcacd345cc9b4ca2aa47154f00170c7

Nome Arquivo: Justificativa 20 Adit 366 2017.pdf

Documento assinado de forma digital por CLAUBER LOURENCO

Certificado: **BIjANBgk***J9QTsrMn**ntQEJ*****AQAB**

Data Validade Certificado: 17/01/2024

Data: 30/11/2023



ASSINATURA DIGITAL

db3b6ae0c69babb71f79f76fa64a9f3d